ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 175

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 31
Ministério da Pesca e Aquicultura 42
Ministério da Previdência Social 43
Ministério da Saúde 45
Ministério das Cidades 48
Ministério das Comunicações 50
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Desenvolvimento Agrário 55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 56
Ministério do Esporte 58
Ministério do Meio Ambiente 59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 60
Ministério do Trabalho e Emprego 61
Conselho Nacional do Ministério Público 61
Ministério Público da União 62
Tribunal de Contas da União 65
Defensoria Pública da União 66
Poder Legislativo 74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 374 (1)
ORIGEM : ADI - 374 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CLAUDIO LUIS NEVES CASTELLANO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA
ADV.(A/S) : MARCELO DE CARVALHO

Decisão: O Tribunal declarou constitucional o *caput* do art. 7º do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, conferindo interpretação conforme ao seu parágrafo único, nos termos do voto do Relator, e decidiu, segundo as vinculações reconhecidas, que a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi deve ser necessariamente preenchida por um Auditor da Corte de Contas, escolhido pelo Governador de Estado, e que a vaga ocupada pelo Conselheiro Renato Martins Costa corresponde à classe do Ministério Público Especial, a qual assim será preenchida quando se vagar, tudo contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia, que julgavam totalmente procedente a ação. Cassada a medida liminar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 22.03.2012.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo. Processo de escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas estadual. Critério de precedência na ordem de preenchimento das vagas. Ausência de auditor e de membro do Ministério Público de Contas. Interpretação conforme à Constituição. Vinculação das vagas.

1. Ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, o Tribunal de Contas desse Estado era formado exclusivamente por Conselheiros indicados pelo Governador. Entretanto, de acordo com o novo modelo constitucional, deveria passar a contar com quatro conselheiros escolhidos pela Assembleia Legislativa, sendo os três outros escolhidos pelo Governador (art. 73, § 2º, e art. 75, CF/88). A forma mais eficaz de se garantir a composição paritária no caso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo era exatamente o estabelecimento de prioridade de indicação pela Assembleia Legislativa, nada obstando que a indicação para as vagas seguintes que não lhe fossem cativas coubesse ao Governador do Estado, na forma regrada pela Constituição Federal; ou seja, primeiramente, um indicado dentre auditores, depois, outro indicado dentre membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, por fim, um terceiro de sua livre escolha. Precedentes.

2. A suspensão de dispositivos da Constituição paulista (ADI nº 397/SP) não autorizou o Estado de São Paulo a adotar, ao seu alvedrio, critério diverso das regras contidas no art. 73, § 2º, da CF/88. As regras de composição dos Tribunais de Contas dos Estados derivam diretamente dos arts. 73, § 2º, e 75 da Constituição Federal, sendo de absorção obrigatória pelos Estados-membros, ainda que não haja reprodução expressa nas Constituições estaduais. Precedentes.

3. A aplicação que vem sendo dada no Estado de São Paulo às normas em questão tem retardado a nomeação, como Conselheiros, de auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a consequente hipertrofia do Poder Legislativo em relação ao Executivo, afetando, ainda, sobremaneira, a proporcionalidade, a heterogeneidade e a pluralidade na composição do Tribunal de Contas estadual. Esta Suprema Corte, por sua vez, não pode deixar espaços para soluções normativas ou interpretativas que se prestem a um atraso ainda maior na implementação do modelo constitucional. Faz-se necessário, portanto, ajustar a composição da Corte, de modo a fazer cumprir os comandos pertinentes da Carta da República.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para (1) declarar constitucional o **caput** do art. 7º do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo; e (2) conferir interpretação conforme à Constituição ao parágrafo único do art. 7º do ADCT paulista, ficando estabelecido que, com a formação completa do Tribunal de Contas do Estado (com o preenchimento das quatro vagas pela Assembleia Legislativa), as outras três vagas, da cota do Governador, devem ser preenchidas da seguinte forma: as duas primeiras, respectivamente, por auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; e a terceira, por cidadão de livre escolha do Governador. Para ajustar, então, a composição da Corte à interpretação conforme assim conferida, a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi deve ser, necessariamente, preenchida por um auditor da Corte de Contas, a ser indicado pelo Governador do Estado, considerando-se a vaga ocupada pelo Conselheiro Renato Martins Costa correspondente à classe dos membros do Ministério Público de Contas, a qual assim deverá ser necessariamente preenchida quando vagar. Além disso, o Governador do Estado somente indicará um Conselheiro de sua livre escolha no caso de vacância do cargo hoje ocupado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, nomeado antes da Constituição de 1988, e novas indicações da Assembleia Legislativa somente ocorrerão no caso de vacância das vagas hoje ocupadas pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Riedel Marinho.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.177 (2)
ORIGEM : ADI - 179304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS
ADV.(A/S) : IVO GABRIEL CORREA DA CUNHA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 01.08.2014.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 12.910/2008**, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ART. 2º) - DIPLOMA LEGISLATIVO **QUE FIXA O SUBSÍDIO** DA MAGISTRATURA **DAQUELE** ENTE FEDERATIVO - *MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE*, **DE CARÁTER SUBSTANCIAL**, INTRODUZIDA NO TEXTO DA NORMA ESTATAL IMPUGNADA - **HIPÓTESE DE PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO ANÔMALA** DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA - **PRECEDENTES** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **AÇÃO DIRETA JULGADA PREJUDICADA - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991,

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o que dispõe os arts. 3° e 4° do Decreto n° 5.089, de 20 de maio de 2004, notadamente quanto à composição do CONANDA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

Considerando o disposto no Decreto n° 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONANDA;

Considerando o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Capítulo I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA dar-se-á conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.089, de 2004 e o Regimento Interno do CONANDA.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º A Assembleia de eleição referente ao Biênio 2015/2016, bem como aos próximos mandatos, realizar-se-á em Brasília, conforme edital.

§ 3º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 5º A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Será instituída pelo CONANDA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput entidade candidata à eleição do CONANDA.

Art. 3° As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FNDCA, serão designadas pelo CONANDA, em Assembleia de Eleição.

§ 1º A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral; e

V- encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site da SDH/PR; e

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CONANDA.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

§ 1º Considera-se, para fins desta Resolução, entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional, aquelas que desenvolvam atividades em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 2 (dois) anos, em pelos menos em 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país.

Art. 6º As entidades da sociedade civil organizada deverão comprovar que desenvolvem suas atividades de promoção, defesa, proteção e controle social no mínimo a 2 (dois) anos por meio de relatório próprio.

Art. 7º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

Art. 8º No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CONANDA ou postar nos Correios os documentos abaixo relacionados:

I - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos que comprove a atuação nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório no caso de associação civil ou carta de princípios no caso de fóruns, redes e movimentos;

III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal;

V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

VI - copia de documento de identidade oficial com foto, do representante, titular ou suplente, que participará da Assembleia de Eleição;

VII - declaração de que a entidade é candidata a compor do CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição; e

VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 1º As entidades que atuam no controle social, deverão apresentar comprovação de atividades em instâncias com participação da sociedade civil, tais como comissões, conselhos de direitos, fóruns, comitês, redes e articulações, de nível nacional, mediante declaração das respectivas instâncias.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no §2º deste artigo, entende-se por participação em instância com participação da sociedade civil a composição de órgão colegiado nacional, regional ou estadual, e/ou ser integrante de grupo de trabalho permanente de tais órgãos.

Art. 9º Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á, mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

I - 3 (três) vagas titulares e 3 (três) suplentes para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 3 (três) vagas titulares e 3 (três) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, bem como as especificidades das comunidades tradicionais; e

III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas e em situação de rua, dentre outros.

§ 1º Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, as mesmas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

§ 2º Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

Art. 10. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Capítulo IV

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 11. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SDH/PR (www.sdh.gov.br).

Art. 12. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CONANDA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br ou protocolado na Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 13. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SDH/PR (www.sdh.gov.br).

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 14. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Art. 15. O FNDCA designará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os conselheiros do CONANDA.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos conselheiros que comporão a mesa diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 16. Cabe à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA; e

III - verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participar da eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 17. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art. 18. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14h, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

Art. 19. Compete às entidades habilitadas presente na Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FNDCA;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição; e

III - votar nas entidades candidatas ao Conanda.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regimento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 21. Eleição terá o seguinte procedimento:

I - manifestação das entidades habilitadas, no tempo máximo de 3 (três) minutos;

II - início ao processo eleitoral pela Mesa Diretora; e

III - votação com voto aberto;

§ 1º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 9º desta Resolução, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 2º Cada entidade habilitada poderá votar em até 14 (quatorze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - em até 3 (três) entidades nos seguimentos I e II de que trata o art. 9º; e

II - em até 8 (oito) entidades no seguimento III de que trata o art. 9º.

§ 3º As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º As 3 (três) entidades mais votadas no inciso I do art. 9º serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 5º As 3 (três) entidades mais votadas no inciso II do art. 9º serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 6º As 8 (oito) entidades mais votadas nos incisos III do art. 9º serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 7º Ocorrendo empate nos casos de titularidade e suplência, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 22. As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CONANDA que não indicaram o nome de seus representantes, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.

Art. 23. Preenchido mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 24. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do CONANDA, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à SDH/PR no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o CONANDA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Capítulo VI

DO INICIO DO MANDATO

Art. 25. O início de mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas na Assembleia de Eleição para do CONANDA será realizada em dezembro do referido ano, no último dia da Assembleia do CONANDA.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O CONANDA recomenda que a SDH/PR faça estudo de viabilidade quanto à realização de votação por meio eletrônico pelas entidades que se inscreverem como eleitoras.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001940/2008-75, resolve:

Autorizar a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, intitulado Ilha Comprida, localizado no interior da Baía de Guanabara, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Termo de Autorização n° 516 - ANTAQ, de 04 de março de 2009.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 9, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001420/2006-09, resolve:

I. Autorizar a empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A, com sede na Rua da Passagem nº 123, sala 1101, Botafogo -CEP 22.290-030, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.683/0001-03, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, localizado na Barra do Açu, Fazenda Saco Dantas, s/n° Porto do Açu, CEP 28.200-00, São João da Barra/RJ com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão n° 002/2014 que adaptou o Termo de Autorização nº 443/2008 - ANTAQ, Resolução 1059/2008-ANTAQ (DOU 18/06/08) aditado pela Resolução 1744/2010-ANTAQ (DOU 09/07/10) à Lei 12.815/2013.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000060/2003, resolve:

I. Autorizar a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 328, 2º ao 11º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, a dar início à operação das instalações portuárias autorizadas pela Resolução nº 1.693-ANTAQ, de 13 de maio de 2010, integrantes do Terminal de Uso Privativo de Guamaré, localizadas no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, e inscritas sob CNPJ/MF nº 02.709.449/0063-51, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Termo de Autorização n° 049-ANTAQ, de 11 de agosto de 2003.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incixo X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando que as empresas que exploram os serviços aéreos públicos devem manter escrituração específica e que a ANAC pode, sempre que julgar necessário, examinar a sua contabilidade, livros, registros e documentos, conforme estabelecem os arts. 198 e 199 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, e

Considerando o que consta do processo nº 60800.015113/2010-04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de setembro de 2014, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Regulamentar os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, para fins de acompanhamento de mercado e outros.

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Seção I
Da Escrituração Contábil

Art. 2º São obrigações comuns de todas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público e os serviços aéreos públicos especializados:

I - manter a escrituração contábil e a correspondente documentação de suporte devidamente organizadas de acordo com a legislação societária brasileira e com as normas contábeis expedidas pelos órgãos competentes no Brasil; e

II - manter plano de contas com nomenclaturas contábeis adequadas ao registro dos fatos que envolvem os serviços aéreos públicos, segregando as receitas, as despesas e os custos dos serviços aéreos das demais atividades desempenhadas pela empresa.

Seção II
Da Fiscalização da Contabilidade

Art. 3º A ANAC realizará, a qualquer tempo, inspeções e auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência da contabilidade das empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO, EXCETO TÁXI-AÉREO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º Todas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular de passageiros, carga e mala postal, exceto na modalidade táxi-aéreo, devem apresentar à ANAC, periodicamente, documentos e demonstrações contábeis padronizadas.

§ 1º A apresentação de documentos e demonstrações contábeis pelas empresas a que se refere o caput tem por objetivo propiciar a análise da sua situação econômico-financeira, o acompanhamento de mercado e a remessa de dados econômicos do transporte aéreo requeridos pelos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro, entre outros.

§ 2º As demonstrações contábeis a que se refere o caput devem ser apresentadas na forma de Demonstrações Contábeis Individuais.

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-á o exercício social com início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º As empresas devem manter arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos contados da data de protocolo, os originais dos documentos e das demonstrações contábeis, o comprovante de sua apresentação à ANAC e os documentos de suporte à escrituração contábil.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, a participação das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, será considerada relevante quando for igual ou superior a 1% no mercado doméstico ou no mercado internacional, em termos de passageiros quilômetros transportados pagos - RPK.

Parágrafo único. A participação de mercado será apurada considerando-se a totalidade das operações regulares e não regulares das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade táxi-aéreo, de acordo com os dados estatísticos mensalmente divulgados pela ANAC.

Seção II
Dos Documentos Relativos à Organização da Contabilidade

Art. 6º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, devem apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, documentos que comprovem a contratação de profissionais legalmente habilitados responsáveis pelas demonstrações contábeis e pelos serviços de auditoria independente.

§ 1º A Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE discriminará, por meio de Portaria os documentos a que se refere o caput e estabelecerá os procedimentos de sua apresentação.

§ 2º Em caso de alteração dos responsáveis pelas demonstrações contábeis ou pelos serviços de auditoria independente, a empresa deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao da alteração, os documentos a que se refere o caput.

§ 3º Caso a outorga para a exploração dos serviços de transporte aéreo público tenha ocorrido durante o exercício social de referência, o prazo a que se refere o caput será de trinta dias, contados da data de publicação da autorização ou da concessão no Diário Oficial da União - DOU.

Seção III
Das Demonstrações Contábeis Anuais

Art. 7º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, devem apresentar, até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente, os documentos e as demonstrações contábeis anuais a seguir:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado;

III - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

IV - Notas Explicativas;

V - Relatório da Administração; e

VI - Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis anuais apresentadas à ANAC.

Parágrafo único. Opcionalmente ao disposto no inciso VI, será admitida a apresentação do Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis anuais que tenham sido elaboradas para outros fins, desde que observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação brasileira vigente.

Seção IV
Das Demonstrações Contábeis Trimestrais

Art. 8º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante devem apresentar os documentos e as demonstrações contábeis trimestrais a seguir:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado;

III - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

IV - Notas Explicativas; e

V - Relatório de Revisão das Informações Trimestrais apresentadas à ANAC.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput, com exceção do documento mencionado em seu inciso V, terá início a partir do trimestre subsequente ao do mês em que for alcançada a participação de mercado relevante.

§ 2º A obrigação de apresentação do documento mencionado no inciso V deste artigo terá início a partir do exercício social subsequente ao do mês em que for alcançada a participação de mercado relevante.

§ 3º No caso de a empresa apresentar participação inferior àquela considerada relevante por um período de 6 (seis) meses consecutivos, a obrigação a que se refere o caput cessar-se-á ao final do exercício social em que se completar esse período.

§ 4º As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre.

§ 5º Caso o vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior ocorra em sábados, domingos, feriados nacionais ou dia em que não houver expediente na sede da ANAC ou este for encerrado antes do horário normal, considerar-se-á o dia útil subsequente.

§ 6º Opcionalmente ao disposto no inciso V deste artigo, será admitida a apresentação do Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis trimestrais que tenham sido elaboradas para outros fins, desde que observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação brasileira vigente.

§ 7º Os dados das demonstrações contábeis do quarto trimestre devem ser apresentados nas demonstrações contábeis anuais.

Seção V
Da Demonstração Contábil Mensal

Art. 9º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante devem apresentar o Balancete de Verificação Mensal até o último dia útil do mês subsequente.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput terá início no mês subsequente àquele em que for alcançada a participação de mercado relevante.

§ 2º No caso de a empresa apresentar participação inferior à aquela considerada relevante por 6 (seis) meses consecutivos, a obrigação a que se refere o caput cessar-se-á ao final do exercício social em que se completar esse período.

Seção VI
Do Comprovante de Apresentação da Escrituração Contábil para Autenticação da Junta Comercial

Art. 10. As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, devem apresentar, até o último dia útil do mês de julho do exercício social subsequente a que se refira a escrituração, o recibo de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Parágrafo único. As empresas que não tiverem adotado a ECD devem apresentar, até o último dia útil do mês de julho do exercício social subsequente, o comprovante de apresentação do Livro Diário à Junta Comercial para fins de autenticação.

Seção VII
Das Informações Requeridas por Organismos Internacionais

Art. 11. As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, devem apresentar à ANAC informações econômico-financeiras requeridas pelos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deve ser cumprida somente pelas empresas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelos organismos internacionais.

§ 2º A SRE especificará, por meio de Portaria, as informações a que se refere o caput, assim como os prazos e os procedimentos de sua apresentação à ANAC, entre outros aspectos técnicos.

Seção VIII
Da Estrutura, do Conteúdo e dos Procedimentos de Apresentação dos Documentos e das Demonstrações Contábeis

Art. 12. A SRE estabelecerá, por meio de Portaria, a estrutura, inclusive as contas padronizadas, o conteúdo e os procedimentos de apresentação dos documentos e das demonstrações contábeis a serem apresentadas à ANAC.

Seção IX
Da Retificação dos Documentos e das Demonstrações Contábeis

Art. 13. Em caso de inexatidão, inconsistência ou imprecisão dos documentos ou das demonstrações contábeis apresentados à ANAC, a empresa deverá providenciar a retificação e a reapresentação dos dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado do seu processamento pela Agência.

§ 1º Caso o prazo original de apresentação dos documentos ou das demonstrações contábeis ainda não tenha vencido, prevalecerá aquele que proporcionar o maior período para que a empresa possa providenciar a retificação e a reapresentação dos dados à ANAC.

§ 2º Quando, por iniciativa própria, a empresa detectar qualquer inconsistência, inexatidão ou imprecisão nos dados apresentados à ANAC, deverá providenciar a retificação e a reapresentação das informações.

Seção X
Da Divulgação das Demonstrações Contábeis

Art. 14. As demonstrações contábeis trimestrais e anuais apresentadas à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo, serão divulgadas pela Agência em sua página na internet.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 15. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução caracteriza infração e sujeita as empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos às penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo para apuração de infrações, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Os prazos estabelecidos nesta Resolução para a apresentação de documentos e demonstrações contábeis são improrrogáveis e o seu descumprimento caracteriza infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "w", do CBA, salvo quando o descumprimento se der por motivo de responsabilidade da ANAC.

Art. 17. A inexatidão, a inconsistência, a imprecisão, a adulteração ou, ainda, a apresentação dos documentos e das demonstrações contábeis em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração capitulada no art. 299, inciso V, do CBA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 18. A recusa ou a omissão da empresa em relação à apresentação de livros, documentos, dados ou informações contábeis, quando requisitados pela ANAC, caracteriza infração capitulada no art. 299, inciso VI, do CBA.

Art. 19. As seguintes situações caracterizam infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "u", do CBA:

I - ausência de escrituração contábil ou a sua não conformidade com as normas brasileiras de contabilidade ou com a legislação societária vigente;

II - plano de contas em que as nomenclaturas das contas contábeis estejam inadequadas ao registro dos fatos contábeis que envolvem os serviços aéreos públicos; e

III - plano de contas em que as receitas, as despesas e os custos dos serviços aéreos públicos não estejam segregados das demais atividades desempenhadas pela empresa.

Art. 20. Cada conduta individualizada que representar infração relativa às obrigações estabelecidas na presente Resolução ensejará a aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo único. A conduta individualizada é caracterizada pelo descumprimento de cada obrigação relativa a cada demonstração contábil e a cada documento requerido nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As obrigações estabelecidas nesta Resolução devem ser cumpridas pelas empresas enquanto vigente a concessão ou a autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos.

§ 1º A suspensão da concessão ou da autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos, a suspensão ou a revogação dos certificados de homologação técnica expedidos pela ANAC, a recuperação judicial e a paralisação das operações não dispensam as empresas do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A caducidade, a cassação e o fim da vigência da concessão ou da autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos não dispensam a empresa de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos, as demonstrações e as informações contábeis referentes ao período em que se encontrava vigente a concessão ou a autorização.

Art. 22. Será observada a participação de mercado do mês de dezembro do exercício social de 2014 para efeito do início das obrigações estabelecidas nas Seções IV e V do Capítulo II desta Resolução.

Art. 23. As informações e as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais anteriores a 2015 das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular devem ser apresentados à ANAC conforme a forma e os prazos estabelecidos na Portaria nº 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 24. As informações e as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais anteriores a 2015 das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público não regular, exceto táxi-aéreo, devem ser apresentados à ANAC conforme a forma e o prazo estabelecidos na Portaria nº 218/SPL, de 8 de junho de 1990, alterada pela Portaria DAC nº 689/DGAC, de 20 de abril de 2001.

Art. 25. As empresas brasileiras que exploram os serviços de táxi-aéreo e os serviços aéreos especializados ficam dispensadas da obrigação de apresentar à ANAC as informações e as demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2014 requeridas pela Portaria nº 218/SPL, de 8 de junho de 1990.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 218/SPL, de 8 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 1990, Seção 1, página 10;

II - a Portaria nº 423/SPL, de 19 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 7 de dezembro de 1992, Seção 1, página 27;

III - a Portaria DAC nº 689/DGAC, de 20 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 80-E, de 25 de abril de 2001, Seção 1, página 18; e

IV - a Portaria nº 1.334/SSA, de 30 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 19 de janeiro de 2005, Seção 1, página 15.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de setembro de 2014, decide:

Nº 124 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com sede social em São José do Rio Preto (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aerolevantamento. Processo nº 00058.016277/2014-01

Nº 125 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.977.675/0001-95, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia e aerofotografia. Processos nºs 00058.077287/2013-23 e 00058.029323/2014-23.

Nº 126 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 70.390.497/0001-87, com sede social em Campo Grande (MS). Fica revogada a Decisão nº 361, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 126. Processo nº 00058.047423/2014-31

Nº 127 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção outorgada à sociedade empresária NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 22.916.035/0001-08, com sede social em Belém (PA). Ficam revogadas as Decisões nºs 377, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de outubro de 2009, Seção 1, página 21, e 70, de 10 de julho de 2012, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, Seção 1, página 24. Processo nº 00058.039039/2014-65.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 120, de 22 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.057299/2014-12, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de setembro de 2014, decide:

Nº 128 - Autorizar a sociedade empresária GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 11.078.837/0001-70, com sede social em Recife (PE), a explorar o aeródromo civil público denominado AERÓDROMO COROA DO AVIÃO, situado na Estrada da Nova Cruz s/n, Bairro Santa Rita, em Igarassu (PE), coordenadas geográficas 07º 50'40" S / 034º 53'29" W.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.044674/2007-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de setembro de 2014, decide:

Nº 129 - Autorizar a empresa estrangeira CONDOR FLUGDIENST GMBH, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.676/0001-00, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos X e XLVI, 11, inciso V, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00065.091157/2014-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de setembro de 2014, decide:

Nº 130 - Declarar a inaplicabilidade das Portarias nº 67/MAER, de 27 de janeiro de 1951, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de março de 1951, nº 292/MAER, de 8 de agosto de 1951, publicada no DOU de 14 de agosto de 1951, nº 1028/GM5, de 5 de setembro de 1957, publicada no DOU de 11 de setembro de 1957, nº 480/GM5, de 21 de maio de 1958, publicada no DOU de 26 de maio de 1958, nº 926/GM5, de 11 de novembro de 1958, publicada no DOU de 21 de novembro de 1958, nº 787/GM5, de 26 de outubro de 1960, publicada no DOU de 3 de novembro de 1960, e nº 733/GM5, de 27 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1962.

Estas Decisões entram em vigor da data de publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.104, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Certificado Operacional Provisório à Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.090498/2012-71, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 007-P/SBBR/2014 à INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 15.559.082/0001-86, operadora do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 2º O aeroporto certificado operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 11L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 29R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 11R: VFR / IFR - NPA - diurna/noturna
Cabeceira 29L: VFR / IFR - NPA - diurna/noturna

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voo de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.105 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lagoa das Antas (PA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.100470/2014-21. A inscrição tem validade até 23 de março de 2015. Fica revogada a Portaria nº 998/SIA, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 22.

Nº 2.106 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vale Verde (MG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.100403/2014-15. A inscrição tem validade 23 de dezembro de 2014. Fica revogada a Portaria nº 2318/SIA, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 25.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.107 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Clara (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.109013/2014-01. A inscrição tem validade até 23 de maio de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1197/SIA, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 21.

Nº 2.108 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Terezinha (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.153098/2013-75. A inscrição tem validade até 21 de dezembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2325/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 43.

Nº 2.109 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pamplona (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101800/2014-04. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.110 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nazaré (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.107364/2012-15. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.111 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Fé (PA) no cadastro de aeródromos. processo nº 00065.145440/2013-63. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.112 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lageado (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.102433/2014-58. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.113 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Três Barras (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101983/2014-50. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.114 - Renovar a inscrição do aeródromo privado João de Oliveira Bueno (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101005/20114-16. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.115 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Chácara Serradinho (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.102476/2014-33. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 2383/SIA, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 27.

Nº 2.116 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Agrishow (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101174/2014-48. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 120/SIA, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, Seção 1, página 5.

Nº 2.117 - Inscrever o aeródromo privado Eletro Primavera Ltda (RO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.107025/2014-92. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.118 - Inscrever o aeródromo privado Francisco Ramalho (MA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.107226/2014-90. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.119 - Inscrever o heliponto privado Guararema (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.084242/2014-05. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.120 - Inscrever o heliponto privado Kamar (RJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.010321/2013-91. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.121 - Inscrever o heliponto privado Volkswagen (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.091424/2013-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.122 - Inscrever o heliponto privado Villa Otto Baumgart (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.048524/2014-31. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.123 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Manacá (PE) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.083694/2014-61. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.124 - Alterar a inscrição do heliponto privado Residência Oficial de Águas Claras II (DF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.106671/2014-32. A inscrição tem validade até 3 de julho de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1499/SIA, de 2 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 1, página 4.

Nº 2.125 - Alterar a inscrição do heliponto privado Haras Recanto dos Gypsies (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.109108/2014-16. A inscrição tem validade até 11 de agosto de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1864/SIA, de 8 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, Seção 1, página 3.

Nº 2.126 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Campo Alto (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101743/2014-55. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.127 - Homologar o heliponto em navio privado Polar Onyx (ES). Processo nº 63012.005660/2014-71. A homologação será válida até 24 de julho de 2017.

Nº 2.128 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS XVIII (RJ). Processo nº 63012.005748/2014-93. A homologação será válida até 7 de maio de 2017.

Nº 2.129 - Homologar o heliponto em plataforma privado ATLANTIC ZEPHYR (SS-11) (SP). Processo nº 00065.062071/2014-55. Fica revogada a Portaria nº 2303/SIA, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial União de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 32.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.130 - Autorizar a HELIPRO CENTRO DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada a Avenida Pirajussara, nº 4123, Bairro Ferreira, CEP: 05534-000, em São Paulo (SP), a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos. Processo nº 00065.034734/2013-61.

Nº 2.133 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial de Avião e de Instrutor de Voo de Avião, da PREMIER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, sala 09, Bairro Centro, CEP: 78110-601, em Várzea Grande (MT). Processos nºs 00065.126117/2013-91 e 00065.053787/2014-61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.131 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ANAUÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.585.564/0001-69, com sede social em Boa Vista (RR), como empresa de serviço de transporte publico não regular na modalidade de táxi aéreo. Processo nº 60800.159308/2011-38.

Nº 2.132 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BALSAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº: 08.928.667/0001-60 com sede social em Balsas (MA), como empresa de serviço aéreo publico especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.046171/2014-23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 8º da Instrução Normativa nº 7, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando a inclusão do art. 7º-A na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que afastou a exigência de certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, para o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 7, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na hipótese de solicitação de cancelamento de autorização para instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento, a sociedade empresária estrangeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e III do artigo 7º, o ato de deliberação sobre o cancelamento.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ZUMPANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando a inclusão do art. 7º-A na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que afastou a exigência de certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, para o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas);

Considerando outras disposições contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima, de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulados, aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme disponibilizados no sítio do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI http://drei.smpe.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ZUMPANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DECISÃO Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2014, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.132538/2010-80, de interesse da empresa SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto NOXAFIL (posaconazol), na apresentação 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL CT FA VD AMB X 105 ML, acompanhar o Voto- Vista nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso e concedendo provimento para reformar a decisão da SE/CMED e deferir o Preço Fábrica (ICMS 18% - Lista Negativa) de R$ 1.704,62 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), pleiteado pela empresa.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.266705/2012-44, de interesse da empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 73.663.650/0001-90, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto CLORIDRATO DE AMIODARONA, nas apresentações 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20, 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 e 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30, acompanhar o Voto: 06000/2014/DF, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%), conforme quadro abaixo:

Apresentação	PF Apurado (ICMS 18% - Lista Negativa)
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	R$ 6,51
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	R$ 12,43
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R$ 18,64

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.624090/2012-70, de interesse da empresa TAKEDA PHARMA LTDA., CNPJ 60.397.775/0001-74, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto FERINJECT (carboximaltose férrica), nas apresentações 50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 10 ML, 50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 10 ML, 50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP), 50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 2 ML, 50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 2 ML e 50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP), Voto: 06001/2014/DF, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso e concedendo provimento para reformar a decisão da SE/CMED e deferir o Preço Fábrica (ICMS 18% - Lista Negativa) pleiteado pela empresa, conforme quadro abaixo:

Ferinject	PF (ICMS 18% - Lista Negativa)
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 10 ML	R$ 353,30
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 10 ML	R$ 1.766,50
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	R$ 17.665,00
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 2 ML	R$ 70,66
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 2 ML	R$ 353,30
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)	R$ 3.533,00

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.186821/2012-83, de interesse da empresa RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 04.851.958/0001-47, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 10.360,78 (dez mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito reais) por infração aos arts. 2º e 8º *caput* da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, acompanhar o Voto: 06002/2014/DF, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da Secretaria-Executiva de condenar a RP4 pela comercialização de medicamentos acima do PMVG. Vota, ainda: (i) para que a dosimetria da multa seja alterada para atender ao definido nos votos nos Processos Administrativos nº 25351.054860/2010-48, nº 25351.188749/2010-00, nº 25351.054915/2010-05, nº 25351.054945/2010-54 e nº 25351.054923/2010-62, todos de interesse da Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.; (ii) pelo encaminhamento da presente decisão, em especial dos seus §§ 6º e 7º, ao CNJ, a fim de que analise a conveniência e a oportunidade de, em prol da advocacia da concorrência e da economia dos recursos públicos, adotar medidas que incentivem que os magistrados passem a adotar a DCB ou DCI, eliminando a prática concorrencialmente perniciosa de fazer referência ao nome comercial do medicamento a ser adquirido nas decisões judiciais.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237265/2012-30, de interesse da empresa VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 07.173.013/0001-01, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 283,94 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) por infração aos arts. 2º e 8º *caput* da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº 12/2013, de 2 de dezembro de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso e concedendo provimento para reformar a decisão da Secretaria-Executiva e determinar a extinção da punibilidade aplicada uma vez que não se verificou comercialização do medicamento BOTOX TOXINA BOTULÍNICA TIPO A 100 UI PO LIOF (SOL INJ) CX FA VD INC por preço superior ao permitido.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.199162/2008-01, de interesse de COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 00.382.468/0001-98, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R$ 198,549,72 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), por infração ao art. 8° caput da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 2° e 4° da Resolução 11, de 19 de outubro de 2001, arts. 1°, 2° e 4°, da Resolução 01, de 21 de janeiro de 2002, arts. 2° e 3° da Resolução 2, de 08 de novembro de 2002 e arts. 1°, 3° e 5° da Resolução 4, de 29 de junho de 2003, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº 11/2013, de 2 de dezembro de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso e concedendo provimento para reformar a decisão da Secretaria-Executiva a fim de que seja anulada a punição previamente imposta, tendo em vista que a empresa comprovou suficientemente, mediante apresentação de Notas Fiscais e de anúncios do medicamento PEROXYL ENXAGUATÓRIO SOL 1,5% em revista especializada, não ter auferido vantagem econômica oriunda da comercialização de medicamento com aplicação de índice de reajuste de preço superior ao aprovado pela CMED.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n.º 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório n.º 25/2014/SE/CMED, de 20 de agosto de 2014, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.578694/2013-78, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ n.º 51.780.468/0002-68 ao pagamento de multa no valor de R$ 43.875,36 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valor superior ao permitido pela CMED.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 302 , DE 26 DE AGOSTO D E 2014 , publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2014, Seção 1, página 5, onde se lê "CNPJ nº 33.063.0027/0027-55" leia-se "CNPJ nº 33.663.683/0027-55".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	N° do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	CD 202RR	21806.000162/2012
Glycine max (L.) Merr.	BRSMG 780RR	21806.000016/2012
Glycine max (L.) Merr.	5D711RR	21806.000216/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 7300 IPRO	21806.000221/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 7209 IPRO	21806.000219/2012
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7980	21806.000094/2013
Glycine max (L.) Merr.	NS 5151 IPRO	21806.000228/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 5106 IPRO	21806.000227/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 7338 IPRO	21806.000222/2012
Glycine max (L.) Merr.	5D615RR	21806.000259/2012
Glycine max (L.) Merr.	NS 7237 IPRO	21806.000220/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 418 - HABILITAR o Médico Veterinário KLEBER KAZUO KAMEI - CRMV-PR nº 9476, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003367/2014;

Nº 419 - HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO LUIZ CAMPOS LUSTOSA, CRMV-PR Nº 1004 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies conforme Processo nº 21034.003381/2014:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;

2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

Nº 420 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido dos profissionais, dos Médicos Veterinários Considerando o contido no Processo nº 21034.003382/2014-10:

ANTONIO NORIO MISSAWA, CRMV-PR nº 0562, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 680 de 31/10/2007;

CARLOS FELIPE ZANCHET VIANA, CRMV-PR nº 4130, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 681 de 31/10/2007;

MARCOS VINÍCIUS SAVEGNAGO, CRMV-PR nº 7568, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 805 de 04/11/2009;

MIGUEL VALERIANO DA CRUZ DE MORAES, CRMV-PR nº 2814, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 210 de 11/02/2008;

GUSTAVO EUGÊNIO TRIQUES, CRMV-PR nº 9318, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 549 de 22/07/2010.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 330, de 05 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 151, de 08 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 8, no nº do CRMV-PR, onde se lê 8417, leia-se 9864.

Nas Portarias de 02 de setembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União Nº 171, de 05 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 4, onde se lê GIL BUENO DE MAGALHÃES, leia-se CHARLEN HENRIQUE SACONATO.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.195/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), Km 88, Sentido Sertanópolis, Cambé-PR

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 367/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A GDM Genética do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio extensão de CQB para a Unidade Operativa de Porto Nacional (TO), incluindo área de armazenamento, processamento e manuseio de OGM, bem como telado e campo experimental (40 ha). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, descarte e armazenamento de OGMs pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.196/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002227/2014-18

Requerente: Evonik Degussa do Brasil Ltda.

Próton: 22239/14

CNPJ: 62.695.036/0054-34

Endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR.

Extrato Prévio: 4199/14, publicado no DOU 150, em 08 de agosto de 2014.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 375/14

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Evonik Degussa do Brasil Ltda., Sr. Antonio Iacomussi, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, avaliação de produto, transporte, importação e detecção de derivados de organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rodovia PR-090, Km 115 S/N - CEP 84174-150 - Jardim Arapongas - Castro - PR. O responsável pela unidade operativa será a Sra. Giovana Silva e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.197/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001081/1998-12

Requerente: Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 58107-720, Campina Grande, PB.

Assunto: Exclusão de instalações no CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão de instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, exclusão no CQB 0051/98 das seguintes instalações: Unidade de Beneficiamento e Descaroçamento, Unidade de Controle Biológico, Prédio de Recursos Genéticos, Casas de vegetação 1 e 4, casas-teladas 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14. No âmbito das competências do Inciso III do Art. 16 da Resolução Normativa nº. 01/06, a CTNBio considerou que as informações apresentadas neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.198/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85

Requerente: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de CQB (0281/09) para as Unidades Operativas de Paranavaí, PR e de Uberlândia, MG para realizarem atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. Na Unidade Operativa de Paranavaí/PR serão incluídas, respectivamente, área agrícola de 45,835 ha e os prédios 1 (escritórios, sala de reunião, cozinha e WC) e 2 (sala de manipulação e preparo de substância teste, sala de armazenamento de equipamentos de aplicação, depósito de defensivos, sala de sistema teste, sala de manipulação de OGM e sala de armazenamento de sementes) (área total de 150 m^2) e na Unidade Operativa de Uberlândia/MG será incluída uma nova área agrícola de aproximadamente 9,6 ha. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER Nº 4178/2014, publicado no DOU Nº 172, Seção 1, pág. 5, de 8/9/2014, onde se lê: "importar linhagens de sorgo geneticamente modificadas dos Estados Unidos, respectivamente com genes para produção de biomassa (TRA101B), resistência a insetos lepidópteros-praga (TRA101I) e resistência a doenças (NH3)" (...), leia-se "importar dos Estados Unidos linhagens de sorgo geneticamente modificadas com genes para produção de biomassa (TRA101B) e resistência a doenças (NH3), e da China linhagens de sorgo geneticamente modificadas para resistência a insetos lepidópteros-praga (TRA101I)" (...).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e de acordo com decisão da Diretoria Executiva em sua 22ª (vigésima segunda) reunião, de 13/08/2014, resolve:

Alterar o item 3.1 da RN-023/2012 - Ressarcimento de Bolsa e Auxílio.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/423468

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 22ª (vigésima segunda) reunião, de 13/08/2014, resolve:

Acrescer dispositivos ao item 8.1 da Norma Geral de Bolsas Individuais no País (RN-016/2006).

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2014

Nº 124 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0356 - Rumo, Uma História Singular
Processo: 01580.053433/2014-51
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R$ 714.981,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.030-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 270.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.032-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 9.232,14
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.031-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0354 - Minha Fortaleza - Os Filhos de Fulano
Processo: 01580.063087/2014-19
Proponente: Exótica Cinematográfica Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.886.089/0001-63
Valor total aprovado: R$ 619.415,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 507.165,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.785-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0355 - Cadarço
Processo: 01580.062447/2014-65
Proponente: Cigano Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.005.783/0001-70
Valor total aprovado: R$ 80.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 76.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 67.913-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0351 - Simplesmente Edna
Processo: 01580.058072/2014-39
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R$ 758.844,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 320.901,80
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.200-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.201-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0353 - Loreley
Processo: 01580.063881/2014-62
Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Valor total aprovado: R$ 2.800.650,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.782-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.786-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.783-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.787-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 159.650,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.784-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A Presidente em Exercício da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto n° 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1°. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, publicado no D.O.U. em 07/08/2013, Seção 3, fl. 20, e modificado conforme a Decisão Executiva Nº 27, de 18/02/2014 (D.O.U. de 19/02/2014, Seção 1, fl.26).

O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Seção VIII - Avaliação e Seleção

(...)

29 . A avaliação das inscrições ocorrerá em reuniões de acordo com o cronograma abaixo:

Reuniões de avaliação	Envio das inscrições até	Data da reunião
1ª Reunião	-	26/09/2013
2ª Reunião	-	06/11/2013
3ª Reunião	03/03/2014	19/03/2014
4ª Reunião	02/06/2014	18/06/2014
5ª Reunião	20/10/2014	05/11/2014
6ª Reunião	02/03/2015	18/03/2015
7ª Reunião	01/05/2015 (término do período de inscrições)	20/05/2015

Art 2º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
118280	Concertos em Escolas 2013	Tiago flores	295.951.930-20	Pretende-se a realização de 10 concertos gratuitos pela Orquestra de Câmara da ULBRA, no período de março a novembro de 2012, em escolas da rede pública de ensino, em Canoas, Esteio, Guaíba e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Os concertos terão um formato didático, para crianças de 8 a 12 anos e seus professores, com o objetivo de apresentar os principais conceitos da música orquestral, levando a cultura da música erudita a jovens de classes sociais menos favorecidas.
127809	DIAS DE TEATRO MUSICAL II	COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS	08.382.997/0002-84	O Projeto DIAS DE TEATRO MUSICAL II visa dar continuidade às iniciativas de ampliação e democratização do acesso ao gênero Teatro Musical iniciadas no Teatro Bradesco, viabilizando no total 6 (seis) sessões dos espetáculos que estiverem cumprindo temporada neste mesmo espaço com ingressos a preços populares, além de ações complementares para inclusão social e formação cultural do cidadão.
132222	41º FENATA - Festival Nacional de Teatro	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG	08.574.460/0001-35	Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto e para crianças; além de apresentações de espetáculos não concorrentes nas categorias teatro de rua, teatro de bonecos, em espaços alternativos e no encerramento do evento, após o processo de seleção serão realizadas em torno de 40 apresentações, mais mostra especial e paralela podendo chegar a 120 apresentações teatrais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

128116	"Mulheres Risíveis" (Título Provisório) montagem de espetáculo teatral	AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	11.072.047/0001-87	O projeto objetiva montagem de novo espetáculo do grupo de teatro As Olivias, intitulado "Mulheres Risíveis", e sua temporada composta de 24 apresentações com duração de 03 meses em teatro, em São Paulo, capital.
111008	RAÍZES DE ITÁLIA	OLGA PIAZERA MAJCHER	461.132.239-49	Publicar um livro de aprox. 260 páginas com textos e imagens que retratam a imigração italiana no Brasil com ênfase para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
131111	22º Festa do Peixe - atividades culturais	CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA	04.281.151/0001-16	Promover as atividades culturais da 22º Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural da região. São realizados 22 atividades de artes integradas, dança, teatro, música erudita/instrumental e exposições de artesanato.
125781	XX FETECO - Festival de Teatro da UNICENTRO	UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste	77.902.914/0001-72	Evento constituído a partir de 10 (dez) apresentações de espetáculos teatrais, as apresentações serão organizadas em conformidade às diferentes categorias, gêneros e disponibilidade dos grupos participantes. Algumas apresentações também ocorrerão em espaços alternativos (locais na cidade em espaços de circulação pública e até mesmo em escolas). A escolha dos espetáculos envolverá o tema, a modalidade e também a possibilidade de sua realização em espaços alternativos.
109200	Acessibilize-se	CIAMA - CENTRO DE INCLUSAO, ARTE E MEIO AMBIENTE	08.225.207/0001-76	Promover a qualificação do professor da rede municipal e estadual de ensino quanto à produção de livro acessível para alunos cegos. Muito embora a educação inclusiva seja uma realidade, é fato que as Salas de Recursos carecem de material adaptado. Além disso, o professor não conhece as técnicas para feitura do material acessível necessário ao desenvolvimento de seu aluno invisual que, muitas vezes, se vê desestimulado a permanecer na escola por falta de meios que lhe permitam o aprendizado.
096878	A Viagem Fantástica	LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	09.201.207/0001-07	Montagem da peça musical, infantil, ecológico de ficção cientifica, de autoria de Regiana Antonini.
119842	MUSICALIZANDO â€" ANO V	Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa	07.402.599/0001-39	Dar continuidade ao Projeto "Musicalizando", implantado ano de 2004, atendendo a 60 crianças e adolescentes nas seguintes práticas de música instrumental: Violão, Guitarra, Teclado, Percussão e Flauta Doce. Realização de 04 concertos didáticos em escolas do município e 01 concerto de Gala sempre com acesso gratuito por parte da população.
133566	JORNADA DA LONGEVIDADE - ARTE E CULTURA	ALICE CARTA PROMOCOES S/S LTDA - EPP	57.123.796/0001-97	A Jornada da Longevidade - Arte e Cultura é um projeto desenvolvido para oferecer ao público da terceira idade no Dia internacional do Idoso, acesso a cultura, lazer e aprendizado através da realizaçãode 12 dias de exposições, 9 dias de oficinas de artesanato, 2 apresentações de dança,4 sessões de cinema,3 apresentações circenses e 1 show musical em em São Paulo,1 show no Rio de Janeiro e 1 show am Salvador.
122267	RISOLOGISTAS - SOCIALIZANDO O RISO	Bando Independente Associação Cultural	09.380.466/0001-34	O PROJETO "SOCIALIZANDO O RISO" É UM PROJETO SÓCIO ARTÍSTICO QUE VISA A DEMOCRATIZAÇÃO E A DIFUSÃO DA ARTE ATRAVÉS DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, PERFORMANCES,E OFICINAS EM 30 BAIRROS CARENTES NO ESTADO DO PARANÁ. ALÉM DISSO, O PROJETO FAZ PARTE DO TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO DACOMPANHIA RISOLOGISTAS DOUTORES DO RISO, SENDO ASSIM, ALÉM DE APRESENTAÇÕES CÊNICAS O PROJETO VISA VISITAR 50 POSTOS DE ATENDIMENTOS E HOSPITAIS EM TODO O PROJETO.
128844	VIII RioHarpFestival - Música no Museu	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.	30.019.483/0001-37	O VIII RioHarpFestival- Festival Internacional de Harpas insere - se no projeto Música no Museu, uma série de concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos brasileiros, na interpretação dos melhores solistas e grupos brasileiros e internacionais.
125527	SALÃO DESIGN CASA BRASIL	SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES	89.341.101/0001-30	Realizar o 17º SALÃO DESIGN, na 4ª Edição da CASA BRASIL, no período de setembro/2012 a dezembro/2013, na cidade de Bento Gonçalves, RS, que consiste na realização de um Conurso - que contempla o Design Contemporâneo seguido de uma Expoição Artística Temporária das obras premiadas e selecioinadas, como também de uma Mostra Virtual sobre os expoentes do Design no Brasil, com conotação histórica cultural, a fim de promover a cultura do design e de novos talentos.
132966	Exposição Costa do Brasil	Simone Karin Blauth	455.566.950-91	Realização de uma exposição de imagens do livro Costa do Brasil dos fotógrafos Ita Kirsch e Bala Blauth na cidade de Bad Berleburg, em outubro de 2013. Os artistas, que já realizaram diversas expedições fotográficas pelo Brasil e pelo mundo, mostrarão o seu trabalho na Alemanha. A iniciativa contribuirá com a projeção dos autores no exterior, bem como apresentará um olhar sobre o Brasil ao público europeu.
106845	Estética Interiorana - XII	Instituto Aviva	07.672.159/0001-00	O Projeto "estética interiorana" realiza Módulos de Oficinas de Sensibilização Estético-Cultural com o objetivo de identificar, registrar em fotos e vídeos e promover os valores da cultura imaterial nas regiões interioranas e rurais.Resgata a memória cultural e valoriza o patrimônio imaterial mineiro. Ao final doa os produtos resultantes das oficinas para as escolas participantes na forma de Kits-Culturais.
120214	Brasília - Meio século da capital do Brasil	ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	06.118.979/0001-83	Realização das itinerâncias da exposição "BRasília - meio século da capital do Brasil em paris na França.
133265	Itinerancia de Apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha	INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP	54.223.482/0001-78	O projeto visa realização da itinerância de apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha, com a finalidade de realizar um ensaio aberto ao público na Sala São Paulo (SP) e um espetáculo com cobrança de ingressos na Cidade de Ribeirão Preto.
112677	Musica e meio ambiente em Harmonia - festival de jazz e blues em passa quatro	INSTITUTO INTERAGIR E EDUCAR	11.933.593/0001-65	Realizar 8 shows de musica instrumental na cidade de Passa Quatro, Minas Gerais, na Pousada do Verde, buscando harmonizar Música às belezas naturais da região, em 4 finais de semanas em agosto de 2012, em torno de ritmos de Jazz, Blue e MPB.
1113515	O Mergulho	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	03.129.955/0001-31	Edição de um livro bilíngüe português/inglês sobre a trajetória do artista plástico Gilberto Salvador.
080140	Inventariação e Digitalização do acervo museológico do Museu do Estado de Pernambuco - MEPE	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO	41.228.669/0001-12	Identificar e quantificar o acervo artístico, histórico do Museu do Estado de Pernambuco, compreendidos pelos bens culturais móveis e integrado.
114930	Os Banquetes do Imperador	EDITORA BOCCATO LTDA. - EPP	07.838.739/0001-16	Trata-se da publicação de um livro, cujo conteúdo revela aspectos da vida social da aristocracia brasileira, e conta, passo a passo, como eram as refeições, de gala e cotidianas, na Corte de D. Pedro II em São Cristóvão e durante suas viagens, desde 1860 até o início da República, através de dezenas de ilustrações de cardápios da época, integrantes da Coleção Tereza Christina Maria.
103437	Universo Urbano - Um Brasil Contemporâneo	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	301.812.401-49	A Gaita ou Acordeom é um instrumento muito especial na Cultura Gaúcha, presente na historia do povo gaúcho a Gaita ganhou espaço, e um estilo próprio deste povo. O projeto Gaita Gaúcha quer promover em Três Passos e para toda a região Celeiro do Rio Grande do Sul, um grande encontro de artistas da música instrumental gaúcha que tenham a Gaita como seu instrumento principal o projeto contemplara a apresentação de 09 shows de artistas vindos de todo o estado.
113658	REFORMA DO PRÉDIO CCIQ - CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO	APACCIQ - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO	12.061.083/0001-08	Reforma e adequação do prédio do Centro Cultural Irmãos Quagliato. Propiciar um espaço dotado de recursos e infra estrutura para a prática de atividades culturais e incluir novos cursos.
119122	TEATRO DA MEMÓRIA - TERCEIRA MARGEM II	Instituto Cultural Capobianco	06.935.221/0001-38	Propor ações culturais voltadas a pesquisa dramatúrgica e a criação de um espetáculo inédito com temporada prevista de 3 meses, com espetáculos de 5a. a domingo, perfazendo um total de 48 espetáculos
097468	Goeldi: poesia gravada	Cult Produções Artisticas Ltda.	07.034.907/0001-10	Fazer uma exposição em Belém do Pará - especificamente no Museu da Universidade Federal do Pará (UFPa) do grande artista/gravador Oswaldo Goeldi. A mostra contará com desnhos, gravuras e fotos de família do artista e de sua relevante obra.
101855	MARINA	Pequod Produções Artisticas Ltda	12.004.550/0001-68	Marina é a história de uma pequena sereia, que apaixonada por um mortal, recorre uma bruxa para que possa assumir uma forma humana e assim se aproximar de seu amado. Reconhece-se a excelência da Cia. Pequod na imersão do universo lúdico, que desta vez irá experimentar a manipulação de marionetes aquáticas, tradição do teatro de bonecos do Vietnam. Para tal será construída uma piscina e uma rotunda atrás dela para que os manipuladores trabalhem com os bonecos.
124946	Prêmio Universidade FM	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA	07.060.718/0001-12	Realização de uma premiação a fim de valorizar a produção cultural maranhense, bem como incentivar a produção das mais diferentes formas musicais, estimular a produção cultural no Estado, fomentar o aparecimento de novos compositores e artistas e promover o fortalecimento da singularidade da nossa cultura.
119149	III Circuito Musica Brasilis - espetáculos cênico-musicais com repertórios brasileiros de todos os tempos	Instituto Musica Brasilis	11.024.672/0001-53	5 espetáculos cênico-musicais com repertórios de música clássica do início do século XX, incluindo obras dos compositores Villa-Lobos, A. Nepomuceno, H.Oswald, L.Gallet, G.Velasquez. As apresentações serão realizadas em praças públicas em cidades do Rio, M.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Gerais, Bahia e Amazonas. Serão acompanhadas de narração em "off" e projeções mapeadas em 3D em fachadas de teatros históricos das cidades contempladas, que situam as obras em seu contexto sócio-histórico, num espetáculo genuinamente inovador
113864	Chá com Limão	Latinamerica Entrenimento LTDA.	04.768.987/0001-40	Apresentação da peça teatral "Chá com Limão" com estreia prevista na cidade de São Paulo, em temporada inicial de (4) quatro meses e possibilidade de temporada também na cidade do Rio de Janeiro, com o total de 48 apresentações.
0711338	Brincando de Brincar	Instituto de Comunicação Social do Brasil	08.628.198/0001-64	Oferecer às crianças de classe C e D o acesso a bens culturais com atividades de brinquedoteca. mostra de filmes, leitura e teatro. Participarão 190 escolas municipais de Campinas, estado de São Paulo.
106623	Movimento Hot Spot	IN MOD INSTITUTONACIONAL DE MODA E DESIGN	05.910.840/0001-05	O movimento hot spot consiste em um projeto multicultural de carater nacional objetivando identificar e premiar novos talentos artisticos em 15 areas distintas . O processo de seleção acontecerá em etapas regionais atraves de entrevistas e apresentações de trabalhos. Os selecionados em cada uma das etapas regionais passarão por uma etapa de imersao e apos isto serao escolhidos em um unico evento nacional, os trabalhos selecionados que serão premiados.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
101660	O COLETIVO NA VELOCIDADE DA LUZ	ATITUDE BRASIL COMUNICACAO FORMATIVA E PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA. - ME	07.484.064/0001-54	Produção e edição de obra fotográfica que retrata iniciativas positivas da cultura local de cinco diferentes comunidades, incluindo as iniciativas na área do desenvolvimento sustentável e de inclusão social, a questão da acessibilidade à cultura e levantamento de equipamentos culturais. Será montada uma exposição com obras selecionadas no Museu Brasileiro de Escultura - MUBE - em São Paulo.

PORTARIA Nº 599, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
147650 - 3º Festival Internacional de Danças Tradicionais e Folclóricas - Campo dos Bugres
Centro de Tradições Gauchas Campo dos Bugres
CNPJ/CPF: 91.106.484/0001-03
Processo: 01400036790201425
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 366.960,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Danças Folclóricas Campo dos Bugres tem como principal objetivo promover a integração entre grupos de dança do Brasil e Países da América Latina. Preve a participação de 1.500 dançarinos nas categorias, Mirim, Juvenil, Adulto e Veteranos, e visa acolher um público de 10.000 pessoas.
147586 - A Incrível História de Mike Power
RADIAL Produções
CNPJ/CPF: 12.892.937/0001-06
Processo: 01400036658201413
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 3.138.600,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir, criar e executar a manutenção da temporada da montagem do espetáculo musical teatral inédito "A Incrível História de Mike Power" durante 3 meses, de sexta a domingo, realizando 50 apresentações, no Teatro Bradesco Rio, na cidade do Rio de Janeiro, em janeiro de 2015.
142260 - SANGUE
M.I. Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 32.153.744/0001-32
Processo: 01400004569201416
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.561.000,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral Sangue de Lars Norén, tradução de Karl Erik, direção de José Wilker e no elenco José de Abreu, Eliane Giardine, Lorena da Silva e Fabricio Belsoff. A peça realizará temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.
148100 - Videopeça QUANDO FUI MORTO EM CUBA Remake 3D
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
Processo: 01400040257201468
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 276.000,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir o remake do espetáculo Multimídia VideoTeatral produzido por Breno Milagres e Roberto Drummond, que bateu todos os recordes de bilheteria em Belo Horizonte em 1985. Comemorando 30 anos de sua estréia, a remontagem utilizará os mesmos elementos multimídia, acrescido da tecnologia 3D. Na VIDEOPEÇA 3D, imagens em 3D serão projetadas em 3 monitores de LED de 84 polegadas e vão interagir com atores no palco. Serão 16 apresentações nesta primeira temporada.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148054 - Música de Câmara - 4ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
Processo: 01400037517201418
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.182.300,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar 40 apresentações de Música de Câmara nos CEU's, importantes centros culturais localizados na periferia da cidade de São Paulo, agora em sua quarta edição, objetivando dar à população a oportunidade de conhecer a música instrumental, sendo todas as apresentações gratuitas.
144558 - Orquestra Sinfônica de Três Passos - Circuito de Música pelo Sul do Brasil
Associação de Musica, Dança e Artes de Três Passos
CNPJ/CPF: 12.130.441/0001-97
Processo: 01400007318201485
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 472.500,00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto busca promover apresentações de música instrumental e erudita em 07 (sete) cidades do Sul do Brasil, de uma forma que venha contribuir com a democratização do acesso à cultura através da música com espetáculos gratuitos ao público. As sete apresentações, vão ocorrer nas cidades de Ijuí, Roque Gonzales, Salvador das Missões, São Miguel das Missões, e três cidades ainda a serem definidas e apresentadas posteriormente.

ANEXO II

147658 - Festival Cultural - Grande Loja Maçônica de Minas Gerais
Grande Loja Maçônica de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 17.416.355/0001-69
Processo: 01400036798201491
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: 1208975.00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de festival que visa a promoção, valorização e divulgação da cultura de Minas Gerais. Serão 3 dias com uma programação que inclui shows artísticos, palestras e passeios a centro de arte e cidades históricas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
142654 - Fashion Music
Alessandra Santos
CNPJ/CPF: 760.130.496-53
Processo: 01400005096201466
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: 289223.00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Tendo em vista o crescimento cada vez maior do ramo da moda no país, este evento contará com realização de desfiles interativos e culturais. Pretende-se em espaço público, a Praça da Savassi, efetivar um dia de atividades como criação, costura, apresentações musicais, culturais, vídeos, participação de DJs, desfiles e o encerramento feito com o desfile principal de modas. O evento acontecerá no mês de Julho.
140741 - Mulheres de Mafra
Orbitato - Instituto de Estudos em Arquitetura, Moda e Design
CNPJ/CPF: 10.970.652/0001-02
Processo: 01400001757201484
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado R$: 333600.00
Prazo de Captação: 11/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Fomentar um sistema produtivo de economia criativa formado por mulheres agricultoras, ou origens profissionais diversas, detentoras de conhecimento e habilidades têxteis; utilização de materiais têxteis residuais; desenvolvedores de processos, capacitação e produtos; produção solidária e acesso a mercados com o objetivo de geração de trabalho e renda; difusão e convívio inter social criativo, da ampliação, preservação, desenvolvimento e disseminação do conhecimento coletivo de técnicas têxteis.

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1239 - Eu e Ela
FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.787.497/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 233.060,00
13 2513 - Clubinho do Planeta em Cena
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Valor Complementar em R$: 431.088,00
13 8080 - 13º TEATRO EM MOVIMENTO - 2014
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 14.520,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 8563 - CIDADANIA ATRAVÉS DA MUSICA - EDIÇÃO 2014
Fundação Emalto
CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31
MG - Timóteo
Valor Complementar em R$: 65.902,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 0209 - Eu Lago Sou - Mário Lago Um Homem do Século XX
Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 206.870,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 9385 - Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale – Gestão, Manutenção e Extensão - 2014
Santa Rosa Bureau Cultural
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 424.328,50

PORTARIA Nº 601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8121 - Produção do CD Flavio Apro - O Violão Brasileiro
Flávio Apro
CNPJ/CPF: 164.975.748-40
PR - Maringá
Valor reduzido em R$: 24.646,20
13 4756 - Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade - III
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro
Elias Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
MG - Araxá
Valor reduzido em R$: 48.000,00
13 9391 - Banda Sinfônica Padre Clóvis III
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro
Elias Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
MG - Araxá
Valor reduzido em R$: 57.600,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1943 - Fascinante viagem pelo mundo
Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress
CNPJ/CPF: 003.874.109-10
SC - Joinville
Valor reduzido em R$: 27.300,00
12 6291 - Piedade de Paraopeba: A comunidade reconhecendo seu patrimônio.
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 88.301,60
10 4977 - EDIÇÃO DE LIVRO DESTINO CLEUSA ELISABETE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 714.295.579-15
SC - Blumenau
Valor reduzido em R$: 36.935,22

RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação nº 0542/14 de 19/08/2014, publicada no D.O.U. em 20/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "FLIPORTO 2014-FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO/10ª EDIÇÃO"- Pronac: 14 7903.
Onde se lê: Prazo de captação: 20/08/2014 a 16/11/2014
Leia-se: Prazo de captação: 20/08/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0065/14 de 10/02/2014, publicada no D.O.U. em 11/02/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Casa De Arte-Educação"- Pronac: 08 10587.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer nº 501/2014/CJU-RN/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica da União - RN e, com fulcro no art. 25, caput, combinado com o art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Inexigibilidade de Licitação constante no processo nº 63397.000637/2014-13 - TJIL nº 05/2014, com vistas ao credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para atendimento e assistência a pacientes especiais, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil assistidos pelo Núcleo do Serviço de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha - N-SAIPM, na cidade de Natal-RN.

Vice-Almirante AFRANIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Cumprimento de decisão judicial.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à ordem judicial prolatada nos Autos do Processo nº 0000646-50.2014.4.02.5101, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do Sindicato dos Práticos do Paraná, torno público que fica sem efeito toda e qualquer referência à Zona de Praticagem 17 - Paranaguá e Antonina, contidas na Consulta Pública nº 3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-48 /CPAOR, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Escala de Rodízio de Serviço de Prático na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP/ Itacoatiara-AM (ZP-01).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional (LESTA), bem como em cumprimento ao contido na alínea "b", item 0226, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM - 12/DPC, resolve:

Art. 1° Estabelecer a Escala de Rodízio Única na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP e Itacoatiara-AM (ZP-01).

Art. 2° Designar os presidentes das respectivas associações de praticagem prestadoras de serviços na ZP-01, que sejam proprietárias de lancha e atalaia homologadas, para, em atuação individual, em sistema de rodízio, com alternância a cada período de 12 (doze) meses, exercerem a função de Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01, de acordo com o previsto na alínea "b", item 0227, da NORMAM-12/DPC, a quem competirá elaborar a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, iniciando-se a ocupação da referida representação pelo presidente da associação que preencher os requisitos supra-exigidos e congregar o maior número de práticos, sendo o seu sucessor, ao fim do período, aquele que presidir a associação, também possuidora de lancha e atalaia homologadas, cuja quantidade de práticos associados estiver em ordem decrescente, estendendo-se este procedimento a quantos presidentes preencherem os requisitos supracitados, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A efetiva designação do Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 será formalizada por Portaria do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental a cada alternância entre os presidentes de associação de praticagem ocorrida nos termos deste artigo.

Art. 3° A Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático atenderá ao que segue:

I - A Atalaia Coordenadora da ZP-01 será a que pertença à associação de praticagem cujo presidente esteja no efetivo exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01;

II - Todas as solicitações dos serviços de praticagem na ZP-01 deverão ser recebidas na Atalaia Coordenadora, com o propósito de possibilitar que o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 proceda à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os Práticos habilitados e em atividades na mencionada ZP, divididos, obrigatoriamente, entre grupos de Práticos em período de escala, Práticos em período de repouso e Práticos em período de férias, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada Prático e não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do item 0226 da NORMAM-12/DPC;

III - A organização dos Práticos obedecerá a ordem decrescente da data do Certificado de Habilitação de Prático. Se as datas forem coincidentes, obedecerá a sequência decrescente das idades de cada Prático, e por associação;

IV - A prestação dos serviço de praticagem aos navios seguirá a ordem sequencial da data e horário de atendimento indicados nas requisições dos interessados recebidas na Atalaia Coordenadora;

V - As associações de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade de seus membros;

VI - Dentro de cada associação, os seus membros revezar-se-ão conforme organizados, obedecida a divisão prevista nas alíneas "a", "b", "c", item 0227, da NORMAM-12/DPC;

VII - O Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 entregará a Escala de

Rodízio Única de Serviço de Prático, quinzenalmente, na secretaria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na forma escrita e assinada, impreterivelmente, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos; e

VIII - Após ratificada, a Escala de Rodízio Única de Serviço de Pratico somente poderá ser alterada mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, apresentada ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação e deliberação, com a antecedência mínima de um dia útil à efetiva alteração.

Art. 4° O Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 deverá encaminhar ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, um relatório completo das manobras realizadas no mês anterior, contendo: Nome do Prático, navio atendido, períodos da manobra e trechos de navegação.

Art. 5° As Empresas de Navegação deverão solicitar o agendamento dos serviços de praticagem nas singraduras de longa duração (travessias com duração igual ou superior a 3 dias) com uma antecedência mínima de 72h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB - Pilot on Board), e para as singraduras de curta duração, travessias com duração inferior a 72h, os serviços poderão ser solicitados com antecedência mínima de 48h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB).

Art. 6° Na solicitação dos Serviços de Praticagem na ZP-01, os Armadores/Agências de Navegação/navios deverão informar o ETA do navio tanto no local de recebimento de Prático quanto no Porto de destino. Os atrasos, tanto de Práticos quanto de navios, serão apurados por esta Capitania, podendo ser tomadas as ações previstas na LESTA/RLESTA.

Art. 7° Os Práticos deverão verificar as condições dos equipamentos/publicações de navegação à bordo dos navios, considerados indispensáveis, constantes nas NPCPS das Capitanias, para efetuar a entrada no rio Amazonas; qualquer discrepância deverá ser informada imediatamente à Capitania.

Art. 8° As alterações nas movimentações dos navios motivadas po caso fortuitos ou força maior, desde que ocorram com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência ao efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, ficando a prestação do serviço a cargo da associação e Prático(s) já escalados.

Art. 9° A requisição de serviços de Praticagem será na forma escrita e assinada pelo legítimo interessado à Atalaia Coordenadora, facultada a apresentação por sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-símile ou outro similar, devendo o respectivo original ser entregue, necessariamente, na referida atalaia, em até 05 (cinco) dias após sua recepção.

Art. 10° Os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para o devido tratamento.

Art. 11° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12° Revogar-se a Portaria n° 20-51 de 12 de dezembro de 2012.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 79/DADM, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ 00.394.502/0184-34, do Depósito de Material Comum da Marinha no Rio de Janeiro, para Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 224/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 176, de 4 de julho de 2014, da Capitania dos Portos da Bahia, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos - ZP-12 do Sr. FRANKLIN ROGÉRIO BITTENCOURT FERNANDES MAIA, CIR nº 281P2001097704, de acordo com o previsto na subalínea 2, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por incapacidade psicofísica definitiva, atestada por meio de laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011 e homologado em 25 de agosto de 2014 pela Junta Superior Distrital do Centro de Perícias Médicas da Marinha (JSD/CPMM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Renova o Credenciamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo MAUT, do Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo - MAUT, do Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, conforme estabelecido na alínea b do item 0302, Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O módulo citado no Art. 1º deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º Para fins de inclusão no 4º Grupo de Aquaviários, os mergulhadores formados no CIAvEx deverão possuir, além do certificado do Curso do Módulo MAUT, o certificado de conclusão do Módulo de Mergulho Dependente - MARDEP, a ser realizado em escola de mergulho credenciada para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

Art. 4º O presente credenciamento tem validade até 16 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entyre em vigor na data de sua publicação em DOU

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); e Portaria n nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 8ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

a) Na Seção IV - "DOS DEVERES":

1. No item 0230 - "DOS DEVERES DO COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO COM RELAÇÃO AO PRÁTICO":

1.1 Na alínea b:

1.1.1 Na subalínea 5:

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Alojar o Prático a bordo em condições semelhantes às oferecidas aos seus oficiais. Na situação de necessidade de embarque de 2 (dois) práticos, a critério do Comandante e de acordo com a disponibilidade de acomodações a bordo, os Práticos poderão ocupar camarotes individuais ou compartilhar camarote entre si;".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.800/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIETRA", seu condutor e a moto aquática "ZÉ BUSCAPÉ", ocorridos na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 29 de dezembro de 2008.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Maurício Adriano dos Santos
(Condutor da moto aquática "ZÉ BUSCAPÉ") - Revel
: Adriano Roberto Zechi (Proprietário da moto aquática "ZÉ BUSCAPÉ") - Revel
: Clayton Alvares
(Proprietário da moto aquática "PIETRA") - Revel

Nº 26.794/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "J. CUNHA", ocorridos nas proximidades da ilha de Sirituba, Barcarena, Pará, em 30 de maio de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Genilson da Silva Cabral (Condutor)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
: José Miguel Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)

Nº 26.431/2011 - Fato da navegação envolvendo três dispositivos flutuantes utilizados como plataformas de lançamento de fogos de artifício, ocorrido na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Maria Cristina Tiberio (Responsável e encarregada pela montagem e acionamento dos pirotécnicos e queima de fogos) - Revel

Nº 26.459/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o NM "MAESTRA MEDITERRANEO", ocorridos nas proximidades do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 17 de junho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : João de Aguiar Batista (Chefe de Máquinas)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
: Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de setembro de 2014.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.232/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RAINHA DO MAR", não inscrito, e a LM "ONDINA", ocorrido no rio Guamá, Belém, Pará, em 10 de maio de 2008.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Davi Gonçalves Soares (Proprietário/Condutor do BM "RAINHA DO MAR") - Revel

Nº 27.158/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "KRAKOW", de bandeira bahamense, quando fundeado no porto de Vitória, Espírito Santo, ocorridos em 10 de setembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Máquinas)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Nº 25.958/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "FÉ EM DEUS XXXVII" com um banco de areia, ocorridos no rio Tajaçuí, Gurupá, Pará, em 14 de junho de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Ferreira Rodrigues (Proprietário) - Revel

Nº 27.362/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE JOSÉ LUIZ" com as balsas "SANAVE VIII", "SANAVE IX" e "SRTA LUANA", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 29 de agosto de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio)
Advogada : Drª Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/PA 16.119)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de setembro de 2014.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.752/12 - Rb "COMTE JÓ" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amadeu Moreira da Silva (Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.764/12 - NM "PARINTINS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José da Silva Simas (Comandante) - Revel
: Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro) - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.808/12 - ferry boat "CERPINHA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alfredo Tembra Filho (Proprietário)
(Extinta a punibilidade - óbito)
Representado : André Luiz Barbosa da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Pablo Monteiro Jair (OAB/PA 14.456)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.939/12 - BM "CUSTÓDIO III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wilson Maia Leão (Comandante)
: Custódio Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA 19.709)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.113/12 "DOIDA DEMAIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge José de Figueiredo (Condutor)
Advogado : Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva(OAB/SC - 26.775)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.650/12 - "JUANITA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Robson de Souza (Proprietário)
Advogado : Dr. Janailson Adriano Venâncio Sousa (OAB/RN 7.170)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.704/12 - canoa "BIGUÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Padilha Moreira (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.717/13 - Escuna "TURBO II" e o BP "OSVALDO ELIAS III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Doracir Aires dos Santos (Mestre da escuna "TURBO II")
Advogado : Dra. Jucélia Maria de Sampaio Maeda(OAB/RJ 97.208)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.922/13 - Rb "SEA POLLOCK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Carlos Vidal (Marinheiro de Convés)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)
Representado : Jocimar Silva Claussen de Oliveira (MAC)-Revel
Despacho : "À DPU para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.933/13 - LM "LADY CARLA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Weber Leonel dos Santos Cavalcanti (Comandante)
Advogados : Dr. Paulo Roberto Ramos da Silva (OAB/RJ 130.616)
: Dr. Alberto Bento (OAB/RJ 104.604)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.175/13 - "DUDA E JULIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Dorildo Bugs (Condutor)
Advogado : Dr. Amaury Rodrigues Filho (OAB/RS 32.781)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.772/12 - EMB "FIFI II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Benedito Maia (Condutor)
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Aberta à Instrução."
Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.988/12 -"BACU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dra. Ursula de Souza Van-Erven(DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 28.171/2013 - "PAMELA BRUNA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Luan Vilmar Teixeira da Silva (Mestre)
: Vilmar Izidóro da Silva (Armador)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.602/2014 - BP "DOM SEBASTIÃO A" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vilmar Pereira (Mestre)
Despacho : "Cite-se o representado."
Proc. nº 26.321/11 - "LUZ DO DIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sergio Gilberto Restivo
Despacho : "À D.PEM para qualificar as pessoas indicadas para o polo passivo de acordo com o endereço qualificado à fl. 60, tudo de acordo com a decisão do Tribunal Marítimo de fl. 232."
Proc. nº 26.726/12 - Rb "ETERNAL III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Parente Andrade Ltda. (Proprietário)
Advogado : Sergio Oliva Reis (OAB/PA 8230 - OAB/AM A716)
Representado : José Roberto de Souza Barros (Comandante)
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de nulidade do procedimento de fls. 241/248."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.959/12 - BM "SALMISTA DE DAVI III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gilmar Almeida de Carvalho (Comandante)- Revel
Representado : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "1)Ao representado Gilmar Almeida de Carvalho para provas, prazo de 05 (cinco) dias. 2) À D. DPU para provas do representado Manoel Raimundo Ramos Nunes, Prazo 05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 27.034/12 - BM "COMANDANTE DOURADO II" e a LM "VÓ VERA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jander Oliveira dos Santos (Vigia)- Revel
: Guilherme Erimar Dias Dourado (Prop./ Armador) - Revel
Despacho : " Aos representados para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 27.105/12 - não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Manoel de Jesus Andrade Pernanbuco (Prop./Condutor)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para Provas. (À D. DPU)."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.115/12 - NM "DAWNLIGHT" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ri Sang Yop (Segundo Oficial do NM "SANTA RITA")
: Thae Hwan Han (Comandante do NM "SANTA RITA")
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "À D. DPU para alegações finais dos representados Ri Sang Yop e Thae Hwan Han."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.675/12 - "SANTA MARIA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Aryany Capuxy Santiago Alves (Passageira)
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 83.096)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.816/13 - NM "VALE BEIJING"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Det Norske Veritas (DNV)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representadas : Korean Register Of Shipping - Revel
: STX Offshore & Shipbuilding CO. Ltda. - Revel
Despacho : "1 - Em face do Edital de fl. 573-KOREAN REGISTER OF SHIPPING e STX OFFSHORE & SHIPBUILDING CO. LTD, do ofício expedido ao Consul Geral da República da Coréia em São Paulo, do despacho de fl.693, ofício de fl.708, certidão de fl. 710, certidão de fl. 712, e-mail de fls. 713/716, todos sem manifestação dos representados acima. Isto posto, declaro a revelia dos representados KOREAN REGISTER OF SHIPPING e STX OFFSHORE & SHIPBUILDING CO. LTD. Publique-se. 2 - À D. DPU para apresentar defesa técnica das empresas estrangeiras KOREAN REGISTER OF SHIPPING e STX OFFSHORE & SHIPBUILDING CO. LTD, considerando que foram esgotados os meios para citá-los em cumprimento ao art. 53, da Lei no. 2.180/54, c/c art. 69 e 82 do Regimento Interno do TM e considerando o previsto no inciso II, art. 9o. do CPC c/c art. 20 da LC no. 80/94."
Proc. nº 28.060/13 - "CASEMIRO DE ABREU"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Federico Nonan Imus (Condutor de Máquinas)
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas, através do Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.109/13 - "SARTCO XI" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Mario Galeano (Comandante)- Revel
Despacho : "1 - Declaro a revelia do representado LUIZ MARIO GALEANO, notificando-o desta condição via Capitania Fluvial do Pantanal. 2 - Aberta a Instrução. À D. PEM para provas. Prazo: 5(cinco) dias."
Proc. nº 28.119/2013 - lancha "URFA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mauro Palmieri (proprietário)
Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)
Representada : Sion Posto de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/SP 145.031)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc Proc. nº 28.283/13 - " ANNA KAROLINE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Everaldo Carvalho de Sousa
: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Luis Alberto Mota Figueira (OAB/PR 8.731)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre as preliminares de cerceamento de defesa, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial de fls. 178/184 e fls. 201/209."
Prazo : "05 (cinco) dias."
. nº 28.361/13 -"ARABAIANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : SERMAPRA Serviços Marítimos de Apoio à Praticagem LTDA. (Prestadora de serviço)
: Wanderley Carlos de Souza (Responsável pela Manutenção)
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Representado : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Contratante)
Advogado : Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel (OAB/RN 4.464)
Despacho : "1. Aos representados SERMAPRA SERVIÇOS MARÍTIMOS DE APOIO À PRATICAGEM LTDA e WANDERLEY CARLOS DE SOUZA, para querendo acrescentar quesitos à oitiva da testemunha arrolada de fl. 233. Prazo: 5(cinco) dias. Publique-se. 2. Sucessivamente à D. PEM para querendo acrescentar quesitos à oitiva da testemunha arrolada de fl. 233."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.631/14 - "ADELE II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ricardo da Silva (Condutor)
Advogada : Dra. Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque (OAB/PR 43.646)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a questão preliminar de fl. 108v.
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.875, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016424/2013-47; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campus, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II, Química Inorgânica.
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Química Inorgânica; Química Inorgânica I e II; Química de Coordenação; Química do Estado Sólido; Síntese e Caracterização de Materiais; Bioinorgânica; Fenômenos de Absorção; Espectroscopia Eletrônica dos Complexos; Catálise; Projeto de Pesquisa; Estágio Supervisionado em Química; Seminários; Disciplinas optativas.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.943, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.005237/2012-09, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 08/03/2012, Editais Complementares Nº 01, de 09/03/2012, Nº 02, de 15/03/2012, Nº 03, de 20/03/2012, e Nº 04 de 22/03/2012, homologado através dos Editais nºs 106, 107, 108, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, publicados no D.O.U. de 14/09/2012, seção 3, págs. 74 e 75.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.045, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 21/2013-PRORH de 19/07/2013, DOU 25/07/2013, seção 3, homologado pela Portaria nº 1024 de 17/09/2013, DOU 20/09/2013, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

A.1.1 - Concurso 56 - Processo nº 23071.010385/2013-21 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

B.1 DEPARTAMENTO DE ANATOMIA

B.1.1 - Concurso 96 - Processo nº 23071.010138/2013-99 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 1.047, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 22/2013-PRORH de 19/07/2013, DOU de 24/07/2013, seção 3, homologado pela Portaria nº 1036 de 19/09/2013, DOU 23/09/2013, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPARTAMENTO BÁSICO - ÁREA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 131 - Processo nº 23071.010066/2013-99 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.2 - Concurso 136 - Processo nº 23071.011639/2013-83 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

B - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 112 - Processo nº 23071.010475/2013-11 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 705, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo único da Portaria PGFN nº 794/2013 - Edital padrão para credenciamento de leiloeiros no âmbito da PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a minuta padrão do Edital para credenciamento de leiloeiros no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme anexo único da presente Portaria.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Portaria nº 794, de 1º de outubro de 2013

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

OBJETO: Seleção de Leiloeiros Oficiais que serão indicados para atuar nos leilões judiciais em que a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é parte

A Procuradoria <SECCIONAL/ESTUDUAL/REGIONAL> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> torna público que promoverá credenciamento de Leiloeiros Oficiais que atuarão nos leilões judiciais promovidos pelos Juízos Federais, Estaduais, Eleitorais e do Trabalho, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e a Instrução Normativa nº 83, de 7 de janeiro de 1999, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, com as modificações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias <indicar período>.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 04 - TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE

ANEXO 05 - SETORES DE JUÍZOS DO CREDENCIAMENTO ANEXO 06 - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. A FAZENDA NACIONAL, através da <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, com sede na <indicar endereço>, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para, de acordo com os termos deste Edital, assumirem os encargos de depósito, guarda, conservação e administração de bens, bem como atuarem nos leilões judiciais de bens penhorados em processos nos quais a FAZENDA NACIONAL tem interesse.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, no endereço indicado no subitem 1.1, das <indicar período> horas, a partir da data que trata o item 03.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser realizado a partir do dia <indicar período>

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexos 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido à Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre <indicar a unidade> horas, no endereço referido no subitem 1.1.

3.3. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebida na Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, sob protocolo, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste

Edital.

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL N° <indicar> CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

E-MAIL:

FAC-SÍMILE:

TELEFONES:

3.6. A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> receberá os documentos de que trata o subitem 3.5 e analisará a documentação encaminhada.

3.7. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.8. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da PGFN ou através do endereço eletrônico <indicar>

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão de bens penhorados em processos judiciais de interesse da FAZENDA NACIONAL, podendo a atuação do credenciado ser vinculada a leilões ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> e seus parentes, até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da

Administração Federal;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do

Estado respectivo;

d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;

e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.3. Os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, bem como magistrados, membros do Ministério Público e os serventuários da justiça, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

5.3.1. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;

c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do

Trabalho);

i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.4.4. A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

6.4.5. A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

7.1.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

7.1.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (ANEXO 03).

7.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização desta Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> em relação ao último e apenas quando a Procuradoria

<Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço,

CNPJ/CPF, RG e telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd'; g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da União.

7.1.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.1.8. Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que 3 (três), no mínimo, como leiloeiro oficial, e outros 2 (dois) como preposto regulamentar.

7.1.9. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>

7.1.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à União a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

7.1.11. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão pública, a ser realizada no(a) <indicar a unidade>, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

8.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, sendo designados para atuação mediante rodízio.

8.7. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizarse-á outro credenciamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que deverá ser dirigido e protocolado na Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo. 9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Procuradoria

<Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a Procuradoria

<Seccional/Estadual/Regional da Fazenda Nacional <indicar a unidade> formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 06), observado o disposto no item 8.7.

10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 06) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credencimento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10

(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;

b) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens;

c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

e) Ouvida a Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

f) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> ou determinada pelo juízo, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

g) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado.

h) Depositar à disposição do juízo, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

i) Comunicar ao juízo, em 24 horas, a arrematação havida;

j) Não utilizar o nome da FAZENDA NACIONAL ou da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

k) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a FAZENDA NACIONAL pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

l) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

m) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à FAZENDA NACIONAL ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

q) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>;

r) Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> ou pelo juízo e, em se tratando de bem imóvel, ser corretor credenciado junto ao juízo;

s) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA <SECCIONAL/ESTADUAL/REGIONAL> DA FAZENDA NACIONAL <indicar a unidade>:

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado;

d) Elaborar minuta de edital de leilão judicial que será submetida aos juízos para adoção em todos os leilões;

e) Articular, sempre que possível e em conjunto com o Poder Judiciário local, cronograma de leilões judiciais, preferencialmente unificados e realizados nas cidades sedes da divisão geográfica dos juízos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso; II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos: a) receber 02 (duas) advertências;

c) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

d) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) Falsidade ideológica;

g) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

h) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

i) infração à Lei;

j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento

13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n° 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Procuradoria

<Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>;

e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade> não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultado à Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste

Edital.

16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento da Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional <indicar a unidade>, no endereço <indicar> das <indicar período> horas.

16.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justiça Federal da competente Seção Judiciária.

LOCAL - DATA.

ANEXO 01 AO EDIATAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma

do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a essa PFN/PSFN, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º ___ de ___/___/____, publicado pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional_____,unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO 02 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro

na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº ____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos <INDICAÇÃO DO SETOR CREDENCIADO>, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a unidade da PFN indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/___, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pela Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (dez por cento), que será pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional _____ e os juízos que promoverão os leilões judiciais poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste

Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local , ____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO 03 DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro

na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº ____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos <indicação do setor credenciado>, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

5. Possibilidade de recebimento recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO 04 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a PROCURADORIA <SECCIONAL/ESTADUAL/REGIONAL> DA FAZENDA NACIONAL _____, doravante denominada "PFN/___", e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. ____, firmado em ___/___/_____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da PFN/__, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão à PFN/___, terá acesso a informações privadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na PFN/___.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela PGFN, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora da PFN/__ sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) não reproduzir, sem anuência da PFN/__, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na PFN/__;

e) restituir, assim que solicitado pela PFN/__ ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a PFN/__, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, ___de_____de ____.

_____

Leiloeiro

_____

Procurador-chefe da PFN/___

ANEXO 05 - AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL SETORES DE JUÍZOS DO CREDENCIAMENTO

SETOR 01 - CIDADE
__ Vara Federal de Execuções Fiscais
__ Vara do Trabalho de _____
__ Vara do Trabalho de _____
Comarca do Município de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
SETOR 02 - CIDADE
__ Vara Federal de Execuções Fiscais
__ Vara do Trabalho de _____
__ Vara do Trabalho de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
SETOR 03 - CIDADE
__ Vara Federal de Execuções Fiscais
__ Vara do Trabalho de _____
__ Vara do Trabalho de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____
Comarca de _____

ANEXO 06 DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Procuradoria <Seccional/Estadual/Regional> da Fazenda Nacional _____declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, <qualificação>, identidade civil nº ____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado nessa unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Declara também, nos termos do edital n.º __,de __/__/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões judiciais perante os juízos do Setor <especificar> em que essa unidade da PGFN detém atribuição regimental.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome do Procurador:

Cargo: Procurador Seccional / Estadual / Regional de _____.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA N° 37, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela certidão de regularidade fiscal negativa.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, (DOU de 29/01/2014), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.001420/0914-95, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta, do tipo negativa, expedida sob o Código de Controle nº 162F.3B25.74EF.6DA4, em favor de Geraldo Machado Confecções M.E., CNPJ nº 01.773.447/0001-66, datada de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
DIRETORIA-GERAL

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às dezesseis horas realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 015.180.000.6 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto. 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembléia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembléia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Renúncia do Conselheiro Fiscal Suplente da Sra. Isamara Barbosa Caixeta, Senhor Renato Pontes Dias. Apreciada a matéria, a Assembléia assim decidiu: I - Acatar a renúncia do Conselheiro Fiscal Suplente da Sra. Isamara Barbosa Caixeta, senhor Renato Pontes Dias, ocorrida em 10 de outubro de 2013. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária Geral, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembléia e Representante da Caixa Econômica Federal. Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembléia e Presidente da Caixa Econômica Federal e Rute Portugal dos Santos, Secretária Geral da Assembléia.

VICE-PRESIDÊNCIA
DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR N° 661, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.95, 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449 de 22.06.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 718, de 14.05.13, 722, de 02.08.13, 723 e 724, de 25.09.13, 732, e 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13, 735, de 11.12.13 e 747, de 14.05.14, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 83, de 23.10.10, 02, de 10.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37 de 05.10.11, 41, de 23.11.11, 39, 41 e 43, de 24.10.12, 46, de 15.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, 06, de 13.03.13, 07, de 15.04.13, 11, de 11.06.13, 23, de 30.08.13, 26, de 03.10.13, 32, 34 e 35, de 19.11.13, 36 e 37, de 05.12.13, 37, de 24.10.13, 01, de 22.01.14, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 de 30.05.14, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, 287, de 28.06.13, 21, de 22.01.14, 44, de 30.01.14, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte;

1.5 Manual de Fomento Saneamento para todo Setor Público, Privado e SPE.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção, Programas Pessoa Jurídica, Pró Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos.

2.1 Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na Internet no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS, subitem Manual de Fomento do Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 646, de 18.02.2014, Circular CAIXA nº 647, de 25.03.2014, Circular CAIXA nº 648, de 03.04.2014 e Circular CAIXA nº 656, de 09.06.2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 725, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 09 de setembro de 2014, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.472/0001-11, e seus sócios administradores, Sr. Jaime Garcia Dias, inscrito no CPF sob o nº 000.535.047-63 e Sra. Aline Coutinho Cabral Garcia Dias, inscrita no CPF sob o nº 087.998.557-71, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (http://cabralgarcia.com.br/), por meio de anúncios publicados em jornais, dentre outros, oportunidades de investimento relacionadas aos empreendimentos "Townhouses COPA 5 by Ramada" (também nominado na referida página como "Ramada Hotel & Suítes Copacabana"), "Américas Townhouses Hotel by Ramada" e "Hotel Ibis Volta Redonda/Barra Mansa", utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta na CVM;

c. nem os ofertantes, tampouco as ofertas públicas de valores mobiliários, as quais vêm sendo feitas com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.472/0001-11, e seus sócios administradores, Sr. Jaime Garcia Dias, inscrito no CPF sob o nº 000.535.047-63 e Sra. Aline Coutinho Cabral Garcia Dias, inscrita no CPF sob o nº 087.998.557-71, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo , conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivos sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COLEGIADO

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 12/2010
Reg. nº 8094/12
Relatora: DLD

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Gradual CCTVM S.A. ("Gradual") e Fernanda Ferraz Braga de Lima (em conjunto com Gradual, "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 12/10, instaurado com o objetivo de apurar "eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2006 a 2007, por intermédio da Corretora Gradual CCTVM S.A., supostamente em prejuízo de alguns comitentes, em especial, dos Fundos Meta Fundo de Investimento Multimercado, Meta Institucional Fundo de Investimento Multimercado e Meta Plus Fundo de Investimento Multimercado".

A Gradual foi acusada de valer-se dos mercados da BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros ("BM&F"), atual BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, para, por meio de operações sem risco e com resultados predeterminados, operacionalizar o pagamento de remuneração variável para um de seus funcionários, consubstanciada nos resultados auferidos nos negócios efetuados em nome de sua esposa, nos quais teriam sido utilizadas reespecificações e especificações tardias de ordens, em suposta infração à vedação prevista no inciso I e descrita no inciso II, alínea "d", da Instrução CVM 8/1979.

Fernanda Ferraz Braga de Lima, na qualidade de Sócia e Diretora Executiva da Gradual, foi acusada de permitir e viabilizar a utilização dos mercados da BM&F para a execução das referidas operações, também em suposta infração à vedação prevista no inciso I e descrita no inciso II, alínea "d", da Instrução CVM 8/1979.

Os Proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a proponente Fernanda Ferraz Braga de Lima e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Gradual.

O Colegiado, após analisar a presente proposta, considerou inoportuna e inconveniente a sua aceitação, por entender que o processo deve ser levado a julgamento em relação a todos os acusados e por considerar que a eventual celebração de termo de compromisso não traria economia processual significativa para a CVM, vez que o processo seguiria seu curso normal em relação ao outro acusado que não apresentou proposta.

Dessa forma, o Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Gradual e Fernanda Ferraz Braga de Lima.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de setembro de 2014.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.851, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO FIGUEIREDO FILHO, CPF nº 058.608.148-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 9 de setembro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010
Assunto: Intimação da acusada Carla Cico e concessão de prazo para juntada de documentos relativos a pedido de diligência.

Carla Cico	Cláudia Domingues Santos Pieroni - OAB/RJ nº 137.105
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello - OAB/SP nº 107.508
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani - OAB/SP nº 81.071
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Paulo Pedrão Rio Branco	Cláudia Domingues Santos - OAB/RJ nº 137.105
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717

Despacho: "[...] 5. Diante disso, determino a intimação da acusada Carla Cico para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente despacho, providencie a juntada de todos os documentos adicionais que julgar essenciais à sua defesa. 6. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação da acusada Carla Cico e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 08/2009
Reg. Col. nº 7691/2011
Assunto: Intimação dos acusados e concessão de prazo para manifestação acerca de documentos relativos ao cumprimento de pedido de diligências.

Jorge da Motta e Silva	Deolindo José de Freitas Júnior - OAB/DF Nº 23399 e OAB/GO nº 17923
Francisco Couto Alvarez	Rômulo Fontenelle Morbach - OAB/PA nº 1963

Despacho: " [...] 2. Nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e considerando já terem sido acostados aos autos os documentos referentes ao cumprimento da referida diligência, como mencionado no MEMO/CVM/SPS/Nº 017/2014 (fl. 468), determino a intimação de todos os acusados para que, se quiserem, manifestem-se acerca desses documentos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente despacho. 3. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

01 - Processo: 10660.901001/2009-08 - Recorrente: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - Processo: 10660.901003/2009-99 - Recorrente: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

03 - Processo: 10540.901363/2009-57 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 - Processo: 10540.901369/2009-24 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 10540.901372/2009-48 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo: 10283.907241/2009-52 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTEIS INDÚSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

07 - Processo: 10675.907152/2009-01 - Recorrente: HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

08 - Processo: 10675.907153/2009-47 - Recorrente: HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 10675.907154/2009-91 - Recorrente: HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10675.907155/2009-36 - Recorrente: HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10675.907156/2009-81 - Recorrente: HLTS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO MENDONÇA MARQUES

12 - Processo: 10825.901647/2008-76 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10825.901648/2008-11 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10825.901649/2008-65 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10680.906310/2008-47 - Recorrente: ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

16 - Processo: 10660.901553/2009-16 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11060.003802/2010-63 - Embargante: DERMAPELLE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13982.000304/2011-73 - Embargante: MARCOS AIRTON PILZ & CIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16832.000157/2010-62 - Recorrente: BARRA DO CEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO

20 - Processo: 10480.724122/2012-35 - Recorrente: EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10480.724123/2012-80 - Recorrente: EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

22 - Processo: 11634.720249/2011-66 - Recorrente: ATLÂNTICA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 19515.008426/2008-03 - Recorrente: AVANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS EM GERAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

24 - Processo: 16408.000152/2007-44 - Recorrente: LAURO HAGEDORN E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10675.907649/2009-11 - Recorrente: VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13656.900220/2010-52 - Recorrente: ICASA INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13656.900516/2010-73 - Recorrente: ICASA INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13656.900964/2010-77 - Recorrente: ICASA INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

29 - Processo: 13971.001688/2010-90 - Recorrente: BLUMETAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 18088.720107/2011-81 - Recorrente: BRAGHINI MODAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 17883.000267/2010-91 - Recorrente: CEL CONI ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13558.720152/2012-10 - Recorrente: EDINALDO DE S. BITENCOURT COMÉRCIO DE CACAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO MENDONÇA MARQUES

33 - Processo: 11634.000305/2008-47 - Recorrente: C. BRUSQUE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11444.000748/2008-75 - Recorrente: MARIAL REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10735.902260/2008-46 - Recorrente: APOIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO

36 - Processo: 10660.720701/2013-71 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SÃO JOÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

37 - Processo: 11020.723445/2011-19 - Recorrente: OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10467.720133/2011-33 - Recorrente: SINAL MOTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.002281/2010-01 - Recorrente: PHOTO VIRTUAL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.000056/2004-24 - Recorrente: CAOA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

41 - Processo: 13502.000951/2009-16 - Recorrente: KORDSA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16682.903302/2011-19 - Recorrente: HOPE RECURSOS HUMANOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15374.904293/2008-91 - Recorrente: VIEIRA ARAUJO ENGENHEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

44 - Processo: 15374.914284/2009-99 - Recorrente: STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 15374.915014/2009-03 - Recorrente: STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 15374.954028/2009-34 - Recorrente: STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Processo: 19515.002803/2006-21 - Recorrente: HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - Processo: 10380.727157/2012-54 - Recorrentes: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS S/A - IBAP e DRJ DE ORIGEM

03 - Processo: 11516.720416/2012-04 - Recorrentes: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (Responsável Tributário) ZAVEL MOTORS LTDA e DRJ DE ORIGEM

04 - Processo: 11516.006565/2009-53 - Recorrente: GRUTZMANN & BAMBINI LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

05 - Processo: 10650.720873/2012-83 - Recorrentes: CONSIST SOFTWARE LTDA. e DRJ DE ORIGEM

06 - Processo: 19515.003618/2007-34 - Recorrente: UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

07 - Processo: 13609.720527/2011-18 - Recorrente: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

08 - Processo: 15956.720100/2012-86 - Recorrente: RIO DA PRATA ASSESSORIA CREDITICIA LTDA. (Responsáveis Solidários) CGR COM. PAPEL LTDA.; TULBAGH INVESTIMENT, IND. DE PAPEL IRAPURU, OLGA MARIA CEZAR CAPOLETTI, GUILHERME CAPOLETTI NEHEMY, RENATO CAPOLETTI NEHEMY, NAZIR JOSÉ MIGUEL NEHEMY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 19515.722581/2012-12 - Recorrente: DUPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (Responsável Solidário) BRUNO RODRIGUES BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

10 - Processo: 10980.016660/2008-35 - Recorrente: DRJ DE ORIGEM e Recorrida: DOURADA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

11 - Processo: 11080.732426/2011-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16643.720027/2012-39 - Recorrente: CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13807.010848/2002-83 - Recorrente: ITAUTEC COM. SERVIÇOS S/A GRUPO ITAUTC PH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 18471.000727/2007-91 - Recorrente: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

15 - Processo: 16004.720190/2013-16 - Recorrentes: LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e DRJ DE ORIGEM

16 - Processo: 10830.012284/2008-23 - Recorrente: EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10480.723469/2013-41 - Recorrente: KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19515.004848/2003-97 - Recorrente: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (Sucessora do HOTEL CORAL DA GUANABARA CNPJ nº: 02.494.081.0001-59) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19515.004847/2003-42 - Recorrente: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (Sucessora do HOTEL CORAL DA GUANABARA CNPJ nº: 02.494.081.0001-59) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 19515.008296/2008-09 - Recorrente: KINSBERG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 19515.001598/2004-14 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 12897.000196/2010-54 - Recorrente: DRJ DE ORIGEM e Recorrida: BELGRÁVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

23 - Processo: 10680.933400/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10680.903355/2011-65 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10735.720048/2006-09 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA OPTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10680.932851/2009-10 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10680.932852/2009-56 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10680.932847/2009-43 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10680.935073/2009-11 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

30 - Processo: 10880.683969/2009-44 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10880.683971/2009-13 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10880.904536/2009-38 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.720004/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16682.901842/2010-79 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

35 - Processo: 13830.900010/2008-81 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 13830.900012/2008-71 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 13830.900014/2008-60 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13830.900018/2008-48 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13830.900032/2008-41 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13830.900036/2008-20 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13830.900181/2006-49 - Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
42 - Processo: 16327.001009/2009-31 - Recorrentes: BANCO ITAUBANK S/A e DRJ DE ORIGEM
43 - Processo: 16327.720299/2013-01 - Recorrente: GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 16327.720615/2013-36 - Recorrente: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 16327.721438/2012-24 - Recorrente: LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 11831.000330/2001-28 - Recorrente: SANTISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (Incorporada por BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ nº 84.046,101/0001-93) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13804.005202/2002-12 - Recorrente: SIEMENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI
48 - Processo: 19515.722229/2012-79 - Recorrente: WHIRLPOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 16643.000274/2010-53 - Recorrente: EATON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 11080.722129/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10980.725496/2011-56 - Recorrente: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A (Responsável Tributário) MIGUEL GELLERT KRISGNER E ARTUR NOEMIO GRINBAUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES
52 - Processo: 19515.000678/2009-67 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
53 - Processo: 10325.000978/2009-17 - Recorrentes: COMERCIAL DE CARNES IMPERATRIZ LTDA. (Responsável Solidário) ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA e DRJ DE ORIGEM
54 - Processo: 16832.000146/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIPLAST RJ COMÉRCIO DESCARTÁVEIS LTDA.
55 - Processo: 10320.001356/2009-48 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10320.003447/2009-18 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10320.003448/2009-62 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10320.003449/2009-15 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
59 - Processo: 10680.933177/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10680.933178/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10680.935181/2009-85 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 19515.003852/2009-23 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 36266.007146/2006-14 - Recorrente: PJL COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 13984.001206/2004-12 - Recorrente: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOAQUIM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
65 - Processo: 19515.003073/2004-13 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 19515.721331/2012-57 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 19515.003737/2003-63 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 19515.001534/2010-61 - Recorrente: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VALMAR FONSÊCA DE MENEZES
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
01 - Processo: 11070.720968/2012-91 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
02 - Processo: 16682.720429/2012-77 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
03 - Processo: 19515.722109/2012-71 - Recorrente: DAN"ACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA. (Responsáveis Tributários) JOSÉ DANILO BIBANCOS e DANILO BIBANCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
04 - Processo: 10820.003473/2008-24 - Recorrentes: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA. (Responsável Solidário) MARCOS ANTONIO POMPEI e FAZENDA NACIONAL
05 - Processo: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. (Responsáveis Solidários) ROGÉRIO LUIZ BICALHO, ROSEANA DE FÁTIMA BICALHO LOURENÇO, ROSILENE BICALHO, MARIA TORRES DE FREITAS BICALHO, VANEI AFONSO DE SOUZA e WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
06 - Processo: 10240.721376/2011-43 - Recorrente: GALVÃO COSTA CORRESPONDENTE FINANCEIRA LTDA. - EPP (Responsável Tributária) OSMARINA ALVES GALVÃO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
07 - Processo: 11516.721034/2013-71 - Recorrente: LATICINIOS EXTERKOETTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
08 - Processo: 10240.721477/2012-03 - Recorrente: PAVINORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
09 - Processo: 12448.732956/2012-46 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
10 - Processo: 10680.013731/96-55 - Recorrente: TRANSPORTES SOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
11 - Processo: 10855.724094/2011-70 - Recorrente: FÁBRICA DE PEÇAS ELÉTRICAS DELMAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10215.720633/2009-12 - Recorrente: LIRA & LIRA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10218.000481/2010-41 - Recorrente: J P DE SOUZA MADEIRAS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
14 - Processo: 10920.002971/2008-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARISOL S/A
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
15 - Processo: 16327.001595/2010-58 - Recorrente: PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10980.900329/2008-03 - Recorrente: CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
17 - Processo: 10283.720123/2009-31 - Recorrente: FABRICA DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
18 - Processo: 11052.000073/2010-92 - Recorrente: J F 300 COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 15586.001165/2010-12 - Recorrente: FRIGORÍFICO KINKA REGIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
20 - Processo: 10830.009673/2008-71 - Recorrente: INDÚSTRIA METALURGICA ARITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10830.001259/2007-33 - Recorrente: INDÚSTRIA METALURGICA ARITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10980.001597/2006-71 - Recorrente: KOLMAC -ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 11080.008226/2007-15 - Recorrente: KOLMAC -ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
24 - Processo: 16004.720669/2011-82 - Recorrente: PAULO BRUNETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS (Responsável Tributário) PAULO ROBERTO BRUNETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 19515.720284/2013-13 - Recorrente: DHJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 19515.721802/2011-46 - Recorrente: LASER TECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. (Responsável Tributário) JEFFERSON MUCCIOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
27 - Processo: 16327.000402/2010-41 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
28 - Processo: 10882.721094/2012-71 - Recorrente: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Responsáveis Tributários) BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATO CPF 036.754.258-78 e RITA DE CÁSSIA BASTOS CPF 022.962.268-25 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 18470.720252/2010-68 - Recorrente: WARRANT EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
30 - Processo: 13864.000445/2009-18 - Recorrentes: EVORA - COMERCIAL LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
31 - Processo: 11030.001096/2010-72 - Recorrente: KUHN DO BRASIL S/A - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11052.000921/2010-63 - Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
33 - Processo: 13896.000930/2003-29 - Recorrente: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 16045.720001/2012-30 - Recorrente: BLUE DEEP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Responsável Tributário) ÂNGELO TADEU LAURIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
35 - Processo: 15758.000003/2011-29 - Recorrente: DESPACHANTE LENY LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
36 - Processo: 10120.003166/2004-15 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10120.003167/2004-51 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
38 - Processo: 13802.000481/97-84 - Recorrente: PLAST BENA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10120.002340/2003-13 - Recorrente: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
40 - Processo: 10325.720024/2012-11 - Recorrente: OURO BRANCO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Responsável Tributário) MAURICIO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10380.901550/2010-54 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 12898.002287/2009-81 - Recorrente: ONCOCLÍNICA CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13770.000618/2006-02 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de setembro de 2014

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 168 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11º do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
L. Marchetti & Cia. Ltda.	Rua Pernambuco, 1320 Cascavel - PR.	07.375.191/0001-15	90344927-67

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014, publicada na pág. 34, Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) de 14 de agosto de 2014:

Onde se lê:

"Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)."

Leia-se:

"Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD)."

No art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.489, de 13 de agosto de 2014, publicada na pág. 34, Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) de 14 de agosto de 2014:

Onde se lê:

"Art. 2º (...)

(...)

"Art. 6º (...) das multas previstas no art. 8º-A da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014."

(...)"

Leia-se:

"Art. 2º (...)

(...)

"Art. 6º (...) das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014."

(...)"

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas que fabricam os produtos classificados no capítulo 60 (tecidos de malha).

Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, renovação ou recondicionamento.

A empresa que executar as atividades de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário e outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário será, para a legislação do IPI, considerada fabricante de tais produtos, e conforme previsto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estará sujeita à CPRB, ainda que não os produza integralmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, e anexo I; RIPI/2010, arts. 4º, 9º, IV e 609, II; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º, § 7º.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721371/2014-39 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo ECONOLINE E150, ano 2009, cor prata, chassi 1FBNE3BL9ADA14848, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0346135-4, de 03/03/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 14112720452/2014-62, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 137, de 30 de abril de 2014, da Secretaria dos Portos da Presidência da República, publicada no DOU de 12/06/2014.

EMPRESA: EGELTE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 03.684.669/0001-38.

SETOR: Portos

PROJETO: Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antônio Mesquita)" da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Inscreve peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
LILIAN MARIA BEZERRA DE HOLANDA	698.667.322-15	12266721627/2014-70

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721889/2014-09 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica A R DA C RAMOS - AUTO PECAS LTDA - ME, CNPJ 04.656.648/0001-71, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721890/2014-25 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica R G PRATA REPRESENTACOES DE PECAS AUTOMOTIVAS - ME, CNPJ 10.621.398/0001-37, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721894/2014-11 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J S DE LIMA AUTO E MOTO PECAS - ME, CNPJ 10.634.690/0001-94, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721892/2014-14 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica M G S GOMES AUTO PECAS - ME, CNPJ 10.641.703/0001-52, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721891/2014-70 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica C S RODRIGUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, CNPJ 10.641.879/0001-04, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721910/2014-68 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica S SANTOS ARMARINHO LTDA - ME, CNPJ 63.677.090/0001-70, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721911/2014-11 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BEZERRA IMPORTADORA LTDA - ME, CNPJ 05.446.646/0001-10, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721927/2014-15 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J K DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 10.641.287/0001-92 , por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721923/2014-37 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica JOSE ADELSON DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 10.658.838/0001-20, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721929/2014-12 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica A P DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO - ME, CNPJ 10.607.002/0001-05, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720298/2014-70, declara:

Art. 1º Alfandegada, com fiscalização aduaneira em horários determinados, a área total de 49.493,23 m², distribuída em 12.073,67 m² da área de armazenagem, 36.939,37 m² da área do pátio e 480,19 m² das demais áreas operacionais e administrativas, referente às instalações localizadas à Rodovia PE 60, s/n, km 14,5, Gleba G, Bairro Região Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, que constituem o porto seco, cuja permissionária é a empresa Wilson, Sons Logística Ltda., pela sua filial de CNPJ nº 03.852.972/0039-75, conforme o procedimento licitatório contido no processo nº 19615.000470/2011-34, pelo prazo de vigência do contrato firmado, em 13/11/2013, entre a União Federal e a dita empresa, constante do referido processo.

Art. 2º Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de carga, descarga, redestinação e armazenagem de cargas unitizadas, soltas e frigorificadas e de despachos de importação, de exportação e em regime de trânsito aduaneiro, ficando o recinto sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Fica a empresa obrigada a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica atribuído ao recinto o código de utilização no Siscomex, 4.93.32.01-5.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais, conforme cláusulas estabelecidas no contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 12, de 25 de agosto de 2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, e com base no que consta do Processo Administrativo nº 10435.722256/2014-29, resolve:

Art. 1º Cancelar o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 12, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de agosto de 2014, que determinava a baixa de ofício, com efeitos retroativos a 25/03/2009, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.394.460/0450-80, referente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE, tendo em vista a impossibilidade da efetivação da baixa no Programa CNPJ - Cadastro Sincronizado.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa(IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica VARD PROMAR S.A. - CNPJ nº 11.084.194/0001-77, com endereço à AE Zona Industrial Portuária - ZIP, s/n, Ilha de Tatuoca - Zona Rural de Ipojuca (PE) - CEP 55590-000, na condição de estaleiro naval brasileiro a que se refere o inciso II do § 3º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006, e ainda pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.724492/2014-34.

Art. 2º. O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1° do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF nº 605/2006).

Art. 3º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa(IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no artigo n° 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

- Nulidade do cadastro abaixo, em razão da coexistência em multiplicidade com a inscrição 07.453.601/0001-07:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.445.951/0001-13	SUPER ESTRELA MINI MERCADO PANIFICADORA E MERCADO LTDA	10580.720014/2014-27

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
CNPJ de pessoa jurídica excluída

34.087.841/0001-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720365/2013-44, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 00.986.812/0001-58 da pessoa jurídica POLY MARK EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias - De polímeros de propileno - Outras;	3920.20.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 24, de 04/09/2014, DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720369/2013-22, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 62.514.971/0001-07 da pessoa jurídica SCENTEC ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas - Outras - Para perfumaria: Outras.	3302.90.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 025, de 04/09/2014, DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720376/2013-24, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 82.637.109/0001-07 da pessoa jurídica BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos - Em rolos de largura não superior a 20 cm.	3919.10.00
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias - De polímeros de propileno - Biaxialmente orientados - Outras.	3920.20.19
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes - Outros sacos; bolsas e cartuchos.	4819.40.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 26, de 04/09/2014, DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720391/2013-72, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.265/0173-05 da pessoa jurídica JBS S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes - Sabões sob outras formas: Outros.	3401.20.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 027, de 04/09/2014 DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720385/2013-15, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 92.750.629/0001-77 da pessoa jurídica BOX PRINT LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes - Caixas de papel ou cartão, ondulados.	4819.10.00
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes - Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados.	4819.20.00
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes - Outros sacos; bolsas e cartuchos.	4819.40.00
Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose - Outros - Outros.	4823.90.99

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 028, de 04/09/2014, DOU de ___ /___/ _____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 132.853.756-04 nome do contribuinte GIL HENRIQUE DA HORA BELEI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722968/2014-46.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727039/2014-88, declara:

Art. 1º- Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a pessoa jurídica EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.435/0001-74, para a execução de obras civis de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita)", localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, de titularidade da Ultrafértil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0001-36, matrícula CEI nº 51.225.97819/77, do setor de infraestrutura de transporte, com previsão de conclusão em abril/2016, aprovado pela Portaria nº 137, de 30 de abril de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte ROGERIO RIBEIRO MOTTA, sob nº 040.765.607-36, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720034/2014-57.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Abandonadas as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.720523/2014-69	0710200/7291/14
18203.720586/2014-15	0710200/7332/14

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4° da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
VANESSA DA SILVA MELO	117.561.587-03	10730.722273/2014-21
GUSTAVO DE ALMEIDA MUNIZ COUTINHO	122.040.327-00	10730.720382/2014-12
KEILA SUZANE DE OLIVEIRA LINS	055.326.627-62	10074.721441/2014-42
MAURO SERGIO COLASSE SILVA	004.839.067-43	10730.722025/2014-81
CREMILDO CANDIDO DA SILVA	004.938.097-40	10074.721517/2014-30

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5° e art. 33 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n°. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1°/12/2012, declara:

Art. 1.° - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte CONSTRUTORA IPR LTDA ME, CNPJ n° 04.049.724/0001-80, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso II, do artigo 29, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por deixar de apresentar à fiscalização livro-caixa no ano calendário de 2010, conforme demonstrado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, acostada no Processo Administrativo 15540.720275/2014-37.

Art. 2.° - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar n.° 123/2006.

Art. 3.° - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.° 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5° e art. 33 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n°. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1°/12/2012, declara:

Art. 1.° - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte MOLUJO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ n° 09.621.011/0001-63, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso II, do artigo 29, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por deixar de apresentar à fiscalização livro-caixa dos anos calendário de 2010 e 2011, conforme demonstrado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, acostada no Processo Administrativo 15540.720274/2014-92.

Art. 2.° - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar n.° 123/2006.

Art. 3.° - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.° 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 08.928.159/0001-82 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JATROL MANUTENCAO E REPAROS LTDA - ME, por não haver sido localizada no endereço constante do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 37, e no inciso I, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720044/2014-92.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º, do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte: UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 36.529.998/0001-63. Processo: 15563.720258/2014-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2013-01630-9, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.720847/2013-37, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica AGULHAS COMUNICACAO E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ 13.054.613/0001-53.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/05/2013.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJI e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20 de maio de 2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJI e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço ?www.receita.fazenda.gov.br?.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 62
97.345.730/0001-66
020.795.257-43

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a Certidão "Positiva com Efeitos de Negativa - CPD/EN" liberada em nome da SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o constante do art. 439, inciso I, parágrafo 1o da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão "Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos - CPD/EN" abaixo relacionada, liberada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes em cumprimento à liminar constante dos autos da ação cautelar nº 0002345-57.2014.403.6133 em trâmite na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, em nome da SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., CNPJ nº 52.556.412/0001-06, em razão do provimento do Agravo de Instrumento interposto pela União no Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob nº 0020754-50.2014.4.03.0000/SP, com efeito suspensivo, a saber:

ITENS	TIPO DE CERTIDÃO	CPD-EN Nº	DATAS DE EXPEDIÇÃO
1	Previdenciária	224222014-88888412	03/09/2014

Art. 2º A contar de 08/09/2014, data da publicação do referido Agravo no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, fica cancelado os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação da Certidão relacionada no artigo 1º que tenha servido de prova de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, inclusive inscritos em dívida ativa da União, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.00329/2011-34, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 42, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 145, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 80, de 11 de Julho de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.001518/2010-43, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 22, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 126, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 172, de 15 de outubro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.001592/2010-60, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 24, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 128, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 174, de 15 de outubro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores e no que consta do processo nº 10855.001593/2010-12, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 25, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 129, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 171, de 15 de outubro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002089/2010-21, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 26, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 131, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 204, de 24 de novembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002090/2010-56, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 27, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 132, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 205, de 24 de novembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002091/2010-09, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 28, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 130, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 206, de 24 de novembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002431/2010-93, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 29, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 137, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 216, de 01 de dezembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002432/2010-38, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 30, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 136, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 217, de 01 de dezembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002433/2010-82, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 31, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 135, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 218, de 01 de dezembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002434/2010-27, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 32, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 134, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 219, de 01 de dezembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.002435/2010-71, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 33, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 133, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 220, de 01 de dezembro de 2010, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003020/2010-15, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 34, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 144, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 28, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003022/2010-12, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 36, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 142, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 30, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003023/2010-59, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 37, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 141, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 31, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003024/2010-01, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 38, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 140, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 32, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003025/2010-48, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 39, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 138, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 33, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.003027/2010-37, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 40, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 139, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 34, de 26 de janeiro de 2011, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.720065/2012-10, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 43, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 147, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 64, de 06 de setembro de 2012, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.722416/2013-16, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 21, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 148, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 63, de 01 de outubro de 2013, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.723477/2013-92, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 41, de 27 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 149, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 01, de 09 de janeiro de 2014, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.724103/2011-22, notadamente no Despacho Decisório DRF SOR Nº 44, de 28 de janeiro de 2014, e no Despacho Decisório SRRF/08 nº 146, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º. Fica CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 47, de 08 de junho de 2012, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/181, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa EMPÓRIO M & L COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.640.611/0001-79, localizado na Rua Barão do Triunfo nº 729, Brooklin Paulista - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.007381/0714-38.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Concede habilitação, à pessoa jurídica que menciona, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a Aquisição de MP, PI e ME, previsto no artigo 40 da Lei nº 12.865, de 30 de abril de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF 595/2005 e o constante do processo administrativo 13977.720088/2014-06, declara:

Artigo 1º Fica concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a Aquisição de MP, PI e ME, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

BRUNATI IND E COM DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 00.065.761/0001-21

Artigo 2º Constatando-se que a interessada não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Regime, será efetuado o cancelamento de ofício da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul o procedimento relativo ao trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional no caso em que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições previstas no artigo 224 e no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, considerando a necessidade de disciplinar as operações de trânsitos aduaneiros de passagem realizados na jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º As operações de movimentação, controle de mercadorias procedentes do exterior pela via marítima, na jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul, e submetidas a trânsito rodoviário de passagem com destino ao Paraguai, amparados por MIC-DTA, observarão as rotinas e procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º O transporte de cargas somente será permitido para:

I - Transportador nacional de trânsito internacional (TNTI), habilitado pelo Ministério dos Transportes a operar transporte internacional rodoviário;

II - Transportador estrangeiro de trânsito internacional (TETI), com permissão do Ministério dos Transportes para operar transporte internacional pela via rodoviária; e

III - Operador de transporte multimodal - OTM

§1º As empresas transportadoras interessadas deverão estar previamente habilitadas na unidade de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o seu estabelecimento matriz mediante solicitação de cadastramento no sistema e apresentação do Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e alterações posteriores.

§2º No caso de transportador estrangeiro de trânsito internacional (TETI), deverá ser nomeado representante no País para a atuação no Siscomex Trânsito.

Art. 3º As operações referidas no artigo 1º somente poderão ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a operação esteja acorbertada por Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, evidenciando um contrato de transporte multimodal e que regerá toda a operação de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, podendo ser negociável ou não negociável, a critério do expedidor.

II - a operação seja efetuada em recinto alfandegado de zona primária que disponha de áreas segregadas para a movimentação dessas cargas;

III - o importador estrangeiro constitua representante no Brasil mediante procuração; e

IV - o recinto alfandegado de zona primária, assuma a condição de fiel depositário da carga desde a sua descarga até a sua efetiva saída do recinto para o trânsito aduaneiro com destino ao Paraguai.

Parágrafo único. No caso do inciso III, em sendo a procuração firmada em país estrangeiro, esta deverá estar acompanhada de tradução juramentada e com visto consular para fins de comprovação de sua autenticidade.

Art. 4º O transporte multimodal de cargas somente será autorizado para o Operador de Transporte Multimodal - OTM com registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§1º A responsabilidade tributária do OTM permanece desde a concessão do regime de trânsito aduaneiro até o momento da entrega da mercadoria ou carga em recinto alfandegado de destino.

Art. 5º Todas as cargas com destino ao Paraguai e em trânsito de passagem deverão ser pesadas e escaneadas no momento de sua chegada e no prazo máximo de 12 horas após a descarga do navio transportador, não se aplicando o disposto no art. 8º da portaria ALF/SFS nº 1, de 03 de janeiro de 2014.

§1º O depositário deverá informar à fiscalização, de forma imediata, todas as cargas com diferenças de pesos superiores a 10% em relação ao declarado no conhecimento de carga.

§2º Sofrerá o mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior, as imagens produzidas com o equipamento de inspeção não invasiva (escâner) que não sejam compatíveis com a informação do conteúdo declarado.

Art. 6º As cargas deverão permanecer em áreas fisicamente distintas e segregadas das demais mercadorias depositadas no recinto, possibilitando a sua fácil localização e identificação.

Art. 7º As cargas com tratamento pátio poderão permanecer até no máximo de vinte e quatro horas de sua chegada em área pátio, após esse prazo, se não desembaraçadas para trânsito, deverão ser armazenadas.

Art. 8º Não será concedido trânsito aduaneiro de passagem:

I - às mercadorias classificadas nos itens 5502.00.10, 5601.22.91, nas posições 22.03 a 22.08 ou 4813, bem assim nos Capítulos 24 e 93, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

II - às mercadorias cuja importação estiver proibida ou suspensa no Paraguai;

III - às mercadorias que, por solicitação das autoridades aduaneiras do Paraguai, não devam ser objeto de concessão do referido regime;

IV - às mercadorias que estão proibidas de circulação pelo território nacional em razão de exigência de demais órgãos anuentes do País;

V - às mercadorias falsificadas;

VI - às cargas com falsa declaração de conteúdo;

VII - aos explosivos e os inflamáveis;

VIII - às mercadorias atentatórias à ordem e à saúde públicas e aos bons costumes;

IX - àquelas em que não ofereçam condições de segurança para a sua realização;

X - a outras situações impeditivas previstas em normas específicas.

Art. 9º A fiscalização aduaneira, mediante critério de seletividade e análise de risco poderá, a qualquer tempo, submeter as cargas recebidas pelo recinto alfandegado à verificação para comprovação de seu conteúdo.

§1º As cargas com divergências apuradas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º somente serão liberadas para o início do procedimento de trânsito aduaneiro após manifestação expressa da fiscalização.

§1º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no artigo 8º, as mercadorias deverão ser reembarcadas ao exterior.

§2º O representante do transportador ficará responsável, às suas próprias expensas, pelo procedimento de reembarque das cargas ao exterior.

§3º No caso transporte multimodal a obrigação pelo reembarque será do Operador de Transporte Multimodal.

Art. 10 A critério da fiscalização aduaneira, quaisquer volumes, inclusive contêineres, poderão ser desunitizados para fins de vclerificação física em caso de suspeita de irregularidade na informação da carga ou do seu conteúdo.

§1º poderão, para fins de conferência aduaneira serem utilizadas as imagens produzidas por equipamento de inspeção não invasiva.

§2º É vedada a abertura de qualquer volume ou contêiner sem a autorização expressa da fiscalização.

Art. 11 O depositário emitirá mensalmente relatório consolidado das operações que tenha realizado, informando as entradas e saídas de mercadorias do recinto no período e correlacionando os números das MIC/DTA de entradas com o número do conhecimento eletrônico (CE) e os documentos de saída, bem como as eventuais divergências apuradas em conformidade com o art. 5º.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será encaminhado à Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul até o 5º dia útil do mês subseqüente, podendo ser em forma digital e/ou mensagem de correio eletrônico, nos termos definidos pela fiscalização aduaneira.

Art. 12 O disposto nesta portaria não dispensa o cumprimento das formalidades previstas em outras normas que tratam desta matéria nem tampouco exime os intervenientes interessados à prestação de informações nos sistemas informatizados, especialmente no Siscomex Carga e Trânsito.

Art. 13 A recepção dos documentos pela Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul seguirá o fluxo normal e será efetuada através do Centro de Atendimento ao Contribuinte em horários normais de expediente da repartição.

Art. 14 Aplica-se no que couber as disposições previstas na IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e alterações posteriores.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Inspetor Chefe Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul.

Art. 16 O descumprimento do previsto nesta Portaria caracteriza a cominação da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "c", "d" "e" e "f", inciso VI e VII do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, das sanções administrativas previstas no art. 76, inciso I, II e II da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação bem com a lavratura de representação fiscal para fins penais.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Baixar de Ofício a inscrição nº 03.827.204/0001-99 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativa ao condomínio denominado CONDOMÍNIO AGRO PECUÁRIO SCHWANCK, com base no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e elementos constantes no processo administrativo nº 11075.720453/2014-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/10/2010.

JORGE HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 27.343.036 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 81.360.926,18 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2014	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	2,975563	246.409	733.205,50
1º/1/2006	1º/1/2036	2,975563	2.467.384	7.341.856,53
1º/1/2008	1º/1/2038	2,975563	2.504.317	7.451.753,00
1º/1/2009	1º/1/2039	2,975563	5.021.440	14.941.611,07
1º/1/2010	1º/1/2040	2,975563	2.785.635	8.288.832,43
1º/1/2011	1º/1/2041	2,975563	4.696.496	13.974.719,72
1º/1/2012	1º/1/2042	2,975563	2.786.460	8.291.287,27
1º/1/2013	1º/1/2043	2,975563	4.373.879	13.014.752,51
1º/1/2014	1º/1/2044	2,975563	2.461.016	7.322.908,15
TOTAL			27.343.036	81.360.926,18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria STN nº 144, de 22 de março de 2013, publicada no DOU de 25 de março de 2013, Seção 1, pág. 47,
onde se lê:
Art. 1º Autorizar a emissão de 162.966 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 14.491.227,21 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs. 69/13 e 70/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2007	88,79	5 anos	1% a.a.	155.735	13.827.710,65	Irregular
1/11/2009	91,76	10 anos	3% a.a.	7.231	663.516,56	Regular
Total				162.966	14.491.227,21	

leia-se
Art. 1º Autorizar a emissão de 155.735 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 13.827.710,65 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 70/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade.	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2007	88,79	5 anos	1% a.a.	155.735	13.827.710,65	Irregular
Total				155.735	13.827.710,65	

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA N° 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.001171/2014-75, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n° 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - Eleição dos diretores;

II - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA N° 56, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.002096/2014-60, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ n° 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2014:

I - Aumento do capital social em R$ 35.000.000,00, elevando-o para R$ 1.439.863.444,63, dividido em 1.049.258.402 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.002415/2014-37, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2014:

I - Redução do capital social em R$ 1.400.000.000,00, reduzindo-o para R$ 677.428.940,34, representado por 670.963 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 ordinárias e 67.604 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep n° 15414.001094/2014-53 e 15414.001437/2014-80, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n° 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 24 de março de 2014 e na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2014:

I - Eleição de diretor;

II - Aumento do capital social em R$ 58.950.000,00, elevando-o para R$ 177.537.992,79, dividido em 15.202.855 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Diretrizes e Prioridades para 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2°, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8°, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2015:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2015, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2015, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro, pequenas e pequeno-médias empresas, suas cooperativas e associações;

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;

c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;

d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

f) projetos da indústria de alimentos;

g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

-as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;

-a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

-a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

-a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e

-o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.

h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;

i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;

-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste Goiano.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Cadernos de Informações Gerenciais e os Relatórios de Gestão do FCO, referentes ao 1º semestre de 2015 e ao exercício de 2015, deverão apresentar o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7° da Lei n.° 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Diretrizes e Prioridades para 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2°, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6°, inciso II, do Decreto n.° 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8°, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2015:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2015, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 300, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.° 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2015, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) PRIORIDADES SETORIAIS

i. Setores Tradicionais:

-projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

-cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;

-indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; indústria de cimento e de artefato de cimento e materiais de construção; indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

-agroindústria;

-extração de minerais metálicos e não metálicos;

-agropecuária, em áreas de aptidão;

-agropecuária irrigada;

-agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais - floricultura, florestamento e reflorestamento;

-agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e

-aquicultura e pesca.

ii. Setor de Infraestrutura:

-transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);

-armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

-abastecimento de água e esgotamento sanitário;

-usinas de compostagem/aterros sanitários;

-instalação de gasoduto;

-produção e distribuição de gás;

-produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;

-atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;

-telecomunicações;

-portos secos; e

-estacionamentos.

iii. Setor de Serviços:

-turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeira turística regional; e

-serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

-projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

b. PRIORIDADES ESPACIAIS

i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;

-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Pará.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado do Pará, no valor de R$ 4.648.716,33 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000595/2014-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária sendo: R$ 1.027.090,09 PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, e R$ 3.621.626,24 PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza da Despesa 3.3.30.41; Fonte 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Concessionária Rota Do Oeste S.A. que objetiva executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, compreendendo o trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 04/09/2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Concessionária Rota do Oeste S.A., CNPJ n.º 19.521.322/0001-04, que objetiva executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, compreendendo o trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407.

Parágrafo único - Conforme relatado pela proponente, o sistema está integralmente inserido no estado do Mato Grosso, com início na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul, contornando Cuiabá pela MT-407 e com término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT-220.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo para o exercício de 2014, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 16, de 6 de setembro de 2013, tratando-se de investimento no setor de infraestrutura: transporte rodoviário.

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que intercepta 19 (dezenove) municípios - 8 (oito) em "Áreas Prioritárias" (tipologias estagnada e dinâmica) e 11 (onze) em "Demais Áreas" (tipologia alta renda) -, para fins de enquadramento espacial, de limite máximo de participação do FDCO sobre o investimento total, de tipo de projeto e de encargos finais ao tomador, a Tabela 1 exibe os municípios descritos pela requerente, localização, tipo de projeto, encargos finais ao tomador (% a.a.), valor total do empreendimento (R$ 1,00) e valor solicitado do FDCO (R$ 1,00).

Tabela 1: Municípios descritos pela empresa, localização, tipo de projeto, encargos finais ao tomador (% a.a.), valor total do empreendimento (R$ 1,00) e valor solicitado do FDCO (R$ 1,00).

MUNICÍPIOS	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE PROJETO	ENCARGO FINAL AO TOMADOR (% a.a.)	VALOR TOTAL (R$ 1,00)	VALOR SOLICITADO DO FDCO (R$ 1,00)
Acorizal, Itiquira, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis Rosário Oeste e São Pedro da Cipa	Áreas prioritárias	A	6,0	918.835.896	135.781.387
Campo Verde, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Mutum, Santo Antônio do Leverger, Sinop, Sorriso e Várzea GrandeVera	Demais áreas	B	6,5	2.466.305.491	364.218.613
TOTAL				3.385.141.387	500.000.000

Parágrafo único - Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo constante no art. 16 do Anexo ao Decreto nº 8067/13.

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a impetrante deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de setembro de 2014

Nº 1.117 - Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho. Advs: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline e Eduardo Weiss Martins Lima e outros. Acolho a Nota Técnica nº 275/2014, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se (i) pela condenação dos Representados Iso-Metro Comercial Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c 21, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis; e (ii) pelo arquivamento dos autos em relação à Metrolab Calibrações Ltda., por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas.

Nº 1.118 - Inquérito Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. (Estapar) e outros. Advogados: Luciana Ramos Ribeiro, Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 274, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 66, §4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c art. 144 do Regimento Interno do Cade, em relação às empresas indicadas na Nota Técnica de fls., por ausência de indícios robustos de infração à ordem econômica, sem prejuízo de que, na presença de novas provas, a SG/Cade volte a investigá-las; (ii) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A, neste processo respondendo por si e pelas empresas por ela incorporadas APS Estacionamentos Ltda. (nome de fantasia Area Parking) e Riti Estacionamentos Ltda.; Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP; Multipark Estacionamento Ltda. - ME; Netpark Administração e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviços de Estacionamento Ltda.; Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda.; Carlos Eduardo Soares Brandão; Emilio Sanches Salgado Junior; Helio Francisco Alves Cerqueira; João Batista Gonçalves Neto; Marcelo Alvim Gait; Marcelo Mansur Murad; Marcelo Oliveira Alves; Márcio Augusto Tabet; Marco Antônio de Oliveira Jorge; Marcos Iasi Brandão; Murillo Cozza Alves Cerqueira; Nilton Stellin Bagattini; Paulo Fernando Zillo; Ricardo Zylberman; Roberto Andrea Naman; Rogério Apovian; e Sérgio Morad, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, c.c. 21, I e III, da Lei nº 8.884/94, correspondentes aos artigos 36, inciso I a IV, e seu § 3º, inciso I, alíneas a e c, da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados notificados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 1/2013 - SENAD/MJ, de 6 de agosto de 2013, torna pública a desabilitação e desqualificação de entidade habilitada e pré-qualificada, conforme item 12 do referido edital, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica desabilitada e desqualificada a entidade abaixo, conforme solicitação contida no ofício nº 106/2014/ADCQUIMI, de 21/08/2014:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
07.851.486/0001-10	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DOS QUILOMBOLAS DE MINAÇU-GOIÁS	08129.015630/2013-77	04 ADM E 03 ADLM

*ADM: Adulto Masculino. ADLM: Adolescente Masculino.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 2 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 31:

Onde se lê: Art. 1º (...) Diretor de Projetos Especiais e Assuntos Internacionais (...).

Leia-se: Art. 1º (...) Diretor de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais (...).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.031, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6310 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.250, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8708 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0080-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.251, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9338 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.256, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9988 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10068 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.279, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9305 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

59 (cinquenta e nove) Revólveres calibre 38

510 (quinhentas e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9332 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10415 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.290, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10498 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

33856 (trinta e três mil e oitocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

33856 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6085 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ nº 16.904.176/0001-08, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9413 - DPF/CAS/SP, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.304, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10230 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.308, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10629 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.311, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9567 - DPF/PFO/RS, resolve:

DeclaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.315, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7874 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER, CNPJ nº 02.560.001/0001-16 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.317, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8430 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECCOES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1727/2014 (CNPJ nº 08.402.943/0001-52) e nº 1726/2014 (CNPJ nº 08.402.943/0018-09).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.323, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10309 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUARANA S/A, CNPJ nº 11.482.098/0001-87 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.326, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10683 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.339, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8594 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0078-14, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.367, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9469 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.369, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10396 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

5 (cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.370, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10495 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.376, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10719 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.384, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10708 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.388, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10887 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2740 (duas mil e setecentas e quarenta) Munições calibre 12

112774 (cento e doze mil e setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.390, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6138 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1563/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 3.393, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10533 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

130 (cento e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.030, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.008151/2014-52 - SR/DPF/SE, resolve:

Autorizar a empresa E.S.V. - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 16.208.738/0001-89, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser E.S.V. - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 da Portaria nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º da Portaria nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na 102ª Reunião Ordinária, realizada em vinte de agosto de dois mil e quatorze (20/08/2014), da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 32.998 - arquivar o Processo nº: 08514.000159/2011-15 em detrimento à empresa BRASVALOR LOGISTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº:03.678.741/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.999 - arquivar o Processo nº: 08458.005973/2011-30, em detrimento à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 73.727.604/0001-08, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.000 - arquivar o Processo nº: 08295.000621/2011-06, em detrimento à empresa ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF nº: 37.344.281/0001-29, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.001 - arquivar o Processo nº: 08295.000622/2011-42, em detrimento à empresa ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF nº: 37.344.281/0001-29, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.002 - arquivar o Processo nº 08705.001635/2011-60, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 47.190.129/0007-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.003 - arquivar o Processo nº: 08503.001917/2011-33, em detrimento à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.004 - arquivar o Processo nº: 08350.003456/2011-24, em detrimento à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.005 - arquivar o Processo nº: 08065.009413/2010-97, em detrimento à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.006 - arquivar o Processo nº: 08350.006318/2011-05, em detrimento à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº: 66.624.792/0009-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.007 - arquivar o Processo nº: 08503.001916/2011-99, em detrimento à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.008 - arquivar o Processo nº: 08512.021307/2010-66, em detrimento à empresa GAUGE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.947.912/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.009 - arquivar o Processo nº: 08400.006435/2011-28, em detrimento à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.010 - arquivar o Processo nº: 08350.011292/2011-17, em detrimento à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.011 - arquivar o Processo nº: 08503.001892/2011-78, em detrimento à empresa BUZATI & BUZATI LTDA, CNPJ/MF nº:06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.012 - arquivar o Processo nº: 08455.064706/2011-24, em detrimento à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.013 - arquivar o Processo nº: 08455.048996/2011-69, em detrimento à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.014 - arquivar o Processo nº: 08503.002099/2011-96, em detrimento à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.015 - arquivar o Processo nº: 08503.001900/2011-86, em detrimento à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.016 - arquivar o Processo nº: 08512.005109/2011-36, em detrimento à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.723.361/0004-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.017 - arquivar o Processo nº: 08705.003208/2011-16, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 47.190.129/0007-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.018 - arquivar o Processo nº:08711.001914/2011-44, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado de BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.019 - arquivar o Processo nº: 08458.009674/2011-74, em detrimento à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.025.836/0001-39, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.020 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR, à empresa BITARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:08.000.501/0001-80, sediada no estado da BAHIA , por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º c/c 23 da lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08711.0003852011-61;

Nº 33.021 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e uma) UFIR, à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LIMITADA, CNPJ/MF nº:09.336.051/0001-63, sediada no estado de MATO GROSSO , por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, da lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08322.001179/201152;

Nº 33.022 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.584 (quatro mil quinhentas e oitenta e quatro) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES WALDENOR LTDA, CNPJ/MF nº:04.841.890/0001-15, sediada no estado de RIO GRANDE DO SUL , por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 137, I, c/c 127,VIII, § 2ºda Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da lei nº 7.102/83, alterada pela Lei n. 9.017/95 conforme consta no processo 08452.001985/2011-45;

Nº 33.023 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ/MF nº:73.727.604/0001-08, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, §§ 1º e 3º , da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, da lei nº 7.102/83 alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08458.008893/2011-36;

Nº 33.024 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 73.727.604/0001-08, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, X, c/c 138, §§ 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08458.005972/2011-95;

Nº 33.025 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 73.727.604/0001-08 sediada no estado RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c art. 138, § 3º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 23º, da Lei 7.102/83, conforme processo 08458.008550/2011-71;

Nº 33.026 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil quintos) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 73.727.604/0001-08, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138,§3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art.7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08458.008227/2011-06;

Nº 33.027 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 73.727.604/0001-08, sediada no estado de RIO DE JANEIRO , por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 138,§3º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08458.005974/20011-84;

Nº 33.028 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.749 (um mil setecentos e quarenta e nove) UFIR à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LIMITADA, CNPJ/MF nº:09.336.051/0001-63, sediada no estado de MATO GROSSO , por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, XI, e XII c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº7.102/83, conforme processo 08322.001385/2011-62;

Nº 33.029 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PERFÓRMANCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:41.023.607/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO , por praticar a conduta tipificada no artigo 169, XVII, c/c 183 §§, 1ºe 3º, da Portaria nº3.233/12-DG/DPF, no o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08400.012151/2011-71;

Nº 33.030 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO , por praticar a conduta tipificada no artigo 122, X, c/c 138 §§, 1ºe 2º, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08503.004718/2011-87;

Nº 33.031 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) UFIR à empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.180.279/0001-93, sediada no estado de AMAZÔNIA , por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08240.020961/2010-08;

Nº 33.032 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil duzentas e cinquenta e uma) UFIR à empresa NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº: 39.553.144/0001-00, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08070.000365/2011-83;

Nº 33.033 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa JUIZ DE FORA - SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº: 00.339.291/0010-38, sediada no estado de ESPIRÍTO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, 138, §3º, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08285.002128/2011-31;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 33.034 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.917(duas mil e novecentos e dezessete) UFIR à empresa ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº:17.211.202/0010-76, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 137,I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no o art. 23º,II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08352.000058/2011-36;

Nº 33.035 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138,§1º e 3º, da Portaria nº387/06- DG/DPF, no o art. 23º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.038910/2011-90;

Nº 33.036 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138,§3º, da Portaria nº3.233/2012-DG/DPF, no art. §1º c/c art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08512.008910/2011-33;

Nº 33.037 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa DJANGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.000.536/0001-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, 3º, da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, no art. 1º c/c art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08504.002597/2011-29;

Nº 33.038 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 05.124.658/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, XVII, c/c 183,§3º, da Portaria nº3.233/12-DG/DPF, no art. 1ºc/c art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08400.026020/2010-90

Nº 33.039 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.500 (três mil e quinhentos) UFIR à empresa VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, CNPJ/MF nº: 36.754.158/0001-02, sediada no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I e VIII, e art. 124, VI, c/c 138, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08280.042179/2010-65;

Nº 33.040 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa EMCONVI EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.200.007/0001-21, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08375.000371/2011-14;

Nº 33.041 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR, à empresa METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.391.804/0001-57, sediada no estado de AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 92 e art. 139, da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08240.014892/2010-95;

Nº 33.042 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR, à empresa METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.391.804/0001-57, sediada no estado de AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 70 e art. 139, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08240.020333/2010-14;

Nº 33.043 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (Duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.836.469/0001-77, sediada no estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08320.004308/2011-84;

Nº 33.044 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (Duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.836.469/0001-77, sediada no estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08320.004317/2011-75;

Nº 33.045 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (Duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08503.001890/2011-89;

Nº 33.046 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (Mil cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.836.469/0001-77, sediada no estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 138, §3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08320.004327/2011-19;

Nº 33.047 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (Mil cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.070.938/0001-90, sediada no estado de MARANHÃO por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08310.003278/2011-16;

Nº 33.048 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167(Mil cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08512.009839/2011-14;

Nº 33.049 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF nº:00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 92, §1º, 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, , no art. 23 da Lei nº 7.102/83 conforme processo 08230.007926/2010-12;

Nº 33.050 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI c/c 92, §1°, 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08230.007929/2010-48;

Nº 33.051 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 36.754.158/0001-02, sediada no DISTRITO FEDERAL por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c o art. 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08280.027668/2010-97;

Nº 33.052 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa VISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 42.146.902/0003-42, sediada no estado de SÃO PAULO por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI c/c art. 138, §3º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08503.001270/2011-40;

Nº 33.053 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa CIVAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.145.039/0001-46, sediada no estado de AMAPÁ por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I c/c art. 138, §3º da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08361.002540/2011-00;

Nº 33.054 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil duzentas e cinquenta e uma) UFIR, à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II c/c art. 137, I Portaria nº387/06-DG/DPF, , no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08503.00190/2011-21;

Nº 33.055 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) UFIR, à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV c/c art. 137, I Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 1° c/c art. da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004944/2011-54;

Nº 33.056 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa SERRAVIG SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:00.368.924/0001-45, sediada no estado de RIO DE JANEIRO por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V c/c art. 138, §3º Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08461.006991/2010-07;

Nº 33.057 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa CONTAL - SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 37.332.434/0002-80, sediada no DISTRITO FEDERAL por praticar a conduta tipificada no artigo 170, VIII, 183, §3º, Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08280.020146/2011-45;

Nº 33.058 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa CONTAL - SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:37.332.434/0002-80, sediada no DISTRITO FEDERAL por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII c/c §2º 138, §3º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08280.020127/2011-19;

Nº 33.059 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa CONTAL - SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 37.332.434/0002-80, sediada no DISTRITO FEDERAL por praticar a conduta tipificada no artigo 169, XVII c/c 183, §3º, Portaria nº3233/12-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08280.020098/2011-95;

Nº 33.060 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa BMS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.746.652/0001-81, sediada no RIO DE JANEIRO por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §1º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 008455.043578/2011-85;

Nº 33.061 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08270.011758/2011-66;

Nº 33.062 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA e SEGURANÇA, CNPJ/MF nº: 06.969.917/0001-85, sediada no estado de RIO DE JANEIRO por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI c/c 138, §3º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.034427/2011-36;

Nº 33.063 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XII, 138, §3º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 1º c/c art. 23 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme processo 08350.011325/2011-11;

Nº 33.064 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR, à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, 137, I, Portaria nº3.233/12-DG/DPF, no art. 1° c/c 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004941/2011-11;

Nº 33.065 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR, à empresa EQUIPE DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI c/c 138, §3º, Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, no art. 1° c/c 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08351.001005/2011-42;

Nº 33.066 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR, à empresa CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.981.017/0001-30, sediada no estado GOIÁIS por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, 139, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08295.000689/2011-87;

Nº 33.067 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.025.836/0001-39, sediada no estado RIO DE JANEIRO por praticar a conduta tipificada no artigo 125, III, c/c 138, §1º e §3º Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme processo 08455.038911/2011-34;

Nº 33.068 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR, à empresa BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.430.373/0001-41, sediada no estado de MINAS GERAIS por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138,§1º e §3º Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08350.011312/2011-41;

Nº 33.069 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI 138,§1º e §3º, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 008350.006079/2011-85;

Nº 33.070 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa CIVAM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §1º, §3º, Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei nº 7.102/83,alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme processo 08361.003534/2011-61;

Nº 33.071 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) UFIR, à empresa TRANS-FORTE VIGLÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:10.297.823/0001-75, sediada no estado BAHIA por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83,alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08711.001585/2011-31;

Nº 33.072 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) UFIR, à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.620.353/0001-69, sediada no estado do PARANÁ por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137,I , Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08389.020748/2011-94;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 33.073 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.620.353/0001-69, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08389.020751/2011-16;

Nº 33.074 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil duzentos) UFIR à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.620.353/0001-69, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08389.020745/2011-51;

Nº 33.075 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BMS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.746.652/0001-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, § 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.040749/2011-14;

Nº 33.076 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa WORKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, CNPJ/MF nº: 04.763.452/0001-86, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 137, I da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08350.018987/2011-11;

Nº 33.077 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BMS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.746.652/001-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, § 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.043579/2011-20;

Nº 33.078 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI LTDA, CNPJ/MF nº: 06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, §§1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08503.001891/2011-23;

Nº 33.079 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI c/c 138, § 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.064680/2011-14;

Nº 33.080 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.969.917/001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI c/c 138, § 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.064683/2011-58;

Nº 33.081 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BMS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.746.652/0001-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, § 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08455.040752/2011-38;

Nº 33.082 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa WORKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, CNPJ/MF nº: 04.763.452/0001-86, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08350.018988/2011-66;

Nº 33.083 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI LTDA, CNPJ/MF nº: 06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, § 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08503.001888/2011-18;

Nº 33.084 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08270.011754/2011-88;

Nº 33.085 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado do BELO HORIZONTE por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08350.027466/2011-55;

Nº 33.086 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, III, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08457.001973/2011-71;

Nº 33.087 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil quinhentos e um) UFIR à empresa ESSEL EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 28.119.865/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08457.011523/2011-96;

Nº 33.088 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VASCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de BELO HORIZONTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08350.021258/2011-42;

Nº 33.089 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VASCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de BELO HORIZONTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08350.021256/2011-53;

Nº 33.090 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08457.008218/2011-17;

Nº 33.091 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08457.008217/2011-72;

Nº 33.092 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08457.008219/2011-61;

Nº 33.093 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil quinhentos e um) UFIR à empresa SÃO PAULO FORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.303.520/0001-50, sediada no estado do SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, inciso I, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08512.020938/2011-57;

Nº 33.094 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 67.552.034/0001-60, sediada no estado do SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08512.011607/2011-18;

Nº 33.095 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado do SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §§ 1° e 3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08514.003192/2011-99;

Nº 33.096 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.812.377/0001-45, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, § 3°, da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08400.026011/2010-07;

Nº 33.097 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIII, c/c art. 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08320.005562/2011-08;

Nº 33.098 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 138, §3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 1º da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08320.005584/2011-60;

Nº 33.099 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137,inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004939/2011-41;

Nº 33.100 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR, à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004931/2011-85;

Nº 33.101 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004930/2011-31;

Nº 33.102 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004942/2011-65;

Nº 33.103 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR, à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004933/2011-74;

Nº 33.104 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XI, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004937/2011-52;

Nº 33.105 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXIX, c/c 137, inciso I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23°, da Lei nº 7.102/83, conforme processo 08490.004936/2011-16;

Nº 33.106 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF conforme processo 08455.011697/2011-79;

Nº 33.107 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08455.011699/2011-68;

Nº 33.108 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.696.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08455.011698/2011-13;

Nº 33.109 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/2011-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08270.011760/2011-35;

Nº 33.110 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, conforme processo 08270.011753/2011-33;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 33.111 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08270.011755/2011-22;

Nº 33.112 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08270.011752/2011-99;

Nº 33.113 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.677.568/0001-77, sediada no estado do SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08512.005106/2011-01;

Nº 33.114 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (mil duzentas e cinquenta e um) UFIR à empresa MOURA E LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 10.360.754/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme processo 08503.002100/2011-82;

Nº 33.115 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §1°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08455.048997/2011-11;

Nº 33.116 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentos e uma) UFIR à empresa NORTEC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.938.108/0001-79, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, §1°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08270.011617/2011-43;

Nº 33.117 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.478.499/0001-11, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08295.000591/2011-20;

Nº 33.118 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.133.467/0001-96, sediada no estado de SÁO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX E XXI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23°, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08508.001542/2011-61;

Nº 33.119 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08455.041192/2011-39;

Nº 33.120 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.566/0001-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 138, §3°, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23°, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08455.038914/2011-78;

Nº 33.121 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.539.772/0002-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08512.026452/2011-14;

Nº 33.122 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº: 05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §§1° e 2°, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08711.001930/2011-37;

Nº 33.123 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08270.000223/2010-89;

Nº 33.124 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no art. 23, II, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei n° 9.017/95, conforme processo 08270.000222/2010-34;

Nº 33.125 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 10.900.507/0001-55, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XV, c/c art. 137, I da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 1º, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08270.007244/2011-14;

Nº 33.126 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 10.900.507/0001-55, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XV, c/c art. 137, I da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 1º, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08270.007242/2011-17;

Nº 33.127 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) UFIR à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 10.900.507/0001-55, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c art. 137, I da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23º, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08270.007246/2011-03;

Nº 33.128 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 10.900.507/0001-55, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c art. 137, I da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 1º, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08270.007243/2011-61;

Nº 33.129 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil duzentas e cinqüenta e uma) UFIR à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 10.900.507/0001-55, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 137, I da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, conforme processo 08270.007245/2011-51;

Nº 33.130 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº: 05.191.191/0001-30, sediada no estado do BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c art. 138,§§1º, 2º da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme processo 08711.001943/2011-14;

Nº 33.131 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº: 66.624.792/0009-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138,§ 1º, da Portaria nº387/06-DG/DPF, no art. 23, da Lei n° 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95. conforme processo 08350.011422/2011-11;

Nº 33.132 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa, CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08490.003463/2010-41;

Nº 33.133 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF nº:00.621.158/0008-55, sediada no estado do CEARA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.000437/2011-36;

Nº 33.134 - aplicar a pena de advertência à empresa RIBEIRÃO LANCHES LTDA, CNPJ/MF nº: 02.570.948/0001-08, sediada no estado do PARANA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08389.020737/2011-12;

Nº 33.135 - aplicar a pena de advertência à empresa TRANS-FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 10.297.823/0001-75, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, da Lei nº 7.102/83, alterada pela lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08711.001586/2011-86;

Nº 33.136 - aplicar a pena de advertência à empresa, CORPORAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08490.004934/2011-19;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.035, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.045745/2014-75 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2187, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 11/06/2014, à empresa CONSORCIO SHOPPING VILLAGE MALL, CNPJ/MF nº 15.788.648/0001-41, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.037, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010498/2014-64 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 268, publicada no D.O.U. de 03/09/2014, à empresa SEMP TOSHIBA S.A., CNPJ/MF nº 61.151.445/0001-67, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.038, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004805/2014-70 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 635, publicada no D.O.U. de 23/04/2004, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à filial da empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 59.050.864/0002-41, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de setembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08102. 005235.2013-84 Abdelasy Bolonha Dos Ramos De Sousa / 08444. 000295.2014-11 Adah Khales Ali Sharaqa / 08505. 139880.2013-67 Ahmad Hamad / 08506.002117.2013-71 Alan Stewart Hazell / 08240. 019625.2012-76 Alejandro Agudelo Martinez / 08260. 004183.2011-44 Alejandro Zussman / 08260. 000462.2013-09 Alessandro Di Chiazza / 08505.082631.2013-92 Alexander Aguilar Mamani / 08505.067572.2013-22 Alexander Kakabadze / 08461.004601.2013-07 Alexander Nekrasov / 08389.017729.2013-42 Ali Abou Hamdan / 08389.004557.2014-28 Ali Fadlalla / 08389. 022220.2013-11 Ali Hamdan / 08256. 005480.2012-57 Alicia Centenera Garcia / 08505.083212.2013-78 Alina Karnics / 08270.021922.2013-13 Allarene Javickson Camara / 08444. 006135.2014-85 Alvaro Javier Zamudio Sanchez / 08452. 005116.2013-51 Alvaro Marcelo Pacheco Davila / 08354. 003859.2014-86 Alvaro Veizaga Cespede / 08280.016514.2013-12 Aman Abraha Tesfamariam / 08505.082797.2013-17 Ana Abigail Seguil Machco / 08256.001061.2013-27 Ana De Castro Coutinho / 08505. 036223.2013-69 Ana Gonzalez Aquiso Ramos / 08391. 001550.2014-13 Ana Isabel Salcedo Munoz / 08296.000694.2014-22 Ana Perpetua De Freitas Inacio Miguel / 08505.139624.2013-70 Ana Sofia Cueva Moscoso / 08506.012598.2013-23 Andre Rocha Da Silva / 08420. 006057.2014-97 Andrea Armagni / 08389. 019486.2013-87 Andrea Barreto Nunez / 08505.067652.2013-88 Andrea Dib) / 08505.139894.2013-81 Andrea Zanotti / 08354.001466.2014-38 Angelo Privitera / 08505.059039.2013-97 Anibal Diego Vargas Lopez / 08506.016542.2012-67 Annalisa Michelucci / 08270.025829.2013-70 Anne Marijn Barbara Dolman / 08260. 004668.2014-81 Annika Dietrich / 08389.015874.2013-99 Antonia Elizabeth Pena Vera / 08502.008246.2013-11 Antonio Afonso Felgueira Simao / 08320.023148.2013-34 Antonio Alfonso Ugarte Rojas / 08364.002176.2013-10 Antonio Fa Coletes / 08286. 001119.2013-85 Antonio Feroce / 08286.000624.2013-11 Antonio Francois Ribeiro Paradela / 08270.025716.2013-74 Antonio Gallo / 08354. 009192.2013-44 Antonio Jose Infante Da Silva / 08505. 011503.2014-45 Aquilino Jose De Figueiredo Narciso / 08505. 067730.2013-44 Armel Joel Tchokonthe Yepndjio / 08505. 110106.2013-74 Armin Benito Paniagua Moreira / 08260. 007690.2014-82 Arthur Thomas Mauriello / 08505.083690.2013-88

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ashaben Narayanbhai Chaudhari / 08505.109760.2013-35 Ayokunle Omisakin / 08420.018205.2013-35 Bachir Hassib Selman / 08260. 006323.2013-81 Baltazar Manuel Marques Da Silva / 08460. 013433.2012-61 Barbara Cappello / 08505.030465.2014-20 Benedicte Marie Caroline Fauveau / 08505.093501.2012-02 Bertha Llanos Cruz / 08505.109750.2013-08 Beryl Diane Marie Roussel / 08420. 035109.2012-71 Biffi Carlo Gino / 08506.016463.2012-56 Bram Marc Miranda Vandycke / 08260.001284.2013-25 Bruno Sergio Rogerio Da Silva Costa / 08270.023198.2012-73 Camilo Neves Monteiro Lopes / 08505.082735.2013-05 Carlos Andres Rupay Montanez / 08438.000679.2014-12 Carlos Gerardo Gonzalez Campos / 08389.008951.2013-54 Carlos Gustavo Benitez Alfonso / 08286. 001235.2013-02 Carlos Manuel De Sousa Da Silva Gaspar / 08505. 014494.2013-63 Carmen Margarita Suqui Huilcap / 08270. 001025.2012-02 Cesare Rosa / 08505.011245.2014-05 Chafiq Moukiad / 08504.014781.2013-83 Chen Xu Bo / 08458. 001573.2013-17 Chen Yankun / 08458.001538.2013-06 Chen Yuanyuan / 08505.093402.2012-12 Chenghuan Li / 08505. 034370.2012-13 Chibuozu Alexander Onuigbo / 08310. 009574.2013-84 Christopher Bernard Fitzgerald / 08505. 109761.2013-80 Chunguang Sun / 08389.007596.2013-04 Claudia Lorena Aquino Acosta / 08335.006839.2014-95 Claudia Ramona Pablino De Arias / 08460.016939.2012-22 Claudia Tene Amezquita / 08270.007426.2013-49 Claudio Balzani / 08260.005389.2013-53 Claudio Masetto / 08390.004656.2013-90 Clausia Talia Dos Santos Diaz / 08505.035358.2013-15 Congcong Chen / 08505.093402.2012-12 Congwei Jin / 08492.004584.2013-32 Corinna Gabriele Kalfhues / 08505.018454.2009-12 Cosmas Odumegwu / 08260.006948.2014-23 Cristian Randazzo / 08505.083926.2013-86 Cristian Reynaldo Apaza Mamani / 08270.006584.2013-81 Cristina Isabel De Almeida Martins / 08260.001236.2013-37 Cristina Pelaez Jimenez / 08485. 006584.2013-66 Daniel Alberto Dasilva Romero / 08286. 001079.2013-71 Daniela Filipa Dos Santos Murca / 08286. 002101.2013-09 Daniela Saavedra Arias / 08260.003131.2013-12 Daniele Bruccoleri / 08260.006963.2014-71 Danilo Franco Moletto / 08353.000074.2014-61 David Calabretto / 08390.003700.2013-44 Deepak Chandra Gurung / 08391.002014.2014-27 Diamantino Correia Dos Santos / 08506. 002831.2013-60 Diana Corolina Patarroyo Giraldo / 08270. 030012.2013-13 Dominick Vaz / 08520. 009865.2013-05 Dong Lin / 08260.005174.2012-51 Douglas Schulz / 08320. 017118.2012-16 Dulce Maria Mercachita Da Cruz / 08260. 004746.2014-47 Ecyla Saluy Moreira Borges / 08505.082631.2013-92 Edgar Aguilar Marca / 08505.014494.2013-63 Edison Stwiter Choei Suqui / 08386.013732.2013-17 Editha Cabigao Furuze / 08270. 015095.2013-11 Eduardo Mauricio Dos Santos Gago / 08505. 129473.2013-41 Edvandro Oecs De Castro Da Silva / 08505. 066936.2013-57 Edwin Sandro Valero Mamani / 08506. 002831.2013-60 Edwin Santiago Escobar Patarrayo / 08506. 002831.2013-60 Edwin Yesid Escobar Brausin / 08386. 015456.2014-11 Efrain Terrazaz Choquevillca / 08505.067652.2013-88 Eliane El Tromb / 08505. 068177.2013-67 Elias David Alejo Amato / 08389. 005267.2014-00 Eligio Benitez Gonzalez / 08505.067112.2013-02 Elisabete Cristina Santos Nascimento / 08256.003777.2012-88 Elizabeth Diadama Loveless / 08505.019336.2014-81 Elizabeth Huampo Poma / 08505.082690.2013-61 Elizabeth Quintero Fernandez / 08460. 011489.2011-09 Elmo Rolando Correia Brandao / 08260. 006323.2013-81 Elsa Maria De Oliveira Araujo / 08256. 003952.2013-18 Emma Valentina Stauss / 08115.000117.2014-11 Eramel Jose Quintana Hernandez / 08339.001761.2012-11 Eugenia Ortega Cristaldo / 08460.004361.2013-42 Evaristo Tavares Nunes Claro / 08505. 052349.2013-81 Evelyn Osagie / 08492.021797.2013-29 Evelyn Wetzel / 08505.082727.2013-51 Fabiana Quispe Mamani / 08260. 004811.2011-91 Fabio Landi / 08460.017373.2012-56 Fang He / 08505. 040811.2014-88 Fangyong Li / 08389.023881.2013-64 Fatima Awada / 08420. 006397.2014-18 Fazel Samiee Mohammad Reza / 08221. 002173.2013-01 Federico Portillo Gonzales / 08711. 003373.2013-51 Felix Junior Montas Zorrilla / 08505.110106.2013-74 Fodelia Gregoria Calle Villalobos / 08270.015319.2013-94 Francesco Greco / 08270.023976.2014-96 Francesco Porto / 08296. 000614.2014-39 Francisco Vinas Colmeiro / 08506.016020.2012-65 Fray Luis Calderon Roblero / 08505.014494.2013-63 Freddy Edison Choez Reyes / 08505.083098.2013-86 Freddy Pablo Choque Mena / 08256. 001476.2014-81 Frederique Christine Louise Daoudal / 08505. 066976.2013-07 Garcia Francisco / 08458.002067.2013-45 German Alexander Chaves Varela / 08390.003989.2013-00 Gerson David Lopez Romero / 08389.017729.2013-42 Ghadir Diab / 08260.006866.2011-36 Giovanni Mirenghi / 08260.000245.2013-19 Giovanni Sansone / 08707.005608.2013-16 Gisela Paola Munoz / 08504. 001892.2014-19 Giselle Barbara Rodriguez Ayala / 08257. 005472.2013-81 Giuseppe Maragliotti / 08389.003082.2013-71 Gladys Ester Pintos Benitez / 08505.129791.2013-11 Godfrey Buchi Okeke / 08389. 018682.2013-34 Guillerma Galeano Galeano / 08389. 023881.2013-64 Hassan Fares / 08389.004118.2014-15 Hassan Fawaz / 08389.004118.2014-15 Hayat El Jammal / 08270. 016998.2013-19 Hector Fabio Hurtado Cardona / 08505. 130947.2013-06 Heidi Eva Maria Hoge / 08505.052399.2013-68 Hengchang Li / 08389. 020014.2013-77 Hermenegildo Cabrera Escobar / 08444. 006135.2014-85 Hernan Daniel Zamudio Sanchez / 08286. 001073.2013-02 Hernani Jorge Matias Miranda / 08461. 003071.2013-71 Hilda Del Carmen Valdes Merino / 08338. 000922.2013-40 Hilda Teodora Sarubbi De Alves / 08386. 013732.2013-17 Hindricka Mariemar Cabigao Geronimo / 08506. 012584.2013-18 Hiroko Stahel / 08389.029563.2013-15 Hisham Esbir / 08221. 002175.2013-91 Hoggier Lander Cuellar Pareja / 08458. 001573.2013-17 Huang Jiangiu / 08458.001538.2013-06 Huang Jianren / 08376. 004358.2013-88 Huang Lu / 08505. 066983.2013-09 Huayun Liu / 08505.083361.2013-37 Igor Artur Saraiva Vieira / 08505. 068433.2013-16 Ihosvanny Becquer Fernandez / 08270. 010178.2013-13 Ingmar Hopmark Iversen / 08260. 006323.2013-81 Iris Araujo Da Silva / 08501. 007104.2013-39 Isabel Maria Agostinho De Carvalho / 08457. 012290.2011-49 Isidoro Zappala / 08260. 000381.2012-10 Jaime Aureo Alvarado Espinoza / 08220. 001555.2013-19 Janeth Alicia Patino Ramirez / 08260. 002354.2012-81 Jenny Carolina Gonzalez Gonzalez / 08702. 005579.2010-81 Jens Christensen / 08505. 082555.2013-15 L Jessica Margarita Gonzalez Berna / 08387.001179.2013-60 Jian Zhuang / 08102. 012222.2013-61 Jianchuan Lin / 08505. 010533.2014-34 Jianjing Xu / 08505. 110833.2013-31 Jie Li / 08444. 004518.2014-19 Jie Lin / 08505. 068589.2013-05 Jiehong Li / 08506. 016917.2013-70 Jim Frimer Petersen / 08505. 068457.2013-75 Jimmy James / 08460. 015185.2012-93 Jingen Wu / 08387. 001183.2013-28 Jingjing Gan / 08505.068518.2013-02 Jizheng Rao / 08505. 010862.2014-85 Joana Antonio Casseca / 08260. 005786.2012-44 Joao Alexandre Silva T Monteiro / 08391. 001568.2014-15 Joao Pedro De Carvalho Correia / 08505. 082893.2013-57 Johannes Dieter Fischer / 08461. 003552.2013-87 Jose Adan Bautista Bernabe / 08505. 020218.2013-34 Jose Alberto Ramos Flor / 08505. 082797.2013-17 Jose Manuel Espana Seguil / 08501. 012716.2013-43 Jose Vicente Larenas Vera / 08505. 014481.2013-94 Josephs Katz / 08295. 029750.2012-59 Juan Antonio Beloso Daparte / 08461. 003060.2013-91 Juan Antonio Valle Valle / 08706. 001033.2014-45 Juha Petteri Syvajarvi / 08504. 010023.2013-96 Julian Andres Cruz Chacon / 08505. 109750.2013-08 Julies Mathieu Marie Reussel / 08389. 026420.2013-43 Julliana Estefanie Rosales Esquivel Alves / 08457. 006497.2013-46 Jurg Kurt Sommer / 08458. 005536.2013-88 Kabila Mukombi Samson / 08505.052561.2013-48 Kamal Ayoub / 08505.118917.2013-13 Kanako Fukuda / 08506.011069.2012-21 Katherine M H Nolazco / 08241.000547.2013-15 Katty Katherine Quintero Suarez / 08096. 002749.2014-95 Kelli Beatriz Viera Flick / 08505. 066464.2013-32 Ketzia Jessika De Pina Lima / 08505. 026101.2013-64 Khadije El Kurdi / 08444. 000295.2014-11 Khaled Ali Ahmad Sharaqa / 08351. 013036.2013-16 Kimberly Ann De Souza / 08505. 109750.2013-08 Laetitia Odile Marie Gerbe De Thore Roussel / 08460. 017458.2013-15 Lance Anderson / 08505. 066922.2013-33 Lanzhen Lin / 08505. 139880.2013-67 Layal Kamal / 08444. 007822.2013-37 Lazaro Santamaria Perez / 08221. 006761.2013-13 Leonel Mederos Lorenzo / 08354.003993.2012-15 Leontina Da Conceicao Fereira Lopes / 08505.010470.2014-16 Li Ning / / 08458.005287.2013-21 Li Shanshan / 08505.082631.2013-92 Lidia Mamani Condori / 08505.129479.2013-19 Lidia Yassira Noe Temo / 08336.000724.2014-87 Liliana Almaraz Muller / 08505. 019235.2014-18 Lin Xiong / 08520. 009865.2013-05 Linbin Lu / 08505.139273.2013-05 Ling Jin / 08505. 040811.2014-88 Ling Zhang / 08388. 000385.2013-42 Lisa Flores Segovia / 08458. 009431.2012-17 Lisasi Masikini Louison / 08260.003538.2013-40 Liu Yi / 08505.019235.2014-18 Liu Zhang / 08351.002344.2014-99 Liza Estrela Dupin / 08376.004358.2013-88 Long Bo / 08256.001048.2014-59 Lorenzo Foresta / 08351.002113.2014-85 Loris Pierantoni / 08270.009287.2013-98 Loruama Etelvina Martins De Pina / 08505.019858.2014-82 Lourdes Choque Chirapa / 08389. 017612.2013-69 Lourdes Mabel Dominguez De Renner / 08505. 068177.2013-67 Lourdes Sullka Arias / 08505.067870.2013-12 Lourdes Vanesa Chacon Hurtado / 08505. 018454.2009-12 Loveth Ngozi Odumegwu / 08230.006137.2012-18 Luca Sattin / 08505.082735.2013-05 Luciana Rupay Molina / 08711.003366.2013-59 Luigi Barone / 08420.004088.2013-22 Luis Eduardo Pita De Almeida / 08102. 000497.2013-52 Luis Estuardo Larios Ramirez / 08532. 000864.2014-39 Luis Fernando Correia Arsenio / 08461. 003552.2013-87 Ma Del Carmen Cirila Martinez Lopez / 08505. 129848.2013-73 Magdalena Quisbert Lipa / 08376. 003032.2013-33 Maikel Laurence Maloncy / 08389.029563.2013-15 Majd Esbir / 08502.008246.2013-11 Malanie Filipe Simão / 08444. 000295.2014-11 Manah Abdelrahman Ahmad Elayyan / 08505. 083754.2013-41 Manuel Miguel De Almeida / 08508. 004165.2014-65 Marcelino Canaza Flores / 08504.008488.2013-87 Marcelo Felippa / 08505. 093501.2012-02 Marcial Vedia Cruz / 08505. 067112.2013-02 Marco Andre Silveira De Viana / 08505. 129848.2013-73 Marco Antonio Achu Sauciri / 08296. 000642.2014-56 Marco Antonio Campos Martinez / 08270.016855.2013-15 Marco Nardinocchi / 08260. 005477.2012-74 Marco Pigini / 08420. 016742.2012-60 Margareth Phiri Mulenga / 08794.000266.2012-17 Maria Adela Nino De Guzman Aedo Mangoni / 08260.002401.2013-78 Maria Cristina Vettorato / 08460.007233.2013-51 Maria Del Pilar Zamorano Fernandez Cavalcanti / 08389.019973.2013-40 Maria Isabel Narvaez / 08260.000995.2013-82 Maria Lamonica / 08321. 001372.2014-46 Maria Luisa Barrozo Salvatierra Moreira / 08458. 002067.2013-45 Maria Margarita Monsalve Ayala / 08125. 002003.2014-97 Maria Paula Miscione Silveyra / 08354. 001851.2013-02 Mariana Filipa Das Dores Coelho / 08505. 083368.2013-59 Maribel Cacia Quisbe Gutierrez / 08212. 002079.2014-33 Marie Denise Clothilde Brihier / 08390. 007146.2013-74 Marie Staline Limontas / 08389.020728.2013-85 Marilina Rojas / 08458. 009729.2013-16 Mario Holze / 08505. 083926.2013-86 Maritza Rocio Mamani Lemus / 08505. 083776.2013-19 Mark Alan Linder / 08461.007685.2009-46 Marta Beatriz Collova / 08505. 052349.2013-81 Marvelious Andrew Ibude / 08444. 006135.2014-85 Mauricio Bautista Gracia / 08336. 000724.2014-87 Mauricio Saldias Sanchez / 08505.068589.2013-05 Meigui Zhang / 08505.011050.2013-76 Merly Balbon Enriquez / 08389.029563.2013-15 Mhd Samer Esbier / 08444.004518.2014-19 Miaoyao Cheng / 08260.006240.2011-20 Michael Alexander Gagliardi / 08501.007105.2013-83 Miguel Jose Secongo Maiato / 08505. 036223.2013-69 Miguel Lopes Dias De Moraes Palmeiro / 08505. 019336.2014-81 Miguel Machaca Mamani / 08458.009431.2012-17 Miliane Nsimba Cristel / 08505.066922.2013-33 Min Chen / 08389. 018643.2013-37 Modesto Alcaraz Lezcano / 08444.000295.2014-11 Mohammad Khaled Ali Sharaqa / 08295.000068.2012-84 Mohammed Wael Abdeljabbar Darali / 08505.082735.2013-05 Monica Molina Rodriguez / 08286. 001212.2013-90 Monica Sofia Dias Fernandes / 08458. 005175.2013-70 Monika Maria Lasota / 08505. 052036.2013-22 Moritz Timothy Gartner / 08389.029563.2013-15 Nadin Fakhri / 08505. 003018.2014-06 Naide Vargas Balderrama / 08505. 068445.2013-41 Nana Akaishi Miyashiro / 08444. 004971.2014-25 Natalia Patricia Jara / 08505.015478.2014-79 Natalia Quispe Vargas / 08505.082644.2013-61 Nicolas Blanco / 08260. 004321.2013-57 Nicolas Carrasquel Guzman / 08390. 005551.2013-58 Nigel Queiroz Gardiner / 08505.083098.2013-86 Odalis Saire / 08504.005874.2014-06 Oliver Serge Joseph De Sola / 08420.006709.2013-11 Oriana Concha Diaz / 08505.052036.2013-22 Osiris Johanna Lubo Pedraza / 08460.015135.2012-14 Osmar Afonso Luis Chicola / 08505.034396.2012-61 Pasquale Salvati / 08102. 009839.2013-08 Patrick Fernand Joseph Salin / 08505.083183.2013-44 Paul Joseph Carolus Theys / 08260.002540.2012-11 Paul Matthew Cobham / 08460. 016939.2012-22 Paulo Jorge Marques Da Silva / 08389.011899.2013-13 Pedro Jose Cadorini / 08420.016742.2012-60 Peter Mulenga / 08256.000632.2014-97 Pierluca Soldano / 08494.007318.2014-22 Qingai Zhao / 08505. 139162.2013-91 Qiufu Zhang / 08505.052399.2013-68 Qiumei Li / 08505.066983.2013-09 Quanbin Xu / 08505.139869.2013-05 Quintino Jorge Nhaga / 08520.013717.2013-87 Rachel Lana Watts / 08505.084023.2013-12 Rafael Gallardo Lara / 08260.006261.2014-98 Raffaele De Filippo / 08485.009973.2013-43 Ramon Alcadio Beltran Guape / 08711.003373.2013-51 Raphaelle Euller Museh / 08389. 029322.2013-68 Raul Omar Caceres Garcia / 08388. 004819.2013-83 Rebeca Concepcion Rivarola Baldus / 08485. 004922.2014-14 Reshaun Melinda Britton / 08260.002171.2011-85 Reynante Gaspar Dangaran / 08083.001735.2013-12 Ricardo Manuel Da Silva Barbosa / 08260.008419.2013-83 Riccardo Mantoan / 08505. 083926.2013-86 Richard Abad Apaza Machaca / 08296. 000694.2014-22 Richard J B Miguel / 08707.001384.2014-46 Rihab Osseili / 08505.084350.2013-74 Rita Zabala Perez / 08260.004021.2013-78 Roberto Cadena Parra / 08256.001499.2014-96 Roberto Spina / 08501.007300.2013-11 Rolando Bernardo Ramirez Ito / 08505.015478.2014-79 Ronald Flores Quispe / 08505. 010419.2014-12 Ronald Leon Mamani / 08505.010950.2014-87 Rosnin Chaccara Sulca / 08460.043273.2010-13 Roy Leonard Baron / 08707.003277.2013-71 Ruben Dario Fonseca Rodriguez / 08477. 002887.2013-17 Rui Filipe Tavares De Almeira / 08505. 067073.2013-35 Ruth Silvia Huanca Soto / 08441.005885.2013-89 Ruwa Mohammad Ahmad Rayyan / 08260.004305.2011-01 Said De Jesus Torres Ariza / 08444. 006135.2014-85 Sandra Patricia Sanchez / 08391.003003.2014-64 Sandra Soler Victoria / 08260.001236.2013-37 Santiago Josep Vidal Ramis / 08256.000631.2014-42 Sara Pischianz / 08339. 004153.2012-68 Saturnina Dolores Fernandez / 08701. 015852.2013-39 Serge Ilunga Tshiangala / 08286. 002855.2013-51 Sergio Raul Roberto Navarro / 08270.022791.2013-83 Severiano Antonio Evora / 08270. 024491.2013-39 Severiano Luis Gama / 08505. 068518.2013-02 Shasha Xu / 08505. 036579.2013-01 Shigetoshi Oki / 08505.110833.2013-31 Shuqin Li / 08460.026752.2011-56 Siegfried Schilling / 08420.026738.2010-48 Sofia Nungongo Antonio Fernando Varela / 08335.011870.2013-67 Soledad Ysabel Seclen Niquen / 08444.011936.2013-81 Steeve Pierre Zephir / 08505.084366.2013-87 Sulaimon Popoola Ojikutu / 08390.004536.2013-92 Susumu Higa / 08095.000332.2014-06 Tad Peter Thomas / 08389.029563.2013-15 Taim Esber / 08709. 005156.2014-25 Takami Katsuura Frotscher / 08354.003601.2013-07 Tania Isabel Faustino Ramos Duraes / 08420.006057.2014-97 Tecla Scotti / 08460.007155.2012-11 Teresa Antonia Silvero Oggero / 08505. 011503.2014-45 Teresa Odeth Diogo Pedro / 08260. 005786.2012-44 Teresa Sofia A Tellechea / 08505.109750.2013-08 Thibaut Michel Beatrice Roussel / 08390.006428.2013-54 Thomas Fone / 08260.005669.2012-81 Tiago Larcher De Brito Pereira Santos / 08256. 001740.2014-87 Tiago Manuel Tome Carvalho Duarte / 08460. 015185.2012-93 Tingting Sun / 08270.009287.2013-98 Valdir Gomes Monteiro / 08458.007622.2013-25 Valter Guani / 08505. 110033.2013-11 Vicente Avalos Gauto / 08506.011069.2012-21 Victor Benjamin Arias Melo / 08505.082797.2013-17 Victor Raul Espana Suarez / 08221.006761.2013-13 Victoria Coelho Sanchez / 08256.001237.2014-21 Virginia Onieva Sanchez / 08351. 004726.2012-95 Vitor Manuel Garcia Mendes Azevedo / 08354. 003859.2014-86 Viviana Eusebia Benitez / 08444.009305.2013-01 Wakara Garcia Ano / 08492.007826.2012-69 Wang Chunli / 08494. 007318.2014-22 Weichi Huang / 08505.118996.2013-62 Weili Jin / 08351. 003304.2014-64 Weixiang Chen / 08296.005237.2014-24 Werner Guntert / 08458.005287.2013-21 Wu Deyang / 08504. 014784.2013-17 Wu Hanzhen / 08793.005353.2012-71 Xiaofeng Lan / 08502.008140.2013-18 Xiaojun Wu / 08505.015663.2014-63 Xiaomin Li / 08505.015401.2014-07 Xiaopei Zhang / 08793. 005352.2012-26 Xiaowei Ye / 08102.012222.2013-61 Xinfang Chen / 08460. 017373.2012-56 Xingjun Wei / 08507.000916.2014-84 Xingzhen Yan / 08505. 109761.2013-80 Xinhui Zhang / 08420. 032051.2013-94 Yan Xuechai / 08260.003538.2013-40 Yanbin He / 08505.010470.2014-16 Yang Yan / 08505.139162.2013-91 Yanping Liao / 08351. 003303.2014-10 Yanping Zhong / 08460. 013914.2011-96 Yi Tian / 08505.040812.2014-22 Yingyi Chen / 08505.010951.2014-21 Yixiao Bai / 08505.066936.2013-57 Yolanda Nela Mamani Mamani / 08460.013914.2011-96 Yongru Wu / 08505.010951.2014-21 Youxiong Zang / 08505.035358.2013-15 Yuanyuan Zhao / 08792. 002502.2013-31 Yusleidy Dolphie Ramirez / 08389. 004557.2014-28 Zainab Mattar / 08389.011828.2013-11 Zeinab Fouani / 08505. 052561.2013-48 Zeinab Naim / 08420.032051.2013-94 Zhang Yanxia / 08505.015663.2014-63 Zonghe Wang /

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08792.002506.2013-19 Ana Maria Viera Cuna /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08240.008891.2013-54 Abderrahim Saddani / 08280.017184.2013-82 Abdul Malik Hamza / 08260.001813.2013-91 Abiodun Olusola Ayinla / 08505.083679.2013-18 Achille Arnaud Pierre Henri Carette / 08280.017018.2013-86 Achim Zickler / 08260.006720.2013-52 Adele Maria Galbiati / 08504.027816.2013-44 Adelino Carlos Oliveira Sousa / 08295.000541.2013-12 Adelio Amadeu Esteves Ferreira / 08708.001652.2014-10 Afonso Sumbo Vinda / 08460. 003327.2013-51 Agnieszka Ewa Latawiec / 08386.014327.2014-05 Aguistin Granell Cortes / 08460.004381.2011-51 Alan Paul Kurt / 08390. 004770.2013-10 Alberto Enrico Grimme / 08505. 019754. 2014-78 Alberto Soria Navarro / 08707.005901.2013-75 Alejandro Delgado Garcia / 08505.064675.2013-31 Alessandro Bulzi / 08257.003905.2012-83 Alessio Clivio / 08296.006806.2013-78 Alexandra Cristina Tabuas Martins / 08505.109909.2013-86 Alexis Damian Rodriguez De Armas / 08492.002958.2013-85 Ali Termos / 08505. 083416.2013-17 Alimaa Erdenetsogt Araujo / 08295. 005266.2013-15 Alvaro Marques Janeiro / 08257.003273.2012-58 Alvaro Ramirez Ortiz / 08230.004458.2013-69 Amedeo De Simone / 08351. 000905.2013-34 Americo Manuel Lavos Fiuza / 08460. 030269.2013-38 Amilcar Hilario Almeida Varela / 08260. 003853.2013-77 Ana Montiaga Garcia / 08492.026308.2013-25 Ana Sofia Sousa Raposo / 08335. 005508.2013-57 Anastasiia Sycheva Carvalho / 08354. 002579.2014-51 Anca Ardelean / 08505. 059011.2013-50 Andreas Kaasi / 08364. 002170.2013-34 Andrew Brian North / 08295.005705.2013-90 Andrew Jonathan Hudnall / 08505. 083800.2013-10 Angela Edwina Obongo / 08506. 014115.2013-25 Anthony Paul Chaba / 08420. 018008.2013-16 Antonio Augusto Da Costa Martins / 08230. 017916.2012-49 Antonio Da Silva Lopes / 08220.011522.2013-87 Antonio Eusebio Rodrigues Teixeira / 08386. 015431.2014-17 Antonio Filipe Silverio Ventura / 08230. 005479.2013-00 Antonio Gaetano Metallo / 08506. 008569.2012-86 Antonio Jose Dinis Neto / 08295. 003734.2014-06 Antonio Manuel Ferreira De Sousa / 08102. 002498.2013-31 Antonio Monteiro Medeiros / 08504. 008370.2014-30 Antonio Palozzo / 08354.001447.2013-21 Antonio Villatobas / 08460.017422.2012-51 Arlindo Nascimento Rocha / 08102.012379.2012-14 Armani Dini Fabiano / 08351.010763.2013-13 Arrighetti Ferruccio / 08375.002647.2013-52 Arturo Vivero Corral / 08460.021092.2013-89 Astrid Maria Kusser Ferreira / 08260.003241.2013-84 Atsuko Karikomi / 08505.067532.2013-81 Augusto Buitrago Rioja / 08339. 005515.2013-19 Beatriz Francisca Figueredo Mosqueira / 08492. 027278.2013-74 Benjamin Matthew Cocksedge / 08460. 021039.2013-88 Betzabeth Justina Lizarbe Laverian / 08460. 024885.2013-50 Bojan Lazarevic / 08505.083355.2013-80 Brahim Slimani / 08391.007444.2013-54 Brian Michael Johnson / 08460. 007157.2013-83 Britta Maria Bastian / 08260.003784.2010-59 Butch Thebutchwer David Sommer / 08792.000583.2013-34 Candida Cristina Tavares Da Silva / 08386.012955.2014-48 Carla Ferreira Alves De Andrade / 08354.002905.2013-49 Carlalberto Podda / 08340. 000069.2014-06 Carlo Dragoni / 08709.014417.2013-17 Carlo Pozzi / 08296. 006863.2013-57 Carlos Antonio Goncalves Pereira / 08505.066997.2013-14 Carlos David Isidre Ferreira / 08295. 014257.2013-15 Carlos Manuel Martins De Barros / 08460. 034859.2012-59 Carlos Manuel Pires Dias / 08270.000013.2012-52 Carroll John Boston Hadingham / 08354.007469.2013-02 Carsten Snedker / 08280. 008951.2014-43 Catherine Fabienne Arnaud / 08270. 000267.2013-51 Celso Felix Campos / 08505.083893.2013-74 Cemal Hakan Sarac / 08460.007795.2013-02 Chad Anthony Nicholson / 08505. 088152.2012-07 Chinedu Tony Ezeufonna / 08260. 000940.2013-72 Christian Leonardo Becerra Rupa / 08460. 010103.2012-14 Christopher J Lang / 08444. 011655.2013-29 Cirillo Ramon Amarilla Martinez / 08711. 000216.2013-93 Claudio Crembiale / 08505.083877.2013-81 Colin James Hill / 08461.008792.2013-78 Constant Ronald Harm Snijder / 08505.019826.2014-87 Daniel Antoni Kosecki / 08390.001661.2014-21 Daniel Antonio Alvarado / 08711. 001397.2014-56 Daniel Miguel Lopes Marques / 08495. 000527.2012-73 Daniel Ricardo Gutierrez Garcia / 08532. 001585.2013-10 Daniela De Michele Gomez El Sous / 08390. 006089.2013-14 Daniela Lucia Lavado Palacios Borges / 08505. 067449.2013-10 Daniil Metelkin / 08795.002715.2013-32 Danny Klaas Adriaam Koster / 08420.019550.2012-13 David Alonso Pallas / 08102. 002052.2013-15 David Barrena Torres / 08296. 006807.2013-12 David Christian Ellis / 08390. 002121.2013-84 David Edmundo Bucheli Giler / 08420.021504.2013-57 David Henry Caren / 08391. 004637.2013-53 David Sendra Domenech / 08505. 083908.2013-02 David Vidanes Ovelleiro / 08391.002337.2014-11 Davide Cheldi / 08286.002365.2013-54 Davide Daciolla / 08505. 014950.2014-56 Dieter Roger Coudyzer / 08460.007363.2013-93 Dino Antonio Rondon Cedeno / 08260.000745.2013-42 Dominique Marc Peccolo / 08505.067704.2013-16 Douglas Kalani Danielson / 08495. 005703.2012-63 Duncan Stephen Mcgiveron / 08505. 035524.2013-75 Eduardo Jorge Mata Oliveira / 08295.011478.2013-31 Eduardo Soria Colias / 08230. 015128.2012-18 Edward Mitchel Kramer / 08260. 002187.2013-50 Edwin Alonso Villa Lourenco / 08506. 007520.2012-14 Eisa Khan Ayoob Ayoobi / 08260. 000859.2013-92 Ekaterina Aleksandrovna Sinonyan Rios / 08505. 110882.2013-74 Elena Isabelle Gavalda / 08709. 005175.2014-51 Eliana Marisa Ribeiro Maganinho Angiolucci / 08505. 051891.2013-16 Elizabeth Rosell Salinas / 08296.006836.2013-84 Emanuele Imperato / 08505. 035573.2013-16 Emilio Garcia Miguel / 08709. 003063.2014-66 Emily Steed Ewell / 08711.001519.2014-12 Enrico Foglia / 08295.005385.2013-78 Enrique Luis Sanchis Alonso / 08505. 067712.2013-62 Eric Maduebulam Onukwube / 08701. 000655.2014-04 Esther Campos Fernandez / 08505.083655.2013-69 Fabio Andre Duarte Pereira / 08505.068117.2013-44 Farah Issa Farah Owda / 08296.003185.2013-71 Fatima Luzia Cardoso T Valente / 08364.000294.2013-85 Fernando Alberto Mendes Da Cunha / 08386.014970.2014-21 Fernando Alves Da Silva / 08505. 051289.2013-89 Fernando Antonio Contreras Alarcon / 08212. 001963.2014-51 Fernando Gonzalez Torres / 08505.129654.2013-78 Fernando Miguel Costa / 08354.011615.2013-96 Filipa Soraia Bastos De Sousa / 08491.006255.2013-36 Flavio Barana / 08492.019673.2012-01 Florin Iulian Piciu / 08353.003592.2013-56 Frances Donna Zarnitzky / 08354.010326.2013-70 Francisco Furtado Rossini Paula Pinto / 08260.008612.2013-14 Francisco Gamboa Ortega / 08375.004109.2013-01 Frans Dico Henri Deelen / 08460.016963.2012-61 Freddy Ndele / 08492.027576.2013-64 Gabriele Kohler / 08386.013644.2014-04 Gaetano Santandrea / 08460.028120.2013-99 Genco Koprulu / 08505.052822.2013-20 Gergely Kodolanyi / 08460.012019.2013-16 Gertjan Maan / 08457.006501.2013-76 Gianluca Leardini / 08354.006563.2014-17 Gina Natalie Lubke / 08296.006771.2013-77 Giovanni Anthony Petrillo / 08457.004027.2013-48 Giuseppe Arioli / 08102.005684.2013-22 Giuseppe Nucera / 08505.015677.2014-87 Guillaume Cyril Johann Beylier / 08124.000344.2014-38 Guillermo Ernesto Duyos Portal / 08280.016712.2013-86 Gustavo Acosta Marrero / 08260.006548.2013-37 Guy Francis Yves Etienne Chizat / 08212.002822.2013-74 Hajnalka Cerno Lipi / 08492.001306.2013-23 Hans Helmut Hornung / 08260.000996.2013-27 Hans Rudolf Schmid / 08280.016907.2013-26 Helge Mikkelsen / 08386. 014967.2014-15 Henrique Vieira Gomes / 08506.015085.2012-93 Hidemi Kawaguchi / 08506.017167.2013-53 Hilario Gutierrez Rodilla / 08212.005812.2013-91 Hugo Marco Ferreira Marques / 08506.006431.2013-23 Ionut Catalin Patru / 08364.000889.2013-31 Irfan Arshad Moesa Nurmohamed / 08354.004523.2012-79 Irmina Szustak Zigmantas / 08520.007923.2013-58 Isidro Augusto Joao / 08280.001765.2014-83 Ismail Sahin / 08390.005757.2013-88 Ivan Mendes Camilo / 08505.064691.2013-23 Ivan Ros Vega / 08068. 002943.2013-27 Jacobus Johannes Maria Neefs / 08390. 005668.2014-12 Jane Bergeson / 08505.082600.2013-31 Jared Maziar Daraie / 08461.007806.2012-55 Jason Edward Kovarik / 08460.013468.2012-09 Jean Betti / 08354.002403.2014-07 Jean Francois Maurice Rene Janon / 08505.056989.2012-89 Jennifer Anne Martin / 08505.052520.2013-51 Jerome Marie Pierre Gras / 08444.012492.2013-00 Joachim Carreira / 08390.005658.2014-87 Joachim Siegfried Ernst / 08391.006373.2013-72 Joana Catarina Faquinha Antunes / 08240.003591.2013-89 Joao Fernando Antunes Ventura / 08506.008854.2013-88 Joao Henrique Videira Costal / 08296. 000394.2014-43 Joao Manuel Da Costa Petornilho / 08504. 004329.2014-94 Joao Manuel De Andrade / 08506.006503.2013-32 Joao Miguel Correia Pratas / 08520.003815.2014-97 Joao Nuno Faria Macedo Da Silva / 08505.084192.2013-52 Joao Pedro Franco Preto / 08711. 001628.2014-21 Joaquim Fernando Veiga De Albuquerque / 08354. 002782.2014-27 Joaquim Jose Goncalves Guerreiro Pereira / 08444. 011625.2013-12 Joffre Eduardo Tenorio Unda / 08492. 002855.2013-15 Johanna Keller Lenoir / 08460.025045.2013-12 Johannes Cornelis Bakker / 08354.010818.2013-65 John Oyama / 08386. 005339.2014-31 Jonatan Andres Gonzalez / 08505. 052092.2013-67 Jonathan Baldini / 08295.011050.2012-16 Jorge Carnicero Garcia / 08506.011656.2013-00 Jorge Manuel Da Silva Rodrigues / 08351.003347.2013-69 Jorge Manuel Mendes Da Gloria / 08460.007452.2013-30 Jose Alberto E Melo Matias Gon Alves Natario / 08390.005461.2014-48 Jose Antonio Villar Villegas / 08492. 008109.2012-54 Jose Cardoso De Oliveira / 08391. 004587.2013-12 Jose Carlos Da Silva Fernandes / 08295. 011485.2013-33 Jose Eduardo Ferreira Aguiar / 08364. 001216.2013-06 Jose Fernando Gonçalves Da Silva / 08461. 006046.2012-69 Jose Inacio Boffil Milheiro / 08270.023233.2012-54 Jose Luciano Pinto Dos Reis E Castro / 08375.002162.2012-88 Jose Manuel Longueira Del Rio / 08260. 000885.2013-11 Jose Manuel Sanjurjo Novo / 08492. 027500.2013-39 Jose Manuel Sousa Da Silva / 08386 .012978.2014-52 Jose Mario Nunes Monteiro / 08295.011503.2013-87 Jose Ramon Alvarez De La Riva / 08295. 005539.2013-21 Jose Rui De Jesus Goncalves / 08505.011379.2014-18 Jose Vidal Esturao / 08339. 005563.2013-15 Jose Yamil Pereira Gonzalez / 08297. 004779.2013-99 Joseph Vassalo / 08457.004834.2013-61 Juan Bautista Pujols Diaz / 08505.066960.2013-96 Juan Cabello Arribas / 08260. 001839.2012-58 Juan Forteza Valls / 08295.002141.2013-33 Julio Casado Galle / 08280. 020126.2013-36 Jumah Ahmad Ali Karaja / 08102. 004230.2013-34 Jurjen Willem Jan Francois Blaauw / 08460. 025013.2013-17 Kabeerali Kattikulangara / 08320. 023146.2013-45 Kambiz Sanavi Josheghani / 08501.008595.2013-35 Kenia Nicole Roman Hettsheimeir / 08386. 005342.2014-54 Kenichi Miyazato / 08280. 020808.2013-49 Khan Amjad / 08460. 027983.2012-68 Kim Fiorito / 08390. 006880.2013-16 Kristina Mary Swenson Barbuto / 08375.007429.2014-95 Kristy Conlin / 08492. 019761.2012-02 Ksenia Kazentsova Pacher / 08505. 019595.2014-10 Laura Anne Elizabeth Calista Moura / 08460. 003230.2013-48 Laura Barragan Sanchez Gomes / 08495. 005194.2012-79 Laura Charlotta Christina Lisette / 08495. 005541.2012-63 Laura Oliveira Pereira Noronha / 08460. 007477.2013-33 Laura Serrano Avila Favaro / 08460.017560.2012-30 Lazara Novoa / 08295. 005254.2013-91 Leandro Alexandre Da Cruz Gomes / 08389. 011225.2014-08 Leonidas Villalba Leiva / 08390. 004444.2013-11 Leonor Solange Masson Benoliel Banasulin / 08296. 000402.2014-51 Ljubisa Aleksic / 08508.007271.2014-09 Lodi Winslow / 08702.001894.2014-63 Lucia Cardoso / 08351. 002053.2014-09 Lucia De Fatima De Medeiros / 08420. 032123.2013-01 Luigi Abbate / 08701.000630.2014-01 Luigi Desuo / 08280.009004.2014-70 Luis Alberto De Freitas Martins Jones / 08260.008579.2012-41 Luis Compagno / 08364. 000438.2012-12 Luis Miguel Da Cunha Ferraz / 08460. 024979.2013-29 Luitje Balkema / 08460. 029937.2011-12 Lynsey Byers De Aguiar / 08354. 010975.2013-71 Magdalena Nadobnik / 08505.067956.2013-45 Malte Julian Benter / 08351. 004214.2012-29 Manuel Augusto Pato Dos Santos / 08505. 083082.2013-73 Marcio Andre Miranda / 08104. 001893.2014-68 Marco Giuseppe Baldassar / 08506. 007618.2012-63 Maria Asuncion Coronel Espinola / 08351. 000376.2013-79 Maria Coelho Serra Moura / 08503.000079.2013-42 Maria Del Pilar Cruz De Oliveira / 08520.016989.2013-39 Maria Filomena Ferreira Lemos / 08339.004410.2012-61 Maria Luz Rojas / 08460. 021116.2013-08 Marina Joanne Lafond Cantieri / 08340. 001633.2014-08 Mario Arnaldo Espinola Arce / 08240. 008388.2013-07 Mario Humberto Castro Salazar / 08295. 002331.2014-31 Mario Rui Adriano De Almeida / 08507. 003226.2013-04 Mario Scarpati / 08505.066251.2013-19 Marion Elisabeth Ginette Bonda Nigro / 08505.083909.2013-49 Marta Bofill Bou / 08505.068095.2013-12 Marta Da Costa Nienhuys / 08709. 010380.2013-58 Marta Isabel Da Costa Moreira Soares / 08260. 000602.2011-79 Mary Lee Sullivan / 08354.006697.2013-57 Maryan Markoski / 08260.005598.2013-05 Mateusz Jan Rade / 08460.020924.2013-40 Mathias Gehl / 08230.016332.2012-56 Maurizio Fedrighelli / 08492.000233.2013-52 Maximiliano Jose Pardo / 08270.003715.2012-98 Maximino De Azevedo / 08212. 005988.2013-42 Melissa Ramirez Montoya / 08280.012049.2014-21 Micael Alexandre Antunes Carvalho / 08504.005884.2014-33 Michael Horts Brodt / 08386.005357.2014-12 Michael Robert Baker / 08351. 002088.2013-59 Michelino Ceravolo / 08420.015294.2013-68 Miguel Angel Copa Alvarez / 08460.007590.2013-19 Miguel Angel De Diego Pascual / 08260.000558.2012-88 Miguel Antonio Sintes Andreu / 08505. 083924.2013-97 Miguel Jacques Victor Borgnet / 08460. 028602.2012-68 Miho Kume / 08495.003610.2013-85 Miriam Lohder Salgado / 08709.005774.2014-75 Miriam Romero Hernandez / 08375.001998.2012-65 Modesto Castillo Palacios / 08505. 067443.2013-34 Mohamed Amine Latrache / 08351. 010006.2013-40 Nataliia Tarasenko Lacerda / 08376.000877.2013-77 Nelson Abad De Sabugosa Van Dunem / 08260.001558.2013-86 Nicola Esposito / 08260.004512.2013-19 Niels Henrik Westergaard / 08506. 008193.2013-91 Nozomi Yoshikawa Nishikawa / 08257. 000549.2012-46 Nuno Jose Rocha Bernardo / 08107.002378.2013-94 Nuno Miguel Martins Da Rocha / 08260.003035.2013-74 Octavio Lourenco De Sousa Afonso / 08504.002958.2014-80 Oleg Yaglikov / 08495.001185.2013-90 Oleg Yuryevich Fomin / 08124.000452.2013-20 Olga Gandrabur / 08212.001953.2014-15 Olivia Diana Brothers / 08386. 017370.2013-33 Olivier Jean Philippe Bureau / 08390. 006956.2013-11 Olivija Dimova Ramos / 08390.005456.2013-54 Olowofela Afolabi Vincent / 08505.019720.2014-83 Onyeka Frank Onyekweri / 08295.030270.2012-31 Oscar Luis Garcia Alvarez / 08295. 005399.2013-91 Oscar Salvo Tovar / 08505.109953.2013-96 Pablo Cesar Galeano / 08354.008722.2013-37 Pascual Gayete Cazcarro / 08270.000009.2012-94 Pascual Kolaj / 08420. 029757.2012-98 Pasquale Mura / 08460.028125.2013-11 Patrick Pierre Bugeia / 08390.005659.2014-21 Paul Nicholas Tudgay / 08505. 084272.2013-16 Paul Vincent Merrigan / 08212. 008732.2013-97 Paula Andrea Lamus Cruz / 08506.011425.2013-98 Paulo Alexandre Gomes Leal / 08457.004018.2013-57 Paulo Domingos Eduardo / 08375. 004154.2013-57 Paulo Jorge Da Conceicao Fernandes / 08296. 006842.2013-31 Paulo Jorge Lopes Teixeira Dias / 08461. 004216.2012-71 Paulo Jorge Marques Dias / 08505. 110246.2013-42 Paulo Jorge Ribeiro Pereira Godoy / 08257. 000552.2012-60 Paulo Renato Fernandes De Meneses Caria / 08354. 006562.2014-72 Paulo Roberto Pereira Das Silva Mendonca / 08505. 082799.2013-06 Pedro Agostinho Lopes Fernandes / 08505. 068073.2013-52 Pedro Filipe Da Costa Silvestre / 08295. 005574.2013-41 Pedro Jose De Sousa Moreira / 08257.000294.2012-11 Pedro Luis Salinas Gavilan / 08793.001967.2013-64 Pedro Miguel Cardita Teixeira Leite De Magalhaes / 08505.109749.2013-75 Pedro Miguel Carvalho Ferreira / 08270.025769.2011-23 Pedro Miguel Oliveira Tavares / 08311.000588.2014-11 Pedro Nuno Sampaio Pinto De Matos / 08351.009785.2013-31 Pedro Sarzedas Baptista / 08505.068576.2013-28 Petru Teodor Danciu / 08295. 011551.2013-75 Philip Hurrell / 08505.082604.2013-10 Pierre Jean Marie Michel Veyrat / 08506.016413.2013-50 Quentin Terry Auduc / 08280.023393.2013-65 Rachel Mary Meier / 08354.003133.2014-43 Raef Mohamed Awad Ismail / 08390.001080.2014-90 Rainer Gunter Paul Gebert / 08420.033025.2012-01 Ralf Rudiger Moufang / 08505. 019476.2014-59 Ramiro Armando Vega Soliz / 08240.023183.2012-62 Ramon Regueira Mallo / 08390.005677.2014-11 Ramona Mihaela Ciripoi / 08478.003459.2013-93 Raquel Pascoa Da Veiga Frade Santana / 08505.066605.2013-17 Raquel Pires Franco De Lim / 08506. 008336.2013-64 Raul Andres Moch Diaz / 08260. 005053.2012-18 Rebeca Useleti Garcia / 08296.000392.2014-54 Renato Andre Ferreira Leituga / 08296.003102.2013-43 Rene Erwin Fehr / 08280.020761.2013-13 Ricardo Avila Rodrigues Valsumo / 08351. 003490.2013-51 Ricardo Filipw Ribeiro Guimaraes / 08354. 002970.2014-55 Ricardo Javier Lopez Morales / 08260.008893.2011-43 Ricardo Jose Carvalho Pereira / 08461.008008.2013-21 Richard Buma / 08460.007808.2013-35 Richard Jacobus Menten / 08240. 030744.2013-61 Richard Wayland Hanks / 08505.082627.2013-24 Rimmer Wouda / 08286.000362.2013-86 Robert Raymond / 08506. 005412.2013-80 Roberto Mario Alva Flores / 08240.010035.2014-40 Roberto Tchissole De Pina Monteiro / 08505.083972.2013-85 Romain Goncalves / 08505.052138.2013-48 Ronald Jose Belisario Perez / 08390.005535.2014-46 Ronan Gustaaf Maria Wuytack / 08280. 020123.2013-01 Rosa Del Mar Moro Gonzalez / 08505. 058850.2013-51 Rozmari Rumenova Tsvetkova / 08505. 019186.2014-13 Ruben Ernesto Ibanez / 08460.013431.2012-72 Ruben Santos Vilches / 08386.012925.2014-31 Rui Alexandre Ribeiro

IMPRESSÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Da Silva / 08795.001140.2013-31 Rui Manuel Rodrigues Alves Da Costa / 08505.019719.2014-59 Ruth De Los Milagros Rocha Barron / 08270.006184.2012-95 Ryan Grant Hoover / 08390.005657.2014-32 Samuel Andre Martins Macedo / 08270.002257.2013-51 Sandro Roberto Yanez Astete / 08460.028200.2013-44 Sandro Talarico / 08505.067610.2013-47 Sanford David Dowdle / 08339.004584.2013-13 Santiago Pablino Barboza / 08505.060887.2012-68 Sebastien Francis Raymond Abramin / 08390.003345.2014-94 Seon Yong Eom / 08260.004955.2014-91 Serge Alain Jollien / 08505.026196.2013-16 Sergio Daniel Viegas Da Costa / 08260.006205.2012-91 Sergio Duarte Nunes Teixeira / 08420.018770.2013-01 Sergio Espert Quiles / 08354. 005090.2014-31 Sergio Rapun Hernandez / 08460.007836.2013-52 Solare Maxine Araujo / 08386.012971.2014-31 Stacy Ferreira Marcondes / 08796.003175.2013-02 Stefano Fontana / 08390.002043.2014-07 Steffen Kolsch / 08505. 068405.2012-18 Tarik Joseph Ammour / 08505.052505.2013-11 Tatiana Marques Tavares / 08390.001456.2014-66 Tchano Romeo / 08460. 014511.2013-26 Thomas Anthony Gerhold / 08505. 082793.2013-21 Thomas David Roger Morton / 08460.028638.2012-41 Thomas Werner Breit / 08296.006776.2013-08 Tiago Jose Valente Pereira / 08506.009515.2013-19 Timothy Hal Rogers / 08461. 008089.2012-89 Tom Humbert Martin Nelissen / 08354. 006725.2013-36 Tyrone Oliphant Teixeira / 08451.007657.2013-24 Vakare Aleksandraviciute Borgo / 08451.009425.2013-19 Velimir Mehmedbasic / 08505. 036385.2013-05 Veronica Renee Ferreira Cristaldo / 08295. 005321.2013-77 Victor Manuel Candoso Castanheira / 08502. 000683.2013-89 Vitor Manuel Valente / 08386. 012954.2014-01 Walter Gustavo Caceres / 08390.001210.2014-94 Wasim Alkallas / 08390.000991.2013-19 Wayne Douglas Hazell / 08460.013385.2012-10 Werner Feldmeier / 08505.110906.2013-95 Whitney Anne Boughton De Souza Queiroz / 08505.068471.2013-79 William Jose Tovar Echenique / 08702.007198.2013-80 Willy Emile Lajeunesse / 08444.011698.2013-12 Willy Johann Egli / 08420. 030463.2013-90 Xavier Antonio Ruiz Pacheco / 08321.004821.2013-27 Yaneth Rojas Rossel / 08386.013598.2014-35 Yasuko Toyota / 08505.044831.2014-28 Yukun Wang / 08457.004847.2013-30 Yulia De Andrade / 08353.004961.2013-28 Zeljko Neskovic / 08505.044831.2014-28 Zhenhao Wang / 08310.007643.2013-15 Zsolt Miklos Nagy /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08505.067430.2013-65 Abel Castillo Flores / 08505.084166.2013-24 Agustin Paco Cruz / 08389.021822.2013-51 Aldo Tiburcio Portillo Santacruz / 08505.129923.2013-04 Alexandro Rapu Rabelo / 08505.129892.2013-83 Alvaro Pena Tarqui / 08354.007136.2013-75 Amanda Isabella Areiza Donoso / 08505.139573.2013-86 Andres Gallinate Orellana / 08505.068375.2013-21 Ariel Quemaya Olivera / 08505. 110021.2013-96 Arlena Escobar Mullisaca / 08505. 129766.2013-29 Armando Zurita Montano / 08505.139612.2013-45 Beatriz Paulina Apaza Condori / 08505.139331.2013-92 Beto Maldonado Mamani / 08505.084220.2013-31 Carla Andrea Coronel / 08505. 139667.2013-55 Carla Saavedra Brychcy / 08505. 068228.2013-51 Carmen Condori Casa / 08505.084221.2013-86 Carmen Rosa Cruz Mamani / 08505.139607.2013-32 Cecilio Vargas Condori / 08505.083746.2013-02 Cinthya Mabel Canaza Cortez / 08505.068246.2013-32 Cirilo Lopez Villa / 08505.082684.2013-11 Claudio Orlando Callancho Huaqui / 08505.129906.2013-69 Cristofer Jheam Mamani Manzaneda / 08505.067366.2013-12 Dani Daniel Caceres Rojas / 08505.139615.2013-89 Darwin Sejas Valle / 08461. 006652.2014-46 David Oreste Ballena Morote / 08505.139684.2013-92 Delia Rivera Aguirre / 08505.084047.2013-71 Dionicio Mamani Poma / 08505.139607.2013-32 Eden Vargas Quispe / 08505. 082773.2013-50 Edin Ticona Cuello / 08505.139607.2013-32 Edsson Vargas Quispe / 08387.001229.2013-17 Elena Roman / 08505. 067338.2013-03 Elizabeth Mamani Mamani / 08505. 139632.2013-16 Eloy Calini Rojas / 08505.110021.2013-96 Emerita Zaida Mullisaca Quispe / 08505.084219.2013-15 Ernesto Bravo Anagua / 08364.001498.2013-33 Eugenio Andres Martinez Morales / 08505. 068025.2013-64 Eulalia Chambi Maldonado / 08505. 067807.2013-86 Fabiana Colque Torrez / 08505.129780.2013-22 Fabiana Simon Pedro / 08460.024925.2013-63 Fanny Raquel Villagomez Gutierrez / 08505.139720.2013-18 Genaro Domingo Herrera Gonzales / 08389.019955.2013-68 Gladys Fabiola Arce Paredes / 08505. 068240.2013-65 Gonzalo Henrry Quispe Lopez / 08505. 083639.2013-76 Gustavo Flores Acarapi / 08505.067426.2013-05 Hernan Roberto Quispe Sausiri / 08505.084046.2013-27 Hilda Sepita Arancibia / 08091.002239.2013-87 Humberto Sebastian Garcia Pizarro / 08505.082903.2013-54 Ignacio Andres Schmidt Peralta / 08505.083171.2013-10 Iris Gumercinda Nunez Arancibia / 08505.082724.2013-17 Ivone Cayo Hilari / 08505.110021.2013-96 Jaime Rolan Escobar Averari / 08505.130076.2013-12 Jenny Abigail Chambi Quispe / 08505.110021.2013-96 Jhonatan Escobar Mullisaca / 08505. 084121.2013-50 Jhovany Mamani Mamani / 08505. 068220.2013-94 Jose Gabrie Condori Ibanez / 08505.139664.2013-11 Jose Luis Limachi Romero / 08505.067356.2013-87 Jose Luis Miranda Roldan / 08505.066878.2013-61 Jose Luis Miranda Ticona / 08505. 083293.2013-14 Jose Luis Quispe Flores / 08389. 026351.2013-78 Juan Carlos Roa / 08505.082706.2013-35 Juana Mamani Callizaya / 08505.129698.2013-06 Judith Fernandez Valle / 08505. 129876.2013-91 Judith Mamani Condori / 08505. 067355.2013-32 Julia Leandra Rivas Poma / 08505.067427.2013-41 Julio Condori Duran / 08505.139607.2013-32 Justa Maria Quispe Avalo / 08505. 068226.2013-61 Leonela Arias Tito / 08505. 083493.2013-69 Liliana Martinez Araujo / 08212.008233.2013-08 Limber Yugar Ajhuacho / 08260.007869.2014-30 Manuela Cordova Roman / 08505.130120.2013-94 Marcelo Vargas Mamani / 08460. 012359.2014-28 Marcio Fabian Parada Luzardo / 08457. 011179.2013-05 Maria Fernanda Aguirre Jimenez / 08505. 084082.2013-91 Maria Isabel Quispe Bautista / 08505.082774.2013-02 Maribel Maritza Coarite Condori / 08505.083562.2013-34 Mery Corani Esteban / 08505.139607.2013-32 Milton Vargas Quispe / 08505. 139607.2013-32 Mirian Vargas Quispe / 08505.067437.2013-87 Monica Poma Mamani / 08505.084126.2013-82 Nelida Jaimes Prado / 08505.084113.2013-11 Nemecio Poma Mamani / 08505.068009.2013-71 Nilda Callata Laime / 08354.007136.2013-75 Olga Macarena Donoso Alvarez / 08505.083221.2013-69 Omar Poma Layme / 08505.129741.2013-25 Omar Ricardo Flores Cuarite / 08505. 068306.2013-17 Orlando Antonio Abelar Salesi / 08505. 129823.2013-70 Patricia Alvarado Quino / 08505.083797.2013-26 Paulino Quispe Mollo / 08505.083296.2013-40 Pedro Laura Huayhua / 08351.010734.2013-51 Remberto Campos Orellana / 08505. 103076.2013-12 Ronal Jhonatan Chambi Quispe / 08505. 129852.2013-31 Sandra Hamachi Mamani / 08702.003816.2014-01 Santiago Julian Butvilofsky / 08505.066938.2013-46 Santos Miguel Laura Quispe / 08505.068229.2013-03 Sara Elizabeth Leiva Ferreira / 08495. 004399.2013-18 Satephania Teresa Mercado Bascope / 08505. 067349.2013-85 Sergio Huanca Mamani / 08505. 083282.2013-26 Simon Mamani Yani / 08505.068050.2013-48 Tito Alfonzo Morante Coronel / 08505.129837.2013-93 Trifon Paniagua Cayo / 08505.139579.2013-53 Valeria Fernandez Huaranca / 08505. 082772.2013-13 Victor Justo Calle Pacheco / 08709.004118.2014-55 Vinnie Ray Sanchez Barrenechea / 08389.021814.2013-13 Wilfrido Fernandez Martinez / 08505.084045.2013-82 Yezenia Ailin Laura Gonzales / 08505.130112.2013-48 Zunilda Alonso Galeano /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.022894/2014-12, APROVO a transferência do nacional argentino CLAUDIO BRONZINA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 7, item 1, do Tratado sobre a Transferência de Presos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado aos 11 de setembro de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.875, de 23 de julho de 2001.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente abaixo relacionado(s) nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.052693/2013-70 - JESUS HUMBERTO CANAZA CHACHAQUI

Processo Nº 08505.052749/2013-96 - GASTON ALEX CHURA ARANOA

Processo Nº 08505.052796/2013-30 - EDWIN GUARACHI CONDORI

Processo Nº 08505.059058/2013-13 - MATIAS HERNAN RAPOSO

Processo Nº 08505.066286/2013-40 - ELY VEGONEA PACOSILLO MAMANI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.005423/2013-92 - MARIO AUGUSTO SALGADO RIBEIRO

Processo Nº 08295.025157/2012-33 - SUZANNE TORRES VICENTE

Processo Nº 08295.025701/2012-47 - JUAN PEDRO DE HARO GARRIDO

Processo Nº 08460.017617/2012-09 - JACQUELINE MIRYAM RAQUEL VELARDE FERNANDEZ

Processo Nº 08460.017261/2012-03 - PAMELA ANNE GRANOFF

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08444.000471/2014-14 - OUMAR SHERIF EMBALO, até 19/02/2015

Processo Nº 08286.000346/2014-74 - LIDIA NAVIO DIAS GABRIEL, até 10/03/2015

Processo Nº 08286.000353/2014-76 - MIGUEL DA PIEDADE SATJYAMBULA, até 16/03/2015

Processo Nº 08286.000359/2014-43 - ERIKA LORENA NASCIMENTO DA GRACA FIRMINO, até 08/03/2015

Processo Nº 08286.000131/2014-53 - HENRIQUE MUSSOLINI FELICIANO RIVERA DE JESUS, até 02/03/2015

Processo Nº 08286.000156/2014-57 - VICTOR ALFONSO OSMA GOMEZ, até 12/03/2015

Processo Nº 08286.000241/2014-15 - JOSE TALVEZ ROGEIRO, até 28/03/2014

Processo Nº 08286.000244/2014-59 - MARGARETH DIOGO BAIAO, até 01/04/2015

Processo Nº 08286.000256/2014-83 - KISSEL QUINTANA BELLO, até 06/03/2015

Processo Nº 08286.000262/2014-31 - PAOLA CAROLINA TABARES SANMARTIN, até 09/03/2015

Processo Nº 08102.000279/2014-07 - JULIANA FLORENTINO MANE, até 08/02/2015

Processo Nº 08102.000336/2014-40 - FRANCISCO ERNESTO SANCA, até 21/02/2015

Processo Nº 08102.001857/2014-14 - OLGA MBUYAMBA NTANGA, até 26/02/2015

Processo Nº 08102.001861/2014-82 - VICTOR MANUEL MARTINEZ ALVAREZ, até 11/03/2015

Processo Nº 08102.001864/2014-16 - THORSTEN CLEMENS AUGUST KOCHLING, até 27/02/2015

Processo Nº 08102.001866/2014-13 - HELDER DOS SANTOS SOARES FONSECA, até 27/02/2015

Processo Nº 08102.001884/2014-97 - SARAH MBUYAMBA MASENGU, até 28/02/2015

Processo Nº 08707.000636/2014-10 - RAMON ADRIAN SALINAS FRANCO, até 24/03/2015

Processo Nº 08707.000648/2014-44 - DANIEL ANGELO MENDES TAVARES ZEGO, até 02/03/2015

Processo Nº 08707.000650/2014-13 - JUAN CARLOS PEREZ IBARRA, até 05/03/2015

Processo Nº 08505.015486/2014-15 - ELTON GIL ROSA MUACHAMBI, até 14/02/2015

Processo Nº 08505.015521/2014-04 - NEILA CIBELL RAMOS DELGADO, até 15/03/2015

Processo Nº 08505.015525/2014-84 - GORAN BEREC, até 18/03/2015

Processo Nº 08505.015558/2014-24 - SABYASACHI GHOSH e SUPRIYA MONDAL, até 05/03/2015

Processo Nº 08505.014811/2014-22 - VALTER BRASILIANO OLIVEIRA ALVES, até 28/02/2015

Processo Nº 08286.000265/2014-74 - CHRISTIAN BIDIR MPELIANG, até 01/03/2015

Processo Nº 08286.000271/2014-21 - JOAO DE OLIVEIRA FRANCO, até 02/03/2015

Processo Nº 08444.012354/2013-12 - QIONG GU, até 17/02/2015

Processo Nº 08460.005238/2014-20 - PEYMAN ASGARI, até 10/04/2015

Processo Nº 08460.005295/2014-17 - SERGIO IKER MARTINEZ JUAREZ, até 20/03/2015

Processo Nº 08286.000269/2014-52 - TRESOR KAPALAY MWEMWE, até 01/03/2015

Processo Nº 08375.000677/2014-13 - VIVIANA LA ROCCA, até 08/03/2015

Processo Nº 08375.000646/2014-54 - PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU, até 13/02/2015

Processo Nº 08107.005212/2013-20 - ALVARO AMBRIZ DOMINGOS, até 27/02/2015

Processo Nº 08286.000313/2014-24 - GELSON OSORIO DAMIAO, até 07/03/2015

Processo Nº 08286.000315/2014-13 - JOSE AFONSO SEBASTIAO, até 17/02/2015

Processo Nº 08286.000318/2014-57 - KAREN LORENA GIL EUSSE, até 17/03/2015

Processo Nº 08286.000328/2014-92 - EVANGELINA MARIA KANJANJA ELIAS, até 10/03/2015

Processo Nº 08286.000332/2014-51 - ANTUNES CHIMUCO NGUEVE, até 07/03/2015

Processo Nº 08286.000333/2014-03 - ARAO MIGUEL TCHIPUNGE, até 14/03/2015

Processo Nº 08286.000344/2014-85 - ERIMEIA DE LOURDES PEDRO, até 14/03/2015

Processo Nº 08434.000064/2014-26 - YULY PAOLA MARTINEZ SANCHEZ, até 10/02/2015

Processo Nº 08387.000051/2014-60 - SIDNEY VINCENT DE PAUL VIKOU, até 19/02/2015

Processo Nº 08107.005190/2013-06 - CONCEICAO ESPERANCA BUNGA LUEMBA, até 17/03/2015

Processo Nº 08107.005192/2013-97 - JUARY MIGUEL FERREIRA PEREIRA, até 14/02/2015

Processo Nº 08107.005209/2013-14 - WILMA LUCINDA CRISTIANO GERALDO, até 18/02/2015

Processo Nº 08107.005215/2013-63 - JOEL RICARDO SOARES DE BRITO, até 16/02/2015

Processo Nº 08107.005278/2013-10 - FILIPE OSVALDO

Processo Nº 08505.014979/2014-38 - HELVIO DE FREITAS BRITO, até 20/02/2015

Processo Nº 08354.001195/2014-11 - INES FLORINDA LUIS BUISSA, até 02/03/2015

Processo Nº 08260.002278/2014-76 - ARTIMISA AISSATU DA SILVA BALDE, até 09/02/2015

Processo Nº 08260.002304/2014-66 - VIRGILIO MORAIS PEREIRA SANCA, até 10/02/2015

Processo Nº 08280.002126/2014-35 - CECILIA JANETTE CORREA CABRERA, até 05/03/2015

Processo Nº 08444.000474/2014-58 - WILSON JULIAN ALDANA NIETO, até 26/02/2015

Processo Nº 08375.000637/2014-63 - NZOEN SUNG ALEMFUK, até 26/02/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII ,Processo Nº 08296.000410/2014-06 - NICHOLAS RYAN SROKA, AMBER LYNN SROKA e CARTER WILLIAM SROKA, até 22/01/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08000.016821/2013-01 - FERNANDO LUIS CATTANEO

Processo Nº 08505.052415/2013-12 - MARIA SOLEDADE RIZZO

Processo Nº 08505.071062/2011-98 - OSCAR ALEJANDRO ALCARAZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.035581/2013-54 - JUAN MANUEL BRANDARIZ e MARINA PAULA ETCHEVERRY

Processo Nº 08505.052417/2013-10 - ROSMERY MARTINEZ MOLINA

Processo Nº 08505.052644/2013-37 - BLADIMIR ZAPATA FLORES e NATALY ZAPATA MACHUCA

Processo Nº 08508.001929/2013-80 - DANIEL HORACIO VILLCA LEA

Processo Nº 08420.007186/2013-11 - JUAN PABLO LOPEZ DI FONDI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.001041/2013-36 - JUAN ANTONIO ASPILLAGA RODRIGUEZ

Processo Nº 08260.000191/2013-83 - STEFANO CORTESE e SABINA GALLETO

Processo Nº 08260.002837/2013-67 - SUGUANG WANG

Processo Nº 08260.006357/2012-94 - RIDWAN ALADE ALAGBADA

Processo Nº 08432.000223/2013-21 - MARCELO FABIAN BARBOSA ESPINO

Processo Nº 08437.005686/2013-30 - ROXANA ANDREA GUALA

Processo Nº 08505.036238/2013-27 - QILIN ZHENG e YING LIN

Processo Nº 08505.051159/2013-46 - ANDRE DIONISIO PARENTE DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.051278/2013-07 - CRISTINA MARIA FONSECA DA SILVA RIBEIRO

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, , ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08096.001837/2013-99 - MAYA ABOU GHATTAS MHANNA

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para a Srª BLANCA LISETTE PENA AVILES FARIAS, medida extensiva ao seu filho DIEGO ERNESTO BALIBRERA PENA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual. Processo Nº 08240.037116/2011-44 - BLANCA LISETTE PENA AVILES FARIAS e DIEGO ERNESTO BALIBRERA PENA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.036052/2013-78 - SING TUNG WU

INDEFIRO o(s) pedido(s) de Republicação tendo em vista que não atende(m) o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

08420.023367/2011-23 CARLOS MANUEL SILVA LOPES DA SILVA

Processo Nº 08495.005329/2011-15 JAKE BENJAMIN MCCRANN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.005465/2012-89 ALEJANDRO LEONARDO FABIANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.024787/2011-51 EZEQUIEL CHINANGA EDUARDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.006779/2011-12 ARNAUD PAUL LUCIEN LE LAY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/06/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.035841/2011-01 HUSSEIN MOUNIF ELZEIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.011144/2011-56 JOSE MARCELO MARTINEZ MONTERO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/08/2014, Seção 1, pág. 62,

onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001523/2014-99 - TOMOYA OKABE, até 07/04/2016

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001523/2014-99 - TOMOYA OKABE, CHIKAGE OKABE, MAKO OKABE e RYOTA OKABE até 07/04/2016

No Diário Oficial da União de 09/09/2014, Seção 1, pág. 32, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027448/2013-13 - JIAQI YANG até 07/01/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027448/2013-13 JIAQI YANG até 07/01/2015.

No Diário Oficial da União de 05/09/2014, Seção 1, pág. 28, onde se lê : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08000.008544/2012-73 - EDGARDO TORRES e GABRIELA MAYAGOITIA,

Leia-se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08000.008544/2012-73 - EDGARDO TORRES, GABRIELA MAYAGOITIA, ALEJANDRO TORRES e DANIEL TORRES.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: 666 PARK AVENUE I (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 6822 e 7352 a 7363
Produtor(es): Dale Lifshin/Mathew Miller/Gina Girolano
Diretor(es): Robert Duncan McNeil/John Behring/Outros
Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Policial/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001659/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A SOMBRA DO BATMAN - TREVAS DE GOTHAM - TEMPORADA 1 - VOLUME 1 (BEWARE THE BATMAN - SHADOWS OF GOTHAM, Estados Unidos da América - 2013)
Episódios: 01 a 07
Produtor(es): Glen Murakami/Sam Resgister/Mitch Watson
Diretor(es): Sam Liu
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002733/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: SCOOBY-DOO MISTÉRIOS SA - 2ª TEMPORADA - VOLUME 1 (SCOOBY-DOO! MYSTERY INC. - SEASON 2 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2012)
Episódios: 01 a 06
Produtor(es): Sam Register/Spike Brandt/Mitch Watson
Diretor(es): Victor Cook/Curt Geda
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002734/2014-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SCOOBY DOO E A MÁSCARA DO FALCÃO AZUL (SCOOBY DOO - MASK OF THE BLUE FALCON, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): James Tucker
Diretor(es): Michael Goguen
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002735/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: AS LOUCAS AVENTURAS DE TOM & JERRY - VOLUME 3 (TOM & JERRY - FUR FLYING ADVENTURES - VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002737/2014-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SEGREDO DOS DIAMANTES (Brasil - 2014)
Produtor(es): Quimera Filmes/Simone Matos
Diretor(es): Helvécio Ratton
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002747/2014-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE MENTALIST - A 5ª TEMPORADA COMPLETA (THE MENTALIST - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Eoghan Mahony/Daniel Cerone/Tom Szentgyorgyi/Chris Long/Bruno Heller
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.002748/2014-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjuntos de episódios: SUPERMAN SUPER VILÕES - BIZARRO (SUPERMAN SUPER VILLAINS - BIZARRO, Estados Unidos da América - 1996/1998)
Epsiódios: 01 a 03
Produtor(es): Haven Alexander/Alan Burnett/Paul Dini/Bruce W. Timm
Diretor(es): Curt Geda/Hiroyuki Aoyama/Chi`Ichi Tsuji
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002753/2014-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA NOITE PARA ESQUECER (IN FEAR, Alemanha / Bélgica / Israel - 2013)
Produtor(es): Big Talk Productions
Diretor(es): Jeremy Lovering
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002767/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA LONGA VIAGEM (THE RAILWAY MAN, Austrália/Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Archer Street Productions
Diretor(es): Jonathan Teplitzky
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002768/2014-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHERES OLÍMPICAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Buriti Filmes
Diretor(es): Laís Bodanzky
Distribuidor(es): ESPN BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.002846/2014-11
Requerente: BURITI FILMES

Show Musical: PRINCÍPIO - LEONARDO GONÇALVES AO VIVO EM SÃO PAULO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Leonardo Gonçalves
Diretor(es): Hugo Pessoa
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003079/2014-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM MAIS PROCURADO (A MOST WANTED MAN, Alemanha / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Stephen Cornwell/Gail Egan/Malt Grunert/Simon Cronwell/Andrea Calderwood
Diretor(es): Anton Corbijn
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003084/2014-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: LÉO PINHEIRO - AO VIVO EM CASA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Brazil S.A.
Diretor(es): Paulo Henrique Fontenelle
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003172/2014-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DRÁCULA - A HISTÓRIA NUNCA CONTADA (DRACULA UNTOLD, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Joseph M. Caracciolo Jr/Jon Jashni
Diretor(es): Jgary Shore
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003184/2014-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAZE RUNNER - CORRER OU MORRER - TRAILER 02 (MAZE RUNNER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David Bleiman Ichioka/Travis Knight
Diretor(es): Graham Annable/Anthony Stacchi
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003185/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 10 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002984/2014-08
Filme: "MAZE RUNNER - CORRER OU MORRER"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Contém: violência

Indeferir o pedido de reconsideração, do filme, mantendo sua classificação indicativa do como "não recomendado para menores de catorze anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, no Termo de Audiência nº 44/2014 - MPF/PR/CE, e do que consta no Ofício nº 089/2014 - PRT 7ª REG-GAB NFM, e no processo nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º Tornar válidas, até o dia 31 de outubro de 2014, as Autorizações de Pesca das embarcações autorizadas para captura de Lagosta (Panulirus argus e Panulirus laevicauda), registradas nos municípios de Trairi (Guajiru e Cana Brava), Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Acaraú, Itarema e Icapuí, e remanescentes, no Estado do Ceará, emitidas para a temporada do ano de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 00350.004002/2012-40, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Formulário de Mapa de Bordo - FMB: formulário, conforme modelo definido em ato normativo específico, que possibilite a declaração da atividade e a obtenção de dados sobre esforço de pesca e capturas efetuadas em um cruzeiro realizado por uma embarcação;

II - Cruzeiro de Pesca: deslocamento de uma ou mais embarcações de pesca, caracterizado por uma saída de área portuária, de praia ou de desembarque, para o exercício da atividade de pesca, independente de realização de capturas, e retorno à área portuária, praia ou ponto de desembarque;

III - Responsável Legal: pessoa física ou jurídica, proprietária ou arrendatária de uma embarcação pesqueira devidamente inscrita no RGP, ou seu preposto legal, responsável pelo preenchimento do FMB e pela veracidade das informações fornecidas pelo mestre da embarcação.

Art. 3º A utilização de Mapa de Bordo é obrigatória para as embarcações registradas e autorizadas no âmbito do RGP, conforme Modalidades de Permissionamento relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º É facultativo o preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações de pesca artesanais autorizadas a atuar em frota sem controle de esforço e com arqueação bruta igual ou inferior a 10 (dez).

§ 2º A exigência de entrega de Mapas de Bordo para outras embarcações poderá ser estabelecida em ato normativo específico do MPA.

Art. 4º As informações prestadas nos FMB serão utilizadas para fins exclusivos de monitoramento e pesquisa, como subsídio ao ordenamento pesqueiro, e para renovação da Autorização de Pesca.

Parágrafo único. O MPA, por intermédio da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA, disponibilizará o acesso ao Sistema Informatizado de Mapas de Bordo ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e suas autarquias vinculadas, resguardadas as informações de identificação dos proprietários e de suas respectivas embarcações.

CAPÍTULO II
DO PREENCHIMENTO

Art. 5º Cada modalidade de permissionamento de que trata o art. 3º adotará modelo específico de FMB definido nos anexos II a XV desta Instrução Normativa, publicados no sítio eletrônico do MPA (www.mpa.gov.br).

Parágrafo único. A SEMOC/MPA, respeitados os requisitos e especificações técnicas definidos no âmbito do sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros, emitirá ato normativo específico para adequar os FMB ao permissionamento instituído pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 6º O MPA disponibilizará Sistema de Informação de Mapas de Bordo para preenchimento e entrega dos FMB's por meio da internet.

Art. 7º O FMB deverá ser preenchido em língua portuguesa, de forma legível e precisa, por todas as embarcações de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa a cada cruzeiro de pesca realizado, inclusive os que ocorrerem em águas internacionais.

CAPÍTULO III
DA ENTREGA E AVALIAÇÃO

Art. 8º O FMB deverá ser entregue em número correspondente a cada cruzeiro realizado pela embarcação.

§ 1º O FMB poderá ser entregue nas seguintes formas:

I - em meio físico, nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA's ou em seus Escritórios Regionais - ER's, cujos endereços estão disponíveis no sítio eletrônico do MPA; ou

II - via internet, com preenchimento on-line das informações, por meio de acesso restrito ao Sistema de Informação de Mapas de Bordo a ser disponibilizado pelo MPA.

§ 2º As unidades descentralizadas do MPA deverão encaminhar à SEMOC, até o quinto dia útil do mês subsequente, todos os FMB's recebidos relativos ao mês corrente.

Art. 9º A entrega do FMB é de responsabilidade do responsável legal da embarcação, não cabendo o repasse a terceiros.

Art. 10. O prazo de entrega do FMB é de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do cruzeiro de pesca.

Art. 11. No ato de entrega dos FMB, estes serão registrados no sistema eletrônico de protocolo do MPA, detalhando-se a quantidade de mapas entregues, o nome das embarcações e o período de cada cruzeiro de pesca.

§ 1º A impressão do registro com número identificador servirá como comprovante de entrega dos FMB, devendo ser conferido no ato pelo responsável pela entrega.

§ 2º Constatada a inconsistência ou insuficiência das informações apresentadas nos FMB's, o MPA notificará o responsável para que preste os esclarecimentos devidos, devendo aplicar a sanção de advertência caso os esclarecimentos sejam considerados insuficientes, garantindo-se, de toda maneira, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A não entrega de FMB, conforme critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação da sanção de suspensão da Autorização de Pesca da embarcação por 60 (sessenta) dias corridos, além de outras medidas previstas na legislação vigente.

§ 1º Caso a embarcação não se encontre com a Autorização de Pesca vigente no momento da verificação de não entrega de FMB, a suspensão se dará logo após a concessão da renovação.

§ 2º Não serão aceitas entregas de FMB's fora do prazo estabelecido no art. 10 desta normativa.

§ 3º A quantidade de FMB's a serem entregues e os períodos de cruzeiro indicados nesses formulários deverão estar coincidentes com as informações e datas registradas pelo Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), para aquelas embarcações que se encontram aderidas ao programa.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2014.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PESCARIAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MAPAS DE BORDO:

MODALIDADE	ESPÉCIES ALVO	CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS MAPAS DE BORDO	FORMULÁRIO DE MAPA DE BORDO
ESPINHEL DE SUPERFÍCIE	atuns, espadarte	Em toda a frota	Anexo II
ESPINHEL DE FUNDO	peixes diversos	Em toda a frota	Anexo III
REDE DE CERCO	bonito listrado	Em toda a frota	Anexo IV
REDE DE CERCO	sardinha	Em toda a frota	Anexo V
REDE DE CERCO	anchoíta	Em toda a frota	Anexo V
REDE DE CERCO	outros	Em toda a frota	Anexo V
REDE DE EMALHAR DE FUNDO	peixe sapo	Em toda a frota	Anexo VI
REDE DE EMALHAR SUPERFÍCIE	cações	Em toda a frota	Anexo VII
ARMADILHAS	pargo	Toda a frota industrial e demais embarcações acima de 10 t(AB)	Anexo VIII
ARMADILHAS	lagosta	Acima de 10 metros de comprimento total	Anexo VIII
ARMADILHAS	polvo	Em toda a frota	Anexo VIII
ARMADILHAS	caranguejo	Em toda a frota	Anexo VIII
ESPINHEL VERTICAL N/NE	pargo	Toda a frota industrial e demais embarcações acima de 10 t(AB)	Anexo IX
ESPINHEL VERTICAL SE/SUL	cherne, batata	Em toda a frota	Anexo X
ARRASTO	piramutaba	Em toda a frota	Anexo XI
ARRASTO PARA CAPTURA PEIXES DEMERSAIS	Peixes de profundidade	Em toda a frota	Anexo XII
ARRASTO PARA CAPTURA DE CAMARÕES	camarões profundidade	Em toda a frota	Anexo XIII
ARRASTO PARA CAPTURA DE CAMARÕES	camarão Norte	Em toda a frota	Anexo XIII
ARRASTO PARA CAPTURA DE CAMARÕES	camarão Nordeste	Acima de 10 t(AB)	Anexo XIII
ARRASTO PARA CAPTURA DE CAMARÕES	camarão Sudeste/ Sul	Em toda a frota	Anexo XIII
ARRASTO PARA CAPTURA DE CAMARÕES (*)	Camarão Sete - barba Sudeste/Sul	Acima de 10 metros de comprimento total.	Anexo XIII
ISCADOR AUTOMÁTICO	lula	Em toda a frota	Anexo XIV
VARA E ISCA VIVA	bonito-listrado	Em toda a frota	Anexo XV

(*) Para as embarcações até 10 metros de cumprimento da frota de Camarão Sete-barba que atua na região Sudeste/Sul do País, deverão ser observados os dispositivos previstos na INI MPA/MMA nº 5, de 13 de abril de 2010.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Designar o Subsecretário de Orçamento e Administração e o Subsecretário-Adjunto de Orçamento e Administração para praticarem, como ordenadores de despesas, titular e substituto, respectivamente, os atos necessários à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras 330088 e 330092, Gestão 00001, da Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias MPS/GM/Nºs 129, de 20 de março de 2012 e 170, de 30 de abril de 2014.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000602 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003904 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000602 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

.Na Pauta de 09 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 174, de 10/09/2014, Seção 1, página 60: onde se lê: "2) Processo nº 44150.000013/2012-82, Auto de Infração nº 0003/12-32, Decisão nº 20/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Ellen Cassas Travassos Brissac, Lúcia Lucena Belchior e Stéllio Castro Borges, Procurador: Marco Antônio Cavezzale Curia - OAB/SP nº 117.403,..." leia-se: "2) Processo nº 44150.000013/2012-82, Auto de Infração nº 0003/12-32, Decisão nº 20/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Ellen Cassas Travassos Brissac, Lúcia Lucena Belchior e Stéllio Castro Borges, Procurador: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Governador Valadares:

I - Agência da Previdência Social Peçanha - APSPEC, código 11.024.09.0, de Tipo C para D; e

II - Agência da Previdência Social Manhumirim - APSMAR, código 11.024.15.0, de Tipo D para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Diamantina:

I - Agência da Previdência Social Corinto - APSCRT, código 11.032.01.0, de Tipo C para D; e

II - Agência da Previdência Social Guanhães - APSGUA, código 11.032.05.0, de Tipo D para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Bertioga - APSBTG, tipo D, código 21.033.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos relacionados à assistência técnica e à revisão administrativa de benefícios previdenciários por incapacidade e do benefício social de prestação continuada pago à pessoa com deficiência previsto na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991;
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999;
Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e
Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com vista a regulamentar o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, no artigo 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no artigo 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolvem:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos a serem adotados pelas Gerências Executivas do INSS, pelas Agências da Previdência Social, pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ, pelos Setores de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ, e pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF na assistência-técnica, na perícia de revisão administrativa dos benefícios previdenciários e do beneficio assistencial de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, concedidos e reativados em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. O planejamento e a execução dos procedimentos de revisão e assistência técnica ocorrerão dentro da demanda normal de atendimento das Agências da Previdência Social - APS.

Art. 2º As ações de assistência técnica e de revisão administrativa dos benefícios judiciais deverão ser coordenadas regionalmente por Perito Médico Previdenciário, Supervisor Médico Pericial ou Médico Perito da Previdência Social especificamente indicado para o encargo.

§ 1º A coordenação regional das atividades terá por objetivo a efetividade das ações executadas em cada SST, verificada esta por controle dos parâmetros de atuação em ato normativo próprio.

§ 2º Caberá à Divisão/Serviço de Benefícios e ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST das Gerências-Executivas, em ação conjunta, coordenar, supervisionar e controlar a execução local da assistência técnica e das revisões nas APS.

§ 3º A Divisão/Serviço de Benefício, mediante consulta aos sistemas corporativos, fará controle dos benefícios mantidos por determinação judicial por prazo superior ao estabelecido no artigo 10.

§ 4º Na atuação do assistente técnico do INSS, o SST priorizará a participação efetiva do perito médico na perícia judicial e do assistente social na visita técnica.

Título II

Da Assistência Técnica

Art. 3º A assistência técnica é a função desempenhada pelos Peritos Médicos e Assistentes Sociais do INSS de assessoria aos órgãos de execução da PGF com representação judicial do INSS sempre que a matéria por sua natureza demandar conhecimentos técnicos específicos, particularmente por sua participação nos atos preparatórios da defesa e na perícia judicial em processos de benefícios previdenciários e assistenciais de prestação continuada.

Art. 4º Compete aos servidores que integram as carreiras da área de Perito Médico Previdenciário, na sua atuação como assistente técnico em ações judiciais:

I - comparecer ao local designado para acompanhamento da perícia, munido de informações prévias obtidas nos sistemas informatizados sobre a vida laborativa do segurado, benefícios previdenciários ou assistenciais postulados e perícias médicas anteriores;

II - participar do exame clínico designado, se entender necessário, solicitando ao autor esclarecimentos e informando ao Perito Judicial acerca dos dados colhidos nos sistemas informatizados do INSS;

III - realizar assessoramento técnico em processos de aposentadoria especial;

IV - elaborar parecer médico conclusivo sobre a perícia judicial acompanhada ou manifestar concordância com a conclusão explicitada pelo Perito Judicial, respondendo, quando solicitado, aos quesitos do Juízo e das partes e fixando, fundamentadamente, a data de início da incapacidade;

V - comunicar imediatamente ao órgão de execução da PGF que atue no feito qualquer espécie de constrangimento a que for submetido no exercício das suas atribuições, para que sejam tomadas as devidas providências; e

VI - comunicar ao órgão de execução da PGF que atue no feito, em manifestação fundamentada, eventual impedimento, suspeição ou conduta parcial do médico nomeado pelo juízo.

Parágrafo único. Finalizado o ato médico-pericial, o assistente técnico poderá reunir-se com o Perito Judicial, com o intuito de esclarecer conceitos específicos da perícia médica previdenciária e do exame médico pericial.

Art. 5º Compete aos servidores que integram as carreiras de Assistente Social e Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, na sua atuação como assistente técnico em ações judiciais:

I - acompanhar a perícia judicial e participar de procedimentos técnicos, quando solicitado;

II - elaborar parecer social ou parecer técnico conclusivo sobre a perícia social acompanhada ou manifestar concordância com a conclusão explicitada pelo profissional designado pelo Juízo, respondendo, quando solicitado, aos quesitos judiciais e das partes;

III - comunicar imediatamente ao órgão de execução da PGF que atue no feito qualquer espécie de constrangimento a que for submetido no exercício das suas atribuições, para que sejam tomadas as devidas providências; e

IV - comunicar ao órgão de execução da PGF que atue no feito, em manifestação fundamentada, eventual impedimento, suspeição ou conduta parcial do profissional designado pelo juízo.

Art. 6º O Perito Médico e o Assistente Social do INSS serão comunicados previamente da data, horário e local da perícia judicial pelo órgão de execução da PGF que atue no feito ou diretamente pelo Poder Judiciário, quando previamente acertado com o juízo competente e o órgão de execução da PGF com atribuição para atuar no processo judicial.

Art. 7º O parecer do assistente técnico deverá empregar linguagem acessível, esclarecendo siglas e evitando abreviaturas, sem prejuízo do conteúdo que envolve.

Art. 8º O SST deverá indicar servidor(es) da área médico-pericial/serviço social da Previdência Social para atender a demanda de serviço junto ao órgão de execução da PGF, devendo ainda compatibilizar a agenda do(s) servidor(es), quando no exercício da assistência técnica.

Título III

Da Revisão Administrativa

Art. 9° A revisão administrativa dos benefícios previdenciários ou assistenciais concedidos judicialmente é aquela realizada pelos peritos médicos ou assistentes sociais da previdência social com o intuito de verificar, exclusivamente, a manutenção da incapacidade laboral ou da deficiência definida pelo perito judicial e reconhecida na decisão judicial.

§ 1º As questões relativas à Data do Início da Incapacidade - DII e ao diagnóstico médico atestado pelo perito judicial, quanto aos seus efeitos sobre a carência e a qualidade de segurado, somente podem ser debatidas nas atividades relativas à assistência técnica, não devendo ser tratadas na revisão administrativa.

§ 2º Nos casos de processos não transitados em julgado, se o perito médico ou o assistente social tiver conhecimento, na revisão administrativa, de fatos novos relevantes para a solução da lide, deverá registrá-los no laudo médico pericial ou no parecer social da revisão administrativa para fundamentar sua decisão, demonstrando eventual persistência, cessação, atenuação ou agravamento da situação que ensejou a concessão judicial.

Art. 10. Os benefícios implantados por força de decisão judicial devem ser revisados preferencialmente:

I - após 6 (seis) meses da implantação judicial ou do trânsito em julgado em se tratando de auxílio-doença, salvo fato novo;

II - após 2 (dois) anos da implantação judicial ou trânsito em julgado, para aposentadoria por invalidez e benefício de prestação continuada da assistência social, salvo fato novo; e

III - quando especificado no parecer de força executória do órgão de execução da PGF.

§ 1º Se a decisão judicial fixar prazo e condições diversas do estabelecido nos incisos I e II deste artigo prevalecerá o comando determinado pelo juízo.

§ 2º Poderá ser realizada a revisão administrativa pela perícia médica antes do trânsito em julgado do processo judicial, exceto quando:

I - o assistente técnico acompanhar a perícia judicial e emitir laudo conclusivo pela capacidade laborativa, salvo a ocorrência de fato novo;

II - a discussão da lide envolver, tão-somente, o preenchimento da qualidade de segurado e da carência.

§ 3º Caso o Perito Médico Previdenciário conclua, em sede de revisão administrativa, que o segurado está capacitado para o trabalho ou com incapacidade com limite de tempo indefinido, não será necessária a repetição periódica da revisão antes do trânsito em julgado da sentença que concedeu o benefício, salvo fato novo.

Art. 11. A cessação do benefício concedido judicialmente pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de decisão judicial que a determine;

II - fixação expressa da Data de Cessação do Benefício - DCB na decisão judicial;

III - em cumprimento de orientação exarada em manifestação jurídica do órgão de execução da PGF, na hipótese tratada no art. 14; e

IV - nos casos em que houver trânsito em julgado e que a revisão administrativa concluir pela recuperação da capacidade laborativa/cessação do impedimento de longo prazo, bem como a superação das condições que ensejaram a concessão do benefício judicial.

§ 1º Cabe à APSADJ/SADJ a cessação do benefício nas hipóteses I e III e à APS Mantenedora nos casos dos incisos II e IV, ambos deste artigo.

§ 2º Nos casos em que a decisão judicial condicionar a cessação do benefício à reabilitação profissional, o benefício será mantido até a conclusão deste procedimento.

§ 3º Em caso de não comparecimento do segurado à data agendada para a revisão administrativa, o benefício concedido judicialmente não poderá ser suspenso ou cessado antes do trânsito em julgado, devendo, imediatamente, ser comunicado o fato ao órgão de execução da PGF para as providências previstas no art. 16.

Art. 12. Serão revisados prioritariamente os benefícios concedidos por decisão judicial já transitada em julgado de segurados com menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título IV

Do Procedimento

Art. 13. Para a realização da revisão administrativa do benefício deverão estar disponíveis os laudos da perícia judicial e a decisão que determinou a concessão do benefício, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta nº 83/PGF/INSS, de 4 de junho de 2012, ou norma que vier a lhe substituir.

Art. 14. Em se tratando de benefício concedido por decisão judicial ainda não transitada em julgado, uma vez constatada a existência de alguma causa que enseja a cessação do benefício, como a recuperação da capacidade laborativa ou o retorno à atividade laboral, dentre outras, o INSS encaminhará relatório circunstanciado da situação, acompanhado dos documentos necessários à compreensão do caso, ao órgão de execução da PGF, para manifestação.

Parágrafo único. Se da análise dos documentos encaminhados pelo INSS restar constatada a existência de alguma causa que enseja a cessação do benefício, caberá ao órgão de execução da PGF:

I - solicitar ao juízo competente a cessação do benefício; e

II - comunicar ao juízo competente a cessação do benefício, caso exista posicionamento jurisdicional local pela possibilidade de cessação administrativa na hipótese verificada no caso concreto, orientando o INSS a adotar as providências necessárias.

Art. 15. Se, no ato de revisão administrativa do benefício judicial, o perito concluir pela necessidade de converter o benefício concedido judicialmente, de sua majoração ou da concessão de novo benefício, deverá:

I - havendo registro do trânsito em julgado, proceder à conversão da espécie de benefício, à majoração ou à concessão de novo benefício, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na legislação; e

II - nos casos em que não houver registro do trânsito em julgado da decisão nos sistemas informatizados da AGU, remeter o processo ao órgão de execução da PGF, para manifestação.

Art. 16. Em caso de não comparecimento do segurado, nos termos do art. 11, § 3º, o INSS comunicará o fato ao órgão de execução da PGF, que:

I - solicitará ao juízo competente a suspensão ou cessação do benefício; ou

II - comunicará ao juízo competente, caso exista posicionamento jurisdicional local pela possibilidade de suspensão ou cessação administrativa, orientando o INSS a adotar as providências necessárias.

Art. 17. Ao tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação, o Procurador atuante no feito providenciará o registro de tal informação nos sistemas informatizados da AGU.

§ 1º No momento do registro da informação do trânsito em julgado, o Procurador atuante no feito deverá informar sobre eventuais condicionantes à revisão ou demais procedimentos desta decorrentes, que constem da sentença ou do termo de acordo judicial homologado.

§ 2º Caso não conste no sistema informatizado da AGU as informações de que tratam o § 1º deste artigo, cabe à APSADJ/SADJ solicitá-las ao órgão de execução da PGF.

Art. 18. Após o trânsito em julgado, a manutenção do benefício judicial será regulamentada pelas normas procedimentais aplicáveis aos benefícios concedidos administrativamente, ressalvada a existência de condicionantes à revisão fixada em decisão judicial.

Art. 19. Os procedimentos operacionais adotados para a realização da assistência técnica e revisão administrativa dos benefícios concedidos por decisão judicial serão regulados por ato próprio aprovado pelo INSS.

Título V

Disposições Finais

Art. 20. Revoga-se a Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN nº 76, de 18 de setembro de 2003.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do Instituto

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA

PROCESSO Nº 35183.000076/2011-80.
ASSUNTO: Indenização relativa à escritura pública de permuta com reposição entre o extinto IAPAS, atual INSS e a UFPR ocorrida em 13/12/1985 do imóvel situado na rua Coronel Dulcídio, 638 - Bairro do Batel - Curitiba/PR, pertencente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), cujo gestor é o Instituto Nacional do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais.
INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Curitiba. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3, de 22 de abril de 2014, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação, a qual transformou-se numa repactuação da citada permuta, e na forma da competência delegada no artigo 20 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 164, de 25/08/2011 - Seção 1 - página 2, HOMOLOGO os procedimentos do presente processo e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor da Universidade Federal do Paraná - UFPR, neste ato representado pelo Reitor ZAKI AKEL SOBRINHO - CNPJ/MF Nº 75.095.679/0001-49, pelo valor de R$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais), sendo R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) em 13/05/2014 e os restantes R$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil reais) em 02/07/2014.

MARA REGINA SFIER

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 378789556 e juntada nº 386039313, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. (nova denominação da Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda.) e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria Previ-Nokia-Siemens - CNPB nº 2007.0036-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos para o envio de informações aos participantes ativos e assistidos de planos de benefícios, orienta as entidades fechadas de previdência complementar sobre o desenvolvimento de projetos de educação financeira e previdenciária e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 10 de setembro de 2014, com fundamento no art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, no inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e em atendimento ao contido na Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, e na Recomendação CGPC nº 1, de 28 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O relatório anual de informações de que trata o art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, poderá ser disponibilizado aos participantes ativos e assistidos por meio eletrônico, conforme o previsto no inciso II do art. 5º da referida Resolução.

§ 1º As EFPC que observarem o disposto no caput deste artigo ficam dispensadas de encaminhar aos participantes ativos e assistidos, por meio impresso, o resumo do relatório anual de informações de que trata o art. 4º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, exceto quando solicitado pelo interessado.

§ 2º Com vistas a comprovar a disponibilização do relatório aos participantes ativos e assistidos, as EFPC devem manter em seus arquivos os comprovantes da disponibilização, os quais deverão ser apresentados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sempre que solicitado.

Art. 2º Os programas de educação financeira e previdenciária desenvolvidos pelas EFPC devem conter, no mínimo:

I - a descrição completa do programa e das ações de educação financeira e previdenciária;

II - o objetivo de cada ação do programa de educação financeira e previdenciária;

III - a identificação dos participantes ativos e assistidos, por plano de benefícios, que serão atingidos pelo programa, bem como a forma e os meios de comunicação utilizados;

IV - o detalhamento de cada ação do programa de educação financeira e previdenciária, com os respectivos públicos-alvo e conteúdos, bem como sua duração, quando aplicável;

V - as metas a serem atingidas;

VI - o cronograma de execução das ações do programa de educação financeira e previdenciária; e

VII - a descrição da metodologia de monitoramento e avaliação, para cada ação do programa de educação financeira e previdenciária, contendo:

a) os indicadores de monitoramento, que comprovem a efetividade e a abrangência das ações de educação financeira e previdenciária;

b) as avaliações de implementação, que demonstrem que as ações estão sendo executadas conforme o previsto; e

c) as avaliações de resultado, que indiquem os efeitos da ação ou do programa sobre os participantes ativos e assistidos.

Parágrafo único. Os programas de educação financeira e previdenciária devem ser adequados às características dos planos de benefícios e ao perfil dos participantes ativos e assistidos das EFPC.

Art. 3º Os programas e as ações de educação financeira e previdenciária executados pelas EFPC serão objeto de acompanhamento pela fiscalização e incluídos como critérios afirmativos no Programa Anual de Fiscalização - PAF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução SPC nº 32, de 4 de setembro de 2009.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA	10471924000114008	11470002	499.970,00	10302201585350013
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	11361260000114002	35570002	499.670,00	10302201585350029
BA	VALENÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	11159883000114002	27360012	105.000,00	10302201585350029
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE	11979758000114002	24420002	200.000,00	10302201585350023
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAU	11278643000114001	23890009	199.894,00	10302201585350023
CE	INDEPENDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA	11430883000114003	34330017	299.055,00	10302201585350023
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIAS	08083086000114002	19610002	965.010,00	10302201585350052
GO	HIDROLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HIDROLÂNDIA	11320964000114002	18460009	341.000,00	10302201585350052
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	12053489000114009	19560009	690.000,00	10302201585350052
GO	PARAÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA	11171868000114002	18460009	300.000,00	10302201585350052
MA	SANTA INÊS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	12684909000114001	31790003	1.200.000,00	10302201585350021
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBACENA	14675553000114002	19280003	3.500.000,00	10302201585350031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU	13081140000114002	33110007	299.997,00	10302201585350031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTAUDAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL	03517102000114001	28380007	199.157,95	10302201585350054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE	11228564000114016	28380002	193.860,00	10302201585355218
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228564000114023	20420004	60.750,00	10302201585355218

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228564000114025	20420004	141.230,00	10302201585355218
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE	11352312000114001	28360021	150.000,00	10302201585350054
PA	PIÇARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA	01612163000114001	11460014	244.710,00	10302201585350015
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO	10490987000114003	35300009	299.960,00	10302201585350025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO	10490987000114004	35300009	99.940,00	10302201585350025
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTOS	11483881000114002	29000006	500.000,00	10302201585350022
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS	76205640000114002	19620008	45.270,00	10302201585350041
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA	09280787000114007	29400019	10.000,00	10302201585350041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAIA DO SUL	09022372000114001	36800006	299.900,00	10302201585350001
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO	11762815000114006	24950006	467.977,00	10302201585350033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES	12014954000114007	13450007	180.950,00	10302201585350033
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU	04279238000314010	26850011	299.845,00	10302201585350011
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEÁGUAS DE LINDÓIA	11858657000114004	25380006	134.728,00	10302201585353370
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA DA SERRA	13794183000114001	36080017	250.000,00	10302201585353398
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIEIRAS	11300128000114002	28010008 17990002	100.000,00 299.900,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851748000114006	25380003	283.536,60	10302201585353928

PORTARIA Nº 1.913, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Município, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CHAPADA GAÚCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA	11472181000114003	33510001	207.843,10	10122201545250031

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.162/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2014, Seção 1, página 93 a 95, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEUS	11341.165000/1140-03	20700003 24370011	144.500,00 100.000,00	10.302.2015.8535.

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEUS	11341.165000/1140-03	20700003 24370011	144.500,00 100.000,00	10.302.2015.8535.0023

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.693, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.184-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.500/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.694, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.500/0001-00, registro ANS nº 40.184-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda. deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.030443/2010-09

Ao representante legal da operadora CEAMA - CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.823/0001-10, com último endereço conhecido na ANS à Av. B, nº 86, Bairro Nova Campinas - Duque de Caxias/RJ, CEP 25.268-000, da lavratura do Auto de Infração nº 44.709 na data de 11/04/2013, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c Art. 2º da RN 85, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no Art. 18, da RN 124/03, ao praticar a conduta de operar planos de saúde, sem o devido registro na ANS, de acordo com os autos processo.

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

A Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.113553/2010-05

Ao representante legal do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.726/0002-03, com último endereço conhecido na ANS à Rua José Caetano, nº 42/Andar 2, Bairro Centro - CEP 27.245-170, Barra Mansa/RJ, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais)

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da DECISÃO deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 05/04/2013, seção 1, fl. 65, no julgamento da demanda n.º 967664, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endreço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.062602/2009-92

Ao representante legal do ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.534/0001-09, com último endereço conhecido na ANS à Rua Rodrigues da Fonseca, 570, Bairro Zé Garoto - CEP 24..440-110, São Gonçalo/RJ, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais)

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da DECISÃO deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 10/02/2011, seção 1, fl. 82, no julgamento da demanda n.º 795175, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endreço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.412911/2013-02	DAYMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	415863.	06.853.661/0001-46	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Secretário da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para propositura de diretrizes, no âmbito do Ministério da Saúde, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para a implementação do piso salarial e formação de plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Trabalho têm como objetivo principal a implementação de políticas públicas que visem à desprecarização e qualificação do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das entidades abaixo relacionadas:

I - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

II - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

III - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

IV - um representante da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

V - um representante da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - CONACS; e

VI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Trabalho será coordenado pelo representante da SGTES e as atividades e deliberações, consolidadas em atos e relatórios finais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HÊIDER AURÉLIO PINTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga o 2º resultado da Seleção do Programa Papel Passado - processo de seleção e contratação de propostas, no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Tornar público, na forma do Anexo, o 2º resultado da Seleção do Programa Papel Passado - processo de seleção e contratação de propostas, no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, instituído pela Portaria nº 451, de 03 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Os proponentes selecionados serão oficialmente informados, pelo Ministério das Cidades, por intermédio do SICONV, sobre o valor exato do repasse aprovado e sobre os prazos para adequação das propostas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Resultado da Seleção Programa Papel Passado 2014

UF	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Nº SICONV
BA	Feira de Santana	Governo Estadual	68865
CE	Tabuleiro do Norte	Prefeitura	69448
ES	Vila Velha	Prefeitura	70472
GO	Jataí	Prefeitura	67458
MA	Campestre do Maranhão	Prefeitura	74074
MA	Esperantinópolis	Prefeitura	70595
MG	Córrego Novo	Prefeitura	70853
MG	Fortuna de Minas	Prefeitura	71187
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Prefeitura	70467
MT	Canarana	Prefeitura	69044
MT	Serra Nova Dourada	Prefeitura	67405
PA	Ananindeua	Governo Estadual	72934
PE	Ribeirão	Prefeitura	73549
PR	Douradina	Prefeitura	67630
PR	União da Vitória	Prefeitura	70334
RJ	Barra do Piraí	Prefeitura	70786
RJ	Nova Friburgo	Prefeitura	69373
RN	Alexandria	Prefeitura	38600
RN	Canguaretama	Prefeitura	70612
RO	Pimenta Bueno	Prefeitura	69951
RS	Porto Alegre	Prefeitura	73576
SC	Blumenau	Prefeitura	68946
SP	Campinas	Prefeitura	67631
TO	Itapiratins	Prefeitura	71423

PORTARIA Nº 550, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece condições especiais para continuidade dos Termos de Compromisso celebrados no âmbito dos programas geridos pelo Ministério das Cidades integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. O art. 3º da Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aos Termos de Compromisso abrangidos pelo art. 1º desta Portaria, fica concedido prazo, até 30 de novembro de 2014, para obtenção da AIO.

Art. 2º Os Termos de Compromisso referentes aos empreendimentos selecionados pelas Portarias nº 534, de 11 de novembro de 2010, e nº 644, de 22 de dezembro de 2010, que tenham obtido a Autorização para Início de Objeto (AIO), nos termos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria MCidades nº 164, de 12 de abril de 2013, poderão apresentar o relatório de execução à mandatária até 30 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA nº 551, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento do projeto de execução, pelo regime de Parceria Público-Privada, das obras civis, serviços e fornecimentos da Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1° Aprovar o enquadramento do projeto de execução, por meio de Parceria Publico-Privada das obras civis, serviços e fornecimentos para a Linha 6 Laranja do Metrô de São Paulo, de titularidade da Concessionária Move São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.368.924/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, Poder Concedente do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, atesta, por meio do Ofício GS/STM nº 128/2014, que os custos do projeto foram estimados levando-se em conta a suspensão fiscal promovida pelo REIDI, inclusive para o cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Projeto	Linha 6 Laranja do Metrô de São Paulo-SP
Descrição	Parceria Público-Privada na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros e implantação da Linha 6 - Laranja de Metrô de São Paulo, contemplando implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão. A Linha 6 - Laranja vai ligar a Vila Brasilândia (na zona norte da Capital) à estação São Joaquim (linha 1 - Azul - zona central) com 15,3 km de extensão e 15 estações, atendendo os bairros de Brasilândia, Freguesia do Ó, Pompéia, Perdizes, Sumaré e Bela Vista. Vai se integrar com as linhas 7-Rubi e 8-Diamante da CPTM, na futura estação Água Branca; Linha 4, na futura estação Higienópolis-Mackenzie; e Linha 1-Azul, na estação São Joaquim.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, assinado em 18 de dezembro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e dia 07/01/2014 - Poder Executivo - Seção I - pag. 37.
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Move São Paulo S.A.
CNPJ	19.368.924/0001-73
Localização	São Paulo
Enquadramento	Artigos 1° e 2° da Lei n° 11.488/07 e artigos 5°, I, c e 6° do Decreto n° 6.144/07
Identificação do Processo	80020.001829/2014-34

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018172/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica IBIZZA OFFICE CENTER LTDA ME, CNPJ - 06.821.988/0001-36, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Rua Universal, 235 - Jardim Hollywood, CEP 09.608-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018175/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica ODORIZZI & COSTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ - 10.774.541/0001-20, situada no Município de Cândido Mota - SP, na Rua Antônio da Silva Vieira, 563 Centro, CEP 19.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cândido Mota e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Tarumã, Florínea e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 552, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa e divulga o resultado dos pedidos de requalificação, formulados por entidades organizadoras, nos termos da Portaria nº 247, de 6 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 1.4, do Capítulo II, do Manual de Instruções instituído pela Portaria nº 247, de 6 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas, constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.020659/2014-25, resolve:

Art. 1º Fica homologado, na forma do anexo, o resultado dos pedidos de requalificação, formulados por entidades organizadoras, para atuarem no âmbito dos programas de habitação de interesse social, geridos pelo Ministério das Cidades, submetidos à homologação no mês de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RESULTADO DOS PEDIDOS DE REQUALIFICAÇÃO FORMULADOS POR ENTIDADES ORGANIZADORAS - MÊS DE AGOSTO DE 2014

Nº	ANO DA HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	NÍVEL	ABRANGÊNCIA	UF DE ABRANGÊNCIA
1	2012	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - MULHERES QUE FAZEM	02.961.215/0001-02	D	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
2	2012	AP	MACAPÁ	INSTITUTO ECOVIDA -ECOVIDA	07.296.568/0001-40	B	CUTIAS, MACAPÁ, OIAPOQUE E PRACUÚBA	AP
3	2013	BA	CIPÓ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SÃO CAETANO	03.804.919/0001-26	B	CIPÓ	BA
4	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FORÇA PARA VENCER -ASHFV/DF	04.110.733/0001-30	B	BRASÍLIA	DF
5	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO BRASIL MORADIA - ABM	08.174.871/0001-33	B	XIQUE-XIQUE	BA
6	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E HABITACIONAL DOS BANDEIRANTES - ASCAHB - DF	10.204.657/0001-24	C	BRASÍLIA	DF
7	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DAS QUADRAS PARES E IMPARES DO GUARÁ II - ACIQPIG	04.922.595/0001-93	C	BRASÍLIA	DF
8	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO MULHER INQUILINOS E MORADORES DE TAGUATINGA - ASMORAR/DF	01.717.958/0001-60	A	BRASÍLIA	DF
9	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF ENTORNO - ASPETRO	07.382.122/0001-39	B	BRASÍLIA	DF
10	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO DF - ASSOHABE-DF	08.214.089/0001-09	A	BRASÍLIA	DF
11	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS INQUILINOS DO RIACHO FUNDO DF - ARTEC	03.840.364/0001-78	C	BRASÍLIA	DF
12	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FILHOS DOS PIONEIROS DO GUARÁ E DF-AHFPG/DF	04.094.279/0001-70	C	BRASÍLIA	DF
13	2013	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO PARANOAENSE EM DEFESA DA MORADIA NO PARANOÁ -APADEMO/DF	04.119.131/0001-43	C	BRASÍLIA	DF
14	2013	DF	BRASILIA	COOPERATIVA DOS INQUILINOS - DF -COOPINQUILINO	01.481.438/0001-00	C	BRASÍLIA	DF
15	2013	DF	BRASILIA	FORUM DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES HABITACIONAIS DO DF E ENTORNO - FAHEJE/DF	08.094.562/0001-53	B	BRASÍLIA	DF
16	2013	DF	BRASILIA	INSTITUO VIVER-BRASIL-IVB	09.412.300/0001-52	B	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA
17	2013	DF	BRASILIA	PREFEITURA COMUNITÁRIA DO RIACHO FUNDO II - DF	05.434.230/0001-82	A	BRASÍLIA	DF
18	2013	DF	BRASILIA	PROJETO CANDANGO	32.901.522/0001-50	C	SÃO FRANCISCO DE SALES	MG
19	2013	DF	BRASILIA	SOCIEDADE VIDA E NATUREZA	26.503.227/0001-43	C	BRASÍLIA	DF
20	2012	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADIA EMPREGO TURISMO E RENDA - AMETUR	05.740.074/0001-88	D	JOÃO PINHEIRO, TUPACIGUARA E RIO PARANAÍBA	MG
21	2012	DF	BRASILIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QUADRA 308 DO RECANTO DAS EMAS - AMOREC	05.543.351/0001-62	C	CENTRALINA	MG
22	2012	DF	BRASILIA	COOPERATIVA SEM LIMITES	05.658.393/0001-49	D	CAMPO FLORIDO, COROMANDEL, MONTE ALEGRE DE MINAS E ARAPORÃ	MG
23	2013	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL LUTA PELA MORADIA - AHLM	08.154.012/0001-82	B	XIQUE-XIQUE	BA
24	2012	DF	BRASÍLIA	ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIAS UNIDAS - ASSUNI	04.113.405/0001-97	C	BARREIRAS	BA
25	2012	GO	LUZIÂNIA	ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - AISA	06.093.500/0001-00	D	LUZIÂNIA E PLANALTINA DE GOIÁS	GO
26	2013	MT	ALTA FLORESTA	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HABITACIONAL - IDEHA	05.369.432/0001-98	A	ALTA FLORESTA E PARANAÍTA	MT
27	2013	MT	CUIABÁ	INSTITUTO SOCIOLÓGICO DE MATO GROSSO - ISMA	06.093.260/0001-35	B	ARAPUTANGA, BARRA DO BUGRE, CUIABÁ, ROSÁRIO OESTE E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT
28	2012	MT	CUIABÁ	FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES MORADORES DE BAIRRO - FEMAB	14.971.816/0001-77	A	ARENÁPOLIS, CANARANA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, ITAUBA, JACIARA, NOVA XAVANTINA E NOVO HORIZONTE DO NORTE	MT
29	2013	MT	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	INSITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - IHG-SAL	07.093.645/0001-65	B	CURVELÂNDIA, DIAMANTINO, DOM AQUINO, ITIQUIRA, MIRASSOL D'OESTE, NOVA XAVANTINA, POCONÉ, ROSÁRIO OESTE, SANTA RITA DO TRIVELATO, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT
30	2012	PE	RECIFE	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMILIAS SEM TETO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -AAST	05.859.096/0001-61	D	CARUARU, CAMARAGIBE, CABO DE SANTO AGOSTINHO, GLÓRIA DE GOITÁ, IGARASSU, OLINDA, PALMARES, PAULISTA, PETROLINA, RECIFE , SERRA TALHADA, IPOJUCA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E LAGOA DO OURO	PE
31	2012	PE	RECIFE	ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - HABITAT	65.171.860/0001-33	D	AFOGADOS DA INGAZEIRA, ÁGUAS BELAS, ARCO VERDE, BELO JARDIM, CABROBO, CAMUTANGA, CARUARU, CASINHAS, DORMENTES, FEIRA NOVA, GARANHUNS, GOIANA, GRAVATÁ, IBIMIRIM, IPOJUCA, OLINDA, OURICURI, PALMARES, PASSIRA, PAULISTA, PETROLINA, RECIFE, SALGUEIRO, SALOÁ, SERRA TALHADA, SURUBIM E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
32	2012	PI	TERESINA	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ZONA NORTE DE TERESINA -CONSEG-ZN	05.859.758/0001-01	B	TERESINA	PI
33	2012	PI	TERESINA	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS DO PIAUÍ -FAMCC	23.498.868/0001-69	D	BATALHA, ESPERANTINA, FLORIANO, PICOS E PIRIPIRI	PI
34	2012	PI	TERESINA	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DO PIAUÍ - UAPP-PI	04.237.367/0001-84	B	TERESINA	PI
35	2012	SC	CRICIUMA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS	83.852.764/0001-32	C	CRICIÚMA E FORQUILHINHA	SC
36	2012	SP	AMERICANA	COOPERATIVA NACIONAL DA HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO - COOPERTETO	01.159.593/0001-04	D	CAMPO LIMPO PAULISTA, ELIAS FAUSTO, HORTOLÂNDIA, IRACEMÁPOLIS, ITUPEVA, LIMEIRA, LOUVEIRA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SUMARÉ	SP
37	2013	SP	CAMPINAS	ANDORINHAS ASSOCIAÇÃO MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL	07.863.860/0001-06	B	CAMPINAS	SP
38	2012	SP	CAMPINAS	ASSOCIAÇÃO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SÃO PEDRO	07.774.255/0001-50	B	CAMPINAS E PAULÍNIA	SP
39	2012	SP	CAMPINAS	ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE	07.803.381/0001-96	B	CAMPINAS	SP
40	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA BEM QUERER - ABCBEM QUERER	05.585.679/0001-41	A	SÃO PAULO	SP
41	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRRO BRANCO ll	62.270.673/0001-19	C	SÃO PAULO	SP
42	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMILIA FELIZ - ACFF	10.449.754/0001-87	B	SÃO PAULO	SP
43	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA	62.271.507/10001-37	A	SÃO PAULO	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

44	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE TABOÃO DA SERRA - FIMAPROM	02.165.543/0001-94	C	EMBU DAS ARTES E SÃO PAULO	SP
45	2013	SP	SÃO PAULO	NÚCLEO CENTRO SOCIAL URS BELLE	02.580.087/0001-49	C	SÃO PAULO	SP
46	2012	SP	SÃO PAULO	ACCGESPER - ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E CULTURA DO GRANDE ESTADO DE SÃO PAULO E REGIÃO - ACEC	96.534.607/0001-20	C	ITAQUAQUECETUBA E SÃO PAULO	SP
47	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE JUQUITIBA - PROMOHAB	08.039.793/0001-64	B	JUQUITIBA	SP
48	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA	01.112.868/0001-46	C	SÃO PAULO	SP
49	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DO JARDIM SANTA ADÉLIA	02.669.498/0001-05	C	SÃO PAULO	SP
50	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA DO CARMO	05.800.045/0001-64	D	POÁ, SÃO PAULO E SUZANO	SP
51	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HAABI	03.325.973/0001-99	B	SÃO PAULO	SP
52	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA DOS MORADORES DO JARDIM GUANHEMBÚ	05.066.299/0001-09	C	SÃO PAULO	SP
53	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA JERUZALÉM DA CIDADE DE SÃO PAULO	08.003.024/0001-06	B	SÃO PAULO	SP
54	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JARDIM SÃO JUDAS TADEU	05.312.936/0001-71	C	SÃO PAULO	SP
55	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL TEOTONIO VILELA	54.062.211/0001-88	A	SÃO PAULO	SP
56	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DA COHAB I - AMMO	53.373.445/0001-83	B	SÃO PAULO	SP
57	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE ITAPECERICA DA SERRA - APMI	01.637.129/0001-78	A	ITAPECERICA DA SERRA E SÃO PAULO	SP
58	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA PARQUE FERNANDA	57.184.707/0001-12	C	EMBU DAS ARTES E SÃO PAULO	SP
59	2012	SP	SÃO PAULO	FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES PRÓ-MORADIA - FIMAPI	02.330.683/0001-70	B	SÃO PAULO	SP
60	2012	SP	SÃO PAULO	FÓRUM DE CORTIÇOS E SEM TETOS DE SÃO PAULO	02.270.309/0001-27	C	SÃO PAULO	SP
61	2012	SP	SÃO PAULO	MOVIMENTO HABITACIONAL E AÇÃO SOCIAL- MOHAS	07.582.907/0001-55	D	DIADEMA, JABOTICABAL, IGARAPAVA, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO E SERRANA	SP
62	2012	SP	SÃO PAULO	MOVIMENTO TERRA NOSSA MTN	64.031.339/0001-38	C	EMBU DAS ARTES E SÃO PAULO	SP
63	2012	SP	SÃO PAULO	NÚCLEO BETTEL - BETTEL	02.661.455/0001-83	B	EMBU DAS ARTES E SÃO PAULO	SP
64	2012	SP	SÃO PAULO	SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA	00.085.489/0001-41	D	GUARULHOS E SÃO PAULO	SP
65	2013	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO MULHERES DA COLUMBIA	59.093.062/0001-38	B	SÃO PAULO	SP
66	2013	TO	AUGUSTINÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E URBANAS DO POVOADO DE ITAUBA - ASMUTRAPI	11.505.931/0001-68	C	AGUIARNÓPOLIS, ARRAIAS, AURORA, CARIRI, COMBINADO, DIANÓPOLIS, GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTIS, PRAIA NORTE, PONTE ALTA DO BOM JESUS E PORTO NACIONAL	TO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.243, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.024166/2011. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia detida por P&K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.667.928/0001-97, e aplicar, em substituição, a sanção de multa, no valor total de R$ 2.661,04 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos), pela violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e do §2º do art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.557, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020638/2007 - Prorroga até 16 de agosto de 2019 o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS 10-02 e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 1,0º W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal, INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.017017/2006. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa On Line Telecomunicações, Informática & Internet Ltda. - Epp, CNPJ n.º 07.520.800/0001-82 realizada na 12.ª Alteração do Contrato Social, o qual passou a ser exercido exclusivamente pela sócia Sibele de Fátima Neiva Miranda.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.560, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.004640/2000. Transfere a autorização para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), decorrente da adaptação da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Porto Seguro, no Estado da Bahia, outorgada à CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, bem como o respectivo Termo de Autorização, para a PORTOSOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.406.066/0001-30, com efeitos somente a partir de sua regularização fiscal, nos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.562, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.027004/2013. Art. 1.º Transfere a autorização do Serviço de Comunicação Multimidia (SCM), outorgado à Consultel Telecom & It Solutions Consultoria em Telecomunicações ltda. ME, CNPJ/MF nº 07.936.816/0001-70, por meio do Ato nº 1.025, de 07 de fevereiro de 2014, para a Arion Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 20.059.578/0001-20, transferindo, pelo restante do prazo, as radiofrequências associadas. A aprovação anterior não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2014

Nº 4.646 - 53500.029061/2013 - Homologa Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Claro S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da Smart Voip Telecomunicações Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO / DESPACHO DECISÓRIO	Sanção
AMAZONIA BANDA LARGA E INFORMÁTICA LTDA	06044980000100	535000103632014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6818, de 31/07/2014	Caducidade
APICETECK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS LTDA. - ME	12365811000175	535000103662014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6807, de 30/07/2014	Caducidade
BSB LÍDER INFORMÁTICA LTDA	02035148000197	535000103602014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6830, de 31/07/2014	Caducidade
FC SERVICOS DE INTERNET LTDA	08897071000140	535000103712014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6806, de 30/07/2014	Caducidade
FROTA DE TÁXI DA ECONOMIA LTDA - ME	02553029000126	535000126052014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6335, de 07/07/2014	Caducidade
G3 SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME	10779905000165	535000106212014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6831, de 31/07/2014	Caducidade

IACIARANET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	08865465000117	535000106232014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6808, de 30/07/2014	Caducidade
INFOFÁCIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	10963327000112	535000228162013	Art. 39 Anexo à Resolução nº 272	6284, de 27/12/2013	Advertência
INFOSMART EQUIPAMENTOS E ACESSÓ RIOS LTDA-ME	02746989000102	535000106272014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6829, de 31/07/2014	Caducidade
INTER TÁXI COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS	08233830000170	535000123292014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6810, de 30/07/2014	Caducidade
IZI TELECOMUNICACÕES E INTERNET LTDA	03686411000170	535000107422014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6805, de 30/07/2014	Caducidade
KAROLINE TOMAZELI DE CASTRO - ME	10613167000181	535000107462014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6802, de 30/07/2014	Caducidade
KERN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	04887256000113	535000107502014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6812, de 30/07/2014	Caducidade
M. LINK NET SERVIÇOS EM INTERNET LTDA	11099089000101	535000109172014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6804, de 30/07/2014	Caducidade
NET NEW TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	11793995000101	535000109392014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6809,de 30/07/2014	Caducidade
ROBSON M. ROSSO	05922001000107	535000109842014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6814, de 30/07/2014	Caducidade
SATÉLITE TELECOMUNICACÕES LTDA	04651164000130	535000110142014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6819, de 30/07/2014	Caducidade
SERCONTEL S.A	01371416000189	535000169832011	Art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais	1370,de 20/03/2014	Multa
SSW INFORMÁTICA LTDA	10855984000146	535000110162014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6332, de 07/07/2014	Caducidade
STENA SERVICES BRAZIL LTDA	03713668000174	535000123232014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6333, de 07/07/2014	Caducidade
SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02279256000105	535040251722009	ART. 127, VII, da Lei n.º 9.472/97	1381, de 21/03/2014	Multa
TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA	42290817000191	535000125842014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6815, de 30/07/2014	Caducidade
TNSE INFORMÁTICA LTDA	09183079000108	535000110192014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6828, de 31/07/2014	Caducidade
TRIBO COMUNICAÇÕES LTDA	06208241000107	535000122812014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6820, de 31/07/2014	Caducidade
URBI NETWORKS LTDA	01036968000130	535000122732014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	6813, de 30/07/2014	Caducidade
WIGSBRASIL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	08084793000186	535000125122014	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	6821, de 31/07/2014	Caducidade

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.576, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à CERTA SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.553, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a instituição FUNDAÇÃO PIO XII a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.014931/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.558, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004782/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à POMBONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ no 12.983.319/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.559, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.006350/2000-TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. Serviço Ancilar de Retransmissão de Televisão Bento Gonçalves/RS Canal nº 34+. Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 11/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007137/2000, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 10 de março de 2003, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização que lhe foi concedida por intermédio da Portaria nº 1.767, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de outubro de 2013

Nº 5 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.020264/2012-98, resolve aprovar as novas características técnicas de operação da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 2176/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 4 de setembro de 2014

Nº 467 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SEI-MC N° 200/2014 DE 30/07/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	VIGIA	RTVD	31	53000.021280/2013
DESPACHO SEI-MC N° 87/2014 DE 15/07/2014	APL	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	SP	COTIA	RTVD	45	53000.062458/2010
DESPACHO SEI-MC N° 108/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	PB	CAMPINA GRANDE	RTVD	28	53000.074354/2013
DESPACHO SEI-MC N° 32/2014 DE 16/07/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MEDEIROS NETO	RTVD	28	53000.056264/2013
DESPACHO SEI-MC N° 146/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	24	53000.007274/2014
DESPACHO SEI-MC N° 94/2014 DE 16/07/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IRAMAIA	RTVD	29	53000.061304/2013
DESPACHO SEI-MC N° 100/2014 DE 18/07/2014	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	27	53000.026448/2013
DESPACHO SEI-MC N° 92/2014 DE 16/07/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MAIQUINIQUE	RTVD	28	53000.046715/2013
DESPACHO SEI-MC N° 116/2014 DE 18/07/2014	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PE	FERNANDO DE NORONHA	RTVD	36	53000.048468/2013
DESPACHO SEI-MC N° 117/2014 DE 18/07/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IPUPIARA	RTVD	27	53000.056314/2013
DESPACHO SEI-MC N° 148/2014 DE 17/07/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	22	53000.056418/2012
DESPACHO SEI-MC N° 104/2014 DE 23/07/2014	APL	FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	SC	LAGUNA	RTVD	36	53000.056929/2012
DESPACHO SEI-MC N° 141/2014 DE 28/07/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	NOVA EUROPA	RTVD	30	53000.007625/2014
DESPACHO SEI-MC N° 159/2014 DE 28/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SE	ARACAJU	RTVD	25	53000.008712/2014
DESPACHO SEI-MC N° 109/2014 DE 23/07/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	ALTA FLORESTA	RTVD	16	53000.019066/2014
DESPACHO SEI-MC N° 91/2014 DE 28/07/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AC	MANCIO LIMA	RTVD	26	53000.017108/2014
DESPACHO SEI-MC N° 150/2014 DE 23/07/2014	APL	TV UNIAO DE MINAS LTDA	MG	LUZ	RTVD	31	53000.016624/2014
DESPACHO SEI-MC N° 151/2014 DE 28/07/2014	APL	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	BA	ALAGOINHAS	RTVD	40	53000.074855/2013
DESPACHO SEI-MC N° 102/2014 DE 28/07/2014	APL	TV SANTA MARIA LTDA	RS	SÃO GABRIEL	RTVD	49	53000.076934/2013
DESPACHO SEI-MC N° 99/2014 DE 28/07/2014	APL	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA	PR	COLORADO	RTVD	34	53000.001356/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO SEI-MC N° 227/2014 DE 31/07/2014	APL	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	PA	PARAGOMINAS	RTVD	31	53000.021284/2013
DESPACHO SEI-MC N° 203/2014 DE 31/07/2014	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	ARACATI	RTVD	36	53000.009991/2014
DESPACHO SEI-MC N° 76/2014 DE 14/07/2014	APL	FUNDACAO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ELDORADO	RTVD	21	53000.005818/2014
DESPACHO SEI-MC N° 59/2014 DE 14/07/2014	APL	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	POUSO ALEGRE	RTVD	19	53000.062223/2013
DESPACHO SEI-MC N° 68/2014 DE 14/07/2014	APL	FUNDACAO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	PENAPOLIS	RTVD	30	53000.005626/2014
DESPACHO SEI-MC N° 69/2014 DE 14/07/2014	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA	SP	UCHOA	RTVD	32	53000.056425/2012
DESPACHO SEI-MC N° 58/2014 DE 14/07/2014	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA	SP	IGARAPAVA	RTVD	21	53000.057727/2012
DESPACHO SEI-MC N° 161/2014 DE 31/07/2014	APL	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	SC	TUBARAO	RTVD	30	53000.000944/2014
DESPACHO SEI-MC N° 136/2014 DE 31/07/2014	APL	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	AM	MANAUS	RTVD	27	53000.067638/2013
DESPACHO SEI-MC N° 173/2014 DE 31/07/2014	APL	TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	BA	ITABUNA	RTVD	40	53000.074853/2013
DESPACHO SEI-MC N º 2, DE 26/05/2014	APL	SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	FM	253	53000.009034/2013-59
DESPACHO SEI-MC N º 209, DE 07/08/2014	APL	SISTEMA BRESCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA	RS	NOVA BRÉSCIA	FM	220	53000.010315/2014-35
DESPACHO SEI-MC N º 390, DE 28/08/2014	APL	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA	PE	EXU	FM	203	53000.057478/2009-14

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de setembro de 2014

Nº 3.689 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004750/2014-50, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da Dalba Energética Ltda., interposto em face da decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 749ª reunião, realizada em 5 de agosto de 2008, indeferindo os argumentos de defesa apresentados na contestação ao Termo de Notificação n° 498/2014, o qual aplicou à ora impugnante a penalidade de R$ 3.000,00 (três mil reais) em decorrência de infração verificada na coleta de dados do ponto de medição PRYDLBUDLB-01

REIVE BARROS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.755, de 24 de junho de 2014, publicada no D.O. n. 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, página 36, constante do Processo n. 48500.000468/2014-01, fazer constar na Tabela 1 do Anexo o valor correto da Receita Anual Revisada e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2014

Nº 3.691 - Processo nº 48500.003851/2011-61. Interessados: Centrais Elétricas do Pará - Celpa e Guascor do Brasil Ltda. Decisão: homologar os Termos Aditivos aos Contratos de compra e venda de energia elétrica.

Nº 3.692 - Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.002/2014, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2014

Nº 3.690 - Processo nº 48500.003754/2012-59. Interessado: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 11 de setembro de 2014. Usina: PCH Faxinal II. Unidades Geradoras: UG03 e UG04, de 10.000 kW cada. Localização: Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.677 - Processo nº 48500.004044/2012-46. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, prover o pedido de reconsideração apresentado por Samambaia Energia SPE Ltda.; (ii) Revogar o Despacho nº 1.803, de 11/6/2014, o qual transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Samambaia, localizada no rio Tijuco, no estado de Minas Gerais, de titularidade de Samambaia Energia SPE Ltda.; e (iii) Restabelecer os efeitos dos Despachos 2.710, de 30/8/2012 e 1.677, de 27/5/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de setembro de 2014

Nº 3.685 - Processo nº 48500.002444/2012-17. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, prover o pedido de reconsideração apresentado por Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica; (ii) Revogar o Despacho nº 1.167, de 10 de abril de 2014, o qual transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Roncador, localizada no rio Capetinga, no estado de Santa Catarina, de titularidade de Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica; e (iii) Restabelecer os efeitos dos Despachos 1.794, de 25 de maio de 2012, e 3.457, de 31 de outubro de 2012.

Nº 3.686 - Processo nº 48500.003887/2011-44. Decisão: (i) conhece e, no mérito, nega provimento à petição da empresa Reinhofer Energia, para a inativação do registro para elaboração dos estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Capão Grande concedido à empresa Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda.

Nº 3.687 - Processo nº 48500.00248/2014-70. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice de Seguro Garantia nº 23-0775-02-0020925 no valor de R$ 141.379,31 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) emitida pela Pottencial Seguradora S.A. e aportada pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, em virtude da desistência em continuar a elaboração dos estudos, após decorrido o prazo de 180 dias estabelecido pela Resolução 343/2008.

Nº 3.688 - Processo nº 48500.002442/2012-72. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, prover o pedido de reconsideração apresentado por Wasser Kraft Geração de energia Elétrica LTDA.; (ii) Revogar o Despacho nº 1.307, de 28 de abril de 2014, o qual transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Wasser Kraft, localizada no rio Tracutinga, no estado de Santa Catarina, de titularidade de Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica LTDA.; e (iii) Restabelecer os efeitos dos Despachos 1.797, de 25 de maio de 2012 e 2.764, de 2 de agosto de 2013.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.693 - Processo nº 48500.003983/2011-92. Decisão: i) revogar o Despacho nº 3.042, de 6/8/2014; ii) restaurar os efeitos dos nº 3.380, de 17/8/2011 e 3.820, de 3/12/2012, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite concedidos à empresa Renova PCH Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Cupim, situada no Ribeirão do Fetal, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.694 - Processo nº 48500.004007/2011-57. Decisão: i) revogar o Despacho nº 3.041, de 6/8/2014; ii) restaurar os efeitos dos nº 3.379, de 17/8/2011 e 3.821, de 3/12/2012, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite concedidos à empresa Renova PCH Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Poldros, situada no Ribeirão do Fetal, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.695 - Processo nº 48500.004467/2010-02. Decisão: i) revogar o Despacho nº 3.043, de 6/8/2014; ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 2.924/2010 e 792/2012, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite concedidos à empresa Renova PCH Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Taquarizinho, situada no rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Nº 3.696 - Processos: 48500.003513/2004-10 e 48500.005410/2013-65. Decisão: (i) retificar o nível de montante do Aproveitamento Hidrelétrico AHE Paraíso constante do Despacho nº 910/2003, de 678,00m para 675,00m.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº. 3.377 de 5 de setembro de 2014, constante no Processo n° 48500.004333/2012-45, publicado no DOU de 8 de setembro de 2014, Seção 1, página 48, foi alterada a tabela. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.655, de 8 de junho de 2014, publicada no DOU nº 174, de 10 de setembro de 2014, Seção 1, página 89, onde se lê: "DESPACHO Nº 3.655, DE 8 DE JUNHO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 3.655, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 368, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 986, de 3 de setembro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o número 34.274.233/0001-02, situada à Rua Correia Vasques, n°250, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a comercializar o combustível constituído por 72,5% de Gasolina A e 27,5% de Etanol Anidro Combustível, em proporção volumétrica, para realização de testes de avaliação da viabilidade técnica do aumento do teor de etanol anidro na gasolina automotiva brasileira.

§1º O uso objeto desta Autorização será realizado em veículos da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e Caoa Montadora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 03.471.344/0001-77).

§2º O consumo total da mistura não poderá exceder a 535.000 (quinhentos e trinta e cinco mil litros) sendo 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) litros destinados à Volkswagen e 150.000 (cento e cinquenta mil) litros à Caoa.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 4º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 5º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 6º Esta autorização tem prazo de vigência de 190 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista os constantes dos Processos ANP n.º 48610.007403/2012-70 e ANP n.º 48610.011463/2000-18, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Supergasbras Energia Ltda., CNPJ: 19.791.896/0001-00, autorizada a operar um Terminal para movimentação e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composto por 22 (vinte e dois) vasos para armazenamento, e instalações complementares, e um duto de 4 polegadas de diâmetro nominal para transferência de gás liquefeito de petróleo - GLP entre o Terminal de Movimentação e Armazenagem de GLP e a Base de Distribuição de GLP, ambas localizadas no Município de Betim - MG e de propriedade da Supergasbras Energia Ltda., cujas características estão descritas, respectivamente, nas tabelas abaixo.

a)Vasos para armazenamento de GLP;

TAG	Diâmetro interno médio (m)	Comprimento total interno (m)	Capacidade tabelada (m^3)
BG 01	2,751	20,678	117,422
BG 02	2,749	20,658	116,715
BG 03	2,751	20,658	117,078
BG 04	2,750	20,675	116,937
BG 05	2,751	20,731	117,258
BG 06	2,752	20,745	117,890
BG 07	2,752	20,733	117,842
BG 08	2,753	20,733	118,146
BG 09	2,760	20,699	118,190
BG 10	2,749	20,679	117,196
BG 11	2,759	20,683	118,166
BG 12	2,750	20,613	116,841
BG 13	2,751	20,593	116,920
BG 14	2,750	20,718	117,371
BG 15	2,751	20,609	116,679
BG 16	2,750	20,618	116,815
BG 17	2,750	20,694	117,235
BG 18	2,751	20,702	117,397
BG 19	2,749	20,683	117,022
BG 20	2,748	20,708	117,080
BG 21	2,751	20,691	117,351
BG 22	2,751	20,689	117,306

b) Duto de transferência de GLP.

Origem	Destino	Diâmetro Nominal (polegadas)	Extensão (metros)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm^2)
Terminal de Betim da Supergasbras	Base de Betim da Supergasbras	4	65	20

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Supergasbras Energia Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações n.º 74, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DOU n.º31, de 14 de fevereiro de 2011, seção 1, pág. 113, e a n° 560, de 13 de setembro de 2010, publicada no DOU n.º 176, 14 de setembro de 2010, seção 1, pág. 58.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 538/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.748/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- AI N° 1132 /2014-FISC
810.680/1973-INDUSTRIA DE CAL ASSUNÇÃO LTDA- AI N° 1139/2014-MG
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
010.423/1967-MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA- AI N°584 e 585/2014-MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
002.592/1935-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI N°2600,2601,2602,2603 e 2604/2013-FISC
003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - F.I.- AI N°2332/2013-FISC
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI N°149,150,151,152 e 153/2014-FISC
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA- AI N°1658,1659,1660,1661 e 1662/2013-FISC
814.245/1973-MINERAÇÃO TAPEREBA S/A- AI N°2297,2298,2299,2300 e 2301/2013-FISC
803.006/1976-MINERAÇÃO RIO TANQUE LTDA- AI N°2386,2387,2388,2389 e 2390/2013-FISC
831.151/1982-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- AI N°2188,2189,2190,2191 e 2192/2013-FISC
830.688/1987-MCG MINERAÇÃO CANTA GALO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°1645,1646 e 1647/2013-FISC
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- AI N°1999,2.000 e 2.001/2013-FISC
830.215/1993-PEDREIRA ITAMOGI LTDA- AI N°2002,2003 e 2004/2013-FISC
830.254/1998-NELSINA BARBOSA PINHEIRO E FILHOS MIN. IND. E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA.- AI N°2451,2452,2453,2454 e 2455/2013-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.565/2006-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA - AI N°395/2014-FISC
832.201/2006-CLÁUDIA ALVES DE SOUZA SILVA - AI N°368/2014-FISC
832.580/2006-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA - AI N°396/2014-FISC
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.738/2001-Edilson Bernardes dos Santos- AI N°1131/2014-MG
833.132/2003-Pedreira Um Valemix Ltda- AI N°1081/2014-MG
832.984/2005-Francisco Slaes de Brros- AI N°1037 e 1038/2014-MG
830.008/2007-Areal São Camilo Ltda Filial- AI N°1129/2014-MG
830.841/2010-Areal Retiro Ltda - Me- AI N°1128/2014-MG
831.538/2010-José Evangelista Araújo- AI N°1130/2014-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
833.999/1993-Hélio Pereira Me- AI N°1001/2014-MG
831.057/2010-Mineração Serras do Oeste Ltda- AI N°999/2014-MG

RELAÇÃO Nº 565/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.538/1993-MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S A- AI N° 1000/2014-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.538/1993-MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S A-OF. N°1640/2014-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
002.334/1935-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA- AI N°2545,2546,2547,2548 e 2549/2013-FISC
002.140/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°2479,2480,2481,2482 e 2483/2013-FISC
119.301/1936-JJC MINERAÇÃO INDEUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°2462 e 2463/2013-FISC
004.691/1940-CITALCO MINERAÇÃO DE TALCO LTDA.- AI N°2256,2257,2258,2259 e 2260/2013-FISC
010.598/1943-LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA- AI N°2472 e 2473/2013-FISC
000.044/1949-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI N°2231,2232,2233,2234 e 2235/2013-FISC
007.695/1959-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA- AI N°1713,1714,1715,1716 e 1717/2013-FISC
003.498/1960-MINERAÇÃO FERREIRA E FILHO LTDA- AI N°2460/2013-FISC
003.951/1962-EXTRACOMIL LTDA- AI N°1708,1709,1710,1711 e 1712/2013-FISC
800.676/1970-MINERAÇÃO IVITURUI LTDA- AI N°2292,2293,2294,2295 e 2296/2013-FISC
815.382/1970-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.- AI N°1688,1689,1690,1691 e 1692/2013-FISC
816.951/1973-MINERAÇÃO TAPEREBA S/A- AI N°2584,2585,2586,2587 e 2588/2013-FISC
807.985/1975-SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A- AI N°2274,2275,2276,2277 e 2278/2013 -FISC
800.860/1976-FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A.- AI N°2550,2551,2552,2553 e 2554/2013-FISC
831.477/1983-INCOEXGRANIL - INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTACAO DE GRANITOS LTDA- AI N°2251,2252,2253,2254 e 2255/2013-FISC
830.895/1985-FERTIBRITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA- AI N°2178,2179,2180,2181 e 2182/2013-FISC
830.477/1987-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.- AI N°2138,2139,2140,2141 e 2142/2013-FISC
830.475/1989-MINERAÇÃO MORRO DO SINO LTDA- AI N°2555,2556 e 2557/2013-FISC
831.284/1997-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.- AI N°2474,2475,2476,2477 e 2478/2013-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.454/2004-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA - AI N°508/2014-FISC
832.226/2004-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - AI N°509/2014-FISC
830.570/2006-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP - AI N°430/2014-FISC
831.318/2006-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE - AI N°399/2014-FISC
833.455/2006-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA. - AI N°408/2014-FISC
832.648/2008-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA - AI N°397/2014-FISC
831.648/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - AI N°2434/2013-FISC
832.577/2009-MARLOS VILAS BOAS COELHO ME - AI N°2433/2013-FISC
831.046/2010-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA - AI N°398/2014-FISC
832.618/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITTOS LTDA - AI N°513/2014-FISC
834.053/2010-RONALDO SOARES DE SIQUEIRA - AI N°432/2014-FISC
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
833.501/2007-Junqueira Transportes Serviços e Comércio Ltda- AI N°1127/2014-MG

RELAÇÃO Nº 578/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.475/2001-MINERACAO DORNAS LTDA- Área de 307,28 ha para 282,30 ha-Calcário
832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES- Área de 381,04 ha para 49,93 ha-Areia
830.047/2006-ISAIAS ALVIM DE LIMA- Área de 1.984,68 ha para 49,90 ha-Quartzito (brita)
834.033/2010-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME- Área de 913,02 ha para 321,64 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.588/2010-MINERAÇÃO ALVES LTDA-Quartzito
832.859/2010-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO-Areia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 579/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.523/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°183/2014-ERPC
830.397/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO-OF. N°255/2014-ERPM
830.398/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO-OF. N°256/2014-ERPM
834.530/2008-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°184/2014-ERPC
831.643/2009-LUIZ CLAÚDIO MACHADO-OF. N°211/2014-ERPM
830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. N°254/2014-ERPM
830.489/2012-MONTE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E ARGILA LTDA ME.-OF. N°170/2014-ERPC

RELAÇÃO Nº 586/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.540/2013-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
833.926/2013-VÓRTEX TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.302/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12004/2013
831.303/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12669/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
831.736/2007-CARLOS MORATO DIAS
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
833.145/2012-MARCIO ERNANE DA COSTA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.106/2002-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME
830.368/2004-AREAL SANTISSIMA TRINDADE LTDA
831.376/2005-CERÂMICA MAXIMIANO LTDA ME
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.803/2003-CERAMICA UNIAO LTDA
833.417/2003-AREEIRA AGROCAMPO LTDA
834.776/2007-MINERADORA CALDENSE LIMITADA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.953/1999-LUCIO FLAUSINO DA SILVA
831.742/2007-TEREZINHA DE CARVALHO
832.381/2007-ONÉSIMO MENDES DA SILVA
832.676/2007-CERÂMICA FORTE LTDA.
831.785/2008-JOSE DA SILVA POLICARPO FI
833.399/2008-MINERADORA CALIL LIMITADA ME
833.595/2008-CARLOS JOSE MENDES DE FREITAS-ME
831.281/2012-CERAMICA DOS MONTES LTDA
832.971/2012-KIM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 588/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.110/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°2158/2014-DGTM
831.396/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2157/2014-DGTM
831.403/2012-FLAVIO MARCOS ALMEIDA-OF. N°2162/2014-DGTM
831.413/2013-ILTADEU RODRIGUES LUIZ-OF. N°2159/2014-DGTM
831.881/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°2161/2014-DGTM
832.350/2013-ALMIR TADEU MIRANDA-OF. N°2150/2014-DGTM
832.462/2013-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES-OF. N°2156/2014-DGTM
833.838/2013-SUETÔNIO TINOCO DE RESENDE FILHO-OF. N°2353/2014-DGTM
833.886/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-OF. N°2155/2014-DGTM
830.164/2014-CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA-OF. N°2148/2014-DGTM
830.165/2014-CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA-OF. N°2149/2014-DGTM
830.166/2014-CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA-OF. N°2154/2014-DGTM
830.167/2014-DENILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. N°2147/2014-DGTM
831.776/2014-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-OF. N°2146/2014-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.739/2009-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. N°2303/2014-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.129/2005-APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA-OF. N°2139/2014-DGTM
832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-OF. N°2136/2014-DGTM
832.866/2007-GLEDSMAR ALVES DE CARVALHO-OF. N°2354/2014-DGTM
830.777/2009-CERÂMICA SANTANA LTDA-OF. N°2138/2014-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.953/2005-LOPES E GUEDES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:2716/2005 - Vencimento em 26/02/2021
834.044/2011-MG DRILL DETONAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA- Registro de Licença N°:3748/2012 - Vencimento em 01/04/2051
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.685/2008-SENADOR JOSE BENTO PREFEITURA-OF. N°2350/2014-DGTM
830.621/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-OF. N°2351/2014-DGTM
830.622/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-OF. N°2352/2014-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.603/2006-OSMANDO DE ARAÚJO MOREIRA-OF. N°2134/2014-DGTM
833.667/2006-MOACIR ARRELARO-OF. N°2137/2014-DGTM
831.702/2008-CERÂMICA PADRE VITOR LTDA-OF. N°2143/2014-DGTM
834.429/2008-CARLOS ROBERTO DE SOUZA-OF. N°2141/2014-DGTM
831.022/2009-MINERADORA BELA VISTA LTDA-OF. N°2140/2014-DGTM
830.437/2010-MARTINHO PINTO BARBOSA-OF. N°2148/2014-DGTM
830.452/2010-EXPRESS PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME-OF. N°2146/2014-DGTM
830.763/2010-CASCALHEIRA LOPES & FILHOS LTDA-OF. N°2142/2014-DGTM
831.442/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF. N°2147/2014-DGTM
833.901/2010-HÉLIO BATISTA CPF 309.858.036 49-OF. N°2135/2014-DGTM
831.807/2012-LEANDRO FIGUEIREDO ME-OF. N°2129/2014-DGTM
830.664/2013-AGROPECUÁRIA ESTIVENSE LTDA. ME-OF. N°2134/2014-DGTM
831.750/2013-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1875/2014-DGTM
833.109/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA-OF. N°2130/2014-DGTM
833.404/2013-GERALDO MAJELA MOTA-OF. N°2132/2014-DGTM
833.612/2013-CS CERÂMICA SALINAS TOP LTDA ME-OF. N°2135/2014-DGTM
831.367/2014-MACUCO CONSTRUTORA LTDA EPP-OF. N°2311/2014-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.559/2014-HORIZONTE COMÉRCIO DE AREIA LAVADA LTDA ME-OF. N°2145/2014-DGTM

RELAÇÃO Nº 589/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.389/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 590/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA
832.356/2004-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 591/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.765/2003-TK PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°105/2014-ERGV

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 218/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ruy Barbosa de Mendonça - 850582/06

RELAÇÃO Nº 219/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ag de Sousa Comércio me - 850142/12
Andorra Participações e Emprendimentos Ltda - 850819/12
Cidines da Silva Batista - 850415/04

RELAÇÃO Nº 220/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mbac Fertilizantes LTDA. - 851382/12 - Not.262/2014 - R$ 16.871,99

RELAÇÃO Nº 221/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cadam S.A. Cpf/cnpj :04.788.980/0001-90 - Processo minerário: 850212/05 - Processo de cobrança: 950639/14 Valor: R$.237,88

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo minerário: 850769/81 - Processo de cobrança: 950653/14 Valor: R$.230.220,57, Processo minerário: 815064/74 - Processo de cobrança: 950654/14 Valor: R$.1.273,64, Processo minerário: 852082/95 - Processo de cobrança: 950652/14 Valor: R$.168.443,87

Titular: Gantuss Multinegócios Ltda Cpf/cnpj :03.449.122/0001-58 - Processo minerário: 851035/11 - Processo de cobrança: 950672/14 Valor: R$.8.357,20

Titular: Horácio Gonçalves Ferreira Cpf/cnpj :382.371.805-34 - Processo minerário: 850548/11 - Processo de cobrança: 950678/14 Valor: R$.654,75

Titular: Hotel Fazenda Santa Rosa Comércio e Indústria de Água Mineral LTDA. Cpf/cnpj :07.136.400/0001-78 - Processo minerário: 851296/08 - Processo de cobrança: 950700/14 Valor: R$.11.900,62

Titular: Mineração Floresta do Araguaia S/a Cpf/cnpj :07.405.000/0001-10 - Processo minerário: 850783/05 - Processo de cobrança: 950497/11 Valor: R$.1.711.769,22

RELAÇÃO Nº 222/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mbac Fertilizantes LTDA. - 851382/12 - Not.263/2014 - R$ 2.930,69

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 - Processo minerário: 4331/60 - Processo de cobrança: 990484/14 Valor: R$.5.699.408,11, Processo minerário: 4331/60 - Processo de cobrança: 990486/14 Valor: R$.174.409,48

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
821.285/1999-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP -AI N°552/14-DFISC/DNPM/SP -28.08.14
820.244/2003-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME -AI N°031/11-DFISC/DNPM/SP - 03.02.11
820.671/2003-JÚLIO SIMÕES -AI N°53/11-DFISC/DNPM/SP - 10.02.11
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI -AI N°52/11-DFISC/DNPM/SP - 10.0211
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA -AI N°44/11-DFISC/DNPM/SP-26.08.14
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA -AI N°08/11-DFISC/DNPM/SP - 26.08.14.
820.034/2005-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME -AI N°037/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLIVEIRA -AI N°564/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.2010

820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA -AI N°029/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.10

820.228/2005-PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVEIRA -AI N°566/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.2010

820.307/2005-GERALDO MAGELA GONTIJO -AI N°024/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.2010

820.430/2005-MANOEL INACIO PINTO -AI N°191/11-DFISC/DNPM/SP - 15.03.2011

820.436/2005-ADELE ZARZUR CURIATI -AI N°570/10-DFISC/DNPM/SP - 21.12.2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

820.169/2005-JAIRCE DE MOURA WAGNER - AI N°215/10-DFISC/DNPM/SP - 06.04.11

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA ME- AI Nº 125 e 126/14-DFISC/DNPM/SP - 04.07.14

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

820.134/2002-NELSON VALDEMIR CHIQUITO -AI N°435/11-DFISC/DNPM/SP-28.08.14

820.404/2002-VITORIO MANOEL MOREIRA PAPINI - AI N°436/11-DFISC/DNPM/SP-28.08.14

820.930/2002-ROMEU CORSINI JUNIOR -AI N°437/11-DFISC/DNPM/SP-28.08.14

820.737/2003-LUIZ ALBERTO MOREIRA DE FARIAS - AI N°36/11-DFISC/DNPM/SP - 03.02.11

820.817/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI - AI N°116/11-DFISC/DNPM/SP - 25/02/11

820.011/2004-VENÍCIO TAVARES -AI N°08/10-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.133/2004-JOSÉ ANTONIO DE FRANCA -AI N°160/11-DFISC/DNPM/SP - 15.03.11

820.341/2004-VALDECY GARCIA VICENTE - ME. -AI N°293/10-DFISC/DNPM/SP - 20.07.10

820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS -AI N°124/11-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.474/2004-JOSÉ MELONI NETO -AI N°443/10-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.579/2004-JOSE VALMOR CAMPOS -AI N°554/11-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.751/2004-IRMÃOS NIVOLONI LTDA -AI N°14/10-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.096/2005-ODAIR PERUCHI -AI N°175/11-DFISC/DNPM/SP-25.08.14

820.636/2005-ROBERTO HELITO -AI N°658/11-DFISC/DNPM/SP-25.08.14

820.768/2005-VANIA APARECIDA PRADO WALDRIGUI - ME -AI N°619/11-DFISC/DNPM/SP-25.08.14

820.334/2007-INDUSTRIA CERAMICA SANTO HILARIO LTDA ME -AI N°255/11-DFISC/DNPM/SP-28.08.14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000047/2014-11, resolve:

Art. 1º Definir em 1,78 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ponte Serrada, com potência instalada de 4,099 MW, de titularidade da empresa Ponte Serrada Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.286.372/0001-80, localizada no Rio Chapecozinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ponte Serrada refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ponte Serrada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000044/2014-71, resolve:

Art. 1º Definir em 5,25 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH do Tigre, com potência instalada de 9,00 MW, de titularidade da empresa Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.260/0001-66, localizada no Rio Marrecas, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH do Tigre refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH do Tigre poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001161/2014-51, resolve:

Art. 1º Definir em 1,45 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Juliões, com potência instalada de 3,40 MW, de titularidade da empresa MF Projetos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.306/0001-43, localizada no Rio Macaúbas, Município de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Juliões refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Juliões poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 492, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do Art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV, do Artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do Art. 11, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e,

Considerando a faculdade prevista no Art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Oriente parte II, situada no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, corroborado conforme a certidão negativa fornecida pelo Cartório Registro de Imóvel de jurisdição, entranhadas à fls. 26, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000801/2012-85;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consonante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado do Acre - SPU, à fl. 31, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, à fl. 13, do processo acima referido;

Considerando que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de decisão Regional à fl. 136 e, finalmente, a proposição apresentada pela da Superintendência Regional do INCRA do Estado do Acre, resolve:

Art.1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de 1.042,2956 hectares. Partindo do vértice PD-02A, situado na extremidade leste da linde norte do polígono, definido pela coordenada plana UTM, 9.020.188,10m Norte e 755.842,10m Leste, referenciada ao elipsóide SAD 69, meridiano central 75° WGr; daí segue a montante pela margem direita do Igarapé Oriente e com uma distância de 1.635,38 metros chega-se ao PD-03, definido pela coordenada plana UTM, 9.018.609,42m Norte e 755.989,91m Leste; daí segue confrontando-se com o Seringal Mississipe, com o azimute plano de 279°26'43" e 10.198,17 metros, até chegar ao marco PD-04, definido pela coordenada plana UTM, 9.020.283,00m Norte e 745.930,00m Leste; deste ponto segue pela margem direita do Rio Juruá, no sentido jusante, e com uma distância de 576,87m chega-se no PD-04A, definido pela coordenada plana UTM, 9.020.834,20m Norte e 746.094,20m; deste ponto segue confrontando-se com o Seringal Oriente 02 (Área Titulada), com azimute plano de 93°47'31" e distância de 9.769,29 metros até chegar ao marco PD-02A, que é o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da aludida matricula da área em nome da UNIÃO perante o Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

Considerando a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Oriente parte I, situada no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, conforme certidões negativas expedidas pelos Cartórios Públicos de jurisdição, fls. 22 e 27, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000800/2012-31;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU, fl. 32 e Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, fl. 13, do processo acima referido;

Considerando finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

Art.1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 1.464,4906 hectares, com a denominação de Oriente Parte I, remanescente do imóvel rural denominado Seringal Oriente, situada no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto CS2-M-0088, definido pela coordenada plana UTM= N- 9.023.851,370 m e E- 744.464,420 m, situado na foz do Igarapé Oriente, a margem direita do Rio Juruá; deste, segue subindo pela margem direita do Igarapé Oriente, por uma distância de 11.356,00 metros; até o CS2-M-0087, de coordenada N = 9.025.422,680 m e E = 751.387,690 m; deste, segue confrontando com P.A.E. Triunfo/Porongaba, com o azimute de 43º31'35" e distância de 3.571,96 metros, até o CS2-M-0086, de coordenada N = 9.028.011,320 m e E = 753.846,490 m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas, com o azimute de 164º36'33" e distância de 3.033,53 metros, até o P1, de coordenada N = 9.025.086,580 m e E = 754.651,600 m, deste, confrontando com o Seringal Oriente I, com o azimute de 258º38'57" e distância de 9.567,45 metros, até o P2, de coordenadas N = 9.023.203,570 m e E = 745.271,280, situado a margem direita do Rio Juruá; deste segue descendo pela referida margem do Rio, por uma distância de 1.122,00 metros, até o CS2-M-088, ponto inicial da descrição do perímetro. As coordenadas acima descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao M.C-69° WGr, tendo como Datum- SIRGAS-2000.

Art.2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA /INCRA/SR-12/Nº 100 de 26 de dezembro de 2013 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA JOÃO DO VALE VERDE Código MA1010600, localizado no município de São Roberto, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U 253 de 31de dezembro de 2013, Seção1, página 137 onde se lê 102(cento e dois)famílias, lê-se 137(cento e trinta e sete) famílias.

Na PORTARIA /INCRA/SR-12/Nº 0059 de 13 de dezembro de 2004 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA BACABINHA, Código MA0854000, localizado no município de São João do Sóter, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U 243 de 20 de dezembro de 2004, Seção1, página 69 onde se lê 159(cento e cinqüenta e nove)famílias, lê-se 241(duzentos e quarenta e um) famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei 1.110 de 09 de Julho de 1970, alterado pela lei nº. 7.231, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, alínea l, da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62 de 21 de Julho de 2010;

De acordo com o Art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA - INCRA n° 57, de 20/10/2009, em consonância com o Art. 119, Inciso V, e Art, 19 do Regimento Interno do Conselho Diretor e do Comitê de Decisão Regional, aprovado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/nº 53/2006, de 20/11/2006;

Considerando correta a instrução do processo administrativo n°. 54180.000515/2007-42, que trata dos procedimentos técnicos e jurídicos visando à regularização das terras destinadas aos remanescentes das Comunidades dos Quilombos de BOTAFOGO, situada no Município de Cabo Frio-RJ;

Considerando os pareceres favoráveis, técnico e jurídico, do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço INCRA SR/07/G n°. 07/2014;

Considerando a manifestação dos remanescentes das Comunidades de Quilombo de Botafogo, favorável aos termos do referido RTID,

Considerando por fim a aprovação do RTID pelo CDR em sua reunião em 08/08/2010; resolve:

Art. 1° - Publicar EDITAL referente ao RTID nos Diários Oficiais da União e do Estado, em acordo com o Art. 11 da IN INCRA nº 57.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei 1.110 de 09 de Julho de 1970, alterado pela lei nº. 7.231, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, alínea l, da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62 de 21 de Julho de 2010;

De acordo com o Art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA - INCRA n° 57, de 20/10/2009, em consonância com o Art. 119, Inciso V, e Art, 19 do Regimento Interno do Conselho Diretor e do Comitê de Decisão Regional, aprovado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/n0 53/2006, de 20/11/2006;

Considerando correta a instrução do processo administrativo n°. 54180.000993/2007-52, que trata dos procedimentos técnicos e jurídicos visando à regularização das terras destinadas aos remanescentes das Comunidades dos Quilombos de CRUZEIRINHO, situada no Município de Natividade-RJ;

Considerando os pareceres favoráveis, técnico e jurídico, do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço INCRA SR/07/G n°. 07/2014;

Considerando a manifestação dos remanescentes das Comunidades de Quilombo de Cruzeirinho, favorável aos termos do referido RTID,

Considerando por fim a aprovação do RTID pelo CDR em sua reunião em 08/08/2010, resolve:

Art. 1° - Publicar EDITAL referente ao RTID nos Diários Oficiais da União e do Estado, em acordo com o Art. 11 da IN INCRA nº 57.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso XIV do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Abril seguinte, e tendo em vista a RESOLUÇÃO CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Abril seguinte, resolve:

Art 1º - Aprovar pela unanimidade dos membros presentes, em 12 de Agosto de 2014, na ata da Reunião do CDR/INCRA/SR-07/Nº19/2014, a não destinação do referido imóvel a projeto de assentamento de Reforma Agrária. considerando que a efetivação da proposta de criação de assentamento a partir da desapropriação do imóvel rural Conjunto Caetá e Cedro, conforme modelo proposto no ECGR, apresenta-se em desacordo com a Portaria MDA nº 7/2013.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso XIV do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Abril seguinte, e tendo em vista a RESOLUÇÃO CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Abril seguinte, resolve:

Art 1º - Aprovar pela unanimidade dos membros presentes, em 19 de Agosto de 2014, na ata da Reunião do CDR/INCRA/SR-07/Nº20/2014, a cessão provisória do polígono configurado na Gleba Viúva Graça, do Extinto Núcleo Colonial Santa Alice, com área de 65,0461 há. À Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ e o cancelamento da Resolução/INIC nº 812 de 21 de Outubro de 2010 conforme proposto no voto da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento constante no processo administrativo nº 54180.000310/2007-67

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso XIV do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Abril seguinte, e tendo em vista a RESOLUÇÃO CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Abril seguinte, resolve:

Art 1º - Aprovar pela unanimidade dos membros presentes, em 26 de Agosto de 2014, na ata da Reunião do CDR/INCRA/SR-07/Nº21/2014, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta e seus anexos constante às fls. 928 à 970 do processo administrativo 54180.000945/2006-83 e o encaminhamento destes autos à apreciação da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, da Procuradoria Federal Especializada junto à sede do INCRA e da Procuradoria Regional Federal com vistas à aprovação pelo Sr. Presidente do INCRA e pelo Advogado Geral da União.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 391/2014, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA PEDRA REDONDA localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: EDSON MODESTO CUSTÓDIO CPF Nº. 438216182-72; PA TABAJARA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS CPF Nº. 220880402-34; JOSÉ BENTO FERREIRA CPF Nº. 102916012-00; EDVALDO BERNANDE DOS SANTOS CPF Nº. 225563201-25; PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ SILVA CPF Nº. 938764596-72; LAURITA RAFALSKI DE ASSIS CPF Nº. 326786652-91; EROTILDES VIEIRA BRITO CPF Nº. 287714005-91; EDEMIL ARRUDA DE JESUS CPF Nº. 161925671-15; MOISSES ALVES DA CRUZ CPF Nº. 811643432-20; ADELSON FERREIRA CPF Nº. 286508082-04; MARIA JOSÉ PALHANO CPF Nº. 115632652-49; ELIANKIM CAMARGO PEREIRA CPF Nº. 772078902-49; LUIZ FRANCISCO DA SILVA CPF Nº. 348368532-49; CLEBER BENEDITO MOREIRA DA SILVA CPF Nº. 570338702-72; VALDEMIR MORAIS GOMES CPF Nº. 696069002-15; EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 630664832-15; ROSELI ANGELA DA SILVA CPF Nº. 656119422-43; EVALDO SILVA DOS SANTOS CPF Nº. 289650862-72; JOSÉ NIVALDO ROCHA DOS SANTOS CPF Nº. 346853595-34; EDSON DE MARINS CPF Nº. 601954012-04; JOÃO MARIN CPF Nº. 137014959-04; ANTONIO MATEUS DIAS CPF Nº. 085033197-80; JOÃO BATISTA BORGES MACHADO CPF Nº. 421844102-25; SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO CPF Nº. 316796332-87; JOÃO SILVA DO NASCIMENTO CPF Nº. 426588885-20; AILZA AMARAL SANTOS CPF Nº. 139112522-34 e LACIR MARTINS DE AGUIAR CPF Nº. 203835339-53; PA MENEZES FILHO localizado no município de Buritis/RO: THEMISTOCLES ALVES MOREIRA CPF Nº. 522365362-91; JOSÉ LOPES CORDEIRO CPF Nº. 206470691-72; PA ELI MOREIRA localizado no município de Pimenta Bueno/RO: VLADEMIR REINOSO DE FARIAS CPF Nº. 422255902-49; PA CHICO MENDES III localizado no município de Presidente Médici/RO: ADILSON FIRMINO CASSIANO CPF Nº. 643919732-00 e PA JOANA D ARC III localizado no município de Porto Velho/RO: NILZA TEREZINHA GRANELO MEDEIROS CPF Nº. 764141162-20.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015083/2014;

Incluir, em caráter opcional, o novo modo de fixação do dispositivo indicador, bem como autorizar a utilização da versão sem coluna, nos modelos a que se referem a Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998 e seus aditivos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; e considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.053570/2013, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 402, de 05 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., sob o código nº ARS16, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 114/1997; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022682/2014, resolve:

Autorizar a inclusão dos medidores de designação G6 e G10 na Tabela 1 e G650 nas Tabelas 1 e 2 do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS e substituir o anexo 07, no item 9 ANEXOS, pelos anexos 07A, 07B, 07C e 07D, com as dimensões básicas dos medidores, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 182, de 30 de agosto de 2013, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, marca FMG, família FMR e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetro de vidro para medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 288/2012; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029685/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização de etiqueta fixada internamente ao bulbo do densímetro de vidro e incluir o anexo 03, no item 9, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 287, de 10 de dezembro de 2013, que aprova o densímetro de vidro para medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM, modelo RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2014.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de agosto de 2014, alcançou US$ 1.149,00/t (mil cento e quarenta e nove dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o trimestre setembro, outubro e novembro de 2014 é de US$ 1.164,00/t (mil cento e sessenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
México	DAE = (1.164,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 064/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US$ 4,383,934.82 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), correspondente a 20% da cota do 3º ano do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa nº 0636, aprovado por meio da Resolução n.º 019, de 17/03/2006 e alterada pela Portaria nº 468, de 05/11/2012, emitidas em nome da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1006.01-4 e CNPJ nº 03.951.798/0001-45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 6/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL, código Suframa nº 1941, na Resolução nº 64 - CAS, de 30 de abril de 2013, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 01.166.372/0008-21, Inscrição SUFRAMA Nº 20.1436.01-9, na forma da Nota Técnica nº 6/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.° 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites disponíveis para produção de TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, código Suframa nº 1297, aprovado pela Resolução nº 11 - CAS, de 28 de fevereiro de 2008, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
1941-RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL	3,410,909	6,821,818	10,232,727

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de abril de 2013, com as alterações feitas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 376, de 26 de dezembro de 2013, em seu Art. 2º;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 344, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º- APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa COMPACTA INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA., (CNPJ 10.802.400/0001-74) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de SABONETE, CREME DE BELEZA FACIAL, CREME NUTRITIVO PARA PELE e ÓLEO AROMÁTICO PARA BANHO, visando à obtenção do gozo do benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável, e habilita-la a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto SABONETE, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº. 106, de 05 de maio de 2011;

II - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CREME DE BELEZA FACIAL, CREME NUTRITIVO PARA PELE e ÓLEO AROMÁTICO PARA BANHO, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo X do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, com as participações em valor agregado e quantidade mínima de insumos regionais estabelecidas na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº. 842, de 27 de dezembro de 2007;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 25/2014-SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ 09.554.613/0001-45, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 25/2014-SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO (código Suframa 0706); MANUAL TÉCNICO IMPRESSO (código Suframa 0708), IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL (código Suframa 0709) e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 42 - MDIC/MCTI, de 14 de janeiro 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Ill - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 92/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., (CNPJ: 04.400.552/0001-48 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 92/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" (código Suframa nº 1987), para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejamentos do produto Televisor em Cores com Tela de Cristal Líquido, aprovado pela Resolução nº 120/2008-CAS, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" (código Suframa nº 1987)	36,175,895	49,366,850	78,986,960

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 110, de 29 de maio de 2014;

II - a aplicação, decorrente da comercialização e do incentivo concedido ao produto constante do Art. 1º da presente Portaria, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 627, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011479/2013-15
Proponente: Associação de Handebol Feminino
Título: Handebol Feminino Chapecó
Registro: 02SC114812012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.508.462/0001-26
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 80.771,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10357-8
Período de Captação até: 05/03/2015
2 - Processo: 58701.001748/2014-16
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Realização de Eventos Internacionais no Brasil
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 508.380,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27337-6
Período de Captação até: 15/08/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001655/2013-19
Proponente: Associação de Ensino e Práticas Náutica
Título: Windsurf e Stand Up Paddle
Valor aprovado para captação: R$ 401.835,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21810-3
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.001949/2013-32
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Ilha de Itamaracá Ano II
Valor aprovado para captação: R$ 576.383,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20904-X
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002181/2013-14
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Ano IV
Valor aprovado para captação: R$ 1.629.942,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20980-5
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.011335/2013-69
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis nas Escolas
Valor aprovado para captação: R$ 776.379,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39625-7
Período de Captação até: 31/12/2015
5 - Processo: 58701.001794/2012-53
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará
Valor aprovado para captação: R$ 1.035.412,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15439-3
Período de Captação até: 31/12/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET www.in.gov.br

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas as entidades ambientalistas no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, para o biênio 2015/2017.

Art. 2º Serão eleitas, para mandato de dois anos, onze entidades ambientalistas cadastradas regularmente há pelo menos um ano no CNEA, sendo duas para cada uma das cinco regiões geográficas do país e uma para a vaga de âmbito nacional, mediante registro prévio de candidatura, conforme o art. 4º, §3º, do Regimento Interno do CONAMA.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de meio postal ou eletrônico, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e contendo as seguintes informações:

I - nome e região da entidade candidata;

II - vaga, regional ou nacional, à qual concorre.

§ 2º O registro das candidaturas será endereçado à Administração do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na Secretaria de Articulação e Cidadania Ambiental, no prazo definido no art. 12 desta Portaria, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 9º andar, CEP 70.068-900, Brasília/DF; ou para o e-mail: <cnea@mma.gov.br>.

§ 3º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade às vagas de âmbito regional e nacional.

§ 4º Não é permitida a candidatura de entidade ambientalista que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no CONAMA.

Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA, homologada até um ano antes da publicação desta Portaria, em conformidade com o caput do art. 3º, § 6, do Regimento Interno do CONAMA.

Art. 4º Cada entidade ambientalista poderá votar em:

I - duas entidades ambientalistas de âmbito regional, com sede localizada na mesma região geográfica em que se encontre a entidade votante; e

II - uma entidade ambientalista para vaga de âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas:

I - em cada uma das regiões geográficas, as duas entidades ambientalistas que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - na vaga destinada às entidades de âmbito nacional, a entidade que receber o maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo único. Em caso de duas entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da primeira inscrição da entidade ambientalista no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria exclusivamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art.7º A votação eletrônica será realizada no sítio no <www.mma.gov.br/conama/eleicoes>, somente serão considerados válidos os votos efetuados até as 18h, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no inciso IV, art. 12.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não-recebimento dos códigos de acesso e senhas para votação eletrônica por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados eletrônicos.

Art. 8º Para participar da eleição, as entidades ambientalistas aptas a votar receberão, por meio postal e eletrônico, correspondência remetida na data estabelecida no inciso I do art. 12, contendo:

I - Ofício e Portaria Eleitoral;

II - o código de acesso e a senha para efetuar a votação eletrônica no sítio do CONAMA; e

III - lista das entidades cadastradas no CNEA.

§ 1º A lista das entidades candidatas será divulgada no prazo estabelecido no art. 12, inciso III desta Portaria.

§ 2º O código de acesso para a votação eletrônica poderá ser requisitado à Comissão Eleitoral até as 18 horas do dia 27 de novembro de 2014.

Art. 9º A coordenação dos trabalhos da presente eleição será decidida pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPCNEA, conforme o art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do CONAMA, com o assessoramento operacional da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Eleitoral, com os fins de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por três representantes natos, das entidades ambientalistas com representação no CONAMA, sendo indicados a Associação SOS Amazônia, Associação de Defesa do Meio Ambiente de São Paulo-ADEMA/SP e Fundação Brasileira para Conservação da Natureza-FBCN;

a) na Presidência, a entidade Associação SOS Amazônia, representada pelos senhores(as) Miguel Scarcello e Maria Aparecida de Oliveira Azevedo Lopes, como titular e suplente; respectivamente; e

b) na Vice-Presidência, a entidade Associação de Defesa do Meio Ambiente-ADEMA/SP, representada pelos senhores(as) Paulo Nogueira Neto e João Baptista Andrade Monsã, como membros titular e suplente, e

c) na Relatoria, a entidade Fundação Brasileira para Conservação da Natureza-FBCN ADEMA/SP, representada pelos senhores(as) Bruno Lúcio Scala Manzolillo e Bruno Lúcio Moreira Manzolillo, como titular e suplente.

§ 1º Todos os membros integrantes da comissão tem direito a voz e voto nas deliberações eleitorais, e as decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples.

§ 2º Na apuração será assegurada a presença de toda a comissão eleitoral a ser custeada pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Ficam os membros da comissão eleitoral impedidos de assumir cargo de conselheiro no CNEA.

Art. 11. Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 12, protocolizados no endereço constante do § 2º, do art. 2º, ou enviados para o endereço eletrônico <cnea@mma.gov.br>.

Parágrafo único. as decisões dos recursos serão tomadas por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, por maioria simples.

Art. 12. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - 1 a 5 de setembro de 2014 - envio de ofício-circular do CNEA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento das regras para votação, do calendário eleitoral, do sítio eletrônico, códigos e senhas para votação e a lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a serem votadas;

II - 8 de setembro a 7 de outubro de 2014 - prazo de registro de candidaturas;

III - 9 de outubro de 2014 - divulgação por meio eletrônico das candidaturas registradas;

IV - 10 de outubro a 28 de novembro de 2014 - período de votação;

V - 1º de dezembro de 2014 - apuração da eleição, divulgação do Resultado e Publicação da Ata no sítio eletrônico do CONAMA;

VI - 2 a 5 de dezembro de 2014 - prazo para interposição de recursos à Comissão Eleitoral;

VII - 8 a 12 de dezembro de 2014 - apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados; e

VIII - 15 de dezembro de 2014 - proclamação do Resultado final das eleições para o biênio 2015/2017.

Art. 13. As entidades ambientalistas eleitas deverão apresentar à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, até 15 dias antes da primeira Reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias simples dos atos constitutivos atuais e ata da última eleição de sua diretoria, devidamente registrados em cartório, e a indicação dos nomes de três pessoas, um titular e dois suplentes, que deverão integrar o Plenário do CONAMA, representando-as, conforme o art. 4º, § 4º, do Regimento Interno do CONAMA.

Parágrafo único. As entidades ambientalistas reeleitas deverão apresentar, no prazo previsto no caput, a cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e dois suplentes.

Art. 14. A posse dos representantes das entidades ambientalistas eleitas para o biênio 2015/2017 ocorrerá na 1º Reunião do CONAMA no ano de 2015.

Art. 15. As entidades ambientalistas eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar a CARTA DE PRINCÍPIOS DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS REPRESENTANTES DO CNEA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.318, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001665/2012-67, resolveu:

Art.1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto das Resoluções ANA nº 577, de 13 de maio de 2013 e nº 1023 de 06 de agosto de 2013, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico PCH Ado Popinhaki, situado no rio Canoas, nos municípios de Curitibanos e Correia Pinto no Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.009/0001-14, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I. coordenadas geográficas do eixo do barramento: 27°27'36" de latitude sul e 50°31'11" de longitude oeste;

II. nível d'água máximo normal a montante: 816,70 m;

III nível d'água máximo maximorum a montante: 818,65 m;

IV. nível d'água mínimo normal a montante: 816,70 m;

V. área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,30 km²;

VI. volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,919 hm³;

VII. vazão máxima turbinada: 192,91 m³/s;

VIII vazão milenar afluente: 2.038 m³/s;

IX. operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes.

§1º O vertedor deverá garantir uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades que possam ser afetados diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, a partir da revisão do estudo de remanso;

§ 4º A infraestrutura composta por rodovias, ferrovias e pontes, além das estações de tratamento de esgoto deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório, a partir da revisão do estudo de remanso;

§ 5º A ANA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos nesta Resolução, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

§6º São de responsabilidade exclusiva do Outorgado todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração das condições das outorgas nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada, de todos aqueles usuários da água que detêm outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento;

§ 7º A ANA deverá ser informada previamente quanto à data de início do enchimento do reservatório.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, Anexo II.

Art. 3º O outorgado deverá apresentar, nos prazos especificados:

I. Plano de Usos do Reservatório - PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para o reservatório, conforme diretrizes da ANA: prazo de finalização até 1 (um) ano antes do início do enchimento do reservatório;

Art. 4º A liberação para o primeiro enchimento do reservatório fica condicionada à entrega e ao aceite pela ANA do estudo indicado no inciso I do Art. 3º dessa resolução de outorga.

Art. 5º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 12 de junho de 2049, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, no seguinte caso:

I- extinção ou revogação da Portaria nº 276 do Ministério de Minas e Energia, de 11 de junho de 2014, antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§ 1º Vazão mínima no período de enchimento do reservatório: 16,50 m³/s;

§ 2º O órgão ambiental poderá eventualmente fixar regras complementares para o enchimento.

Art. 7º O Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010.

Art. 8º Esta outorga, poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

Art. 9º O Outorgado deverá cumprir, naquilo que lhe couber, a Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 10 Esta Resolução revoga a Resolução ANA n° 1.065 de 11 de agosto de 2014, publicada do Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, seção 01, página 106.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva à:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Guaxupé, Município de Guaxupé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.395 - Manoel Luiz Cardoso Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.
Nº 1.397 - COMVAP Açúcar e Álcool Ltda., rio Paranaíba, Município de União/Piauí, irrigação.

Nº 1.398 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 21 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 191/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Nymphaeaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do Processo nº 02000.000723/2014-48, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 131/2014;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado do Amazonas;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundas do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000723/2014-48, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 104 e 105, onde se lê: Portaria nº 9, de 9 de setembro de 2014, leia-se: Portaria nº 89, de 9 de setembro de 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04905.001894/2012-64, resolve:

Art. 1o - Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, à Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia - SAM/MNLM-Brasil, do imóvel urbano, localizado na Estrada da Floresta, s/nº, ao lado do Almoxarifado da Secretaria Estadual de Educação, Bairro Floresta, no município de Rio Branco (AC), com área total de 19.678,60m2, sob o RIP n° 01390100112-28, devidamente registrado sob a Matrícula n° 8.001, do Livro n°02 no Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC.

Art. 2o - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, beneficiando 96 (noventa e seis) famílias de baixa renda.

§ 1o Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2o Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3o É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4o Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3o - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4o - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União no Acre; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/AC e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000929/2014-28, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sinop à União, com base na Lei Municipal nº 1740/2012, de 27/11/2012, do imóvel com área de 9.600,00m², situado no local denominado de R-39-B4, Reserva de Expansão, Gleba Celeste, 3ª parte, Município de Sinop/MT, registrado sob a matrícula nº 52.202 Ficha nº 001, Livro nº 002, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - Mato Grosso, avaliado em R$ 5.702.400,00 (Cinco milhões, setecentos e dois mil e quatrocentos reais), bem como a ENTREGA, do referido terreno à Receita Federal do Brasil com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil no município de Sinop.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto nos Arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.001010/2014-35, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargos, que faz o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS à União, com base na Lei nº1039 de 27 de março de 2.013, e Lei nº 1064 de 20 de agosto de 2014, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS um lote de terreno determinado sob o nº 07, situado no loteamento denominado "Vila Nhecolândia", medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua General Rondon, por 30m (trinta metros) da frente aos fundos para a Rua Rui Barbosa perfazendo a área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), objeto da Matrícula 8.080, Livro 2 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à construção e instalação da sede própria da Delegacia da Receita Federal do Brasil naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c"da Portaria SPU n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP n.º 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001381/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Ilha Grande, do imóvel da União com área de 1.024,00m², localizada na Rua São Paulo, s/nº, centro, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 0322.0100016-20.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Ilha Grande fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV- Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo como os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.416, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Institui consulta pública com o objetivo de compor lista tríplice para indicação de especialista em saúde do trabalhador para participação na CTNBio.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso XVI, e art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e

Considerando a necessidade de indicar representante e suplente para a vaga de especialista em saúde do trabalhador na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio conforme previsto na Lei 11.105 de 24 de março de 2005, regulamentada pelo Decreto 5.591, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir consulta pública com o objetivo de compor lista tríplice para indicação de especialista em saúde do trabalhador, para participação na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

§1º Poderão participar da consulta instituída por esta Portaria organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização em saúde do trabalhador.

§2º Podem ser indicados cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde do trabalhador.

Art. 2º As indicações deverão ser encaminhadas no período de trinta dias da publicação desta Portaria ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 151 - CEP 70059-900 - Brasília/DF)

Parágrafo Único As indicações deverão ser acompanhadas do currículo dos especialistas indicados e da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Portaria.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) Declarar nula a decisão de fls. 24 e sua publicação no DOU de 14/07/2014, Seção I, página nº 94;

b) Declarar a prescrição prevista no art. 1º §1º da lei 9.873/99, determinando o seu arquivamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46313.001174/2004-07	011395150	Esam Empresa Santo Antônio de Mineração ltda.	RJ

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de setembro de 2014

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, nos autos do Processo Judicial n.º 0001468-87.2013.5.10.0018, concernente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela Inaudita Altera Pars, o Secretário de Relações do Trabalho promove o DESARQUIVAMENTO do processo de registro sindical n.º 46021.003145/2003-76 do SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUÍDEOS DO DISTRITO FEDERAL - SCDF, CNPJ n.º 08.702.964/0001-93.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de nºs 46212.000756/2014-78 e 46212.006685/2014-17 HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente do Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico ILAPEO Ltda - CNPJ Nº 07.059.864/0001-28, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003933/2014-51 e conceder autorização à empresa: ELCO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.574/0001-65, situada à Av. Armando de Andrade , Nº 549, Parque Santos Dumont, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 95 e 96 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001170/2014-15
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Em face do exposto, por não vislumbrar o descumprimento da Resolução CNMP nº 88/2012, bem como, por não haver outras providências a serem adotadas nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.001243/2014-79
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, conheço do presente Pedido de Providências, mas não o acolho, determinando, assim, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, seu arquivamento. Registro, por fim, como posto nesta decisão que os assuntos que tratam de atividade-meio propostos pelo dedicado promotor de justiça já estão sendo enfrentados em sede própria neste CNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP, remetendo ainda por meio eletrônico cópia desta decisão para o requerente. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000263/2014-22
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MOTTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Brasília, 3 de setembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001528/2013-29
RECLAMANTE: OTAVIO BRITO LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

III.CONCLUSÃO.

Antes o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Ainda, diante da constatação de que a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho deixou de apurar conduta funcional do Procurador do Trabalho Geraldo Emediato de Souza (sob o argumento da impossibilidade de composição de inquérito administrativo) e diante das alegações de fl. 119/120 (que retratam a indicação de membros do MPT que dispunham de relacionamento íntimo com o Subprocurador-Geral do Trabalho Otavio Brito Lopes), sugere-se também a apreciação da questão pelo Corregedor Nacional (artigo 80, caput, da Resolução nº 92/2013 (RICMP).

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 3 de setembro de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I. Acolho a manifestação de fl. 138/145, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II. Acrescento, em reforço às razões do arquivamento, que o próprio reclamado Procurador do Trabalho Geraldo Emediato de Souza, ao apresentar defesa na Reclamação Disciplinar, faz as seguintes afirmações: " Jamais quis referir-me à pessoa do ilustre colega, então Procurador-Geral do Trabalho. Devo dizer, aliás, em favor do ilustre colega representante, a despeito dessa reclamação sofrida, que desconheço um único ato de sua responsabilidade, praticado em detrimento das normas e dos princípios que regem a conduta de um Procurador-Geral, pois de fato nunca imiscuiu na atividade do órgão agente, para prejudicar ou inibir condutas de outrem".

III. Consigno, por fim, que a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho não concluiu a apuração do suposto ilícito funcional, haja vista que, declinando da atuação, remeteu os autos à Corregedoria Nacional sob o argumento da impossibilidade de formação de uma comissão de inquérito administrativo alheia de impedimentos ou suspeições. Todavia, inegável reconhecer que a Instituição de origem conta com mais de 700 membros em seus quadros, não sendo razoável reconhecer o referido obstáculo para a apuração do fato. Em sendo assim, recomendo, nos termos do artigo 18, inciso X, da Resolução n° 92/2013 (RICNMP), que o Corregedor do MPT adote maiores cautelas na indicação dos membros que venham atuar em procedimentos disciplinares em desfavor de seus pares.

IV. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais. Publique-se na íntegra, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2014

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFICIANDO NA PGT)	SALDO ANTERIOR (abril)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER em 31/05/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em maio/2013
			CIÊNCIA/ NOTAS TECNICAS	AÇÃO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/ REUNIÕES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO/ Membro CRJ	02	52	10/28	06/01	10	00	02	38
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Membro CRJ/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	06	10	02/10	02/00	05	00	00	00*
FABIO LEAL CARDOSO/Membro CRJ	00	52	07/27	03/03	09	00	06	27*
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/ Membro CRJ	07	53	01/37	11/00	10	00	05	35
TOTAIS	15	167	20/102	22/04	34	00	13	100

Em razão do afastamento temporário da Dra. Adriane Reis de Araújo, pedidos de acompanhamento redistribuídos ao Dr. Fábio Leal Cardoso

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/06/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/AG. REMESSA	
158	164	13	28/7	48

Brasília-DF, 2 de julho de 2013.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
VERA REGINA DELLA POZZA REIS[1]	5	205 / 4	5	205 / 4	5	5
OTAVIO BRITO LOPES	2	449	1	450	2	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	174	247	4	421	2	2
EDELAMARE BARBOSA MELO	44	436 / 1	4	436	2	46 / 1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	18	436	2	352	1	103
FÁBIO LEAL CARDOSO[2]	113 / 3	357 / 4	0	415 / 1	2	53 / 6
TOTAL	356 / 3	2130 / 9	16	2279 / 5	14	209 / 7

1 - Férias - 12 a 26/08/14;
2 - Férias - 20 a 29/08/14;
- Última sessão do mês - 220ª Ordinária realizada no dia 28/08/2014.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2385
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2130
Total de procedimentos deliberados no mês	2248
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	5
Baixa dos autos por despacho/precedentes	13
Procedimentos aguardando distribuição a relator	2393
Procedimentos em diligência na Secretaria	73

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora da Câmara

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2014

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (junho)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/07/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em julho/2014	Audiências/ reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT até dia 31/07/2014/ férias: 01/07 a 30/07/2014	03	00	00/01	00	02	00	00	01	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ férias: 12/07 a 31/07/2014	09	16	05/11	04	05	00	00	00	00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ/ férias: 11/07 a 30/07/2014	00	13	03/00	00	04	06	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/ férias: 15/07 a 24/07/2014	03	13	00/00	01	00	15	00	00	01
TOTAIS	15	42	08/12	05	11	21	00	01	01

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/07/2014
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
60	36	21	55/00	76

Brasília-DF, 5 de agosto de 2014.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2014

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (julho)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/08/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em agosto/2014/total em poder	Audiências/ Reuniões e atividades e petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	40	08/22	01	05	04	53/767	01	07
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	06	53	34/06	02	14	03	59/766	03	05
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho	15	40	00/24	03	05	23	11/779	00	05
TOTAIS	21	133	42 / 5 2	0 6	24	30	123/2312	0 4	17

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/08/2014
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
125	124	30	47/00	77

Brasília-DF, 2 de settembro de 2014.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 337ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2014(*)

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro). Aberta a Reunião às treze horas e quinze minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000059-50.2014.7.11.0211. (MPM 1733/2014).
Origem: 2ª Auditoria da 11ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção - IPD. Diligências. Recusa da Justiça Militar a promoção de arquivamento requerida pelo MP na instância. Indícios de autoria e materialidade. Configuração do crime de deserção - artigo 187 do Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer as providências que entender cabíveis.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer as providências que entender cabíveis.

1.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000015-31.2013.1901. (MPM 0288/2014).
Origem: PJM Campo Grande/MS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias situadas em quartéis das Forças Armadas na área de atribuições da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 10/2013. (MPM 0417/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 03/2013. (MPM 0420/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 07/2013. (MPM 0423/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 4º Batalhão de Polícia do Exército (Recife/PE). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 06/2013. (MPM 0426/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 4º Batalhão de Comunicações do Exército(Recife/PE). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000032-34.2013.1202. (MPM 0457/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias na Base Aérea de São Paulo (SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000008-22.2014.1201. (MPM 0623/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 2º Batalhão de Polícia do Exército (Osasco/SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000011-69.2014.1201. (MPM 0626/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 12º Grupo de Artilharia de Campanha (Jundiaí/SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000010-34.2014.2102. (MPM 1620/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção da prisão militar da Brigada de Operações Especiais do Exército Brasileiro, sediada em Goiânia/GO. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000008-07.2014.1303. (MPM 1624/2014).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias de guarnições militares sediadas no Rio Grande do Sul: Cruz Alta, Santo Ângelo, Ijuí, Santa Cruz do Sul e Cachoeira. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-65.2014.1105. (MPM 1345/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Manutenção de cão particular em canil militar. Animal pertencente à Oficial superior da OM. Despesas suportadas pelo proprietário. Inexistência de crime militar Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000065-36.2014.1106. (MPM 1633/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Comunicação ao MP Militar. Prática dos crimes de desacato e desobediência - artigos 299 e 301, do CPM. Conversão do APF em Inquérito Policial Militar. Liberdade provisória concedida pelo juiz oficiante. Inexistência de defeito ou vícios no procedimento policial. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato(PI) 0000023-96.2013.1102. (MPM 0628/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento Fuzileiro Naval interno no Presídio da Marinha. Alegação de equívoco na Instrução Provisória de Deserção 0000185-46.2013.7.01.0201, e supostos maus-tratos na prisão. Diligências. Improcedência. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-11.2014.1105. (MPM 1169/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Suboficial da Aeronáutica contra superior hierárquico. Aplicação de sanção administrativa decorrente de transgressão do Regulamento Disciplinar. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Administrativo 0000057-43.2014.1105. (MPM 1575/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Comunicação ao MP Militar. Prática do delito de lesão corporal culposa - art. 210 do Código Penal Militar. Autoria atribuída a militar do Exército. Formalização e correção da peça informativa. Fatos objeto da ação penal 0000077-71.2014.7.01.0301 em trâmite na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-73.2014.1701. (MPM 0631/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação deflagrada a partir de Despacho proferido por Juiz Federal. Apuração. Crime militar praticado por ex-soldados no interior de OM. Homicídio culposo de civil. Fatos objeto de IPM. Ação penal instaurada na Justiça Militar. Inexistência de fatos novos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 1462/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo. Redistribuição de Processo de Execução de Sentença. Aplicação da Resolução 64/CSMPM (13.12.2010) - Artigo 6º, § 1º. Dependência do processo executivo ao processo de conhecimento - ação penal militar. Na ausência do membro titular a quem coube a distribuição, a distribuição compete ao primeiro substituto sorteado. Homologada a Decisão proferida na instância.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a declaração de dependência proferida no processo de execução 74-87.2013.7.04.0004.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-59.2014.1105. (MPM 1569/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia ao Disque Direitos Humanos. Suposta negligência do Comando da Aeronáutica em relação à carreira de Sargento. Ausência de indícios de delito militar nos fatos narrados. Motivos que determinaram a reforma compulsória são afetos à seara administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000030-54.2013.2101. (MPM 1999/2013 e 0695/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal instaurado na Promotoria de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - MPDFT. Declínio de atribuições em favor do MP Militar. Apuração de suposta utilização indevida de vestimentas e materiais pertencentes à Hospital Militar, para fins particulares. Diligências. Ausência de indícios a demonstrar desvio de materiais da Administração Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-48.2013.1104. (MPM 0630/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima contra Chefe de Comissão Regional de Obras do Exército. Notícia desprovida de base fática ou indícios. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-10.2014.1106. (MPM 0732/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fatos. Mensagem eletrônica. Suposta fraude em concurso público para admissão ao Corpo de Oficiais Auxiliares da Armada. Diligências. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-71.2013.2201. (MPM 0751/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar da Aeronáutica. Alegação de irregularidades e descumprimento de dispensa médica. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-97.2013.1101. (MPM 0876/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Reclamação de particular contra realização de Posto de Controle de Trânsito (*blitz*) em área sob a administração militar. Diligências. Operações de policiamento e controle do trânsito plenamente amparadas na lei e normas administrativas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-59.2014.1303. (MPM 0691/2014).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Graduado do Exército. Notícia de furto de equipamento de informática. Matéria objeto de investigação direta do MP Militar, ora arquivada (PI 20-55.2012.1303). Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-38.2013.1201. (MPM 0917/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de civil. Suposta irregularidade na obtenção do Certificado de Registro - CR, para empresa de sua esposa. Matéria objeto do IPM 0000089-10.2013.7.02.0102. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-90.2014.2101. (MPM 0578/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Soldado Fuzileiro Naval. Conduta disciplinar. Alegação de ilegalidade na aplicação de sanção. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-92.2013.1103. (MPM 0927/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.

1.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-07.2013.2101. (MPM 0694/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento músico da Marinha. Suposta discriminação em promoções na carreira. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-09.2013.2102. (MPM 1625/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima. Denúncia de exercício de comércio por Oficial Médico das Forças Armadas. Gestão de clínica particular. Diligências. Os fatos relatados pelo Representante não indicam a prática de crime de natureza militar ou comum. Inexistência de exercício concomitante de administração de empresa e o Oficialato. Irregularidades quanto à documentação da empresa, matéria do âmbito administrativo. Não configuração do crime de falsidade ideológica. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Peça de Informação (Representação) 0000022-51.2012.1401. (MPM 2727/2012 e 0287/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial da Reserva do Exército. Queixa contra a prestação de serviços de saúde. Fatos em parte apurados por meio de Inquérito Policial Militar arquivado na Justiça Militar. Inexistência de crime militar. Matéria residual do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-87.2013.1202. (MPM 0534/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação Criminal apresentada por Oficial superior da Marinha. Remessa dos autos por *declínio de atribuições* do Ministério Público Federal. Suposta alteração de conclusões de Inquérito de Acidente e Fatos de Navegação - IAFN, por ordem do Capitão dos Portos. Conduta respaldada em normas administrativas e decisão do Tribunal Marítimo. Inexistência de crime milita. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-76.2013.1202. (MPM 1650/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Demora na entrega de documento pelo Serviço Regional de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC. Matéria do âmbito administrativo solucionada pela Administração Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-53.2014.1105. (MPM 1576/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Incidente de trânsito. Suposta omissão de Patrulha de policiamento da Polícia do Exército. Impossibilidade de estabelecer o fato e identificar a autoria. Suposta infração de trânsito cometida por civil. Insignificância da conduta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-18.2014.1801. (MPM 0914/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Sindicância Administrativa remetida pela autoridade militar para análise do Ministério Público. Acúmulo ilegal de cargo público. Suboficial da Aeronáutica. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-49.2014.1105. (MPM 1578/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Procedimento Investigatório. Denúncia eletrônica à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposta negligência, agressão física e desligamento irregular da Marinha. Militar portador de doença mental grave. Os fatos já foram investigados pelo Ministério Público Militar. Inexistência de fato novo ou indícios de cometimento de infração penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-36.2014.1105. (MPM 1665/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Prisão de soldados do Exército. Prática do crime de lesão corporal - art. 209 do Código Penal Militar. Fatos objeto da Ação Penal 0000128-91.2014.7.01.0201, em trâmite na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Regularidade forma do flagrante. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-74.2014.1104. (MPM 1701/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 11º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio de Janeiro). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000014-19.2014. (MPM 1644/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerária do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Caçapava-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000017-66.2014.1201. (MPM 1647/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerária da Base de Aviação de Taubaté/SP. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 172, de 8-9-2014, Seção 1, págs. 68/69, com incorreção no original.

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2014

Aos 13 dias do mês de agosto de 2014, às 10h16, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 211ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente informou aos Conselheiros que a solenidade de entrega das Comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar está prevista para ser realizada no dia 4 de novembro vindouro. Esclareceu ser necessário que a Câmara Deliberativa da OMMPM se reúna cinco dias após a publicação das propostas de condecoração, o que acontecerá no próximo dia 18 de agosto. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por unanimidade, deliberou pela designação do Dr. ALEXANDRE CONCESI e do Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, como Membros, bem como pela designação da Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, como Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar." 2) Indicação de Membro Suplente para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Assunto retirado de pauta. 3) Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, a organização e as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou pela aprovação do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, a organização e as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público Militar, a ser encaminhado ao Procurador-Geral da República." 4) Relatório de Correição Ordinária realizada no 3º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Conselheira-Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso XII, da Lei Complementar nº 75/1993, aprovou o Relatório de Correição Ordinária realizada no 3º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, no período de 6 a 8 de maio de 2014."

O Conselheiro José Garcia trouxe à discussão tema afeto às atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, sendo acompanhado pelo Conselheiro Alexandre Concesi. O Conselheiro Péricles Queiroz, Coordenador da CCR/MPM, abordou de maneira pontual as questões apresentadas, esclarecendo aspectos importantes no tocante às atribuições daquele Órgão.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h24.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

ICP n.º 08190.153264/14-92.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e a efetiva reparação e prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Públicoque a operadora de telefonia Claro S.A. ofertou a consumidor, por telefone, um pacote de serviços mais benéfico, mas, posteriormente à aceitação, cobrou multa por quebra da fidelização do pacote anterior, incorrendo em comportamento contraditório;

CONSIDERANDO que, além disso, a operadora negou-se a fornecer, tanto ao consumidor quanto a este Ministério Público, a gravação do diálogo entre o referido consumidor e o preposto da empresa, alegando, ao primeiro, a necessidade de mandado judicial, e, ao segundo, a impossibilidade, face à destruição dos dados, com base no art. 15, § 3º do Decreto Presidencial nº 6.523/2008;

CONSIDERANDO que referidas condutas ferem o ordenamento pátrio, pois, primeiramente, não se há que falar em mandado judicial para requisição, pelo próprio consumidor e em seu interesse, de gravação da conversa telefônica por ele realizada com representante da empresa, e, em segundo, o nº 6.523/2008 não se aplica à oferta e à contratação de serviços realizadas por telefone (art. 2º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, após audiência realizada no dia 3 de junho de 2014, a empresa comprometeu-se a prestar esclarecimentos adicionais no prazo de 30 (trinta) dias, quedando-se inerte;

CONSIDERANDO necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 08190.014440/14-26 em Inquérito Civil Público a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

Oficie-se à Claro S.A., requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as informações complementares referidas na audiência do dia 03/06/2014, remetendo-se cópias das fls. 41/42 e da presente Portaria.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 358, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.153282/14-74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e a efetiva reparação e prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Públicoque a empresa New Value Treinamentos tem divulgado publicidade do Instituto de Orientação e Preparação - IOPEM para ingresso em escolas militares com slogan "O Governo paga para seu filho estudar", induzindo consumidores a erro quanto ao vínculo da empresa com as Instituições Militares;

CONSIDERANDO que, além disso, a empresa prevê em seus contratos cláusula rescisória abusiva que implica em pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor total do negócio, resolve:

com suporte nas Leis Federai nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 08190.014452/14-13 em Inquérito Civil Público a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

Oficie-se à New Value Treinamentos e à Quality Microeditorial Ltda. ME (IOPEM), qualificadas em fls. 22, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações complementares à prática indicada, remetendo-se cópia da presente Portaria.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-023.947/2014-4, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor estimado de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), equivalentes à € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), com a cotação do euro a R$ 3,10 (três reais e dez centavos), para atender à despesa com contratação de tradutor durante a 7ª Reunião do Comitê de Doadores da Intosai, a ser realizada na Cour des Comptes, em Paris, França, nos dias 16 e 17 de setembro corrente.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados Ministério das Relações Exteriores - MRE não comprometidos até 31 de dezembro de 2014 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.960,00
Total			4.960,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União na 76ª Sessão Extraordinária, de 22.7.2014, quando do julgamento do processo nº 08038.002985/2014-12, que, por unanimidade, aprovou, com acréscimos, o conteúdo da Portaria DPGF n.º 88, de 14.2.2014, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União - DPGU - obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Defensoria Pública-Geral da União compreende:

Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF;

Assessorias do Defensor Público-Geral Federal;

I - Secretaria-Geral Executiva - SGE;

II - Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCIA;

III -Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI;

IV -Escola Superior da Defensoria Pública da União - ESDPU;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. À Defensoria Pública-Geral da União compete:

I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública da União - DPU;

II - dirigir, superintender e coordenar as atividades da DPU, bem como orientar-lhe a atuação;

IV - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 4º. Ao Gabinete do Defensor Público-Geral Federal compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Defensor Público-Geral Federal - DPGF;

II - organizar a agenda de representação oficial e social do DPGF;

III - interagir com o SGE e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF;

IV - supervisionar as atividades do cerimonial relativas a solenidades, comemorações e recepções;

V- executar as atividades de representação oficial e social e de audiências do DPGF;

VI - controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e ou despachados pelo DPGF;

VII - controlar a agenda de despachos e reuniões do DPGF;

VIII - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 5º. Às Assessorias do DPGF incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - assessorar o DPGF nos assuntos de sua competência.

Art. 6º. À Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão - ASPLAN - incumbe:

I - assessorar o DPGF nas decisões que possam impactar estrutura e atuação da DPU;

II - elaborar o direcionamento institucional da DPU com a identificação de sua missão, visão de futuro, análise de cenários e o conjunto de valores que nortearão a formulação de estratégias, objetivos, metas e planos de ação;

III - elaborar o plano estratégico da DPU e proceder ao seu desdobramento nos órgãos da DPU;

IV - propor ao DPGF o tema de gestão para o direcionamento estratégico anual e ser responsável pela condução do programa que operacionalizará o tema;

V - elaborar e submeter ao DPGF, para aprovação, o plano plurianual;

VI - revisar e submeter ao DPGF, para aprovação, o Regimento Interno da DPGU;

VII - monitorar a implementação dos programas, projetos, processos, ações e indicadores de natureza estratégica no âmbito da DPU;

VIII - consolidar para o DPGF as informações provenientes dos órgãos da DPU relativas aos programas, projetos, ações, processos, indicadores e resultados alcançados;

IX - proceder ao alinhamento de todos os colaboradores da DPU ao direcionamento institucional formulado dando o suporte e a orientação necessárias à implementação do plano estratégico;

X - definir o estabelecimento de indicadores de gestão que subsidiem a avaliação e o monitoramento da operacionalização do plano estratégico da DPU;

XI - desenvolver, testar, coordenar a implementação e disseminar metodologias de execução, verificação e acompanhamento dos programas, projetos, processos, ações e indicadores estabelecidos;

XII - monitorar e controlar a execução de programas, projetos, processos e ações estratégicas no âmbito da DPU propondo, sempre que necessário, ações alternativas para o enfrentamento de situações não esperadas ou o aproveitamento de oportunidades estratégicas;

XIII - propor ajustes, alterações ou intervenções em programas, projetos e ações de natureza estratégica, sempre que necessário;

XIV - realizar gestões junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público em assuntos de interesse do DPGF, dentro do âmbito de competências desta assessoria;

XV - implementar, com o apoio dos Secretários-Gerais, os meios que garantam a disponibilidade e a integridade das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do plano estratégico da DPU;

XVI - promover estudos, analisar proposições e apresentar propostas de melhoria à gestão dos recursos institucionais da DPU;

XVII - promover a coleta e a divulgação, no âmbito da DPU, de dados estatísticos e informações decorrentes da execução do plano estratégico na instituição;

XVIII - elaborar o relatório anual de resultados alcançados pela DPU;

XIX - consolidar o Plano Anual de Ações da DPU no primeiro trimestre de cada ano, realizando adequações para garantir o alinhamento ao Plano Estratégico da DPU;

XX - realizar estudos técnicos e pesquisas com fins de subsidiar as decisões do DPGF.

XXI - propor ao DPGF o estabelecimento de políticas, diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e critérios para otimizar a atuação da DPU;

XXII - sugerir ao DPGF a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos;

XXIII - propor programas, projetos, processos, ações e indicadores relativos à modernização da gestão da DPU;

XXIV - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A ASPLAN subdividir-se-á em Coordenação de Modernização Institucional e Coordenação de Programas, Projetos e Processos.

Art. 7º. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - incumbe:

I - coordenar as atividades de assessoria de imprensa, publicidade, relações públicas e comunicação interna da DPU;

II - elaborar e submeter ao Defensor Público-Geral Federal proposta de política de comunicação da DPU;

III - propor planos e projetos de comunicação social, observado o plano estratégico, submetendo-os à apreciação do DPGF;

IV - assessorar os defensores públicos federais em assuntos relacionados à comunicação social em todo o Brasil;

V - coordenar, orientar e supervisionar a atividade de comunicação social nos órgãos de atuação da DPU, bem como assistir os comunicadores da assessoria lotados nos estados;

VI - cuidar da imagem e da promoção da DPU frente aos veículos de comunicação, com a divulgação dos programas, ações e projetos estratégicos que se realizam no âmbito da instituição;

VII - criar a identidade visual da DPU e estabelecer os parâmetros para sua aplicação;

VIII - pautar a imprensa sobre temas de interesse público relacionados às atribuições da DPU;

IX - indicar, preparar e orientar porta-vozes para entrevistas de rádio, televisão e imprensa escrita;

X - acompanhar e divulgar súmula das notícias diárias (clipping) de interesse da DPU;

XI - criar e manter canais de comunicação da DPU, bem como extingui-las, com a aprovação do DPGF;

XII - gerenciar o envio de comunicados internos via correio eletrônico;

XIII - produzir, editar e revisar o conteúdo jornalístico veiculado pela DPU;

XIV - gerenciar o portal da DPU na internet e a página na intranet, sendo responsável por elaborar, revisar e manter atualizados os conteúdos publicados nos referidos sítios;

XV - gerenciar os perfis da DPU nas redes sociais;

XVI - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

XVII - desempenhar outras atividades típicas de Assessoria de Comunicação Social que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social subdividir-se-á em Coordenação de Imprensa e Coordenação de Publicidade.

Art. 8º. À Assessoria de Assuntos Legislativos - ASLEG - incumbe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos assuntos parlamentares de interesse da DPU;

II - assessorar o DPGF e o Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF - nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de matéria legislativa de interesse da DPU;

III - fornecer subsídios aos parlamentares para formulação de proposições de interesse da DPU;

IV - manifestar-se em processos administrativos que tenham por objeto o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Congresso Nacional;

V- manter intercâmbio com o Congresso Nacional, com os órgãos do Poder Judiciário e com os demais órgãos da Administração Pública;

VI - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

VII - desempenhar outras atividades relacionadas aos assuntos legislativos que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 9º. À Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE - incumbe, especificamente:

I - assistir o DPGF e o SubDPGF em assuntos relativos ao cerimonial e ao protocolo de eventos oficiais;

II - propor o estabelecimento de políticas, diretrizes e normas de cerimonial público para a DPU;

III - acompanhar o DPGF, o SubDPGF ou o representante por eles indicado, em cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos institucionais;

IV - recepcionar autoridades nacionais e internacionais, em visita à DPGU, bem como realizar o receptivo de visitas do DPGF agendadas às diversas unidades da DPU;

V - monitorar a agenda de eventos internos e externos e a agenda das viagens do DPGF, do SubDPGF ou do representante por eles indicado, acompanhando-os sempre que necessário;

VI - planejar, organizar e coordenar a execução de eventos institucionais, cerimônias, solenidades e reuniões de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União, bem como fiscalizar e supervisionar contratos específicos relativos às atividades previstas neste inciso;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades e de representantes da sociedade de interesse da DPU com vistas à preparação e à expedição de correspondências protocolares e sociais tais como convites, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos e outros de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União;

VIII - auxiliar na preparação de coletivas ou outros eventos de natureza similar;

IX - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

X - articular com o cerimonial de outros órgãos e Poderes, a realização de contatos e visitas preliminares sempre que houver a participação do DPGF, do SubDPGF ou de representante por eles indicado;

XI - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 10. À Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal - AASTF - incumbe, especificamente:

I - ajuizar ações e acompanhar os processos em andamento perante o Supremo Tribunal Federal;

II - atuar em todos os feitos patrocinados pela DPU, ou que versem sobre assunto de interesse dos assistidos, perante o Supremo Tribunal Federal;

III - atuar no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 11. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão, respeitado o princípio da independência funcional:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à área de sua competência;

II - proporcionar intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos Federais, auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área, visando promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios;

IV - submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União propostas de enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela DPU;

V - manifestar-se sobre hipóteses de não atuação institucional (art. 4º, § 8º e art. 44, XII, da Lei Complementar n° 80/94), inclusive na hipótese do recurso previsto no 4-A, III da Lei Complementar n° 80/94, sugerindo, em caso de discordância, ao DPGF a designação de outro membro para a propositura da ação ou de medida judicial cabível (art. 4º, § 8º da Lei Complementar nº 80/94);

VI - manifestar-se sobre os conflitos de atribuição encaminhados pelo DPGF ou a quem este delegar, sugerindo decisão para sua resolução (art. 8º, VIII, da Lei Complementar n° 80/94);

VII - subsidiar e auxiliar o DPGF na coordenação nacional da atuação da DPU em sua área de atuação, apresentando relatório anual sobre as realizações, deficiências e necessidades de aprimoramento;

VIII - informar aos integrantes da Administração Superior os eventos e acontecimentos nacionais relevantes em sua área de atribuição, divulgando-os para os membros da carreira, bem como participar destes representando a DPU, em todas as suas etapas, quando solicitado pelo DPGF;

IX - propor à Escola Superior a realização de eventos, palestras a fim de divulgar a Instituição e suas atribuições, além de promover a difusão do conhecimento jurídico para a população (art. 4º, III, da Lei Complementar n° 80/94);

X - apresentar ao DPGF e ao Diretor da Escola Superior, anualmente, as principais necessidades dos Defensores Públicos Federais, a fim de subsidiar a elaboração do conteúdo dos cursos de capacitação;

XI - promover de forma sistemática a aproximação com a sociedade civil, especialmente com a população que utiliza os serviços da Instituição e associações representativas, por meio de audiências públicas, palestras e eventos, dentre outras formas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - planejar e propor ao DPGF a realização de audiências públicas, em nível nacional, na sua área de atribuição, bem como planejar e subsidiar os Defensores Públicos Federais para a realização de audiências públicas nos Estados (art. 4º, XXII, da Lei Complementar n° 80/94).

Art. 12. À Assessoria Jurídica - AJUR - incumbe:

I - Confeccionar informações para apresentação aos órgãos de representação judicial da União no caso de ações judiciais que envolvam os interesses da DPU;

II - Elaborar minutas de manifestações judiciais a serem subscritas pelo DPGF, como no caso de informações e recursos em Mandado de Segurança, bem como nas demais hipóteses de interesse eminentemente institucional, nas quais caiba ao DPGF manifestar-se judicialmente;

III - subsidiar o DPGF na análise de assuntos institucionais e acompanhamento de processos judiciais das unidades;

IV - expedir orientações e recomendações aos defensores públicos-chefes e ao Secretário-Geral Executivo em relação a processos judiciais;

V - demandar à Secretária-Geral Executiva informações para subsidiar a análise e o acompanhamento judicial de ações que envolvam a DPU;

VI - proferir manifestações jurídico-administrativas nos acordos de cooperação, convênios, protocolos de intenções e nas figuras congêneres, em qualquer caso que não envolva o repasse de recursos;

VII - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. À Secretária-Geral Executiva compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da DPU, desenvolvidas pelas suas secretarias específicas, observadas as orientações do DPGF e do SubDPGF;

II - estabelecer, no âmbito da Defensoria Pública-Geral da União, políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução das atividades de coordenação administrativa nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, logística, tecnologia da informação, gestão de pessoas e gestão do conhecimento.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Secretária-Geral Executiva compreende:

I - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

II - Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

III - Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

V - Secretaria de Gestão do Conhecimento - SGC;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

VII- Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ;

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Executiva é a responsável direta pelo processo de trabalho de Atenção aos Órgãos de Atuação da DPU.

Art. 15. O processo de Atenção aos Órgãos de Atuação da DPU compreende as seguintes atividades:

I - subsidiar a definição das políticas da Defensoria Pública-Geral da União no campo de suporte aos órgãos de atuação;

II - implementar a coordenação da política nacional do processo de implantação de novos órgãos de atuação;

III - expedir orientações e recomendações aos chefes dos órgãos de atuação e gestores de contratos, em relação a procedimentos administrativos referentes às atividades de Logística, Gestão de Pessoas, Orçamento e Tecnologia, com base em normativos vigentes e informações prestadas pelas respectivas secretarias;

IV - participar do processo de planejamento anual de necessidades de materiais e serviços relacionados aos órgãos de atuação de forma que as contratações aconteçam sem prejuízo a continuidade do serviço;

V- identificar, propor e promover a articulação e o intercâmbio entre os órgãos de atuação que possam contribuir para a otimização das rotinas administrativas;

VI - acompanhar as solicitações feitas pelos órgãos de atuação, encaminhando-as de forma a solucionar os problemas apresentados;

VII - propor capacitação aos servidores dos órgãos de atuação nas áreas de sua atribuição;

VIII - propor à Secretária-Geral Executiva ajustes nos procedimentos internos visando a um melhor atendimento das necessidades dos órgãos de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇA

Art. 16. À Secretaria de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPU;

II - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da DPU;

III - estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da DPU;

IV - realizar gestões junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Assuntos Legislativos, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, em assuntos orçamentários, financeiros e contábeis de interesse da DPU;

V - realizar gestões junto às autoridades das áreas política, econômica e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, visando adequar a realidade orçamentária da DPU à política governamental expressa no Plano Plurianual;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

VII - propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução no âmbito da DPU;

VIII - promover a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis de atividades do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças da DPU;

IX - desenvolver instrumentos de comunicação do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira da DPU visando à integração harmônica de suas unidades;

X - examinar, consolidar e encaminhar as propostas orçamentárias para a Secretária-Geral Executiva;

XI - prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários e financeiros ao DPGF;

XII - apresentar e discutir com as unidades os valores monetários recebidos da Secretaria de Orçamento Federal, com vistas à elaboração da proposta orçamentária da DPU;

XIII- acompanhar, analisar e prestar esclarecimentos em relação às portarias e decretos publicados pelos órgãos governamentais no Diário Oficial da União;

XIV - formalizar e conceder suprimentos de fundos e proceder ao registro contábil das prestações de contas;

XV - supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP);

XVI - acompanhar e controlar a execução orçamentária de diárias e passagens;

XVII - proceder à análise da prestação de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, para aprovação pelo Ordenador de Despesas;

XVIII - realizar o processo de provisão de créditos e posteriormente o sub-repasse de recursos para as Unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal, se for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento e Finanças é responsável pela condução dos macroprocessos de trabalho de Planejamento Orçamentário e de Planejamento Financeiro, assim como do processo de assessoramento contábil e do processo de acompanhamento orçamentário.

Art. 17. O macroprocesso de planejamento orçamentário compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de planejamento orçamentário, de acordo com o Plano Plurianual;

II - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados no processo de planejamento orçamentário;

III - apoiar a ASPLAN na análise e consolidação das diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do Plano Plurianual (PPA), bem como no desempenho das ações da DPU no PPA;

IV - subsidiar as proposições orçamentárias da DPU para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - estimar as receitas e projetar as despesas orçamentárias;

VI - analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos que compõem a DPU;

VII - fomentar estudos de índices, parâmetros e metas a serem adotados nas análises orçamentárias realizadas no âmbito da Secretaria;

VIII - orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da DPU;

IX - acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais;

X - orientar a descentralização das dotações orçamentárias inerentes às unidades gestoras da DPU;

XI - prestar informações sobre os resultados orçamentários da unidade para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da DPU;

XII- emitir pareceres sobre atos legislativos no que se refere a matéria orçamentária;

XIII - acompanhar a tramitação dos projetos de Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias, bem como do Plano Plurianual e suas revisões;

XIV - analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e propor emendas que sejam de interesse da DPU;

XV - realizar estudos e análises das decisões judiciais sobre matéria orçamentária, bem como pesquisas para a elaboração de planos de integração orçamentária e financeira;

XVI - atuar, subsidiariamente, na elaboração, implantação e administração de sistemas informatizados de interesse das áreas de orçamento e finanças da DPU;

XVII - elaborar planos de modernização do Sistema Orçamentário e Financeiro da DPU;

XVIII - verificar a necessidade de manutenção ou criação de novas ações e planos orçamentários;

XIX - acompanhar o crescimento das atividades básicas da DPU.

Art. 18. O macroprocesso de planejamento financeiro compreende as seguintes atividades:

I - orientar e coordenar a proposta de programação financeira da DPU a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - acompanhar a publicação da Receita Corrente Líquida - RCL;

III - orientar e promover estudos e análises, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela LRF;

IV - avaliar o crescimento das atividades básicas da DPU, propondo medidas de contenção de gastos ou redução de custos;

V - acompanhar, analisar e avaliar a movimentação dos recursos financeiros e emitir parecer sobre sua aplicação;

VI - elaborar o cronograma anual de desembolso mensal da DPU para publicação no Diário Oficial da União;

VII - analisar e consolidar a proposta de programação financeira mensal da DPU para os limites financeiros para o pagamento das despesas com pessoal, custeio e capital, destinada à STN;

VIII - acompanhar as liberações financeiras oriundas da STN;

IX - liberar os limites financeiros as unidades gestoras executoras da DPU, de acordo com a programação aprovada.

Art. 19. O processo de assessoramento contábil compreende as seguintes atividades:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da DPU;

II - orientar as unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

III - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno da DPU;

VI - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VIII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

IX - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI.

X - realizar a conciliação mensal das contas existente;.

XI - proceder ao registro contábil das prestações de contas de suprimento de fundos.

Art. 20. O processo de acompanhamento orçamentário compreende as seguintes atividades:

I - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da DPU;

II - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;

III - elaborar séries históricas sobre a execução orçamentária e financeira da DPU para fins de estudos estatístico-temporais;

IV- supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da DPU nos sistemas federais de informações gerenciais;

VI - avaliar a necessidade e propor alterações orçamentárias.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. À Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os processos de execução orçamentária e financeira da DPU, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II - submeter à análise e decisão do DPGF os processos relativos à execução orçamentária;

III - gerenciar as equipes de trabalho e a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

IV - praticar os respectivos atos de gestão administrativa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Defensor Público-Geral Federal;

V - integrar as atividades de suas secretarias, estabelecendo a racionalização das rotinas desenvolvidas e a troca de informações;

VI - preparar a apropriação da folha de pagamento de acordo com o demonstrativo de despesas com pessoal - DDP, extraído do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e efetuar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho execução orçamentária e financeira.

Art. 22. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira compreende as seguintes atividades:

I - acompanhar, registrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria;

II - prestar as informações necessárias à elaboração da programação orçamentária e financeira;

III - empenhar, liquidar e pagar as solicitações de suprimento de fundos;

IV - proceder à conferência dos expedientes de empenho e pagamento;

V - apropriar e controlar os lançamentos de despesa, inclusive Restos a Pagar e Exercícios Anteriores, na conta contrato;

VI - emitir notas de empenho, reforços e anulações, ordens bancárias e guias de recolhimento autorizados pelo ordenador de despesas;

VII - tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas;

VIII - registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 23. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - Análise e Conformidade;

II - Execução.

Art. 24. O processo de análise e conformidade compreende as seguintes atividades:

I - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária da DPU;

II - proceder à conferência dos documentos de empenho e pagamento;

III - elaborar e divulgar, no âmbito da DPU, pareceres e boletins de informação sobre a execução orçamentária das Unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal;

IV - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;

V - verificar a existência de documentação que suporte as operações registradas;

VI - registrar a conformidade de suporte documental, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas;

VII - registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25. O processo de execução compreende as seguintes atividades:

I - acompanhar, registrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria;

II - prestar as informações necessárias à elaboração da programação orçamentária e financeira;

III - apropriar e controlar os lançamentos de despesa, inclusive Restos a Pagar e Exercícios Anteriores;

IV - emitir notas de empenho, reforços e anulações, ordens bancárias e guias de recolhimento autorizados pelo ordenador de despesas;

V - analisar os processos de aquisição de material, contratação de obras e serviços e relativos a outros pagamentos;

VI - tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Art. 26. À Secretaria de Logística e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar e orientar a gestão dos processos de logística e patrimônio, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II - avaliar o resultado dos processos relativos a logística e patrimônio;

III - submeter à análise e decisão da Secretária-Geral Executiva os processos relativos à aquisição de bens e serviços, quando for o caso;

IV - fiscalizar o fiel cumprimento da regulamentação correspondente das atividades conduzidas no âmbito da Comissão de Licitação;

V - coordenar as atividades de recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

VI - gerir os contratos de sua área de competência;

VII - gerir os dados e informações de sua área de competência;

VIII - integrar os processos de trabalho sob sua responsabilidade e estabelecer a racionalização das rotinas desenvolvidas.

Art. 27. A Secretaria de Logística e Patrimônio compreende a Coordenação de Gerenciamento do Processo Licitatório

Art. 28. A Secretaria de Logística e Patrimônio também é responsável pela condução dos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - Gestão de Patrimônio e Contratos;

II - Suporte Operacional.

Art. 29. À Coordenação de Gerenciamento do Processo Licitatório compete:

I - coordenar os processos licitatórios, através da realização dos Pregões Eletrônicos, Registro de Preços e Cotações Eletrônicas;

II - elaborar editais para os processos licitatórios;

III - realizar o certame licitatório;

IV - analisar propostas, documentação (habilitação, certidões, atestados e outros documentos) e planilhas de custos e de formação de preços;

V - efetivar os procedimentos de julgamento, aceitação e recursos administrativos;

VI - administrar o agendamento do calendário das licitações;

VII - demandar a área competente a publicação de comunicação das licitações, dos resultados e das Atas de Registros de Preços, bem como demais informações referentes às licitações;

VIII - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 30. O macroprocesso de gestão de patrimônio e contratos compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de recursos logísticos da DPGU e no âmbito da DPU;

II - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

III - gerenciar os processos relativos ao patrimônio, material e serviços da DPGU, incluindo sua aquisição;

IV - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

V - assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas à logística, patrimônio e gestão de contratos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU.

Art. 31. O macroprocesso de gestão de patrimônio e contratos está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - Gerenciamento do material e do patrimônio;

II - Gerenciamento de compras;

III - Gerenciamento de contratos.

Art. 32. O processo de gerenciamento de material e patrimônio compreende as seguintes atividades:

I - classificar os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos pela instituição;

II - controlar o registro e localização de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis da DPGU;

III - controlar a transferência dos bens patrimoniais;

IV - efetuar a transferência dos bens móveis, conforme normas próprias;

V - efetuar a análise qualitativa e o recolhimento dos bens patrimoniais;

VI - classificar e dar destino aos bens patrimoniais;

VII - manter controle sobre os bens baixados sob sua guarda;

VIII - controlar e manter atualizado o sistema de patrimônio;

IX - receber, registrar e identificar os materiais de consumo;

X - receber, registrar e enviar pedidos feitos pelos órgãos da DPU;

XI - controlar o sistema automatizado de gerenciamento de materiais e patrimônio;

XII - orientar a padronização dos bens móveis;

XIII - controlar a relação dos responsáveis por bens patrimoniais;

XIV - realizar levantamentos dos bens patrimoniais existentes na DPU, periodicamente ou quando houver substituição do responsável por esses bens, confrontando-os com os respectivos termos de responsabilidade;

XV - propor a alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis;

XVI - realizar a colocação de plaquetas e a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio;

XVII - elaborar o relatório mensal do almoxarifado e o relatório mensal dos bens patrimoniais;

XVIII - exercer controle físico do estoque, estabelecendo seu nível mínimo e máximo para fins de reposição, tendo em vista o consumo, os prazos de entrega, as condições e o custo de armazenamento;

XIX - propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes.

Art. 33. O processo de gerenciamento de compras compreende as seguintes atividades:

I - receber as demandas de compras das áreas da DPGU e dos órgãos de atuação;

II - realizar pesquisas de preço no mercado e solicitar propostas para aquisição de produtos ou serviços;

III - instruir os procedimentos de compras;

IV - implantar e manter cadastro de fornecedores atualizado;

V - realizar todos os procedimentos de aquisição para as compras efetuadas pelas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação;

VI - elaborar roteiro para subsidiar as áreas na elaboração de projetos básicos/termos de referência;

VII - encaminhar os procedimentos finalizados à Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para pagamento;

VIII - manter relatórios atualizados com dados referentes às aquisições realizadas: fornecedor, preço, quantidade e demais informações necessárias para futuras comparações;

IX - manter relatórios atualizados com dados referentes aos procedimentos encaminhados a outros setores ou secretarias para acompanhamento e fornecimento de informações às coordenações e/ou setores;

X - executar e acompanhar as atividades de aquisição de material e contratação de obras e serviços;

XI - proceder o encaminhamento das notas de empenho aos fornecedores de materiais e serviços e controlar o registro do recebimento ou da prestação;

XII - expedir atestados de capacidade técnica, ouvidas as áreas competentes e mediante autorização da chefia imediata.

Art. 34. O processo de gerenciamento de contratos compreende as seguintes atividades:

I - planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades da área de Contratos;

II - realizar estudos e formular critérios, modalidades e procedimentos para a celebração de contratos, credenciamentos e acordos com prestadores públicos e privados;

III - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU;

IV - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

V - elaborar as minutas e súmulas dos contratos, termos aditivos, atas de registro de preços, cessões, doações e autorizações de uso para publicação;

VI - elaborar, publicar e enviar portaria para fiscal (titular e substituto) juntamente com cópia do referido contrato e ou prorrogação / término / rescisão;

VII - manter contato com os fornecedores nos casos de alterações contratuais (prorrogação/término/rescisão de contratos);

VIII - controlar e acompanhar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso;

IX - administrar apropriação e desapropriação da caução, carta de fiança, seguro garantia no sistema SIAFI;

X - consultar no SICAF a situação das empresas no momento do preenchimento da minuta de Contrato e/ou Termo Aditivo;

XI - publicar e gerenciar os contratos;

XII - comunicar, imediatamente, ao titular da Secretaria a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, convênios e demais ajustes;

XIII - propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos, convênios e demais ajustes.

Art. 35. O macroprocesso de suporte operacional compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suporte operacional da DPGU e no âmbito da DPU;

II - estabelecer diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

III - gerenciar os processos relativos à viabilização de suporte, incluindo o acompanhamento dos contratos de prestadores de serviços

IV - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

V - buscar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas ao suporte operacional.

Art. 36. O macroprocesso de suporte operacional está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - Gerenciamento dos serviços gerais;

II - Gerenciamento de obras de engenharia, arquitetura e manutenção;

III - Fiscalização.

Art. 37. O processo de gerenciamento dos serviços gerais compreende o controle e a execução das atividades relacionadas com limpeza e conservação; copeiragem; telefonia móvel e fixa; reprografia; segurança e vigilância; recepção e controle de portaria; transporte de pessoal e transporte de equipamentos, incluindo atividades como:

I - supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação;

II - supervisionar e controlar a execução dos serviços de copeiragem;

III - supervisionar e controlar a execução dos serviços de recepção;

IV - controlar, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da DPGU;

V - fiscalizar o uso e as condições dos materiais e equipamentos das áreas comuns da DPU;

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades de segurança do patrimônio da DPGU e de vigilância externa;

VII - velar pelo perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança instalados nas dependências da DPGU;

VIII - promover ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;

IX - recolher objetos perdidos e achados nas dependências da DPGU;

X - apoiar a Assessoria de Cerimonial e Eventos, nas atividades de segurança, nos eventos da DPGU que envolvam a presença de autoridades;

XI - propor normas e procedimentos de segurança;

XII - supervisionar, controlar e executar o transporte dos defensores, dos servidores e do material da DPGU;

XIII - providenciar os serviços de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à DPGU;

XIV - identificar a necessidade de aquisição de veículos para a DPGU e manter a documentação e o controle dos mesmos;

XV - controlar o consumo e solicitar a aquisição de combustível, lubrificantes, peças e acessórios para os veículos da DPGU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI - supervisionar e controlar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a execução dos serviços de telefonia móvel e fixa;

XVII - supervisionar e controlar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a execução dos serviços de reprografia.

Art. 38. O processo de gerenciamento de obras de engenharia e arquitetura e manutenção compreende as seguintes atividades:

I - desenvolver projetos de leiaute e supervisionar projetos arquitetônicos e de engenharia;

II - coordenar a execução de atividades de manutenção predial;

III - fiscalizar contratos pertinentes a sua área;

IV - elaborar projetos básicos/termos de referência no que se refere à aquisição de bens ou serviços relacionados à sua área.

V - planejar e executar as atividades necessárias à proteção das instalações elétrica, hidráulica e de comunicação;

VI - fiscalizar e assegurar o funcionamento e a manutenção de elevadores, motores, sistemas de ar condicionado e refrigeração;

VII - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e especificações para construção e reforma de edifícios e instalações da DPU;

VIII - fiscalizar e realizar as perícias técnicas, inclusive avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, de obras ou serviços de engenharia do interesse da DPU;

X - proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia;

XI - emitir pareceres técnicos em projetos de terceiros;

XII - elaborar propostas destinadas ao melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico da DPU;

XIII - especificar, para compra e execução de obras e serviços de engenharia, os materiais a serem adquiridos por processo licitatório;

XIV - prestar assistência técnica nas questões referentes a obras e serviços de engenharia;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos e do padrão de qualidade e de segurança;

XVI - realizar vistorias em imóveis da DPU;

XVI I - promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de arquitetura e engenharia.

Art. 39. O processo de fiscalização compreende as seguintes atividades:

I - supervisionar e controlar a fiscalização dos contratos relacionados aos serviços de limpeza, conservação, copeiragem, telefonia móvel e fixa, reprografia, segurança, vigilância, recepção e controle de portaria, transporte de pessoal, transporte de equipamentos, manutenção dos edifícios e instalações no âmbito da DPU;

II - emitir nota técnica ou informação para subsidiar a elaboração de atestados de capacidade técnica, no que se refere aos serviços fiscalizados;

III - elaborar Termo de Referência e/ ou Projeto Básico, referente aos serviços especificados;

IV - controlar o cadastro de fiscais de contratos.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração dos recursos humanos da DPU e estabelecer políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - gerenciar os processos de trabalho envolvidos nas atividades de: recrutamento, seleção, lotação, movimentação de pessoas, requisição de pessoal, remoção, redistribuição, controle de cargos vagos e ocupados, monitoramento do desempenho, progressão e promoção funcional e plano de carreira dos servidores, desenvolvimento, acompanhamento de estagiários, pagamento de pessoal, cadastro e registros funcionais, concessão de direitos, benefícios, aposentadorias, pensões e outras atividades típicas da gestão de pessoas;

III - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pelo TCU, bem como as orientações emanadas pela Secretária-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPU, no que tange aos assuntos relativos a pessoal;

IV - providenciar a realização de pesquisas de clima interno, elaborar diagnósticos e proceder ao atendimento às necessidades demandadas no âmbito da DPU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas à pessoal;

V - zelar pelos valores organizacionais e estabelecer estratégias de internalização e disseminação destes valores entre os colaboradores da DPU;

VI - otimizar o aproveitamento do capital humano disponível e promover ações que objetivem a adoção de uma linguagem gerencial única e o alinhamento de condutas entre os colaboradores da DPU.

Art. 41. A Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável pela condução do processo de Assistência aos Defensores Públicos Federais e dos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - Provimento e Acompanhamento da Carreira;

II - Administração de Pessoal.

Art. 42. O processo de Assistência aos Defensores Públicos Federais compreende as seguintes atividades:

I - atender aos Defensores Públicos Federais em matéria relativa às competências da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - proceder à triagem das demandas/solicitações dos Defensores Públicos Federais recebidas distribuindo-as aos setores responsáveis segundo a natureza do assunto a ser tratado;

III - monitorar o envio de informações em resposta às solicitações dos Defensores Públicos Federais, nos prazos fixados, consolidando-as em expedientes administrativos, com vista ao Defensor demandante;

IV - supervisionar e controlar a elaboração dos atos referentes às lotações e remoções de Defensores Públicos Federais, inclusive demandando a área competente para a divulgação interna na DPU e a publicação no Diário Oficial da União;

V - supervisionar e controlar a elaboração do relatório mensal de pagamento dos Defensores Públicos Federais e de substituições;

VI - realizar levantamentos e confeccionar relatórios contendo dados estatísticos sobre os assuntos, temas ou solicitações mais demandados pelos Defensores Públicos Federais com vistas a subsidiar a tomada de decisão gerencial do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - realizar pesquisas de satisfação junto ao público de Defensores Públicos Federais que busca a Secretaria de Gestão de Pessoas de forma a aperfeiçoar os serviços prestados pela área.

Art. 43. O macroprocesso de Provimento e Acompanhamento da Carreira compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao recrutamento, seleção, lotação, movimentação, controle de cargos vagos e ocupados e ao acompanhamento funcional dos colaboradores da DPU;

II - dimensionar e gerenciar as atividades voltadas à otimização da força de trabalho no âmbito da DPU;

III - elaborar, monitorar e propor ajustes à tabela de lotação ideal para cada área da DPU, submetendo a aprovação superior;

IV - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para captação de servidores, propondo a realização de concurso público ou requisição, conforme o caso.

Art. 44. O macroprocesso de Provimento e Acompanhamento da Carreira está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - Recrutamento, Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoas;

II - Avaliação e Gerenciamento do Desempenho;

III - Acompanhamento de Estagiários.

Art. 45. O processo de recrutamento, seleção, lotação e movimentação de pessoas compreende as seguintes atividades:

I - levantar as necessidades de força de trabalho no âmbito da DPU;

II - identificar os perfis de competência necessários à força de trabalho para atuar nas áreas da DPU;

III - realizar recrutamento, via concurso público ou via outros órgãos da administração pública, seja requisitando servidores, fazendo o aproveitamento de servidores anistiados ou de candidatos integrantes de cadastro de reserva de concurso de outros órgãos da Administração Pública Federal Direta;

IV - fazer a seleção dos servidores aprovados em concurso, servidores beneficiados com a anistia ou candidatos à requisição com base no perfil de competências desejado para as áreas da DPU;

V - lotar pessoas, fazendo a provisão das áreas da DPU e controlar a distribuição e a vacância de cargos;

VI - proceder ao acolhimento de servidores recém ingressos na DPU, acompanhar o período de adaptação e propor a movimentação destes em casos de desajuste funcional;

VII - executar e controlar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de requisição/cessão de pessoal, monitorando prazos e encaminhando a documentação tramitada para a equipe responsável pelo cadastro e registros funcionais.

Art. 46. O processo de avaliação e gerenciamento do desempenho compreende as seguintes atividades:

I - elaborar instrumentos, definir critérios, parâmetros e instruções para a execução das ações relativas ao processo de avaliação do desempenho de servidores da DPU, seja para cumprimento de estágio probatório seja para fins de promoção ou progressão funcional;

II - organizar e controlar o encaminhamento e o recebimento dos instrumentos de avaliação dos servidores efetivos e requisitados/cedidos;

III - acompanhar séries históricas do desempenho individual dos servidores identificando baixas ou incremento no desempenho funcional;

IV - investigar possíveis causas do baixo rendimento, propondo medidas de incremento dos níveis de desempenho identificados;

V - monitorar os servidores em cumprimento de estágio probatório realizando entrevistas continuadas com suas chefias imediatas de forma a antecipar possíveis dificuldades de ajustamento;

VI - instruir processos administrativos relativos à concessão de melhorias funcionais;

VII - elaborar os documentos oficiais, as publicações e os manuais de instrução para avaliadores e avaliados na utilização dos instrumentos de avaliação;

VIII - compor, quando designado, a Comissão de Avaliação de Desempenho e orientar os órgãos de atuação da DPU quanto à composição das Comissões Regionais e os procedimentos relativos ao processo de avaliação.

Art. 47. O processo de acompanhamento de estagiários compreende as seguintes atividades:

I - levantar as necessidades de recrutamento de estudantes/estagiários no âmbito da DPU;

II - gerenciar e fiscalizar o contrato com o agente de integração parceiro, especializado na colocação de estudantes, atestando os serviços realizados para o encaminhamento à área de orçamento responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato;

III - identificar as especialidades/formação necessárias para atuar nas áreas da DPU e realizar o recrutamento, via concurso ou seleção, em parceria com o agente de integração empresa-escola;

IV - encaminhar e acompanhar os estudantes recrutados para entrevista de seleção com os titulares das áreas solicitantes fazendo o provimento dos postos de estágio, conforme o caso;

V - elaborar manual de conduta de orientação ao estagiário da DPU;

VI - proceder à contratação dos estagiários selecionados, em parceria com o agente de integração empresa-escola, efetuando os devidos assentamentos e registros no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos relativos ao provimento, controle da frequência, carga horária, períodos de estágio, desligamentos e outros julgados necessários, procedendo aos encaminhamentos das informações pertinentes à equipe de Pagamento para os procedimentos de remuneração dos estudantes;

VII - acompanhar o período de adaptação dos estagiários recém-ingressos oferecendo suporte aos supervisores na promoção dos ajustes necessários em caso de conduta inadequada do estudante;

VIII - elaborar os ofícios necessários e os documentos pertinentes para articulação entre a DPU e o agente de integração parceiro, bem como as certidões e declarações solicitadas em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 48. O macroprocesso de Administração de Pessoal compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro;

II - controlar e atualizar os registros funcionais;

III - realizar pesquisa e aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores da DPU;

IV - coordenar os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Art. 49. O macroprocesso Administração de Pessoal está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - Gerenciamento do Cadastro e Registros Funcionais;

II - Pesquisa em Legislação e de Concessão de Direitos;

III - Gerenciamento da Folha de Pagamento.

Art. 50. O processo de gerenciamento do cadastro e registros funcionais compreende as seguintes atividades:

I - efetuar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados/cedidos, relativamente às suas lotações e designações/nomeações para a ocupação de cargos em comissão, funções comissionadas e gratificações;

II - registrar nos assentamentos funcionais individuais dos servidores e nos sistemas informatizados de pessoal as informações oficiais sobre dependentes, dados bancários, endereço, telefone, estado civil, escolaridade, percepção de auxílios, pensão alimentícia e outras julgadas necessárias, mantendo-as atualizadas;

III - manter atualizado o cadastro de servidores relativamente às informações legais;

IV - confeccionar e expedir carteiras de identificação funcional dos servidores, declarações e certidões funcionais;

V - monitorar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de requisição/cessão, bem como prorrogação de prazo, de pessoal e os registros necessários ao reembolso, conforme o caso;

VI - registrar e controlar a frequência, as férias e os afastamentos previstos em Lei e prestar as informações necessárias à instrução de processos administrativos disciplinares;

VII - prestar assistência aos servidores e aos órgãos de atuação da DPU quanto ao acesso ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, no que tange à marcação e homologação de férias, acesso aos dados pessoais, funcionais e financeiros, habilitação de senhas de acesso entre outras orientações;

VIII - proceder ao recadastramento anual de pensionistas e servidores inativos/aposentados.

Art. 51. Os processos de pesquisa em legislação e de concessão de direitos compreendem as seguintes atividades:

I - interpretar a aplicação das normas jurídicas relativas a pessoal, elaborando notas técnicas e prestando assistência na confecção de expedientes elaborados pelas demais equipes da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - pesquisar, selecionar, catalogar e atualizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e os atos administrativos, referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - elaborar propostas de atos normativos, instruções, regulamentos que disciplinem e uniformizem a aplicação da legislação de pessoal;

IV - instruir, originariamente, processos administrativos sobre matéria nova ou controvertida, propondo a solução aplicável ao caso concreto e elaborando, se necessário, a respectiva minuta de ato regulamentar para apreciação e publicação;

V - promover a análise e a instrução de processos administrativos de pessoal que gerem efeitos financeiros e instruir processos relativos à concessão de direitos e vantagens preparando as respectivas minutas dos atos concessivos para apreciação e publicação, conforme o caso;

VI - atualizar e propor minuta da lista de antiguidade dos Defensores Públicos Federais para deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e posterior publicação na imprensa oficial;

VII - lavrar termos de posse, nomeação, entrada em exercício, exoneração, aposentadorias, preparar portarias referentes a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, remoções, e outros assuntos de competência da área, encaminhando-as às mídias competentes para a devida publicidade dos atos oficiais relativos a pessoal;

VIII - demandar à área responsável a publicação de atos relativos a pessoal, em conformidade com a legislação que rege a matéria, assim como a promoção da divulgação interna do material publicado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 52. O processo de gerenciamento de folha de pagamento compreende as seguintes atividades:

I - planejar, executar e controlar as ações relativas à confecção do processo de folha de pagamento mensal, via Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais;

III - executar e controlar os procedimentos relativos aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

IV - executar e controlar os procedimentos relativos à inclusão de benefícios e direitos tais como auxílios e gratificações devidas;

V - elaborar cálculos de atualização monetária em processos de servidores que se encontrem em débito com o órgão;

VI - obter informações e transmitir ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos os comprovantes de rendimento para IRPF para a confecção da DIRF;

VII - efetuar e conferir os recolhimentos das consignações;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da União;

IX - acompanhar o desembolso mensal com pessoal e apresentar documentos ou esclarecimentos junto à Receita Federal sobre a declaração de contribuição e tributos fiscais;

X - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal para o exercício seguinte;

XI - manter o registro de ocorrências na folha de pagamentos propondo a adoção de providências quando da constatação de irregularidades e à apuração destas, conforme o caso;

XII - encaminhar, mensalmente, os contracheques aos servidores e, anualmente, as respectivas declarações de rendimento para servidores ativos, inativos e pensionistas.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 53. À Secretaria de Gestão do Conhecimento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão do conhecimento, documentação e informação, no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão do conhecimento, documentação e informação;

IV - prover o desenvolvimento de processos gerenciais, no âmbito da DPU, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas, íntegras e com confidencialidade aos usuários;

V - prover o desenvolvimento de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional da DPU;

VI - supervisionar e coordenar a produção, aquisição, uso, tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação, segurança e comunicação da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

VII - integrar a Comissão Permanente de Documentação - CPADOC.

Art. 54. A Secretaria Gestão do Conhecimento é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho de gestão de documentos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão do Conhecimento o gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC -, o qual envolve:

a.atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b.informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c.protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 55. O macroprocesso de gestão de documentos compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao gerenciamento de documentos e informações correntes, intermediárias e permanentes; à disseminação da informação; à difusão cultural e ao gerenciamento da documentação e da informação na DPU;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pela DPGU, e no âmbito da DPU, manter as informações atualizadas em base de dados;

III - dimensionar e gerenciar a rede de bibliotecas, o sistema de arquivos e o serviço de disseminação seletiva da informação no âmbito da DPU;

IV - definir, monitorar e propor ajustes nos instrumentos de gestão arquivística, bibliográfica e cultural da DPU;

V - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para a gestão do conhecimento, da documentação e da informação dentro do âmbito de atuação da Secretaria, propondo a realização e o desenvolvimento de suas práticas, no âmbito da DPU;

VI - propor o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, de documentos e da informação no âmbito da DPGU.

Art. 56. O macroprocesso de gestão de documentos está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - gerenciamento do protocolo e da expedição;

II - gerenciamento do arquivo;

III - gerenciamento de documentos e conteúdos digitais;

IV - gerenciamento de biblioteca e disseminação da informação.

Art. 57. Os processos de gerenciamento do protocolo e da expedição compreendem as seguintes atividades:

I - gerenciar a produção, o recebimento e a expedição de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;

II - gerenciar os serviços de protocolo e expedição; e controlar a movimentação de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

III - gerenciar o registro, a indexação, a classificação e o tratamento de documentos e informações institucionais em fase corrente, no âmbito da DPGU;

IV - fazer a triagem, identificação, registro, protocolização, indexação, classificação e distribuição de documentos e informações de caráter institucional recebidos pela DPGU;

V - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos correntes;

VI - administrar os sistemas de registro e tramitação de documentos;

Art. 58. O processo de trabalho de gerenciamento do arquivo compreende as seguintes atividades:

I - gerenciar o arquivamento, desarquivamento, empréstimo, consulta e transferência de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;

II - gerenciar o recolhimento, a alienação e o descarte de documentos e informações institucionais no âmbito da DPU;

III - gerenciar os instrumentos de gestão arquivística no âmbito da DPGU;

IV - planejar e executar as atividades de organização, identificação, registro, endereçamento, armazenamento, higienização, classificação, avaliação, descrição, conservação e restauração de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

V - realizar levantamentos e pesquisas nos acervos arquivísticos da DPU, com vistas ao resgate da memória institucional e em atendimentos às solicitações internas e externas;

VI - orientar a organização, classificação, avaliação, descrição e migração de suporte de documentos e informações institucionais, no âmbito da DPU;

VII - administrar os sistemas de gestão do arquivo;

VIII - orientar e prestar suporte técnico às áreas da DPGU na organização e manutenção dos arquivos setoriais, em conformidade com a política arquivística da DPU;

IX - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos intermediários.

Art. 59. O processo de trabalho de gerenciamento de documentos e conteúdos digitais compreende as seguintes atividades:

I - planejar, supervisionar e orientar o gerenciamento de documentos e conteúdos digitais no âmbito da DPU;

II - orientar a modelagem e customização de sistemas de informação no âmbito da DPU;

III - especificar as atividades e operações de gestão arquivística para sistemas informatizados;

IV - definir os procedimentos para captura, automação de fluxos de trabalho, processamento eletrônico de formulários, gestão de documentos, migração de suportes e obsolescência de mídias, para sistemas de informação no âmbito da DPU;

V - definir e gerenciar os sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SIGADs) no âmbito da DPU;

VI - definir padrões, modelos e esquemas para a implementação de metadados associados aos documentos digitais e sistemas de informação no âmbito da DPU;

VII - definir e gerenciar os processos para integração de documentos digitais e convencionais;

VIII - orientar o gerenciamento e a preservação de documentos digitais;

IX - especificar e realizar pesquisa, localização e apresentação de documentos digitais;

X - definir os procedimentos para padronização e gestão automatizada de atos oficiais administrativos no âmbito da DPU;

XI - definir os procedimentos para o gerenciamento da produção de documentos institucionais no âmbito da DPU;

XII - realizar a gestão de formulários, correspondências e mensagens eletrônicas na DPGU;

XIII - definir, especificar e propor à área competente os requisitos para sistemas de informação nos sítios da Internet e Intranet da DPU;

XIV - elaborar modelos de formulários utilizados pela DPU.

Art. 60. Os processos de gerenciamento de biblioteca e disseminação da informação compreendem as seguintes atividades:

I - planejar, supervisionar e orientar os serviços de disseminação seletiva da informação, de gestão de bibliotecas e de programação e difusão do conhecimento, no âmbito da DPGU;

II - executar e orientar as atividades relacionadas com a seleção, a aquisição, o tratamento, a guarda, a conservação, o controle e a divulgação do acervo de livros, folhetos, periódicos e legislação, pesquisas bibliográfica e legislativa, recuperação de informações na DPU;

III - propor normas e procedimentos para seleção, aquisição, tratamento, organização, utilização e controle do acervo bibliográfico, audiovisual e iconográfico das bibliotecas da DPGU;

IV - gerenciar e propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado da DPU;

V - elaborar bibliografias solicitadas e solicitar registros de ISBN e ISSN;

VI - manter intercâmbio com outras bibliotecas, centros de documentação e instituições de cultura;

VII - orientar, atender, e cadastrar usuários; controlar empréstimos, reservas, devoluções e providenciar a aquisição e reposição de obras, no âmbito da DPGU;

VIII - manter e alimentar bases de dados para o serviço de disseminação seletiva da informação;

IX - dar tratamento técnico aos títulos dos acervos bibliográfico e museológico;

X - definir e gerenciar os instrumentos de gestão bibliográfica e de disseminação da informação no âmbito da DPGU;

XI - propor e executar a agenda cultural no âmbito da DPGU e gerenciá-la no âmbito da DPU;

XII - gerenciar as redes de bibliotecas e cultura da DPU;

XIII - promover e supervisionar as publicações de interesse da DPU na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 61. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão da tecnologia da informação;

IV - promover a segurança da comunicação e da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

V - coordenar a gestão da tecnologia da informação no cumprimento da missão institucional da DPU e a integração da organização com seus cidadãos-usuários, sociedade, fornecedores e parceiros.

Art. 62. A Secretaria de Gestão da Informação é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho de gestão da tecnologia da informação.

Art. 63. O macroprocesso de gestão da tecnologia da informação compreende as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas à tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico e orientação às áreas e usuários da de telemática da DPU;

II - coordenar a aquisição de software e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, segurança da informação, suporte e relacionamento com o usuário de serviços e produtos de tecnologia da informação;

III - elaborar e implementar estratégias e diretrizes de tecnologia da informação para a DPU;

IV - identificar as necessidades de sistemas de informação e a racionalização dos recursos de tecnologia da informação;

V - orientar e coordenar o processo de planejamento e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU;

VI - coordenar o planejamento e direcionamento tecnológico no âmbito da DPU;

VII - elaborar e coordenar o processo para determinar as prioridades de investimento em Tecnologia da Informação, no âmbito da DPU;

Art. 64. O macroprocesso de gestão da tecnologia da informação está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I - gerenciamento de bancos de dados e de sistemas;

II - suporte técnico e atenção ao usuário;

III - gerenciamento da rede, comunicação e infraestrutura;

IV - gerenciamento de procedimentos operacionais.

Art. 65. Os processos de gerenciamento de banco de dados e de sistemas compreendem as seguintes atividades:

I - executar as atividades de administração de banco de dados e de desenvolvimento, implantação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas administrativos e apoio aos usuários no âmbito da DPU;

II - implantar os métodos, processos, técnicas, normas e padrões para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da DPU;

III - supervisionar os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e de gestão de banco de dados;

IV - gerenciar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação na DPU;

V - realizar estudos e elaborar a modelagem de dados com vistas à criação e implantação de sistemas administrativos no âmbito da DPU;

VI - gerenciar e executar a instalação, customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na DPU;

VII - desenvolver os requisitos para sistemas de informação na DPU;

VIII - gerenciar o desenvolvimento, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas do portal da DPU na web;

IX - acompanhar o desenvolvimento, os testes, a homologação e a implantação dos sistemas de informação executados por empresa contratada para esse fim, juntamente com a área solicitante;

X - acompanhar o funcionamento dos sistemas em produção na DPU, visando garantir produtividade, integração de serviços/sistemas e redução de custos de produção;

XI - implantar e propor alterações na política de acesso e gerenciamento do ambiente de banco de dados para a DPU;

XII - definir e gerenciar as ferramentas de apoio à administração de dados e de banco de dados na DPU e estabelecer normas para o seu uso;

XIII - padronizar os processos e fluxos operacionais dos serviços de dados e bancos de dados da DPU;

XIV - definir e manter atualizado o modelo de dados corporativo para facilitar a integração dos bancos de dados dos sistemas de informação;

XV - elaborar procedimentos de backup e de recuperação ("recovery") dos bancos de dados da DPU, estabelecendo cronogramas de execução;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI - selecionar e validar tecnologias de gestão de dados e bancos de dados, a serem adotadas na DPU.

Art. 66. Os processos de trabalho de suporte técnico e de atenção ao usuário compreendem as seguintes atividades:

I - gerenciar o suporte técnico, a instalação, a configuração, os testes e a manutenção do ambiente de microcomputadores na DPU;

II - prestar atendimento aos usuários da DPU na utilização de software básico, sistemas de informação e aplicativos;

III - realizar a instalação de hardware e de software na rede de computadores da DPU;

IV - definir as especificações técnicas para subsidiar a aquisição de novos equipamentos de informática na DPU;

V - realizar levantamento das necessidades dos clientes de microinformática e providenciar soluções;

VI - realizar inventários nos computadores da DPU, para controlar a configuração e o uso de software homologados nos microcomputadores dos usuários;

VII - gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;

VIII - diagnosticar problemas de microinformática, de forma a subsidiar as manutenções;

IX - manter cadastro dos equipamentos de informática de propriedade da DPU testar e distribuir os equipamentos de informática adquiridos pela DPU.

Art. 67. O processo de trabalho de gerenciamento da rede, comunicação e infraestrutura, compreende as seguintes atividades:

I - acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de tecnologia da informação existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências detectadas;

II - gerenciar e operar os equipamentos de rede e servidores da DPU;

III - monitorar o desempenho da rede de comunicação, com base nos parâmetros definidos pela COINF/DPGU, visando garantir o uso eficaz desses recursos na DPU;

IV - supervisionar as atividades de manutenção das estações de rede de computadores;

V - instalar, controlar e configurar versões de softwares de infra-estrutura;

VI - estabelecer normas e procedimentos para o uso da rede de comunicação;

VII - executar os procedimentos de proteção dos servidores contra acesso não autorizado;

VIII - implantar e manter procedimentos de segurança para proteger a rede de comunicação de dados da DPU;

IX - elaborar e manter o plano de contingência de tecnologia da informação da rede DPU;

X - orientar e gerenciar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XI - administrar os recursos de hardware e software da rede;

XII - elaborar os projetos de cabeamentos lógicos e físicos de rede, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;

XIII - implantar o plano de infra-estrutura tecnológica no âmbito da DPU;

XIV - implantar a política de segurança da rede de comunicação na DPU;

XV - prestar assessoramento à implantação de redes locais no âmbito das unidades descentralizadas, assegurando a sua interligação à rede de comunicação de dados da DPU;

XVI - prover e manter os serviços de conectividade (redes WAN e LAN), Internet e mensageria;

XVII - definir e manter a operacionalidade da infra-estrutura de processamento de dados da Defensoria;

XVIII - propor normas e procedimentos para guarda e manutenção da integridade do equipamento de informática e inviolabilidade dos dados da DPU;

XIX - supervisionar a execução pelos órgãos de atuação da DPU nos Estados e no Distrito Federal das normas e procedimentos referidos no inciso anterior.

Art. 68. O processo de trabalho de gerenciamento dos procedimentos operacionais compreende as seguintes atividades:

I - elaborar, adequar e monitorar os procedimentos operacionais padrões na área da Tecnologia da Informação para a instalação e configuração de equipamentos na rede da DPGU;

II - elaborar projetos de tecnologia da informação para implantação nas unidades da DPU;

III - implantar, no âmbito da DPU, a gestão de tecnologia de informação por meio de processos padronizados, documentados e divulgados;

IV - definir e propor os requisitos mínimos para as atribuições funcionais da área de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

V - elaborar o planejamento para instalação de ambientes computacionais e serviços de tecnologia da informação nas unidades da DPU;

VI - avaliar e propor alterações nos padrões para hardware, software e infra-estrutura de redes, no âmbito da DPGU;

VII - definir e gerenciar a garantia de qualidade para os processos, produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

VIII - definir os padrões e processos para a aquisição de software e serviços correlatos na DPU;

IX - monitorar as tendências de negócio nos ambientes de tecnologia, infra-estrutura, leis e regulamentos;

X - elaborar o plano de infra-estrutura tecnológica de tecnologia da informação da DPU;

XI - definir e integrar a estrutura de processos de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

XII - elaborar os manuais de operação dos sistemas administrativos em uso na DPU;

XIII - documentar e normalizar os sistemas associados aos processos institucionais da DPU;

XIV - elaborar e gerenciar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da DPU;

XV - elaborar o planejamento das atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas de informática;

XVI - acompanhar os projetos afetos à gestão da tecnologia da informação em execução na Secretária-Geral Executiva;

XVII - propor normas e procedimentos para a elaboração e acompanhamento de planos anuais e plurianuais, concernentes às unidades integrantes do Sistema de Informática;

XVIII - planejar, gerenciar e exercer as atividades de busca de soluções técnicas de software junto ao mercado;

XIX - executar as atividades destinadas à elaboração da documentação dos sistemas administrativos, dos formulários e dos manuais de usuários;

XX - racionalizar rotinas administrativas para a implantação e utilização dos sistemas informatizados;

XXI - padronizar a documentação relativa aos sistemas desenvolvidos no âmbito da DPU;

XXII - catalogar e atualizar a biblioteca de programas e sistemas desenvolvidos no âmbito da DPU;

XXIII - gerenciar e divulgar as normas técnicas de informática no âmbito da DPU.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 69. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos praticados e daqueles originários das áreas da DPGU;

II - elaborar notas técnicas e informações referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, nos assuntos de sua competência, por solicitação do DPGF e do Secretário-Geral Executivo;

III - examinar, prévia e conclusivamente, minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos respectivos contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, inclusivo ajustes, alterações ou aditamentos;

IV - pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, dos recursos hierárquicos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Secretário-Geral Executivo;

V - colaborar com as demais áreas da DPGU, oferecendo subsídios ou orientação jurídica, quando solicitado;

VI - apreciar juridicamente recursos administrativos encaminhados ao Secretário-Geral Executivo;

VII - executar outras atividades típicas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 70. À Secretária-Geral de Controle Interno e Auditoria compete assessorar o DPGF na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único. A Secretária-Geral de Controle Interno e Auditoria deve submeter ao DPGF o Plano Anual de Controle e Auditoria.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 71. A Secretária-Geral de Controle Interno e Auditoria compreende a Secretaria de Auditoria e a Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE AUDITORIA

Art. 72. A Secretaria de Auditoria compete:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, expedindo os respectivos atos;

II - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

Art. 73. O processo de acompanhamento e orientação da gestão compreende as seguintes atividades:

I - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades no campo da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial, de orientação de controles, procurando prever e prevenir riscos sob os aspectos estratégico, operacional, comunicação e conformidade, expedindo os respectivos atos;

II - certificar, nas contas anuais, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o órgão;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - sugerir medidas para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

VI - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

VII - verificar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores da DPGU, na forma das instruções baixadas pelo TCU;

VIII - controlar o encaminhamento ao TCU das informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessões de vantagens e direitos aos servidores pela área de pessoal;

IX - elaborar documentos referentes à Relatório de Gestão, Plano de Providências e outros exigidos pelos órgãos de controle externo.

X - fiscalizar o cumprimento das determinações ou orientações estabelecidas pelo TCU, fornecendo às áreas da DPGU os elementos necessários para subsidiar resposta às diligências do TCU e acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos pelo órgão de controle externo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 74. À Secretária-Geral de Articulação Institucional compete:

I - planejar, promover e coordenar a ação da DPU nas atividades relacionadas à:

a. atuação itinerante;

b. atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários;

c. assuntos internacionais;

d. direitos humanos;

e. conciliação extrajudicial e educação em direitos;

II - atuar, por meio de suas secretarias, como unidade de apoio aos núcleos da DPU na organização e realização de eventos relacionados às áreas de atuação da Secretária-Geral, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

III - desenvolver as ações necessárias, por meio de suas secretarias, à eficiente representação da DPU em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos relacionados à área de atuação da Secretária-Geral, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV - propor, auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, por meio de suas secretarias, a serem firmados pela DPGU com órgãos relacionados à área de atuação da Secretária-Geral; e

V - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 75. A Secretária-Geral de Articulação Institucional compreende:

I - Secretaria de Assuntos Internacionais;

II - Secretaria de Direitos Humanos;

III - Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários;

IV - Secretaria de Atuação Itinerante;

V - Secretaria de Conciliação Extrajudicial e Educação em Direitos.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 76. À Secretária de Assuntos Internacionais incumbe, especificamente:

I - estabelecer, manter e desenvolver as relações da DPU com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em assuntos internacionais;

II - coordenar, acompanhar e apoiar a atuação da DPU no âmbito da cooperação jurídica internacional e da cooperação técnica internacional;

III - atuar como ponto de contato da DPU com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais, recebendo e transmitindo informações;

IV - organizar e dar impulso às proposições emanadas de autoridades estrangeiras, organismos nacionais e internacionais;

V - idealizar, propor, viabilizar e auxiliar a organização de eventos de caráter internacional que forem realizados tanto no Brasil quanto no exterior;

VI - providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos quando necessário;

VII - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades;

IX - desempenhar outras atividades relativa a assuntos internacionais que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral ou pelo DPGF.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internacionais subdividir-se-á em Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais e Coordenação de Assistência Jurídica Internacional.

Art. 77. São atribuições da Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais:

I - coordenar a articulação entre a DPU e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades públicas, relativamente à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

II - auxiliar na articulação e atribuições da DPU nos foros internacionais, pontuais ou permanentes, para os quais esta seja convidada ou seja membro, prestando assessoramento e atuando como cerimonial nos eventos que porventura ocorram no exterior, se necessário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral com as instituições homólogas à DPU em outros países, bem como com instituições estrangeiras e organizações internacionais que desenvolvam atividades de interesse da DPU;

IV - organizar o programa das visitas de autoridades e delegações estrangeiras à DPU;

V - providenciar a obtenção de passaportes e vistos e adotar medidas necessárias para viabilizar viagens oficiais ao exterior de autoridades e de servidores da DPU;

VI - desempenhar outras atividades típicas de cooperação e relações internacionais que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

Art. 78. São atribuições da Coordenação de Assistência Jurídica Internacional:

I - coordenar a assistência jurídica em âmbito internacional prestada às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com legislação nacional, além dos tratados e acordos assinados pelo Brasil;

II - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de políticas gerais para a DPU relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

III - manter registros atualizados dos atendimentos realizados a brasileiros e estrangeiros em questões internacionais, além de produzir relatórios sobre sua atuação quando demandada;

IV - relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras desenvolvam atividades relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

V - desempenhar outras atividades típicas da área de assistência jurídica internacional que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 79. À Secretaria de Direitos Humanos incumbe:

I - planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas ao atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, em especial às comunidades tradicionais, às populações em situação de rua e às vítimas de escalpelamento;

II - elaborar relatórios de acompanhamento das ações e propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional;

III - planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas à educação em direitos, em especial nas escolas e nas direcionadas aos grupos em situação de vulnerabilidade;

IV - promover a articulação dos membros titulares de ofícios DHTC com vistas ao aperfeiçoamento da atuação.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ATUAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E CONSELHOS PENITENCIÁRIOS

Art. 80. À Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários incumbe:

I - propor e coordenar as ações necessárias ao acompanhamento do atendimento nas Penitenciárias Federais;

II - coordenar o processo de seleção, dar apoio logístico, e supervisionar as equipes designadas para atuação em mutirão nas Penitenciárias Federais;

III - elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

IV - propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria;

V - desenvolver as ações necessárias ao estímulo da utilização das salas de visita virtual, por meio da divulgação e facilitação do acesso aos familiares dos presos e demais interessados;

VI - promover a articulação dos membros de Conselhos Penitenciários com vistas ao aperfeiçoamento da atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ATUAÇÃO ITINERANTE

Art. 81. À Secretaria de Atuação Itinerante incumbe:

I - propor e coordenar as ações necessárias para o atendimento itinerante, selecionar, dar apoio logístico, e supervisionar a ação das equipes designadas;

II - elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

III - propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Art. 82. À Secretaria de Conciliação Extrajudicial e Educação em Direitos incumbe:

I - propor e coordenar as ações necessárias à ampliação da conciliação extrajudicial nos órgãos de atuação da DPU;

II - elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

III - propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 83. À ESDPU compete:

I - iniciar novos integrantes da DPU no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela DPU;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

IV - promover a formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da DPU.

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação corporativa de defensores e de servidores, no âmbito da DPU;

VI - formular diretrizes, baixar normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de educação corporativa;

VII - buscar o atendimento às necessidades demandadas pela DPGU e demais órgãos da DPU aconselhando seus dirigentes em matérias relacionadas à capacitação de suas equipes de trabalho;

VIII - adotar metodologias e patrocinar eventos de educação corporativa que garantam a produção, a aquisição, a transferência, a disseminação, a internalização e a aplicação do conhecimento institucional coletivo;

IX - propor e viabilizar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com escolas, universidades, centros de pesquisa em educação, órgãos públicos e outras instituições ligadas ao ensino, nacionais e internacionais;

X - disponibilizar os meios que assegurem a otimização e o aproveitamento do capital intelectual disponível na DPU;

XI - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas, observado o direcionamento estratégico institucional;

XII - gerenciar o processo de editoração da Revista da DPU;

XIII - gerir o banco de peças;

XIV - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 84. A ESDPU é responsável pela condução dos seguintes processos de trabalho:

I - Mapeamento e Gerenciamento de Competências;

II - Planejamento e Execução da Capacitação.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DE MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 85. O processo de mapeamento e gerenciamento de competências compreende as seguintes atividades:

I - identificar, o conjunto de competências necessários à atuação efetiva dos membros e servidores da DPU;

II - conhecer os principais processos de trabalho que amparam a atividade administrativa das áreas da DPGU e órgãos da DPU;

III - identificar, o conjunto de conhecimentos, habilidades e comportamentos necessários ao desempenho exitoso dos processos críticos de trabalho;

IV - elaborar e aplicar, instrumento de mensuração dos níveis de competência instalados nos servidores lotados nas áreas da DPGU e órgãos da DPU;

V - identificar as lacunas de competência existentes e indicar as necessidades de capacitação relativamente aos níveis desejáveis (atualização, aquisição, aperfeiçoamento) e prazos adequados;

VI - monitorar, a aquisição das competências necessárias à atuação na DPU e à diminuição das lacunas identificadas.

SUBSEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO

Art. 86. Os processos de planejamento e de execução da capacitação compreendem as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das ações relativas à formação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, à ambientação e à atualização dos membro e servidores da DPU;

II - definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os colaboradores da DPU;

III - identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, as ênfases de conteúdo programático, o público a quem se destina, estabelecer prioridades de atendimento e cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;

IV - elaborar e executar os planos anuais de capacitação para membros e servidores da DPU com base nas lacunas de competência identificadas;

V - elaborar, propor e acompanhar a execução de programas especiais de formação de instrutores, de especialização, mestrado, doutorado e residência para membros e servidores da DPU;

VI - realizar estudos e propor a aquisição de soluções em ensino-aprendizagem ou a contratação de empresas/consultores especializados que assegurem a otimização da aprendizagem;

VII - elaborar e gerenciar projetos de educação a distância, com conteúdo em formato digital, em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

VIII - elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos anuais de capacitação para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação superior;

IX - elaborar projetos básicos e instruir processos para a contratação de instrutores, instituições ou empresas fornecedoras de serviços para os eventos de capacitação constantes do plano anual de capacitação, acompanhando a tramitação junto às áreas competentes da DPGU incluindo a expedição da nota de empenho e o crédito em favor do fornecedor do serviço;

X - monitorar a execução orçamentária, relativa à capacitação de cada exercício e produzir relatório físico-financeiro detalhado da ESDPU, onde constem os investimentos realizados, estatísticas e resultados alcançados.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 87. A ESDPU é composta de:

I - Diretoria-Geral;

II - Conselho de Diretores;

III - Departamentos Especializados;

IV - Núcleos de Pesquisa.

Parágrafo único. A ESDPU terá uma estrutura administrativo-operacional, subordinada de forma imediata à Diretoria-Geral, que servirá de suporte às suas atividades-fim.

Art. 88. O Diretor-Geral da ESDPU será escolhido livremente pelo DPGF, dentre os membros da DPU.

§ 1º. O Diretor-Geral da ESDPU ficará afastado, enquanto exercer o encargo junto à DPGU, nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei nº 11.890/2008.

§ 2º. Compete ao Diretor-Geral da ESDPU:

I - representar a ESDPU;

II - manter permanente integração com as Secretarias Gerais da DPU;

III - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da ESDPU;

IV - expedir atos regulamentares das atividades de capacitação;

V - divulgar no início de cada ano as diretrizes de atuação da ESDPU, por meio de plano anual de capacitação, e estabelecer áreas e metas específicas para a consecução de suas finalidades;

VI - propor ao DPGF a contratação de serviços de profissionais especializados para atender às exigências de trabalho técnico na ESDPU;

VII - expedir certificados e diplomas referentes aos cursos e eventos da ESDPU;

VIII - delegar suas atribuições aos Diretores de Departamento;

IX - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

X - Apresentar ao DPGF, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

§3º. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor da ESDPU.

§4º. O Vice-Diretor da ESDPU será escolhido dentre os Diretores de Departamento.

Art. 89. Além da Diretoria-Geral, a ESDPU será organizada em Departamentos Especializados, cujos Diretores serão nomeados pelo DPGF.

§1º. O Diretor-Geral da ESDPU e os Diretores de Departamento comporão o Conselho de Diretores.

§2º. O Diretor-Geral da ESDPU e os Diretores de Departamento exercerão mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, a critério do DPGF.

§ 3º. Na hipótese de falta, ausência ou destituição de Conselheiro e de Diretor de Departamento no curso do mandato, assumirá a titularidade o seu suplente. Na falta deste, caberá ao DPGF proceder à escolha e nomeação de outro membro da DPU, que exercerá a função pelo tempo restante do mandato.

§ 4º. É vedada a designação da mesma pessoa para exercer funções distintas na ESDPU, excetuado o exercício do magistério.

§5º. Compete ao Conselho de Diretores:

I - gerir as atividades da ESDPU;

II - avaliar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos;

III - manifestar-se sobre admissão e dispensa do corpo docente;

IV - aprovar a proposta de plano anual de capacitação, a ser homologada pelo DPGF;

V - solicitar a contratação de serviços de profissionais especializados para atender às exigências de trabalho técnico na ESDPU;

VI - opinar sobre a realização de convênios e termos de cooperação que versem sobre capacitação;

VII - apreciar e decidir a indicação de candidatos a professores;

VIII - decidir sobre propostas de realização, apoio e patrocínio de curso e eventos;

IX - conhecer e decidir recursos contra atos do Diretor-Geral, dos Diretores de Departamento e do corpo docente;

X - estabelecer diretrizes e normas para aplicação de recursos financeiros disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar o resultado dos recursos financeiros aplicados;

XII - funcionar como Conselho Editorial para as publicações da ESDPU;

XIII - propor ao DPGF regulamentação acerca do funcionamento do Conselho Editorial das publicações da ESDPU.

IX - propor ao DPGF a criação ou a reestruturação das Diretorias Especializadas, para fins do cumprimento dos objetivos da ESDPU

Art. 90. Os Departamentos Especializados constituem estrutura administrativa, técnica e operacional e são subordinados à Diretoria, servindo de suporte para as atividades-fim da ESDPU.

§1º. Os Departamentos abrangem as seguintes áreas de conhecimento:

I - Departamento de Direito Constitucional e Ciências Afins: o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, os Direitos Políticos, os Direitos Fundamentais, as Tutelas Coletivas, a Filosofia do Direito, a Sociologia Jurídica e as Ciências Políticas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - Departamento de Direito Infraconstitucional Geral: o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito do Trabalho, o Direito Processual do Trabalho, o Direito do Consumidor, o Direito Empresarial, o Direito Internacional Público e Privado, o Direito Previdenciário e os Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

III - Departamento de Direito Penal e Processual Penal: o Direito Penal, o Direito Processual Penal, o Direito Penal Militar e o Direito Processual Penal Militar.

IV - Departamento de Gestão Organizacional e Administrativa: Atendimento ao Público, Serviço Social, Gestão de Pessoas, Planejamento, Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Desenvolvimento Gerencial, Tecnologia da Informação, Ética, Controle Interno e Auditoria, Saúde, Gestão da Informação, Comunicação, Economia, Meio Ambiente, Orçamento, Finanças, Licitação, Contratos e Convênios, Patrimônio, Relações Internacionais e formação inicial para novos servidores.

§ 2º. Compete aos Departamentos Especializados:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação;

II - elaborar as normas regulamentares dos cursos, comissões e grupos de estudo;

III - submeter ao Conselho de Diretores programa dos cursos e outros eventos;

IV - elaborar ou apreciar os planos de cursos e projetos de ensino, submetendo-os ao Conselho de Diretores;

V - definir os calendários letivos repassá-los à Diretoria para divulgação;

VI - encaminhar ao Diretor-Geral sugestão de admissão e dispensa do Corpo Docente;

VII - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando-se ciência ao Conselho de Diretores;

VIII - coordenar os trabalhos das comissões instituídas para finalidades específicas que envolvam assuntos e interesses da área de ensino;

IX - apreciar e aprovar os relatórios elaborados pelas comissões;

X - coordenar os trabalhos de preenchimento das pautas de frequência e de registro de conteúdos didáticos;

XI - encaminhar à Diretoria subsídios para a elaboração do levantamento estatístico das atividades da ESDPU;

XII - coordenar os trabalhos de avaliação dos alunos e dos cursos ministrados em sua respectiva área;

XIII - organizar e coordenar cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e solenidades na sua respectiva área;

XIV - coordenar os trabalhos de divulgação das atividades da ESDPU, na esfera das suas atribuições;

XV - supervisionar a atividade pedagógica;

XVI - auxiliar na edição das publicações, assim como de material didático, dos cursos ministrados pela ESDPU;

XVII - indicar ao Conselho de Diretores os membros e servidores da DPU que possam passar a integrar a Comissão Editorial das publicações da Escola Superior da Defensoria Pública da União;

XVIII - coordenar e sistematizar o projeto de elaboração de Revista da Defensoria Pública da União e das demais publicações e submetê-lo ao Conselho de Diretores.

Art. 91. Fica instituído no âmbito da ESDPU o Núcleo Permanente de Pesquisa.

§ 1º - O Núcleo Permanente de Pesquisa terá como linhas iniciais de pesquisa aquelas relativas a cada um dos Departamentos Especializados funcionando o respectivo Diretor como orientador.

§ 2º - Os Diretores dos Departamentos Especializados podem sugerir a criação de Núcleos Especiais de Pesquisa, dependendo a sua implementação da aprovação pelo Conselho de Diretores.

§ 3º - A definição do número de membros do Núcleo de Pesquisa, assim como o ingresso e exclusão destes será definida pelo orientador.

Art. 92. O regime dos docentes da ESDPU obedecerá às disposições legais deste Regimento.

§ 1º. A seleção e o recrutamento dos docentes far-se-á mediante análise do Banco de Talentos, ou por indicação do Diretor-Geral da ESDPU ou dos Diretores de Departamento.

§ 2º. Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros e servidores da DPU, levando-se em conta seu perfil institucional.

§ 3º. O corpo docente da ESDPU será constituído, preferencialmente, por professores portadores de título de doutor, mestre e especialista, nesta ordem de preferência.

§4º. Os direitos e deveres do corpo docente serão objeto de Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Diretores.

Art. 93. O corpo discente da ESDPU é constituído de todos os alunos matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos membros do corpo discente serão objeto de Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Diretores.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 94. Ao Defensor Público-Geral Federal incumbe:

I - dirigir a DPU, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a DPU judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V- submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da DPU;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da DPU;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da DPU, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da DPU, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da DPU e dar posse aos defensores nomeados;

XII - determinar correições extraordinárias;

XIII - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XIV - designar membro da DPU para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XV - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVI - aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XVIII - requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da DPU, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XIX - apresentar plano de atuação da DPU ao Conselho Superior.

XX - designar, dar posse e dispensar servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão, bem como seus substitutos eventuais, no âmbito da DPU;

XXI- aplicar penalidades disciplinares a servidores, inclusive a de suspensão acima de trinta dias, no âmbito da DPGU;

XXII - aprovar o Plano Anual de Ações da DPU consolidado pela ASPLAN.

Parágrafo único. O DPGF será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo SubDPGF, ao qual também incumbe:

I - auxiliar o DPGF nos assuntos de interesse da Instituição;

II - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo DPGF.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 95. Ao Chefe de Gabinete do DPGF incumbe:

I. planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II. auxiliar o DPGF nos assuntos de sua competência;

III. assinar os expedientes administrativos relativos a pessoal, material e outros documentos, a critério do Defensor;

IV. organizar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da equipe designada para compor o gabinete.

CAPÍTULO III

DOS ASSESSORES-CHEFES DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 96. Aos Assessores-Chefes do DPGF incumbe organizar, dirigir e coordenar as atividades da Assessoria, prestando assistência e assessoramento direto ao DPGF e aos demais órgãos da DPGU nos assuntos de sua respectiva competência.

Parágrafo único. A nomeação para ocupação dos cargos de Assessor-chefe do Defensor Público Geral Federal está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.

CAPÍTULO VIII

DO SECRETÁRIO-GERAL EXECUTIVO

Art. 97. Ao Secretário-Geral Executivo incumbe:

I - realizar a direção-geral da ação administrativa na DPU, efetuando a coordenação-geral e a orientação aos Secretários de Orçamento e Finanças, de Execução Financeira e Orçamentária de Logística e Patrimônio, de Gestão de Pessoas, de Gestão da Tecnologia da Informação, de Gestão do Conhecimento, de Assuntos Jurídicos e aos demais dirigentes a ele subordinados, aprovando os respectivos programas de trabalho;

II - fixar as políticas, as diretrizes, as normas e os regulamentos relativos ao funcionamento da Administração da Defensoria Pública-Geral da União, submetendo-as ao DPGF;

III - assessorar o DPGF, o SubDPGF e demais Defensores em assuntos da competência da Administração da DPGU;

IV - analisar previamente, quando determinado, qualquer matéria a ser levada a exame e decisão do DPGF em razão do nível de competência.

V - praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, a saber:

a. expedir orientações normativas, portarias, ordens de serviço, boletim interno e outros atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação das áreas subordinadas;

b. nomear servidores, observada a competência do Defensor Público Geral-Federal para nomear e dar posse aos membros da carreira da DPU e aos ocupantes de cargos comissionados;

c. autorizar ajuda de custo, aquisição de passagens e o pagamento de diárias;

d. praticar os atos referentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da DPU, observadas as competências do Defensor Público Geral-Federal e do Conselho Superior da Defensoria Pública da União em relação ao concurso dos membros da carreira da DPU, compreendendo:

a. contratação de instituição realizadora do concurso;

b. homologação do resultado do processo seletivo;

c. quaisquer outros atos pertinentes ao concurso;

d. proferir decisão final, em grau de recurso de decisão da SGP, sobre questões suscitadas em processo administrativo cujo objeto seja a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório;

e. conceder progressão e promoção aos servidores;

f. constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei, bem como designar seus membros;

g. designar membros para constituir junta médica;

h. conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, autorizar licitações, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, e decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

i. conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico.

j. conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens;

k. autorizar alterações no detalhamento de despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados à DPU;

l. conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, inclusive de pessoal;

VI - submeter ao Defensor Público Geral-Federal para aprovação:

a. propostas de abertura de concurso público para os cargos de servidor, exceto de membros da carreira, e de criação de comissão respectiva, incumbida de coordenar a elaboração dos editais, a realização do certame e a divulgação dos resultados, após homologação,

b. atos relativos à concessão de aposentadorias e pensões;

c. nos prazos legais, a proposta orçamentária anual da DPU, os pedidos de créditos adicionais, o quadro de detalhamento de despesa e a descentralização de créditos orçamentários e as emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

d. assuntos que ultrapassem os limites de sua alçada decisória.

VII - aprovar, com vistas à uniformização, modelos-padrão de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;

VIII - delegar competência aos Secretários para a prática de atos administrativos, observado os limites de governança fixados em portaria do DPGF;

IX - exercer outros misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior;

X - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do DPGF nos temas afetos ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XI- fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

XII - baixar ordens, instruções, normas de serviço, normas de segurança e outros instrumentos semelhantes sobre matéria de sua competência, bem como designar comissões para tarefas específicas;

XIII - promover a apuração de irregularidades verificadas na Administração da DPGU, tomando as providências necessárias;

XIV - exercer outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhes sejam delegadas pelo DPGF.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 98. Ao Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria incumbe:

I - estabelecer normas a serem observadas pelas áreas gestoras da DPGU e unidades da DPU, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

II - responder pela exatidão das contas e pela oportuna apresentação, aos órgãos competentes, de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apresentar ao DPGF os processos de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos relatórios de auditoria;

IV - acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores da DPGU, efetuados pelo TCU, determinando providências para atendimento das diligências solicitadas;

V - aprovar o Plano Geral de Atividades de Auditoria;

VI - propor a realização de auditorias nas áreas gestoras da DGPU;

VII - sugerir a instauração de inquérito administrativo relativo às ressalvas apontadas nos relatórios de auditoria;

VIII - comunicar ao DPGF os atos de gestão sobre os quais incidam proibições legais;

IX - fixar prazo para atendimento às diligências do TCU incidentes sobre a DPGU, encaminhando o resultado das análises das respostas ao TCU, nos prazos fixados;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - criar comissões técnicas com a finalidade de, no âmbito de sua competência, sistematizar, orientar normativamente, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades gestoras da DPU.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 99. Ao Secretário-Geral de Articulação Institucional incumbe:

I - planejar, promover e coordenar a execução dos projetos da DPU nas áreas de atuação itinerante, atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários, nas matérias afetas a assuntos internacionais, a direitos humanos e à conciliação extrajudicial e educação em direitos, conforme as diretrizes fixadas pela Instituição;

II - coordenar, acompanhar e apoiar os órgãos de atuação da DPU na execução das atividades relacionadas às competências da Secretária-Geral de Articulação Institucional;

III - organizar e diligenciar as proposições oriundas dos Defensores Públicos Federais, bem como de organismos nacionais, sob a supervisão direta ou por delegação do DPGF, no que tange ao acompanhamento e ao desenvolvimento dos projetos relativos à área de atuação da Secretária-Geral de Articulação Institucional;

IV - estabelecer, desenvolver e manter as relações da DPU com outras instituições nacionais e internacionais, em questões de cooperação mútua que envolvam atividades desenvolvidas pela Secretária-Geral de Articulação Institucional;

V - atuar na interlocução entre a DPU e órgãos congêneres no intercâmbio de informações relativas aos procedimentos de cooperação mútua relacionados às atividades desenvolvidas pela Secretária-Geral;

VI - promover a realização de estudos e pesquisas, visando à proposição de normas relacionadas às atividades de competência da Secretária-Geral as quais nortearão os procedimentos correlatos.

VII - fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência.

CAPÍTULO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 100. Aos Secretários incumbe:

I - encaminhar ao Secretário-Geral os planos de ação, projetos e os programas de trabalho;

II - auxiliar o Secretário-Geral e os demais Secretários nos assuntos afetos à sua área de atuação;

IIII - planejar e orientar a execução das ações decorrentes de processos de trabalho sob sua coordenação;

IV - propor ao Secretário-Geral o estabelecimento de políticas, diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução dos trabalhos afetos a sua Secretaria;

V - encaminhar à deliberação do Secretário-Geral os expedientes e procedimentos administrativos que ensejem controvérsia;

VI - sugerir ao Secretário-Geral a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos, para a realização de trabalhos pertinentes às atividades da Secretaria;

VII - propor a expedição de atos normativos e administrativos sobre assuntos de competência da Secretaria;

VIII - propor ao Secretário-geral a concessão de diárias e passagens aos servidores da Secretaria, designados para viagens a serviço.

IX - submeter à apreciação do Secretário-Geral a indicação de seu substituto eventual e a dos ocupantes de cargos em comissão a si subordinados;

X - assinar e autenticar certidões e cópias extraídas pelas áreas da respectiva Secretaria;

XI - apresentar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano anual de ações afeitas a sua Secretaria.

§1º. O plano anual previsto no inciso XI deste artigo será consolidado pela ASPLAN para elaboração do Plano Anual de Ações da DPU no primeiro trimestre de cada ano.

§2º. Aos Secretários de Orçamento e Finanças e de Execução Orçamentária e Financeira cabe assinar o cronograma de desembolso da DPU.

§3º. Ao Secretário de Gestão de Pessoas incumbe, especificamente:

I - propor a realização de concursos públicos e a prorrogação de sua validade, assinando editais e avisos ou outros instrumentos, após homologação pela autoridade competente;

II - dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo na DPGU;

III - assistir o DPGF nas sessões solenes de posse dos defensores;

IV - lotar servidores nas áreas administrativas da DPU;

V - propor ao Secretário-Geral Executivo a aprovação da escala de férias anual dos servidores e as autorizações para alteração posterior;

VI - assinar as carteiras funcionais dos servidores requisitados e nomeados para ocupação de cargo efetivo, bem como as carteiras funcionais dos servidores ocupantes de cargos em comissão;

VII - presidir a Comissão de Avaliação do Desempenho, Progressão Funcional e Estágio Probatório, providenciando o relatório final a ser homologado pelo Secretário-Geral Executivo;

VIII - conceder auxílios alimentação, transporte, natalidade e assistência pré-escolar;

IX - submeter ao Secretário-Geral Executivo os pedidos de incorporação de vantagens pessoais previstas em lei, bem como as licenças, afastamentos, auxílio moradia, indenização de transporte, ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e demais gratificações previstas em lei;

X - deferir os pedidos de averbação de tempo de serviço dos servidores da DPU;

XI - propor normas de controle da frequência dos servidores;

XII - coordenar a elaboração de proposta orçamentária relativa a pessoal;

XIII - definir requisitos, gerir, avaliar e acompanhar o desempenho dos sistemas automatizados de administração de pessoal, no âmbito da DPGU.

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES

Art. 101. Aos Coordenadores incumbe:

I - orientar e coordenar a execução das atividades da Coordenadoria;

II - auxiliar seu superior hierárquico em assuntos de sua competência;

III - propor a adoção de medidas para melhoria dos serviços da área;

IV - cumprir e fazer cumprir normas e instruções.

CAPÍTULO IX

DE TODOS OS DIRIGENTES

Art. 102. Aos dirigentes da DPU incumbe:

I - realizar as atribuições que lhes são conferidas por lei, resoluções e atos normativos e o exercício de outras atividades cometidas por autoridade superior;

II - abonar as faltas ao serviço, dos servidores sob sua subordinação, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO X

DE TODOS OS SERVIDORES

Art. 103. Aos Servidores da DPU incumbe a execução das tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as atribuições dos cargos em que estiverem investidos.

TÍTULO IV

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 104. A ação administrativa no âmbito da DPU na consecução de suas finalidades obedecerá aos seguintes princípios fundamentais:

I - direcionamento institucional definido e comunicado com a redação da missão e visão de futuro;

II - planejamento e formulação de estratégias traduzidas em planos de ação, projetos e programas;

III - políticas, diretrizes, critérios e procedimentos claramente estabelecidos;

IV - coordenação e orientação permanente, contínua e próxima;

V - descentralização da execução;

VI- acompanhamento do desempenho organizacional;

VII - controle da aplicação dos recursos institucionais;

VIII- observância às leis, impessoalidade e transparência.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 105. Os órgãos da DPU mantêm-se com um quadro próprio de servidores da DPU, bem como com servidores e empregados públicos cedidos, requisitados e ocupantes de cargos em comissão, criados por lei e sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e às leis gerais que regem a matéria.

Art. 106. Os ocupantes de cargos em comissão serão substituídos em suas faltas, férias e em quaisquer afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. Não haverá indicação de substituto na hipótese de afastamento do titular para o exercício de atribuições inerentes ao seu cargo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato do DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.

§1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Diretor da ESDPU, Assessor, Secretário e Coordenador no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.

§2º. O titular da Secretária-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPGU deverá comprovar, além dos requisitos exigidos no §1º deste artigo:

I- idoneidade moral e reputação ilibada;

II - conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

III - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 108. A compensação remuneratória pelo exercício de funções relativas a direção, chefia e assessoramento previstas neste Regimento Interno são condicionadas à aprovação legislativa dos cargos em comissão e existência de recursos orçamentários destinados a tal fim.

Art. 109. A Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal terá sua organização, competências e estrutura definidas em instrumento específico, observando-se o alinhamento e a harmonia entre a arquitetura organizacional da DPGU e os órgãos de atuação da DPU.

Art. 110. Para fiel execução deste Regimento Interno, os Secretários-Gerais e o Diretor da ESDPU poderão baixar instruções normativas e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.

Art. 111. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 112. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 40, caput e §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e ainda com base no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20/1/2014, e no art. 1º, caput e § 1º, da Portaria nº 10/SOF, de 12/2/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20/1/2014), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							12.000.000
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							12.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.120.000
			F	4	2	90	0	100	7.880.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							12.000.000
		ATIVIDADES							
01 131	0553 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							12.000.000
01 131	0553 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.034, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2216/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 0190/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária da MÚTUA para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, conforme demonstrado abaixo:

Caixa-AL:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	1.625.000,00	Desp. Correntes	1.625.000,00
Total	1 . 625 . 000 ,00	Total	1 . 625 . 000 ,00

Caixa-CE:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	6.570.000,00	Desp. Correntes	6.570.000,00
Total	6.570.000,00	Total	6.570.000,00

Caixa-GO:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	10.361.500,00	Desp. Correntes	10.361.500,00
Total	10 . 361 . 5 00,00	Total	10 . 361 . 5 00,00

Caixa-MA:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	3.172.500,00	Desp. Correntes	3.172.500,00
Total	3 . 172 . 5 00,00	Total	3 . 172 . 5 00,00

Caixa-MS:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	4.102.872,00	Desp. Correntes	4.102.872,00
Total	4. 102 . 872 ,00	Total	4. 102 . 872 ,00

Caixa-SC:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	17.032.973,00	Desp. Correntes	17.032.973,00
Total	17.032.973,00	Total	17.032.973,00

Caixa-SP:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	22.550.000,00	Desp. Correntes	22.550.000,00
Total	22.550.000,00	Total	22.550.000,00

Mútua - sede:

Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Rec. Correntes	113.464.064,00	Desp. Correntes	113.464.064,00
Total	113.464.064,00	Total	113.464.064,00

JÚLIO FIALKOSKI
Presidente do Conselho
Em exercício

CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS
Presidente da MÚTUA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 160, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 46/14

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. PEDIDO DE REEMISSÃO DOS BOLETOS DE PARCELAS DE ACORDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta K. O. M. L., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até a data de vencimento do boleto reemitido. A situação do débito deverá ser certificada pelo departamento financeiro do CREFITO-3 nos primeiros cinco dias de setembro de 2014. Tendo havido o pagamento do débito, fica automaticamente suspenso o presente processo até a quitação dos débitos. Caso não tiver ocorrido o pagamento, o feito deverá ser reapreciado pelos Conselheiros Relator e Revisor. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-SP, 21 de agosto de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 161, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 45/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. BOLETOS DE PARCELAS DE ACORDO ENCAMINHADOS COM ATRASO. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 45/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. Q. D. L., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até a data de vencimento do primeiro boleto. A situação do débito deverá ser certificada pelo departamento financeiro do CREFITO-3 nos primeiros cinco dias de setembro de 2014. Tendo havido o pagamento do débito, fica automaticamente suspenso o presente processo até a quitação dos débitos. Caso não tiver ocorrido o pagamento, o feito deverá ser reapreciado pelos Conselheiros Relator e Revisor. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 162, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 13/2014

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MARCA REGISTRADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA INFRATIVA DO REPRESENTADO NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta F. R. M., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, eis que não restou comprovada qualquer conduta antiética do representado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 163, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/2011

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL NO TRATO COM PACIENTES, EMPREGADOR E COLEGAS DE TRABALHO. SUPOSTA LESÃO A PACIENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRONTUÁRIO AUSENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta G. D. S., adotados o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e encaminhamento dos documentos juntados como prontuário para o Departamento de Fiscalização para autuação por infração administrativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 164, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 27/2014

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR OFENSA A FUNCIONÁRIOS DO CREFITO. RECONHECIMENTO PELO REPRESENTADO DURANTE O PROCESSO. ADVERTÊNCIA E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 27/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta D. N., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, com condenação do representado à penalidade de advertência e multa de duas anuidades vigentes. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 165, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 39/2014

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 39/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. C. F. M., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 166, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 105/2013

EMENTA: AUSÊNIA DE REGISTROS EM PRONTUÁRIO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. CORREÇÃO DA CONDUTA APÓS ORIENTAÇÃO DO CREFITO-3. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 27/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. I. F. R., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Édson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
ÉDSON STÉFANI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 167, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 38/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 38/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta C. R. A. J., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 26/2014

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO SEM MOTIVO RELEVANTE. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL NO TRATO COM PACIENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 26/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta F. I., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designado para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 169, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 05/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. M. G., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 170, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 220/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS JÁ QUITADOS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 220/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, K. A. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que os débitos objeto desse feito foram quitados. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 171, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 225/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 225/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. R., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani e a Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo-DF, 21 de agosto de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS